

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0160/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0160/1998 DE 19/03/1998

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSD PITTA

NUM. OFICIO A.T.L.: 0037/1998

EMENTA:

Institui o Programa de Desligamento Voluntario- PDV - de servidores do Poder Executivo Municipal, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:44:04

00000015880-10



ARQUIVADO EM 01/10/10

CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município

Folha n.º	01	de pres.
n.º	166	de 1998
de São Paulo		

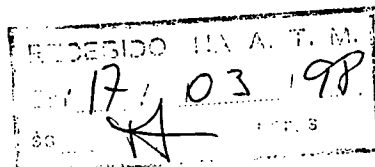
São Paulo, 17 de março de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

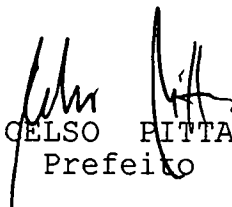
037 /98

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV de servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

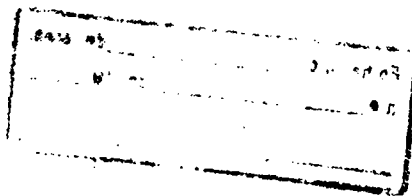

CELSONE PITT
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópia xerográfica ilustrativa do assunto e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a data (outras to.s) rubri-
cado(s) sob n.º 2a.26 e filia de informação sob
n.º 271231 3.98 = 1 Ed

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 MAR 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Mina
PRESIDENTE

Institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV de servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV de servidores municipais, com o objetivo de, no interesse do serviço público, propiciar a adequação do quadro de recursos humanos às reais necessidades da Administração.

Parágrafo único - Desde que não acarrete prejuízo à normal continuidade da prestação de serviços públicos, bem como estejam presentes os objetivos previstos no "*caput*" deste artigo, poderá o Executivo, a qualquer tempo, implantar por decreto o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, observadas as normas contidas nesta lei.

Art. 2º - Poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV os servidores públicos municipais da Administração Direta e das Autarquias, ocupantes de cargos ou funções fixados em decreto, exceto aqueles que:

I - estejam em cumprimento de estágio probatório;

II - tenham sido admitidos sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

III - estejam respondendo a procedimento administrativo disciplinar ou processo penal que, pela natureza da infração imputada, possa render ensejo à cominação de pena que importe na perda do cargo ou função

pública;

SEÇÃO DE ~~REVISÃO~~ **rendimentos**

★ 19 MAR 1928

- DT. 10 -

1998 **★** **IV - venham a ser exonerados ou dispensados para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal antes do deferimento do pedido de adesão ao programa;**

10 - V - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado que importe na perda do cargo ou função pública;

VI - estejam afastados na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

VII - estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometidos pelas doenças especificadas na Lei nº 9.065, de 27 de maio de 1980, e legislação posterior;

VIII - tenham sido admitidos ou contratados nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e não sejam estáveis no Serviço Público Municipal por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IX - tenham sido contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

X - titularizam exclusivamente cargos de provimento em comissão, salvo se estáveis no Serviço Público Municipal, em razão do disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único - Será indeferido o pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV do servidor que, durante o período de sua apreciação, apresentar quaisquer dos impedimentos referidos neste artigo.

Art. 3º - O decreto a que se refere o parágrafo único do artigo 1º deverá prever o procedimento do Programa de Desligamento Voluntário- PDV, bem assim o período de sua vigência, nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - O período de vigência de que trata o "caput" deste artigo poderá ser interrompido, a critério do Executivo.

Art. 4º - O servidor que tenha ingressado com requerimento de aposentadoria, cujo ato ainda não haja sido publicado no Diário Oficial do Município, poderá participar do Programa de Desligamento Voluntário-PDV, mediante a apresentação de prova formal do acolhimento de sua desistência do pedido de aposentação.

Art. 5º - O servidor que esteja ou tenha sido afastado, sem prejuízo da respectiva remuneração, para frequentar curso na forma da legislação municipal específica, poderá aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, desde que haja o ressarcimento, por ocasião do pagamento da indenização, das despesas suportadas pelo erário, mediante compensação, como segue:

a) integral, se o curso estiver em andamento;

b) proporcional, na hipótese de ainda não ter decorrido, após a conclusão do curso, a totalidade do período exigido de permanência no serviço público.

Art. 6º - Serão indeferidos e publicados no Diário Oficial do Município os pedidos de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV em desacordo com o disposto nesta lei, ficando assegurada a interposição de recurso único, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da publicação do indeferimento.

[Assinatura]

Art. 7º - O servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data de publicação de sua exoneração ou dispensa.

Parágrafo único - O ato de exoneração ou dispensa dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo improrrogável de até 30 (trinta dias), contado da data de protocolamento do pedido de adesão ao programa.

Art. 8º - Ao servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I - indenização calculada de acordo com o tempo de exercício no serviço público municipal, com valores fixados em decreto, observados os seguintes limites máximos:

a) com até 5 (cinco) anos, inclusive: uma remuneração por ano de efetivo exercício;

b) com mais de 5 (cinco) e até 15 (quinze) anos, inclusive:

1 - uma remuneração por ano de efetivo exercício até o quinto ano;

2 - uma remuneração e meia por ano de efetivo exercício, a partir do sexto e até o décimo-quinto ano;

c) com mais de 15 (quinze) e até 25 (vinte e cinco) anos, inclusive:

1 - uma remuneração por ano de efetivo exercício até o quinto ano;

2 - uma remuneração e meia por ano de efetivo exercício, a partir do sexto e até o décimo-quinto ano;

3 - duas remunerações por ano de efetivo exercício, a partir do décimo-sexto e até o vigésimo-quinto ano;

d) acima de 25 (vinte e cinco) anos:

1 - uma remuneração por ano de efetivo exercício até o quinto ano;

2 - uma remuneração e meia por ano de efetivo exercício, a partir do sexto e até o décimo-quinto ano;

3 - duas remunerações por ano de efetivo exercício, a partir do décimo-sexto e até o vigésimo-quinto ano;

4 - duas remunerações e meia por ano de efetivo exercício, a partir do vigésimo-sexto ano;

II - acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da indenização de que trata o inciso anterior, para os servidores que aderirem ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do período de sua vigência.

§ 1º - A contagem de tempo considerará o disposto nos artigos 63, 64 e 136 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, bem como eventuais dias de licença-prêmio devidamente averbados, nela computando-

[Assinatura]

se o tempo de exercício de cargo ou função na Administração Direta, Autarquias, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município.

§ 2º - Ao servidor que tenha se aposentado em cargo ou função cuja acumulação não esteja prevista na Constituição Federal e, a partir da vigência desta lei, opte pela remuneração do cargo efetivo atual, não será computado, para efeito de cálculo da indenização de que trata este artigo, o tempo de serviço que serviu de base para a concessão da aposentadoria.

§ 3º - Considera-se remuneração, para os efeitos deste artigo, os vencimentos integrais do mês do desligamento, deles excluídos os seguintes valores:

I - da própria indenização pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV;

II - decorrentes de indenização de conversão em pecúnia de férias, inclusive com o acréscimo do 1/3 (um terço) ou de licença-prêmio;

III - oriundos de créditos do Programa de Integração Social - PIS ou do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

IV - pagos a título de:

a) indenização em geral, ressalvada a Gratificação de Gabinete;

b) atrasados de meses anteriores;

c) participação em órgãos de deliberação coletiva;

d) salário-família e salário-esposa;

V - outros não pertinentes à própria remuneração.

§ 4º - Sobre o valor da indenização não incidirão descontos relativos:

I - à contribuição ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM;

II - ao Imposto de Renda na Fonte, em razão do disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 9.468, de 10 de julho de 1997.

Art. 9º - Além dos incentivos a que se refere o artigo anterior, os servidores que aderirem ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, após o desligamento, farão jus aos seguintes benefícios:

I - continuidade da assistência médico-hospitalar, extensiva a seus dependentes, a ser prestada pelo Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, independente de contribuição, pelo período de 1 (um) ano, contado da data do desligamento;

II - auxílio-alimentação, independente da jornada de trabalho a que estava o servidor submetido, mediante o fornecimento mensal de documentos-refeição, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do desligamento, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - A remuneração relativa aos dias trabalhados no mês do desligamento, a indenização por férias vencidas e não gozadas, a conversão de licenças-prêmio em pecúnia, as férias e o décimo-terceiro

[Assinatura]

proporcionais do exercício em curso, quando devidos, bem como os incentivos a que se refere o artigo 8º desta lei serão quitados, mediante depósito em conta corrente, por meio de inclusão na folha de pagamento referente, no máximo, à do mês subsequente ao da publicação do ato de exoneração ou dispensa.

Parágrafo único - Por ocasião do cálculo dos valores devidos ao servidor em razão do disposto nesta lei, serão deduzidos eventuais débitos do mesmo para com a Fazenda Municipal.

Art. 11 - Os servidores que pedirem exoneração de seus cargos efetivos ou dispensa de suas funções, na forma prevista nesta lei, não poderão ser nomeados, admitidos ou contratados para qualquer cargo ou função municipal durante o prazo de 8 (oito) anos, contado da exoneração ou dispensa, salvo se a nova nomeação se der em decorrência de aprovação em concurso público.

Art. 12 - No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração dos incentivos, nos termos desta lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 13 - Os Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, e os Superintendentes das Autarquias Municipais serão responsáveis pelo cumprimento dos prazos explicitados nesta lei.

Art. 14 - Fica o Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, crédito adicional especial para atender as despesas com a execução desta lei.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SPF/fsc

hfr

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei instituir, no âmbito do Executivo Municipal, Programa de Desligamento Voluntário - PDV, no interesse público e sem prejuízo da continuidade dos serviços afetos à Prefeitura, tendo por finalidade propiciar a adequação do quadro de recursos humanos às reais necessidades da Administração.

A proposta, contendo apenas normas gerais, não se destina à implantação imediata do PDV, mas sim permitir ao Executivo que o faça mediante decreto, quando necessário e dirigido a determinadas categorias profissionais, oportunidade em que serão fixados os procedimentos pertinentes à sua execução.

Em linhas gerais, o PDV dirige-se a todos os servidores municipais estáveis no Serviço Público Municipal, com as exceções que especifica, prevendo a proibição de seu retorno aos quadros municipais no prazo de oito anos, salvo os nomeados em razão de aprovação em concurso público.

Como incentivo à adesão ao programa, a propositura prevê o pagamento de indenização calculada de acordo com o tempo de serviço público municipal de cada servidor, bem assim a concessão, por prazos determinados, após o desligamento, de benefícios sociais relativos à saúde e à alimentação.

De se ressaltar, ainda, que a medida proposta, além de beneficiar a Administração, com a diminuição do número de servidores, constituirá, também, um atrativo para estes, que, além de receber a indenização, sem os descontos relativos à contribuição previdenciária, ao Hospital do Servidor e ao Imposto de Renda, permanecerão temporariamente com o direito aos benefícios consistentes na assistência médico-hospitalar, inclusive para os dependentes, via Hospital do Servidor Público Municipal, e no auxílio-alimentação.

Considerando que a propositura visa unicamente o interesse público, confia-se na sua rápida aprovação por esse Egrégio Legislativo.

Acompanha cópia xerográfica ilustrativa do assunto.

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração

Folha n.º	08	de proc.
P.º	160	de 1998

São Paulo, 11 de março de 1998.

Ofício nº 134/98-SMA-G

Senhor Prefeito

Com o objetivo de, no interesse público, propiciar a adequação do quadro de recursos humanos às reais necessidades da Administração, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência a anexa Minuta de Projeto de Lei, acompanhada da respectiva exposição de motivos, contemplando normas gerais para futura implantação, mediante decreto, do Programa de Desligamento Voluntário - PDV dirigido aos servidores da Administração Direta e das Autarquias.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos da mais alta estima e apreço.

Vicente Azevedo Sampaio
Secretário Municipal da Administração

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CELSO PITTA
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo

GGG/MRL/EOJ/mfc.

SUELY PENHARTA FIGUEIREDO
Assessoria Jurídica

LEI Nº 8.989, DE 29 DE OUTUBRO DE 1979

.....

Art. 49 - O funcionário preso em flagrante ou preventivamente, ou recolhido à prisão em decorrência de pronúncia ou condenação por crime inafiançável, será considerado afastado do exercício do cargo, até decisão final transitada em julgado.

§ 1º - Durante o afastamento, o funcionário perceberá 2/3 (dois terços) dos vencimentos, tendo posteriormente direito à diferença, se for absolvido.

§ 2º - No caso de condenação, se esta não for de natureza que determine a demissão do funcionário, continuará ele afastado até o cumprimento total da pena, com direito a 2/3 (dois terços) dos vencimentos.

.....

.....

TÍTULO III

DO TEMPO DE SERVIÇO E DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Capítulo I

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 63 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, para todos os efeitos legais.

§ 1º - O número de dias poderá ser convertido em anos, de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias cada um.

§ 2º - Para efeito de promoção, aposentadoria ou disponibilidade, feita a conversão de que trata o parágrafo anterior, os dias restantes até 182 (cento e oitenta e dois) dias não serão computados, arredondando-se para 1 (um) ano, quando excederem esse número.

[Assinatura]
SECRETARIA DE SEGURANÇA
SGM/STN

Art. 64 - Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

- I - férias;
 - II - casamento, até 8 (oito) dias;
 - III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive nati-morto, até 8 (oito) dias;
 - IV - luto, pelo falecimento de padastro, madrastra, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;
 - V - exercício de outro cargo em comissão ou função na administração direta ou indireta;
 - VI - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
 - VII - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
 - VIII - licença à gestante;
 - IX - licença compulsória;
 - X - faltas abonadas nos termos do parágrafo único do artigo 92, observados os limites ali fixados;
 - XI - missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Prefeito;
 - XII - participação de delegações esportivas ou culturais pelo prazo oficial da convocação, devidamente autorizada pelo Prefeito, precedida da requisição justificada do órgão competente;
 - XIII - desempenho de mandato legislativo ou chefia de Poder Executivo.
- Parágrafo único - No caso do inciso XIII, o tempo de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Ed
SOLICITADO
16/05/98

.....

Art. 136.- Por necessidade de serviço ou qualquer outro motivo justo, devidamente comprovado, poderá o funcionário converter em tempo de serviço, para todos os efeitos legais; as férias não gozadas, que serão contadas em dobro.

Parágrafo único - A conversão de férias em tempo de serviço tem caráter irreversível.

.....

.....

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVOS
11/05/98



LEI Nº 9.065, DE 27 DE MAIO DE 1.980

"D.O.M.", DE 28 DE MAIO DE 1.980

AB

Folha no	12	de pres.
na	160	de 1998

20

LEI Nº 9.065, DE 27 DE MAIO DE 1.980
Dispõe sobre concessão de aposentadoria em razão de doença grave, contagiosa ou incurável, e de outras providências.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de maio de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - O funcionário acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, lepra, paralisia, cardiovascularpatia, doença de Parkinson, espondilo artrose anquilosante, nefropatia grave, osteomielite, moléstias repugnantes, aneurismas e hemopatias, cegueira, bem como afecções ou lesões traumáticas ou não traumáticas que o incapacitem para o serviço público, será aposentado com proventos integrais, desde que da inspeção procedida por junta médica especializada resulte laudo favorável obtido por maioria de 4/5 (quatro quintos) dos membros componentes.

§ 19 - A junta médica a que se refere este artigo será constituída de 5 (cinco) membros, e dela fará parte, necessariamente, o Chefe do Serviço Médico da Divisão de Controle de Saúde do Servidor.

§ 29 - A junta médica será designada pelo Diretor da Divisão de Controle de Saúde do Servidor e a designação referendada pelo Secretário Municipal da Administração.

Art. 29 - Ao funcionário admitido nos termos da Lei nº 8.225, de 14 de março de 1.975, não será concedida aposentadoria por invalidez em virtude de deficiências físicas existentes na data da admissão.

Art. 39 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis nºs 7.429, de 24 de março de 1.970, e 7.781, de 19 de setembro de 1.972.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de maio de 1.980, 4279 da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração
TUFÍ JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de maio de 1.980.
ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

Lei nº 8.989/79
P.L. nº 125/79
Estatuto

Lei nº 8.225/75
P.L. 20/75
Direito Físico

Lei nº 7.429/70
P.L. 168/69
Aposentadoria

Lei nº 7.781/72
P.L. nº 106/72
Junta Médica

Port. 000 3/81-S.M.H.
(Junta Médica p/ Aposentadoria)

NOVA REJEÇÃO
Lei 10.463/88
PL. 07/88

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 39,80

EXECUTIVO

SUBSECRETARIA DE ENHARGEM E AGUDES
Assessora SEMIATL

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO

Art. 10 - O servidor admitido deve assumir o exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Se o exercício não se iniciar dentro do prazo estabelecido neste artigo será a admissão declarada sem efeito.

Art. 11 - Para assumir o exercício o servidor admitido deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado dezoito anos de idade;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício das funções;
- VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

§ 1º - A contagem do prazo a que se refere o artigo 10 poderá ser suspensa pelo tempo necessário, a partir da data em que o admitido apresentar guia ao órgão médico encarregado da inspeção, até a data da expedição do laudo de sanidade e capacidade física e mental.

§ 2º - A suspensão de prazo prevista no parágrafo anterior poderá, a juízo da Administração, não ser considerada se o admitido deixar de submeter-se aos exames nas épocas determinadas.

Art. 12 - O servidor contratado assumirá o exercício dentro do prazo convencionado, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciada em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão referido no artigo anterior.

Art. 13 - A apuração do tempo de serviço do servidor admitido ou contratado obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos 63 e 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

Art. 14 - Para os efeitos de aposentadoria compulsória ou voluntária, será computado integralmente o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados e a outros

DEC. 18 843/83
complementação de
prejuízo - IP

DEC. 18 844/83
complementação de
prejuízo - Fumervio

DEC. 19 014/83
Ord. Procuradoria
di Auditoria do
Petroal. m. S.T.

Comunicado - SMA
Cadastramento de
menor.

Lei 9 650/83
Comunicação de
casos

DEC. 19 308/83
Reestruturação
IPREM

DEC. 19 346/83
Prorrogação de
prazo de afastamento

DEC. 19 354/83
Aposentadoria aos
servidores do IPREM

DEC. 19 355/83
Aposentadoria aos
servidores do FUNERARIO

Lei 9 655/83
Prorrogação de
prazo de afastamento

DEC. 19 512/84
Delegação de
competência -
servidores



NOVA REDAÇÃO
PL. 10.512/88
PL. 118/89

nauficacis. muel
municipal

Lei 9722/84
Ruralização
de Vencimentos

Lei 9726/84
Reestruturação
da Carreira
Administrativa

Quintais Normativa
4A - Acumulação
de cargos (Aposição)

DEC 2088/84
Contratação de
monitores de
urbanização

DEC 20 497/84
Reestruturação
S. Financeiro

DEC 20 998/84
Reestruturação
IPREM

Lei 9794/84
Bônus - Fanz
alms Bernard Van
seer

Lei 10.101/84
Fotografia Car.
de Fotografia

Municípios e Autarquias em geral, bem como o tempo em que o servidor esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde.

Art. 15 - Aplicam-se aos servidores regidos por esta lei as disposições vigentes para os funcionários públicos do Município de São Paulo relativas a horário, ponto e regimes de trabalho, salvo cláusula contratual específica, na hipótese de função técnica especializada.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS EM GERAL

Art. 16 - O salário do servidor admitido não poderá ultrapassar os limites fixados por lei para o vencimento do grau A da referência do cargo a que corresponder; o do servidor contratado será livremente convencionado entre as partes, observado sempre o limite máximo de duas vezes e meia o valor da mais elevada referência de vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 17 - O servidor perderá:

I - O salário do dia, quando não comparecer ao serviço, quando o fizer após a hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou se retirar antes da última hora;

II - 1/3 (um terço) do salário do dia, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar dentro da última hora;

III - O salário correspondente aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados, no caso de faltas sucessivas justificadas ou injustificadas.

Parágrafo único - As faltas ao serviço até o máximo de 10 (dez) por ano, não excedendo a 2 (duas) por mês, poderão ser abonadas por moléstia ou por outro motivo justificado a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o servidor comparecer ao serviço.

Art. 18 - Ao servidor admitido nos termos da presente lei assistem os seguintes direitos e vantagens dos funcionários públicos do Município de São Paulo, previstos nos artigos 96 e seu parágrafo único e 97; 99 a 106; 112 a 114 ; 115 e 116; 117 a 123; 125 e seu parágrafo único; 126; 128 e 129; 130 e 131; 132 a 135 e 137; 139 a 142; 143 a 145 ; 146 e 147; 148; 150 a 152; 157 a 159; 166 a 168 e 170 a 174; 176 e 177 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979, confor me abaixo discriminados:



LEI Nº 9.160, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.980

"D.O.M.", DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

LEI Nº 9.160, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.980

Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em serviço de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada, nos termos do artigo 106 da Constituição Federal.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 1º - Além dos funcionários públicos poderá haver na administração municipal servidores admitidos em serviços de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada.

Art. 2º - Consideram-se serviços de caráter temporário:

I - O exercício de funções públicas, até a criação e provimento dos cargos respectivos;

II - O trabalho desenvolvido na execução de obras e serviços determinados, até seu término.

Art. 3º - É vedada a admissão prevista no artigo 1º:

I - Para funções correspondentes a cargos de direção, chefia ou encarregatura;

II - Para funções que não correspondam à classe inicial, quando se tratar de carreira;

III - Quando existir cargo vago e candidatos aprovados em concurso com prazo de validade não extinto.

Art. 4º - Terão preferência para ser admitidos, nos termos desta lei, os candidatos habilitados em concursos públicos municipais com prazo em vigor, sem prejuízo do direito à nomeação e obedecida, em qualquer caso, a ordem de classificação.

Art. 5º - Trienalmente, o Executivo procederá a levantamento dos servidores admitidos nos termos da presente lei, criando os cargos e providenciando a realização de concursos públicos para seu provimento.

Parágrafo único - Os servidores admitidos serão inscritos de ofício nos concursos que se destinem ao provimento dos cargos correspondentes às funções que exerçam; a não aprovação acarretará obrigatoriamente sua dispensa, a operar-se dentro de 180 dias contados da data da homologação do concurso.

ESTATUTO
Lei nº 8.989/79
PL nº 125/79

Dec. 17.242-81
(União - União)

Dec. 17.470/81
Delegação de competência dos funcionários

Dec. 17.552/81
Exame médico para novos funcionários

Dec. 17.614/81
Nomeamento - membros do NORAL

Lei 9.368/81
Admissão de menores entre 14 e 18 anos
Lei 11.511

EXECUTIVO

ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 124/80

Assessoria - SGM
Assessoria - SGM

Regulamento
2/SEC
25.053/87

Retificação da publicação do dia 4/12/1980
Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1.980
Na ementa - Leia-se como segue e não como constou:
Institui o regime jurídico
Art. 1º - física incompatível com o
VI -

DOM 13-12-80

LEI 9407/81

ADMISSÃO DE MEMBROS
NO C. P. R. A

DEC. 17 812/82

Agentes Vistores

LEI 9438/82

Aumento dos funcio-
nários da Prefeitura

LEI 9439/82

Aumento dos funcio-
nários da Câmara

DEC. 17 925/82

AUMENTO - 1 PRÉM

DEC. 18 115/82

Regulamenta a
lei sobre admiss-
ão de membros.

LEI 9575/82

Aumento dos funcio-
nários da Prefeitura

LEI 9614/83

Câmara - escala
de vencimentos

DEC. 18 789/83

Revisão afetações
de servidores

LEI 9615/83

Revisão dos
padrões de veni-
mentos

Art. 69 - A contratação para o exercício de funções técnicas especializadas ocorrerá no caso em que se exija particular domínio de ramo determinado de conhecimento ou arte, podendo fazer-se:

I - A prazo certo e determinado, não superior a dois anos, renovável por uma única vez;

II - Para trabalhos desenvolvidos na execução de serviços certos e determinados, até seu término.

Parágrafo único - É vedada a contratação para o cumprimento de tarefas que correspondam a funções normais perti-
nentes a cargos existentes nos quadros do funcionalismo públi-
co.

Art. 79 - As admissões e contratações se-
rão sempre precedidas de processo, iniciado por proposta devida-
mente justificada, e serão feitas com autorização do Prefeito,
ouvida a Secretaria Municipal da Administração.

Art. 89 - Constarão obrigatoriamente das
propostas de admissão a função a ser desempenhada, o salário, a
dotação orçamentária própria e a demonstração da existência de
recursos.

Art. 99 - A proposta de contratação será
instruída com os seguintes documentos:

I - Justificação da necessidade da contratação,
contendo pormenorizada descrição das atividades a serem desem-
penhadas;

II - Indicação do salário;

III - Indicação da dotação orçamentária própria
e demonstração da existência de recursos;

IV - Minuta de contrato;

V - Prova de estar em dia com as obrigações re-
lativas ao serviço militar, e no gozo dos direitos políticos,
se brasileiro o candidato;

VI - Prova de situação regular no país, que pos-
sibilite a contratação, se estrangeiro o candidato;

VII - Declaração de bons antecedentes, firmada pe-
lo candidato ou seu procurador;

VIII - Títulos científicos ou profissionais que
comprovem a habilitação para o desempenho da função e recomen-
dem a contratação;

IX - Comprovação de, no mínimo, 5 (cinco) anos
de experiência no ramo.



I - Reposições parceladas;

II - Gratificações por:

- a) prestação de serviço extraordinário;
- b) prestação de serviço noturno;
- c) prestação de serviço especial, com risco de vida ou saúde;
- d) outros casos previstos em lei;
- e) exercício em Gabinete do Prefeito, de Secretário Municipal e de outras autoridades, até o nível de Diretor de Departamento;
- f) elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico de utilidade para o serviço público;
- g) participação em Conselhos, Comissões ou Grupos de Trabalho especiais, quando sem prejuízo das atribuições normais;

III - Gratificação de Natal;

IV - Quinquênios;

V - Sexta-parte;

VI - Salário-família e salário-esposa;

VII - Auxílio funeral;

VIII - Auxílio-doença;

IX - Diárias e ajuda de custo;

X - Gratificação de caixa;

XI - Férias anuais;

XII - Licença, a ser concedida:

- a) para tratamento de saúde;
- b) por motivo de doença em pessoa da família;
- c) à gestante;
- d) para cumprir serviços obrigatórios por lei;
- e) compulsória;

XIII - Aposentadoria, por invalidez, compulsória e voluntária;

XIV - Direito de petição.

§ 1º - Por necessidade de serviço ou qualquer outro motivo justo, devidamente comprovado, poderá o servidor admitido converter em tempo de serviço, para todos os efeitos legais, as férias não gozadas, que serão contadas em dobro.

§ 2º - Ao servidor admitido estudante de curso superior será permitido entrar em serviço até uma hora mais tarde, ou retirar-se uma hora mais cedo da marcada para início ou fim do expediente normal, bem como ausentar-se do serviço nos dias em que se realizarem provas, sem qualquer desconto no salário e demais vantagens.

DEC. 21.072/85.
Conceder Serv. de Bono
que espec.

DEC. 21.073/85.
Serv. do Serv. FUNERA-
rio 4 bono 25%

DEC. 21.083/85
Criação Greche.

DEC. 21.085/85
Criação de Greche

DEC. 21.086/85
Criação de Greche

Dec. 22.658/86

Regulamento
disposições
P/ Dec. 22.753/86

Lei 10.115/86

PL. 156/86

Lei 10.182/86

PL 238/86

Dec. 23.878/87

DEC. 23.929/87
Detração de Compe-
tência

Lei 10.330/87

PL. 114/87
Aumento Função
Náutico

Dec. 24.018/87

Dec. 24.019/87
Greche Municipal

Dec. 24.312/87
Greche Municipal

Dec. 24.361/87

Vencimentos

Dec. 24.534/87

Regulamento

Lei 10.036/87

24.811/82

Dec 2574/83
Aposentamento

Dec. 26.358/88
REF. SALARIAL

Post.
Dec 29.90+/81
engraduado

Ordem Interna
201/98
DOM-03-01-98

REVOGADO
7/10.779/83

§ 3º - Assistem ao servidor admitido os benefi-
cios decorrentes de acidente do trabalho ou doença profissio-
nal, nos termos dos artigos 160 a 163 da Lei nº 8.989, de 29
de outubro de 1.979.

§ 4º - Os servidores admitidos nos termos da
presente lei terão direito à assistência médica prestada pela
Municipalidade aos funcionários públicos e previdenciária nos
termos da legislação própria.

§ 5º - Aplicam-se aos servidores admitidos as
normas de afastamento previstas nos artigos 46 a 48 da Lei nº
8.989, de 29 de outubro de 1.979, e a licença prevista no ar-
tigo 149 da mesma lei.

Art. 19 - Aos servidores contratados nos
termos da presente lei assistem os seguintes direitos e vanta-
gens dos funcionários públicos do Município de São Paulo:

- I - Reposições parceladas;
- II - Gratificação de Natal;
- III - Salário-família e salário-esposa;
- IV - Auxílio funeral;
- V - Auxílio doença;
- VI - Diárias e ajuda de custo;
- VII - Férias anuais;
- VIII - Licença, a ser concedida:
 - a) para tratamento de saúde;
 - b) por motivo de doença em pessoa da famí-
lia;
 - c) à gestante;
 - d) para cumprir serviços obrigatórios por
lei;
 - e) compulsória;
- IX - Direito de petição.

§ 1º - Assiste também ao servidor contratado,
nos termos do artigo anterior, o direito à aposentadoria por
invalidez.

§ 2º - Aplicam-se ao servidor contratado as
disposições contidas nos parágrafos 3º e 4º do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADE

Art. 20 - Os servidores admitidos ou con-
tratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos
deveres, às mesmas proibições e ao mesmo regime de responsabi-



lidade, bem como às penas de repreensão e suspensão vigentes para o funcionário público municipal.

Art. 21 - Estendem-se aos servidores admitidos ou contratados as proibições de acumulação de cargos e funções previstas nos artigos 58 a 61 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1.979.

Art. 22 - É vedado o afastamento do servidor para exercício em órgãos ou entidades diversas para os quais foi admitido ou contratado, salvo autorização expressa do Prefeito, em casos excepcionais.

CAPÍTULO V

DA DISPENSA E DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Art. 23 - Ocorrerá a dispensa do servidor admitido:

- I - A pedido;
- II - Pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à admissão;
- III - Quando o desempenho do servidor não corresponder às necessidades do serviço;
- IV - Quando o servidor incorrer em responsabilidade disciplinar;
- V - Quando não aprovado em concurso, nos termos do artigo 59, parágrafo único.

§ 1º - A dispensa, no caso do inciso II deste artigo, somente poderá efetuar-se após notificação ao servidor, com 30 (trinta) dias de antecedência e mediante a redução da jornada de trabalho, nesse período, na proporção de 50% (cinquenta por cento), sem qualquer desconto no salário e demais vantagens.

§ 2º - A dispensa, nos casos dos incisos III e IV deste artigo, dependerá de procedimento sumário, no qual, após a instrução, dar-se-á vista dos autos ao servidor para apresentação de defesa, em 5 (cinco) dias.

Art. 24 - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito à Gratificação de Natal, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

Art. 25 - Na hipótese do inciso II do artigo 23, o servidor terá direito a:

- I - Receber em pecúnia as férias não gozadas, ou averbá-las em dobro;

Reverendo
Lei 10.779/89

WILLY PENHARRUBIM JUNIOR
Assessoria - SG/ATL

Revogado
P/ Lei 10.777/81

II - Gratificação de Natal, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho;

III - Um mês de salário e demais vantagens por ano de serviços prestados a partir da vigência da presente lei.

Art. 26 - Nos casos em que ocorrer o recebimento da importância prevista no artigo 25, inciso III, o servidor não poderá ser novamente admitido pelo prazo de um ano.

Art. 27 - As disposições deste Capítulo aplicam-se aos casos de rescisão contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O tempo de serviço como admitido ou contratado será considerado como tempo de serviço municipal, para os efeitos previstos em lei.

Art. 29 - No prazo de 60 (sessenta) dias, será expedido decreto estabelecendo o número máximo de contratos admissíveis na administração municipal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30 - Os atuais servidores contratados para funções correspondentes às dos cargos públicos passam a ser considerados admitidos e ficam enquadrados no inciso I do artigo 29 desta lei, com salários equivalentes ao vencimento do Grau A da classe correspondente.

Art. 31 - Os atuais servidores contratados para funções não correspondentes às dos cargos públicos, bem como para as funções enumeradas no inciso I do artigo 39 desta lei, terão seu enquadramento revisto e procedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 32 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 33 - A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3º de dezembro de 1.980, 4279 da fundação de São Paulo.
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração
TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de dezembro de 1.980.



..

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº 9.168

..DE .4 DE DEZEMBRO DE 1.980

FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO GERAL DO PESSOAL.

DESTINADAS AO DEPARTAMENTO DE TEATROS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ORÇAMENTO	FORMA DE DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ORÇAMENTO	FORMA DE DESIGNAÇÃO
Secretaria do Diretor do Departamento	1	PG.5	Designação pelo Diretor do Departamento, dentro servidões	Secretaria do Diretor do Departamento	1	PG.5	Designação pelo Diretor do Departamento, dentro servidões municipais
Auxiliar de Gabinete				Auxiliar de Gabinete			
a) de Condutoria de Engenharia Artilharia	1	PG.2	Idem	a) de Condutoria de Engenharia Artilharia	1	PG.2	Idem
b) de Condutoria e Supervisão Operacional	1	PG.2	Idem	b) de Condutoria e Supervisão Operacional	1	PG.2	Idem
c) de Divisão Administrativa	1	PG.2	Idem	c) de Divisão Administrativa	1	PG.2 PG.1	Idem
				d) de Condutoria dos Corpos Reais	2	PG.2	Idem
Assessorado de Serviço				Assessorado de Serviço			
1 - Condutoria dos Corpos Reais				1 - Condutoria dos Corpos Reais			
a) Serviço de Cópia e Impressão	1	PG.5	Idem	a) Serviço de Cópia e Impressão	1	PG.5	Idem
II - Condutoria e Supervisão Operacional dos Postos Municipais				II - Condutoria e Supervisão Operacional dos Postos Municipais			
1. Seção Operacional	4	PG.5	Idem	1. Seção Operacional	4	PG.5	Idem
a) de Carpintaria				a) de Carpintaria			
b) de Pintura				b) de Pintura			
c) de Encanamento				c) de Encanamento			
d) de Alvenaria				d) de Alvenaria			
2. Seção de Corte e Siga	4	PG.4	Idem	2. Seção de Corte e Siga	5	PG.4	Idem
a) de Corte				a) de Corte			
b) de Chapaleira				b) de Chapaleira			
c) de Serraria				c) de Serraria			
d) de Perçuração				d) de Perçuração			
3. Seção de Serviços Manuais de Pólo e Produção	7	PG.5	Idem	3. Seção de Serviços Manuais de Pólo e Produção	7	PG.5	Idem
a) de Produção				a) de Produção			
b) de Manutenção de Pólo				b) de Manutenção de Pólo			
c) de Manutenção e Guarda de Instrumentos				c) de Manutenção e Guarda de Instrumentos			
d) de Serrapilheira				d) de Serrapilheira			
e) de Corte e Siga				e) de Corte e Siga			
f) de Acabamentos				f) de Acabamentos			
g) de Mecânica				g) de Mecânica			
4. Seção de Equipamento Geral e Almostrado Técnico	1	PG.3	Idem	4. Seção de Equipamento Geral e Almostrado Técnico	1	PG.3	Idem
				5. Seção de Iluminação	2	PG.4	Idem
				a) de Iluminação			
				b) de Iluminação			
				III - Divisão Administrativa			
				1. Diretoria de Divisão	1	PG.3	Idem
				a) de Biblioteca			
				IV - Condutoria das Unidades de Manutenção Artística			
				1. de Manutenção Municipal de Arte	1	PG.2	Idem

26mm

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 13 DA LEI Nº 9.168

DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

COMPOSIÇÃO ARTÍSTICA DA ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL

PROFESSORES DE ORQUESTRA	QUANTIDADE
CATEGORIA IV	
SPALA	2
CATEGORIA III	
CONCERTINO DOS PRIMEIROS VIOLINOS	2
SPALA DOS SEGUNDOS VIOLINOS	2
SPALA DAS VIOLAS	2
SPALA DOS VIOLONCELOS	2
SPALA DOS CONTRABAIXOS	2
DUA PRIMEIRA FLAUTA E PICOLO	2
DOIS PRIMEIROS OBOES	2
DOIS PRIMEIROS CLARINETES	2
DOIS PRIMEIROS FAGOTES	2
DOIS PRIMEIROS TROMPETES (TOCANDO INSTRUMENTAL P/BACH)	2
DUA PRIMEIRAS TROMBAS	2
DOIS PRIMEIROS TROMBONES	2
BARÇA PRIMEIRA	2
TECLADOS	1
ORGÃO	1
TIMPANO	1
PRIMEIRO PERCUSSIONISTA E SUBSTITUTO DE TIMPANO	1
CATEGORIA II	
CONCERTINO DOS SEGUNDOS VIOLINOS	2
CONCERTINO DAS VIOLAS	2
CONCERTINO DOS VIOLONCELOS	2
CONCERTINO DOS CONTRABAIXOS	2
SEGUNDA FLAUTA E PICOLO	1
TERCEIRA FLAUTA, PICOLO E SUBSTITUTO DO PRIMEIRA FLAUTA	1
QUARTA FLAUTA, PICOLO E SUBSTITUTO DO SEGUNDA FLAUTA (FLAUTA EM SOL)	1
SEGUNDO OBOISTA	1
TERCEIRO OBOISTA, CORNO INGLÊS E SUBSTITUTO DO PRIMEIRO OBOE	1
QUARTO OBOISTA, CORNO INGLÊS E SUBSTITUTO DO SEGUNDO OBOE	1
SEGUNDO CLARINETE	1
TERCEIRO CLARINETE, CLARINETE EM MI E SUBSTITUTO DO PRIMEIRO CLARINETE	1
QUARTO CLARINETE, CLARINETE E SUBSTITUTO DO SEGUNDO CLARINETE	1
SEGUNDO FAGOTE	1
TERCEIRO FAGOTE, CONTRAFAGOTE E SUBSTITUTO DO PRIMEIRO FAGOTE	1
QUARTO FAGOTE, CONTRAFAGOTE E SUBSTITUTO DO SEGUNDO FAGOTE	1
SEGUNDA TROMBA	1
TERCEIRA TROMBA, SUBSTITUTO DO PRIMEIRO TROMBA	1
QUARTO TROMBA, SUBSTITUTO DO SEGUNDO TROMBA	1
QUINTO TROMBA, SUBSTITUTO DO TERCEIRO TROMBA	1
SEGUNDO TROMPETE (TOCANDO INSTRUMENTAL DE BACH)	1
TERCEIRO TROMPETE (TOCANDO INSTRUMENTAL DE BACH) E SUBSTITUTO DO PRIMEIRO TROMPETE	1
QUARTO TROMPETE (TOCANDO INSTRUMENTAL DE BACH) E SUBSTITUTO DO SEGUNDO TROMPETE	1
SEGUNDO TROMBONE	1
TERCEIRO TROMBONE (BAIXO) E SUBSTITUTO DO SEGUNDO TROMBONE	1
QUARTO TROMBONE (BAIXO) E SUBSTITUTO DO TERCEIRO TROMBONE	1
TUBA	1
PRIMEIRO PERCUSSIONISTA (ESPECIALISTA EM TECLADOS)	1
SEGUNDO PERCUSSIONISTA E SUBSTITUTO DE TIMPANO	2
PRIMEIRO PERCUSSIONISTA E SEGUNDO TIMPANISTA	1
SEGUNDA BARÇA	1

PROFESSORES DE ORQUESTRA	QUANTIDADE
CATEGORIA I	
PRIMEIROS VIOLINOS DE FILA	15
SEGUNDOS VIOLINOS DE FILA	13
VIOLAS DE FILA	9
VIOLONCELOS DE FILA	8
CONTRA-BAXOS DE FILA	6
PROFESSOR DE ORQUESTRA ESTAGIÁRIO (SOLISTA)	24

OBSERVAÇÃO: A RELAÇÃO SUPRA IDENTIFICA A CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DE CADA PROFESSOR DE ORQUESTRA.



ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART. 14 DA LEI Nº 9.168

DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

COMPOSIÇÃO BÁSICA DO QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

	CARGO OU FUNÇÃO	REFERÊNCIA
I - CORPOS ESCOLARES		
A - Orquestra Sinfônica Municipal	Regente Titular	AA-23
	Regente Assistente	AA-21
	Regente	AA-21
	Professor da Orquestra	
	a) Categoria IV	AA-15
	b) Categoria III	AA-13
	c) Categoria II	AA-11
	d) Categoria I	AA-9
	Inspetor	AA-9
	Professor da Orquestra Sinfônica (Goleista)	AA
B - Corpo de Baile Municipal	Regente Artístico	AA-23
	Regente Artístico Assistente	AA-15
	Coreógrafo	AA-14
	Coreógrafo Assistente	AA-12
	Professor de "Ballet"	AA-17
	Ballerinos:	
	Categoria "B"	AA-13
	Categoria "A"	AA-11
	Ped. Profissional	AA-1
	Pianista Encarregado	AA-3
	Perfusionista	AA-3
	Inspetor	AA-4
C - Coral Municipal	Regente	AA-21
	a) Coral Lírico	
	b) Coral Paulistano	
	Contra de Coral	AA-14
	a) primeiro soprano	
	b) segundo soprano	
	c) primeiro contralto	
	d) segundo contralto	
	e) primeiro tenor	
	f) segundo tenor	
	g) barítono	
	h) baixo	
	Regente	AA-4
	a) Coral Lírico	
	b) Coral Paulistano	
	Pianista Encarregado	AA-3
	a) Coral Lírico	
	b) Coral Paulistano	
II - UNIDADES DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA		
A - Orquestra Sinfônica Jovem Municipal	Regente	AA-21
	Inspetor	AA-4
B - Escola Municipal de Música	Regente	AA-7
	Professor	AA-3
	Professor Especial	AA-3
C - Escola Municipal de Ballet	Regente	AA-7
	Professor	AA-3
	Pianista Encarregado	AA-3
III - GRUPOS DE ARTE		
A - Música		
1. Produção Artística e Programação Visual	A - Redator de Programas Artísticos	AA-4
	B - Técnico de Produção Gráfica	AA-3
2. Arquivo Artístico	A - Arquivista	AA-4
	B - Copista	AA-4
3. Mídias Especiais	A - Afundador de Piano e Cravo	AA-3
	B - Conservador de Órgão	AA-3
	C - Luthier	AA-4
	D - Restaurador	AA-3
B - Coreógrafos		
1. Coreógrafos	A - Coreógrafo de Cena	AA-1
	B - Vitor	AA
	C - Coreógrafo Encarregado	AA-3
	D - Assistente	AA-2
	E - Auxiliar de Coreógrafo	AA-1
2. Guarda-roupa	A - Costureiro (Vestimentas de Teatro)	AA-2
	B - Costureiro Artístico	AA-2
	C - Costureiro Artístico	AA-2
	D - Inspetor e Perfusionista	AA-3
	E - Auxiliar de Maquiagem	AA-1
3. Serviços Técnicos de Palco e Produção	A - Sombeiro	AA-3
	B - Técnico de Máquinas de Palco	AA-2
	C - Sombeiro	AA-3
	D - Assistent	AA-3
	E - Costureiro	AA-3
	F - Técnico em Acessórios	AA-1
	G - Técnico Máquinas de Palco	AA-3
	H - Auxiliar de Costureiro	AA-1
4. Iluminação	A - Operador de Aparelhos Eletrológicos	AA-3
	B - Técnico Oficial	AA-3
5. Equipamento Geral e Alimentação de Música	A - Encarregado Geral de Equipamentos	AA-3
	B - Auxiliar de Manutenção	AA-3
	C - Alimentação Música	AA-1

SUELLY PENHA
Assessora - SGM/ATL



Anexo II à II

Substituído pelo Anexo II da Lei nº 9.358/81

Folha nº 19 de 1988
nº 166 de 1988

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº 9.168

DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

CARGOS DO QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

TABELA A

SITUAÇÃO ATUAL				OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO NOVA			
DESCRIÇÃO	LOT. QD	REPER. SÉNCIA	PARTE TABELA		DESCRIÇÃO	LOT. QD	REPER. SÉNCIA	PARTE TABELA
I - Regente	1	DA-11	PS	Destinado à extinção na vacância	I - Regente	3	AA-21	PP-I
Regente Assistente	2	DA-16	PS	Idem	a) Orquestra Sinfônica Juvenil Municipal b) Orquestra Sinfônica Juvenil Municipal c) Orquestra Sinfônica Juvenil Municipal	2	AA-7	PP-I
II - Diretor de Escola	2	DA-10	PP-I	Livre provimento em comissão	II - Diretor de Escola	2	AA-7	PP-I
a) Escola Municipal de Música b) Escola Municipal de Ballet					a) Escola Municipal de Música b) Escola Municipal de Ballet			
III - Chefe de Seção	7	DA	PP-I	Livre provimento em comissão, exigida habilitação especial com a área de atuação	III - Chefe de Seção (Após Técnico e Ombudsman)	7	AA-5	PP-I
a) de Redação Artística e Programação Visual b) de Arquivo Artístico c) de Cartões d) de Canto-Repente e) de Serviços Técnicos de Palco e Produção f) de Iluminação g) de Equipamento Geral de Alameda Técnica					a) de Redação Artística e Programação Visual b) de Arquivo Artístico c) de Cartões d) de Canto-Repente e) de Serviços Técnicos de Palco e Produção f) de Iluminação g) de Equipamento Geral de Alameda Técnica			
IV - Inspetor	4	DA-8	PS	Destinado à extinção na vacância	IV - Inspetor da:			PP-I
a) Orquestra Sinfônica Municipal b) Orquestra Sinfônica Juvenil Municipal c) Orquestra Sinfônica Juvenil Municipal d) Orquestra Sinfônica Juvenil Municipal					a) Orquestra Sinfônica Municipal b) Orquestra Sinfônica Juvenil Municipal c) Orquestra Sinfônica Juvenil Municipal d) Orquestra Sinfônica Juvenil Municipal	1 1 1 1	AA-9 AA-4 AA-4 AA-4	
V - Encarregado Geral (Equipamento do Teatro Municipal)	1	17	PS	Idem	V - Encarregado Geral (Equipamento do Teatro Municipal)	1	AA-1	PP-I
VI - Iluminador de Teatro	1	13	PS	Idem	VI - Iluminador Oficial	3	AA-3	PP-I
VII - Auxiliar de Manutenção	1	12	PS	Idem	VII -			
VIII - Montador de Orquestra	2	17	PS	Idem	VIII - Montador	9	AA-1	PP-I
a) Orquestra Sinfônica Municipal b) Orquestra Sinfônica Juvenil								
IX - Auxiliar de Montador de Orquestra (Orquestra Sinfônica Juvenil)	1	13	PS	Idem	IX -			

TABELA B

SITUAÇÃO ATUAL				OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO NOVA			
DESCRIÇÃO	LOT. QD	REPER. SÉNCIA	PARTE TABELA		DESCRIÇÃO	LOT. QD	REPER. SÉNCIA	PARTE TABELA
I - Regente	1	DA-11	PS	Destinado à extinção na vacância	I - Regente	1	AA-21	PS
II - Professor de Orquestra	106		PP-III	Excluídos, de provimento efetivo, mediante concurso	II - Professor de Orquestra	106		PS
a) Categoria "A" b) Categoria "B" c) Categoria "C" d) Categoria "D"		24 23 23 22			a) Categoria IV b) Categoria III c) Categoria II d) Categoria I		AA-15 AA-13 AA-11 AA-9	
III - Professor de Orquestra (Duplante)	10	DA-7	PP-I	Livre provimento em comissão	III -			
IV - Professor (Escola Municipal de Ballet)	15	20	PS	Destinado à extinção na vacância	IV - Professor (Escola Municipal de Ballet)	15	AA-3	PS
V - Pianista	5	20	PS	Destinado à extinção na vacância	V - Pianista Encarregado	17	AA-3	PS
a) Orquestra Municipal b) Escola Municipal de Ballet								
VI - Redator Artístico	1	20	PS	Destinado à extinção na vacância	VI - Redator Artístico	5	AA-4	PS
VII - Arquivista Artístico	3	20	PS	Idem	VII - Arquivista Artístico	10	AA-4	PS
VIII - Copista Musical	5	20	PS	Idem	VIII - Copista Musical	5	AA-4	PS
IX - Cantor de Coral	111	22	PS	Destinado à extinção na vacância	IX - Cantor de Coral	111	AA-14	PS

SUBSTITUÍDO PELA LEI Nº 9.358/81

ANEXO III A QUE SE REPERE O ART. 3º DA LEI Nº 9.168

DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

CARGOS DO QUADRO GERAL DO PESSOAL LOTADOS NO
DEPARTAMENTO DE TEATROS

GRUPO I

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
DESCRIÇÃO	Lotação	Referência	Parte Tabela	DESCRIÇÃO	Lotação	% de referência	Parte Tabela	REMARKS
I - Diretor Técnico e Artístico do Departamento de Teatros	1	DA-13	PP-1	I - Diretor Técnico e Artístico (Departamento de Teatros)	1	DA-13	PP-1	Livre provimento em comissão
II - Assistente Técnico de Direção II	6	DA-11	PP-1	II - Assistente Técnico de Direção II	6	DA-11	PP-1	Livre provimento em comissão, exigida habilitação compatível com o campo de atuação
III - Assistente Técnico de Direção III	10	DA-11	PP-1	III - Assistente Técnico de Direção III	10	DA-11	PP-1	Livre provimento em comissão, exigida habilitação compatível com o campo de atuação
IV - Coordenador das Unidades de Iniciação Artística e de Supervisão Censuradas dos Teatros Municipais	3	DA-11	PP-1	IV - Coordenador das Unidades de Iniciação Artística e de Supervisão Censuradas dos Teatros Municipais	3	DA-11	PP-1	Livre provimento em comissão, exigida habilitação compatível com o campo de atuação
V -	-	-	-	V - Programador	4	DA-7	PP-1	Livre provimento em comissão
VI - Diretor de Divisão Administrativa	1	DA-8	PP-1	VI - Diretor de Divisão Administrativa	1	DA-11	PP-1	Livre provimento em comissão
VII - Administrador de Teatros e Auditórios	6	DA-3	PP-1	VII - Administrador de Teatros e Auditórios	6	DA-6	PP-1	Livre provimento em comissão
VIII - Auxiliar de Gabinete	2	DA-1	PP-1	VIII - Auxiliar de Gabinete	2	DA-1	PP-1	Livre provimento em comissão
IX - Chefe de Seção de Contratos	1	19	PP-1	IX - Chefe de Seção de Contratos	2	DA-4	PP-1	Livre provimento em comissão
X - Assistente de Direção de: a) Escola Municipal de Música b) Escola Municipal de Ballet	2	DA-8	PP-1	X - Assistente de Direção de: a) Escola Municipal de Música b) Escola Municipal de Ballet	2	DA-8	PP-1	Livre provimento em comissão

GRUPO II

I - Contador Chefe	1	24	PP-II	Provisão por acordo na forma da legislação em vigor	I - Contador Chefe	1	24	PP-II	Provisão por acordo na forma da legislação em vigor
--------------------	---	----	-------	---	--------------------	---	----	-------	---

GRUPO III

I - Chefe de Seção de Exatidão e de Pessoal	3	19	PP-II	Provisão por acordo na forma da legislação em vigor	I - Chefe de Seção de Exatidão e de Pessoal	3	19	PP-II	Provisão por acordo na forma da legislação em vigor
II - Alcaide Chefe	1	29	PP	Provisão por acordo na forma da legislação em vigor	II - Alcaide Chefe	1	29	PP-II	Provisão por acordo na forma da legislação em vigor
III - Encarregado de Setor	1	17	PP	Destinado à extinção em vacância	III - Encarregado de Setor	1	17	PP	Destinado à extinção em vacância



comprovação de 5 (cinco) anos de experiência no ramo.

nova redação
Lei 9320/81 → Art. 15 - A reclassificação de cargos a que se refere o artigo 29 aplica-se ao pessoal inativo, cuja situação, quando em atividade, tinha correspondência com os cargos constantes dos Anexos II e III.

Art. 16 - Aos atuais titulares de cargos efetivos, cujos vencimentos passam a ser os da Tabela referida no artigo 19, fica assegurada, como vantagem pessoal, a diferença que percebam a mais na situação atual.

Art. 17 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 11, o parágrafo único do artigo 12, e os artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 8.401, de 8 de junho de 1976.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 1.980, 4279 da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO

MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos

PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças

JOÃO LOPES GUIMARÃES, Secretário Municipal da Administração

TUFI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 1.980.

ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

→ Acrescentar
Parágrafo P/Lei
40.243/86 72.054/86

SUELLY PENHARRILH
JOSSE
SUELLY PENHARRILH
JOSSE

Anexo 1: Revalorização pela Lei 9320/81

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 9.168

DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

ESCALA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALOR
AA	10.000,00
AA-1	15.000,00
AA-2	18.000,00
AA-3	21.000,00
AA-4	24.000,00
AA-5	27.000,00
AA-6	30.000,00
AA-7	33.000,00
AA-8	36.000,00
AA-9	39.000,00
AA-10	42.000,00
AA-11	45.000,00
AA-12	48.000,00
AA-13	51.000,00
AA-14	54.000,00
AA-15	57.000,00
AA-16	60.000,00
AA-17	63.000,00
AA-18	66.000,00
AA-19	69.000,00
AA-20	72.000,00
AA-21	75.000,00
AA-22	78.000,00
AA-23	81.000,00



1/24 avos do valor total a esse título recebido pelo servidor nos últimos dois anos, corrigidas monetariamente as concedidas antes dos últimos doze meses, de acordo com os coeficientes de reajustamento que, em cada período, ditaram as majorações respectivas.

II - O valor a ser incorporado não poderá exceder ao da gratificação percebida na data em que a aposentadoria for requerida.

Art. 89 - Será assegurada a percepção da gratificação prevista no artigo 69, durante o período de férias efetivamente gozadas, cujo valor corresponderá a 1/12 avos do "quantum" a esse título recebido pelo servidor nos doze meses imediatamente anteriores ao período de férias.

Vide ad. 42 da Lei 9467/82 -> Art. 99 - Aos Regentes, ao Diretor Artístico do Corpo de Baile, Diretor Artístico Assistente do Corpo de Baile, Coreógrafo, Coreógrafo Assistente, Professor de Orquestra, Bailarino, Cantor de Coral, Professor de Balé do Corpo de Baile Municipal e Professor de Unidade de Iniciação Artística, sempre que exercitarem atividade especial, em apresentação pública, além das atribuições do seu cargo ou função, poderá ser concedida gratificação, não excedente a 15% (quinze por cento) do valor da Referência AA-23, a juízo do Diretor do Departamento de Teatros.

Parágrafo Único - As atividades normais dos cargos e funções integrantes dos Corpos Estáveis serão fixadas em regulamento a ser baixado pelo Executivo. Não constituem atividades estranhas, entre outras:

a) a apresentação do servidor, individualmente ou em conjunto, em programação oficial, sempre que, pela natureza da música ou coreografia, não for exigida a participação integral do Corpo Estável;

b) a execução de solo, na forma regulamentar;

c) a execução de música por intermédio de instrumento diverso daquele correspondente ao cargo ou função para o qual foi nomeado ou contratado;

d) a substituição, em apresentação pública, do Regente Titular pelo Regente ou pelo Regente Assistente; do Diretor Artístico do Corpo de Baile Municipal pelo Diretor Artístico Assistente; e do Coreógrafo pelo Coreógrafo Assistente.

Art. 10 - Ao servidor, exceto o Coreógrafo do Corpo de Baile Municipal, que criar coreografia cujos direitos forem cedidos à Administração, e por esta aceitos, será assegurado o pagamento de gratificação especial, de valor não

REVOGADO - Lei 9320/81

Passa para "C"
Lei 9320/81

ANHARRUE F. BUNDES
Assessoria - AG 114

dente ao de duas vezes o da Referência AA-23, a ser fixada pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 11 - As atribuições e situação funcional no caso de gravação, reprodução, transmissão ou retransmissão, por empresa de radiodifusão, de interpretações e execuções de natureza artística dos integrantes dos Corpos Estáveis ou das Unidades de Iniciação Artística, serão objeto de regulamentação em decreto.

Idi Lei nº 9320/81 → Art. 12 - Os cargos de Professor de Orquestra, categorias "A", "B", "C" e "D", e os cargos de Cantor de Coral, constantes do Anexo II, Grupo I, da Lei nº 8.401, de 8 de junho de 1976, ficam reclassificados na forma do Anexo II desta lei, observadas as atuais funções exercidas no conjunto por seus ocupantes.

Art. 13 - O enquadramento nas categorias indicadas no artigo anterior será feito com base no Anexo V desta lei.

Parágrafo único - As dúvidas quanto ao enquadramento de que trata este artigo serão dirimidas por comissão, a ser designada pelo Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da vigência da presente lei.

houver redação
Lei 9320/81 → Art. 14 - O quadro da composição básica dos Corpos Estáveis, das Unidades de Iniciação Artística e dos Órgãos de Apoio será estabelecido mediante decreto, obedecida a referência de salários constantes do Anexo VI desta lei.

§ 1º - As funções destinadas ao preenchimento da composição básica a que se refere o "caput" deste artigo serão exercidas mediante admissão, ou contratação para a prestação de serviços técnicos especializados, permitida a contratação de menores e estrangeiros.

§ 2º - A avaliação da capacidade dos candidatos à admissão ou contratação para prestação de serviços técnicos especializados será efetuada por comissão própria da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º - A contratação será feita a prazo certo e determinado, renovável por prazos iguais ou superiores, no interesse da Administração.

§ 4º - Em caráter excepcional, desde que comprovado o relevante valor artístico, a contratação poderá efetivar-se mesmo quando para o cumprimento de tarefas correspondentes a funções normais pertinentes a cargos existentes no Quadro de Atividades Artísticas, dispensada, se for o caso, a



LEI Nº 9.168, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.980

"D.O.M.", DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.980

Folha nº 22 de pres.
nº 266 de 1980
ED

LEI Nº 9.168, DE 4 DE dezembro DE 1.980

Reorganiza o Quadro de Atividades Artísticas instituído pela Lei nº 8.401, de 8 de junho de 1976, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Tabela de Vencimentos e Salários do pessoal do Quadro de Atividades Artísticas, constituída de Referências indicadas pelos códigos "AA" a "AA-23", na conformidade do Anexo I, integrante desta lei.

Art. 2º - O Quadro de Atividades Artísticas instituído pela Lei nº 8.401, de 8 de junho de 1976, passa a ser constituído pelos cargos indicados no Anexo II desta lei, distribuídos na conformidade das Tabelas A e B.

Parágrafo único - A Tabela A é integrada por cargos pertencentes à PP-I, cargos de natureza permanente de provimento em comissão, e a Tabela B compreende cargos da PS-Parte Suplementar, a serem extintos na medida em que se varem.

Art. 3º - Os cargos e funções gratificadas relacionados, respectivamente, nos Anexos III e IV desta lei, ficam integrados no Quadro Geral do Pessoal, lotados no Departamento de Teatros da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - Ficam criados os cargos e funções gratificadas que, não figurando na coluna "Situação Atual", são discriminados na coluna correspondente à "Situação Nova" dos Anexos II, III e IV, e extintos aqueles que, indicados na coluna "Situação Atual", não figuram na coluna "Situação Nova" dos referidos anexos.

Art. 5º - Aos integrantes dos Corpos Estáveis e das Unidades de Iniciação Artística, é assegurada ajuda de custo, mensal, destinada à manutenção e conservação de instrumentos, materiais ou indumentárias, e fixada de acordo com os valores percentuais a seguir indicados:

I - Regente Titular, Regente Assistente e Regente da Orquestra Sinfônica Municipal, Regente da Orquestra Sinfônica Jovem Municipal, Regente do Coral Municipal e Professor de Escola subordinada à Coordenadoria das Unidades de Iniciação Artística - 5% (cinco por cento) do valor da Referência AA-23;

II - Coreógrafo, Coreógrafo Assistente, Pro-

Lei nº 8.401/76

PL. nº 75-76

Lei nº 8.183/74

P.L. 184/74

Lei 9320/81

→ Altera a Lei nº 9168/80

Dec. 17.620/81

Regulamentação

ALTERAÇÕES: vide

Lei 9467/82, que cria o Centro Cultural São Paulo.

Dec. 25.483/88

Lei nº 10.430/88

Reestruturação

nova redação pela Lei nº 9320/81

Dec. 35.932/96

Lei nº 12.127/96

Lei 12.127/96

PENHARRI FAGUNDES
Assessora
S. M. C. L.

Retificação da publicação do dia 5/12/1980

Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1.980

Leia-se como segue e não como constou:

Art. 6º - Bailarino e Pré-Profissional -
IV - DOM 16-12-80

fessor de Balé do Corpo de Baile Municipal, Bailarino, Cantor de Coral e Pré-Profissional — 6% (seis por cento) do valor da Referência AA-23;

nova redação
Lei 9467/82 → III - Professor de Orquestra — 10% (dez por cento) do valor da Referência AA-23.

Art. 6º - Os integrantes dos Corpos Estáveis e da Orquestra Sinfônica Jovem Municipal farão jus à gratificação por apresentação pública, de valor variável, na seguinte conformidade:

I - Regente Titular, Regente Assistente e Regente da Orquestra Sinfônica Municipal — 11% (onze por cento) do valor da Referência AA-23;

II - Regente da Orquestra Sinfônica Jovem Municipal — 16% (dezesseis por cento) do valor da Referência AA-23;

III - Regente do Coral Municipal — 3% (três por cento) do valor da Referência AA-23;

IV - Diretor Artístico do Corpo de Baile Municipal, Diretor Artístico Assistente do Corpo de Baile Municipal, Coreógrafo e Coreógrafo Assistente, Bailarino e Pré-Profissional — 2% (dois por cento) do valor da Referência AA-23;

nova redação
Lei 9467/82 → V - Professor de Orquestra — 6% (seis por cento) do valor da Referência AA-23;

VI - Cantor de Coral — 3% (três por cento) do valor da Referência AA-23.

nova redação
Lei 9320/81 → § 1º - Todo aquele que não comparecer à apresentação pública decairá do direito de percepção da gratificação. Entretanto, o Diretor Artístico e o Coreógrafo do Corpo de Baile Municipal a ela terão direito, toda a vez que, efetivamente, assistirem o Corpo de Baile nas suas apresentações. O Diretor Artístico Assistente e o Coreógrafo Assistente também farão jus à gratificação sempre que, em substituição, prestarem a referida assistência ao conjunto.

§ 2º - Sempre que o Professor de Orquestra, Bailarino ou Cantor de Coral, em consequência da música ou da coreografia, não participar da apresentação pública do Corpo respectivo e, por força da programação, não se apresentar em substituição, em outros conjuntos ou individualmente, será-lhe assegurada a percepção da gratificação.

§ 3º - Lei nº 9320/81
Art. 7º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será incorporada aos vencimentos dos servidores, para os efeitos de aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - O valor a ser incorporado corresponderá a

Alterado pelo
Ord. de Lei nº
9320/81

9 – No Ministério da Agricultura e do Abastecimento:

– Cargos de Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário, Farmacêutico, Químico e Zootecnista, cujos ocupantes exerçam atividades de fiscalização e controle de produtos de origem animal ou vegetal e insumos de uso na agropecuária.

10 – Nas Instituições Federais de Ensino do Ministério da Educação e do Desporto e dos Ministérios Militares:

– Grupo-Magistério

11 – No Instituto Nacional do Seguro Social:

– Fiscal de Contribuições Previdenciárias

12 – No Ministério da Saúde e suas vinculadas; nos Hospitais Universitários do Ministério da Educação e do Desporto; nos Hospitais Militares:

– Cargos de: Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico, Médico de Saúde Pública, Médico-Cirurgião, Técnico em Radiologia, Técnico em Raios X, Operador de Raios X, Técnico em Enfermagem (inclusive Técnico Enfermagem ou Técnico de Enfermagem), Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Enfermagem, Agente de Saúde Pública, Agente de Saúde, Dentista, Odontólogo, Cirurgião-Dentista, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Laboratorista, Técnico em Laboratório (inclusive Técnico de Laboratório), Auxiliar de Laboratório, Sanitarista, Técnico de Banco de Sangue, Biomédico, Técnico em Anatomia e Necropsia, Instrumentador Cirúrgico, Fonoaudiólogo, Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia, Técnico em Prótese Dentária, Nutricionista.

13 – No Ministério do Trabalho:

– Fiscal do Trabalho
– Médico do Trabalho
– Engenheiro

14 – No Departamento Nacional de Combustíveis do Ministério de Minas e Energia:

– Fiscal de Derivados de Petróleo e outros Combustíveis

15 – No Ministério da Justiça:

– Patrulheiro Rodoviário Federal
– Delegado de Polícia Federal
– Perito Criminal Federal
– Censor Federal
– Escrivão de Polícia Federal
– Agente de Polícia Federal
– Papiloscopista Policial Federal

16 – No Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária:

– Fiscal de Cadastro e Tributação Rural

17 – Cargos de:

– Assistente Jurídico
– Procurador Autárquico
– Procurador
– Advogado
– Contador

18 – Cargos cujos ocupantes exerçam atividades de fiscalização na Comissão de Valores Mobiliários e na Superintendência de Seguros Privados

19 – Cargos do Banco Central do Brasil

20 – Cargos da Secretaria de Assuntos Estratégicos e da Subsecretaria de Inteligência da Casa Militar da Presidência da República.

SUELLY PENHARDO FAGUNDES
[assinatura]
[rubrica]

LEI Nº 10.793, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"D.O.M." , DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.989.

LEI Nº 10.793, DE 21 DE Dezembro DE 1989.

Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

LUISA RUMDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - Calamidade pública;
- II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III - Campanhas de saúde pública;
- IV - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V - De emergência, quando caracterizada a urgência e inadimplência de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- VI - Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

- a) houver obstáculo judicial para a realização do concurso;
- b) o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 2º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

Art. 4º - As contratações serão precedidas de processo, iniciado por proposta dos Secretários Municipais, e mediante prévia autorização da Prefeita, ouvidas a Secretaria Municipal de Administração, para eventuais esclarecimentos.

§ 1º - A autorização e a respectiva fundamentação legal deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

- I - A justificativa, nos termos do artigo 2º;
- II - O prazo;
- III - A função a ser desempenhada;
- IV - A remuneração;
- V - A dotação orçamentária;
- VI - Demonstração de existência de recursos;
- VII - Habilitação exigida para a função.

Art. 5º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

- I - Para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;
- II - Exigência de mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- III - Fixação de remuneração no grau "A" da respectiva referência de vencimento, na classe inicial, quando se tratar de carreira;
- IV - Prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 6º - Só poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

PROC. 10.010 263.89/59

REGULAMENTADA
DEC. 28.703/90

Lei 10.869/90
PL 51/90

11. Lei 10.957/91
PL. nº 07/91

Lei 11.164/92
PL 043/92

Lei 11.229/92

Lei 11.448/93

Despacho de 2.7.54

Ofício 132/54-SUS-4.854
Contratação em 10 de dezembro

Lei 12.127/98

Plano dos servidores
PL 524/89

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 524/89

EXECUTIVO

SUELLY-PENHA RUIBIA FAGUNDES
Assessoria - SGM/ATL

§ 1º Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

§ 2º As licenças-prêmio vencidas e não gozadas serão contadas em dobro e integrarão o cálculo do tempo de efetivo exercício.

§ 3º Ainda integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade.

Art. 5º Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos seis meses pelo servidor, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de:

I – retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II – diárias;

III – ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;

IV – salário-família;

V – gratificação natalina;

VI – auxílio-natalidade;

VII – auxílio-funeral;

VIII – adicional de férias;

IX – adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo único. A remuneração mensal máxima, para fins de base do cálculo dos incentivos financeiros, não poderá exceder, a qualquer título, o valor devido, em espécie, aos Ministros de Estado.

Art. 6º O pagamento dos incentivos de que trata o artigo 4º desta Lei será feito, mediante depósito em conta corrente, em até cinco dias úteis a contar da data da publicação, no "Diário Oficial" da União, do ato de exoneração do servidor.

Art. 7º Além dos incentivos a que se refere o artigo 4º, serão pagas, em até trinta dias a contar da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina proporcional a que o servidor tiver direito.

Art. 8º Fica o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT autorizado a instituir programas destinados ao atendimento dos servidores que aderirem ao PDV, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Art. 9º Os dirigentes dos órgãos, autarquias e fundações da Administração Federal são responsáveis pelo cumprimento dos prazos explicitados nesta Lei.

Art. 10. No caso de novo ingresso no serviço público federal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 11. Ficam extintos os cargos que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes, nos termos desta Lei.

Art. 12. Fica o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado incumbido de coordenar, no âmbito da Administração Federal, o Programa de Desligamento Voluntário, podendo, para tanto, convocar servidores e requisitar equipamentos e instalações de órgãos e entidades da Administração Federal, com encargos para o órgão de origem.

SGM/FATL
FAGUNDES
PENHA
SUELLY

Art. 13. Ficam as entidades fechadas de previdência privada autorizadas a manter vinculados a seus planos previdenciários e assistenciais, mediante condições a serem repactuadas entre as partes, e sem qualquer ônus para a Administração Pública, os servidores que aderirem ao PDV.

Art. 14. Para fins de incidência do Imposto sobre a Renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão a programas de desligamento voluntário.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto nesta Lei.

Art. 16. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n. 1.530-6⁽³⁾, de 15 de maio de 1997.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À LEI N. 9.468, DE 10 DE JULHO DE 1997

- 1 – Advocacia Geral da União:
 - Advogado da União
 - Procurador da Fazenda Nacional
 - Assistente Jurídico
- 2 – Auditoria do Tesouro Nacional:
 - Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional
 - Técnico do Tesouro Nacional
- 3 – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
- 4 – Serviço Exterior Brasileiro:
 - Diplomata
 - Oficial de Chancelaria
- 5 – Planejamento e Orçamento:
 - Analista de Orçamento
 - Técnico de Orçamento
 - Técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- 6 – Finanças e Controle:
 - Analista de Finanças e Controle
 - Técnico de Finanças e Controle
- 7 – Cargos de nível superior das carreiras da área de Ciência e Tecnologia
- 8 – Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo:
 - Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo
 - Técnico de Programação e Operação de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
 - Técnico em Informações Aeronáuticas
 - Controlador de Tráfego Aéreo
 - Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas
 - Técnico em Meteorologia Aeronáutica

LEG. FEDERAL

LEI N. 9.468 – DE 10 DE JULHO DE 1997

Institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores civis do Poder Executivo Federal, e dá outras providências

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória n. 1.530-7¹, de 12 de junho de 1997, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos de Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, do servidor público civil, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. O PDV terá período de adesão de 28 dias, na forma do regulamento.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV os servidores públicos civis da Administração direta, autárquica e fundacional, inclusive dos extintos territórios, ocupantes de cargo efetivo, exceto os ocupantes dos cargos relacionados no Anexo e aqueles que:

I – estejam em estágio probatório;

II – tenham requerido aposentadoria;

III – tenham se aposentado em função pública, em cargo cuja acumulação não esteja prevista no artigo 37, XVI e XVII, da Constituição, e tenham optado pela remuneração do cargo efetivo que ocupem;

IV – tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

V – estejam afastados nas condições previstas nos incisos I e II do artigo 229 da Lei n. 8.112², de 11 de dezembro de 1990;

VI – estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometidos das doenças especificadas no § 1º do artigo 186 da Lei n. 8.112, de 1990.

§ 1º Os servidores não amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ainda que ocupantes de cargos relacionados no Anexo, poderão, igualmente, aderir ao PDV.

§ 2º A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

§ 3º O servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria, desde que ainda não publicada no “Diário Oficial” da União, poderá participar do PDV, mediante apresentação de prova formal de desistência daquele processo.

§ 4º O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 120 dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não cabimento da pena de demissão, observado o disposto no § 2º deste artigo, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

§ 5º O servidor com participação em curso às expensas do Governo Federal poderá aderir ao PDV, mediante o ressarcimento das despesas havidas, a ser compensado quando do pagamento da indenização, da seguinte forma:

a) integral, se o curso estiver em andamento;

b) proporcional, na hipótese de ainda não ter decorrido, após o curso, período de efetivo exercício equivalente ao do afastamento.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

§ 6º Serão indeferidos e publicados no "Diário Oficial" da União os pedidos de exoneração em desacordo com o disposto neste artigo, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

Art. 3º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Parágrafo único. O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado no "Diário Oficial" da União, impreterivelmente nos trinta dias seguintes à data de entrega do pedido de adesão ao Programa na Unidade de Recursos Humanos, à exceção dos casos previstos no § 4º do artigo anterior.

Art. 4º Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I — para o servidor que contar, na data da exoneração, com até catorze anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional:

- a) indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício;
- b) acréscimo de 25% sobre o valor total da indenização prevista na alínea "a" deste inciso, para os que aderirem ao PDV nos primeiros quinze dias do Programa;
- c) acréscimo de 5% sobre o valor total da indenização prevista na alínea "a" deste inciso, para os que aderirem ao PDV entre o décimo sexto e o vigésimo dia do Programa.

II — para o servidor que contar, na data da exoneração, com mais de catorze e até vinte e quatro anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional:

- a) indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício até o décimo quarto ano;
- b) indenização de uma remuneração e meia por ano de efetivo exercício, a partir do décimo quinto até o vigésimo quarto ano;
- c) acréscimo de 25% sobre o valor total da indenização prevista nas alíneas "a" e "b" deste inciso, para os que aderirem ao PDV nos primeiros quinze dias do Programa;
- d) acréscimo de 5% sobre o valor total da indenização prevista nas alíneas "a" e "b" deste inciso, para os que aderirem ao PDV entre o décimo sexto e o vigésimo dia do Programa.

III — para o servidor que contar, na data da exoneração, com mais de vinte e quatro anos de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional:

- a) indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício até o décimo quarto ano;
- b) indenização de uma remuneração e meia por ano de efetivo exercício a partir do décimo quinto até o vigésimo quarto ano;
- c) indenização de uma remuneração, somada a 80% do seu valor, por ano de efetivo exercício a partir do vigésimo quinto ano;
- d) acréscimo de 25% sobre o valor total da indenização prevista nas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso, para os que aderirem ao PDV nos primeiros quinze dias do Programa;
- e) acréscimo de 5% sobre o valor total da indenização prevista nas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso, para os que aderirem ao PDV entre o décimo sexto e o vigésimo dia do Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 160 de 19 98 23 03 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 23-03-98

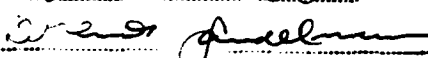
Lei Federal 9.468/97

Lei Munic. 8.989/79, 9.065/80, 9.160/80, 10.793/89.


ADELINA CICONI
Reg. 100.406
A.T.M.

A Com. de Const. e Justiça

23/03/98



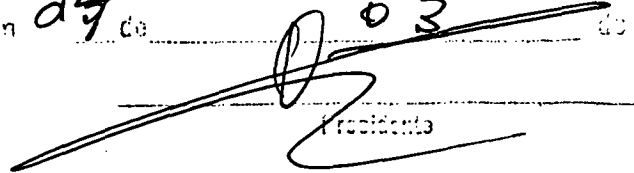
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Folha nº _____ do proc. _____
SEM EFEITO
O funcionário _____

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/3/98 às 17:30 hs.

Ao Nobre Vereador CONATI
para relatar.

em 24 de _____ Sala de Sessão da Constituição e Justiça
do 03 de 19 98


Presidente

Ao Nobre Vereador Alsewino NATO
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 19 de Agosto do 19. 99

Presidente

SEGUIR 128 juntado 128 nesta data 128 documento 128 papel para informação, rubricado 128

sob folha

Em 30 03 99

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de abril

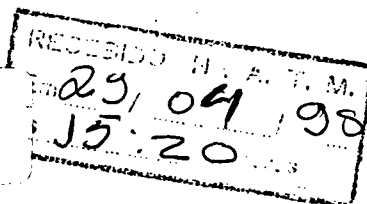
de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

078/98

15 - DOCREC
15-0100/1998



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 ABR 1998

Senhor Presidente

Justiça
Segm. Pública
Finanças

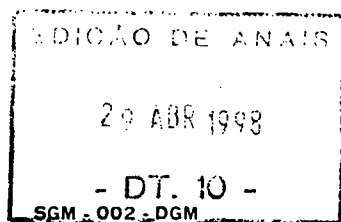
PRESIDENTE

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia

Câmara, encaminhado com o ofício A.T.L. nº 037/98, o Projeto de Lei nº 160/98, que institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV de servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Segundo redação conferida ao texto original, em seu artigo 14, fica o Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, crédito adicional especial para atender as despesas com a execução da referida lei.

Ocorre que o órgão municipal competente, após a realização dos cálculos respectivos, referentes aos custos previstos para cumprimento das determinações legais, apurou que o seu montante, no corrente exercício, será de até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), computados os servidores da Administração Direta e das Autarquias, abrangidos pela propositura.



[Handwritten signature]

A Com. de Const. e Justiça

29/04/98

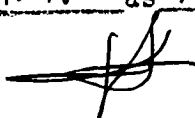
Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30.4.98 às 14:20 hs.



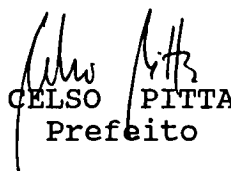
Folha Nº 29#	do proc.
Nº 160#	de 19 99
O funcionário	

2

Em decorrência, revela-se necessária a substituição do artigo 14 da mensagem original, a fim que conste o valor máximo dos créditos adicionais especiais, bem assim que referidos créditos serão abertos na Secretaria Municipal da Administração.

E, complementarmente, é proposta a introdução de parágrafo único ao mencionado dispositivo, prevendo que, nos termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cada crédito adicional especial indicará a importância, os recursos disponíveis para ocorrer às despesas e a sua respectiva classificação, até onde possível.

Assim justificada a presente mensagem aditiva, e considerando-a integrada ao projeto original, para todos os efeitos legais, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

Folha Nº 307	de 307
Nº 160/98	de 1998
O funcionário	

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº

078 798

Alteração proposta ao Projeto de Lei nº
160/98:

Substituir a redação atual do artigo
14, pela seguinte:

"Art. 14 - Para atender as despesas com a execução desta lei no corrente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal da Administração, créditos adicionais especiais, até o limite de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Parágrafo único - Nos termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1994, cada decreto de abertura de crédito adicional especial indicará a importância, os recursos disponíveis para ocorrer à despesa e a classificação da mesma, até onde for possível."

SPF/rmn





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de maio de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 37/98

142/98

15 - DOCREC
15-0173/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 MAI 1998
Const. Justiça
Adm. Pública
Finanças e Contas
Senhor Presidente
<i>[Assinatura]</i>
PR-SID NTE

RECEBIDO NA A. T. L.
28/05/98
16:30

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 160/98, encaminhado com o ofício A.T.L. nº 37/98, aditado pelo de nº 78/98, e que institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV de servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Todavia, estudos realizados no âmbito da Secretaria Municipal da Administração apontaram para uma impropriedade constante do artigo 10 da propositura, circunstância que demanda a alteração da redação conferida ao mencionado dispositivo.

A mensagem original previa que a quitação de todos os benefícios e dos incentivos financeiros concedidos ao servidor optante do Plano seria

EDIÇÃO DE ANAIS

28 MAI 1998

- DT. 10 -

[Assinatura]

A Com. de Const. e Justiça

28/05/88

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/5/88 às 11:00 hs.

Folha No 32# Co. Rec.
No 160# do 1958
O funcionario

efetivada mediante depósito em conta corrente, por meio de inclusão dos respectivos valores na folha de pagamento.

Entretanto, constatou-se a impossibilidade legal dos incentivos mencionados no artigo 8º serem enquadrados na categoria "despesa com pessoal e respectivos encargos", revelando-se inviável, dessa forma, a sua inclusão na folha de pagamento do funcionalismo municipal, como inicialmente previsto.

Assim sendo, a quitação desses incentivos financeiros deverá ser efetivada mediante prévio empenho individual, consoante prescrições contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação complementar.

De outra parte, os benefícios referidos no artigo 10 permitem a quitação por depósito em conta corrente, por inclusão na folha de pagamento.

Destarte, para viabilizar a implantação do Plano de Desligamento Voluntário, revela-se indispensável a modificação preconizada no presente, no sentido de ser conferida, ao artigo 10, redação que permita sua operacionalização, consoante ora se propõe.

Assim justificada a presente mensagem aditiva, e considerando-a integrada ao projeto original, para todos os efeitos de direito, aproveito a oportunidade

Folha No 33 #	do proc.
No 8607	do 8990
O funcionário	

3

para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Anexo: alteração proposta.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/rmn

Folha No 39	#	13
No 160	#	13
O funcionário		

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº

142/98

Alteração proposta ao Projeto de Lei nº
160/98.

Substituir a redação original do artigo
10, pela seguinte:

"Art. 10 - Quanto aos valores decorrentes do cumprimento desta lei, observar-se-á o seguinte:

I - Os incentivos financeiros referidos no artigo 8º deverão ser quitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato de exoneração ou dispensa;

II - Os relativos aos dias trabalhados no mês de desligamento, à indenização por férias vencidas e não gozadas, à conversão de licenças-prêmio em pecúnia, às férias e ao décimo-terceiro salário proporcionais do exercício em curso, quando devidos, serão quitados mediante depósito em conta corrente, por meio de inclusão na folha de pagamento referente, no máximo, à do mês subsequente ao da publicação do ato de exoneração ou dispensa.

[Assinatura]

Folha No 35#	do proc.
Nº 160#	do 19 99
O funcionário	

2

Parágrafo único - Por ocasião do cálculo dos valores devidos ao servidor em razão do disposto nesta lei, serão deduzidos eventuais débitos do mesmo para com a Fazenda Municipal, inclusive o ressarcimento referido no artigo 5º, quando for o caso."

SPF/rmn





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	36	do proc.
N.º	160	de 1998
O funcionário	ASSUNÇÃO	

PL 0160/98
12/04/98

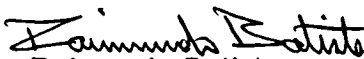
Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal, que visa instituir o Programa de Desligamento Voluntário de servidores municipais, com o objetivo de, no interesse do serviço público, propiciar a adequação do quadro de recursos humanos às reais necessidades da Administração.

De acordo com o projeto, o Poder Executivo implantará o PDV, por meio de decreto, observadas as normas gerais contidas na lei.

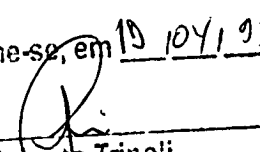
Face à juntada ao processo de duas mensagens aditivas alterando os artigos 14 e 10, respectivamente, do projeto original, será necessário a apresentação de substitutivo, a fim de contemplar as alterações propostas.

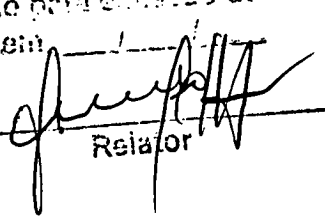
Sob o aspecto jurídico, a matéria não encontra óbice, estando amparada nos arts. 37, § 2º, inciso III e 70, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município.

Legal, portanto, é o projeto.

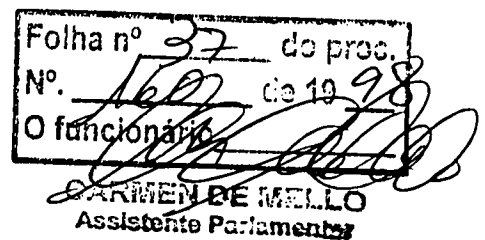
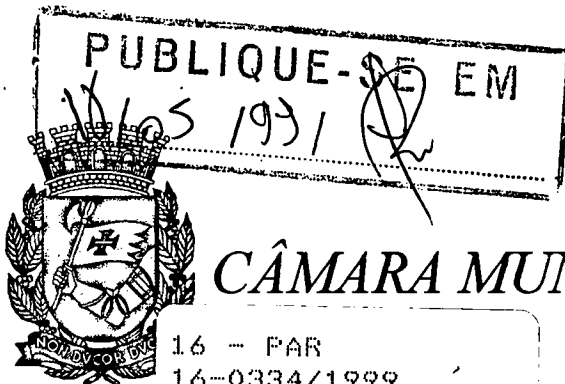

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 19/04/98

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório
em

Relator

CÂMARAS DE SÃO PAULO
SEGUE I
folha n. 37
124 05 99
CARLOS DE NELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0334/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 160/98.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal, que visa instituir o Programa de Desligamento Voluntário de servidores municipais, com o objetivo de, no interesse do serviço público, propiciar a adequação do quadro de recursos humanos às reais necessidades da Administração.

De acordo com o projeto, o Poder Executivo implantará o PDV, por meio de decreto, observadas as normas gerais contidas na lei.

Sob o aspecto jurídico, a matéria não encontra óbice, estando amparada nos arts. 37, § 2º, inciso III e 70, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto original às mensagens aditivas apresentadas, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 160/98.

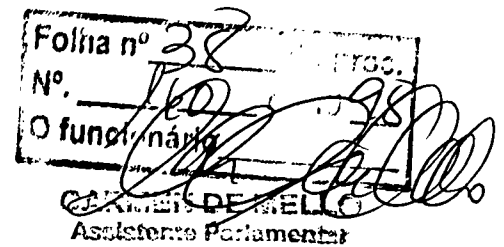
Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV de servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV de servidores municipais, com o objetivo de, no interesse do serviço público, propiciar a adequação do quadro de recursos humanos às reais necessidades da Administração.

Parágrafo único – Desde que não acarrete prejuízo à normal continuidade da prestação de serviços públicos, bem como estejam presentes os objetivos previstos no “caput” deste artigo, poderá o Executivo, a qualquer tempo, implantar por decreto o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, observadas as normas contidas nesta lei.

17 - BELCOM
17-0143/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - Poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV os servidores públicos municipais da Administração Direta e das Autarquias, ocupantes de cargos ou funções fixados em decreto, exceto aqueles que:

- I – estejam em cumprimento de estágio probatório;
- II – tenham sido admitidos sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- III – estejam respondendo a procedimento administrativo disciplinar ou processo penal que, pela natureza da infração imputada, possa render ensejo à cominação de pena que importe na perda do cargo ou função pública;
- IV – venham a ser exonerados ou dispensados para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal antes do deferimento do pedido de adesão ao programa;
- V – tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado que importe na perda do cargo ou função pública;
- VI – estejam afastados na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;
- VII – estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometidos pelas doenças especificadas na Lei nº 9.065, de 27 de maio de 1980, e legislação posterior;
- VIII – tenham sido admitidos ou contratados nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e não sejam estáveis no Serviço Público Municipal por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IX – tenham sido contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;
- X – titularizam exclusivamente cargos de provimento em comissão, salvo se estáveis no Serviço Público Municipal, em razão do disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único – Será indeferido o pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV do servidor que, durante o período de sua apreciação, apresentar quaisquer dos impedimentos referidos neste artigo.

Art. 3º - O decreto a que se refere o parágrafo único do artigo 1º deverá prever o procedimento do Programa de Desligamento Voluntário-PDV, bem assim o período de sua vigência, nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – O período de vigência de que trata o "caput" deste artigo poderá ser interrompido, a critério do Executivo.

Art. 4º - O servidor que tenha ingressado com requerimento de aposentadoria, cujo ato ainda não haja sido publicado no Diário Oficial do Município, poderá participar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do Programa de Desligamento Voluntário – PDV, mediante a apresentação de prova formal do acolhimento de sua desistência do pedido de aposentação.

Art. 5º - O servidor que esteja ou tenha sido afastado sem prejuízo da respectiva remuneração, para freqüentar curso na forma da legislação municipal específica, poderá aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, desde que haja o ressarcimento, por ocasião do pagamento da indenização, das despesas suportadas pelo erário, mediante compensação, como segue:

- a) integral, se o curso estiver em andamento;
- b) proporcional, na hipótese de ainda não ter decorrido, após a conclusão do curso, a totalidade do período exigido de permanência no serviço público.

Art. 6º - Serão indeferidos e publicados no Diário Oficial do Município os pedidos de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV em desacordo com o disposto nesta lei, ficando assegurada a interposição de recurso único, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da publicação do indeferimento.

Art. 7º - O servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data de publicação de sua exoneração ou dispensa.

Parágrafo único – O ato de exoneração ou dispensa dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo improrrogável de até 30 (trinta dias), contado da data de protocolamento do pedido de adesão ao programa.

Art. 8º - Ao servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I – indenização calculada de acordo com o tempo de exercício no serviço público municipal, com valores fixados em decreto, observados os seguintes limites máximos:

- a) com até 5 (cinco) anos, inclusive: uma remuneração por ano de efetivo exercício;
- b) com mais de 5 (cinco) e até 15 (quinze) anos, inclusive:
 - 1 – uma remuneração por ano de efetivo exercício até o quinto ano;
 - 2 – uma remuneração e meia por ano de efetivo exercício, a partir do sexto e até o décimo-quinto ano;
- c) com mais de 15 (quinze) e até 25 (vinte e cinco) anos, inclusive:
 - 1 – uma remuneração por ano de efetivo exercício até o quinto ano;
 - 2 – uma remuneração e meia por ano de efetivo exercício, a partir do sexto e até o décimo-quinto ano;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3 – duas remunerações por ano de efetivo exercício, a partir do décimo-sexto e até o vigésimo-quinto ano;

d) acima de 25 (vinte e cinco) anos:

1 – uma remuneração por ano de efetivo exercício até o quinto ano;

2 – uma remuneração e meia por ano de efetivo exercício, a partir do sexto e até o décimo-quinto ano;

3 – duas remunerações por ano de efetivo exercício, a partir do décimo-sexto e até o vigésimo-quinto ano;

4 – duas remunerações e meia por ano de efetivo exercício, a partir do vigésimo-sexto ano;

II – acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da indenização de que trata o inciso anterior, para os servidores que aderirem ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do período de sua vigência.

§ 1º - A contagem de tempo considerará o disposto nos artigos 63, 64 e 136 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, bem como eventuais dias de licença-prêmio devidamente averbados, nela computando-se o tempo de exercício de cargo ou função na Administração Direta, Autarquias, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município.

§ 2º - Ao servidor que tenha se aposentado em cargo ou função cuja acumulação não esteja prevista na Constituição Federal e, a partir da vigência desta lei, opte pela remuneração do cargo efetivo atual, não será computado, para efeito de cálculo da indenização de que trata este artigo, o tempo de serviço que serviu de base para a concessão da aposentadoria.

§ 3º - Considera-se remuneração, para os efeitos deste artigo, os vencimentos integrais do mês do desligamento, deles excluídos os seguintes valores:

I – da própria indenização pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV;

II – decorrentes de indenização de conversão em pecúnia de férias, inclusive com o acréscimo do 1/3 (um terço) ou de licença-prêmio;

III – oriundos de créditos do Programa de Integração Social – PIS ou do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

IV – pagos a título de:

a) indenização em geral, ressalvada a Gratificação de Gabinete;

b) atrasados de meses anteriores;

c) participação em órgãos de deliberação coletiva;

d) salário-família e salário-esposa;

V – outros não pertinentes à própria remuneração.

§ 4º - Sobre o valor da indenização não incidirão descontos relativos:



Folha	41	dº
Nº	160	de 138
O fun.	Assessoria	
CARMEN DE MESLO Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I – à contribuição ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM;

II – ao Imposto de Renda na Fonte, em razão do disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 9.468, de 10 de julho de 1997.

Art. 9º - Além dos incentivos a que se refere o artigo anterior, os servidores que aderirem ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, após o desligamento, farão jus aos seguintes benefícios:

I – continuidade da assistência médico-hospitalar, extensiva a seus dependentes, a ser prestada pelo Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, independente de contribuição, pelo período de 1 (um) ano, contado da data do desligamento;

II – auxílio-alimentação, independente da jornada de trabalho a que estava o servidor submetido, mediante o fornecimento mensal de documentos-refeição, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do desligamento, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 – Quanto aos valores decorrentes do cumprimento desta lei, observa-se-á o seguinte:

I – Os incentivos financeiros referidos no artigo 8º deverão ser quitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato de exoneração ou dispensa;

II – Os relativos aos dias trabalhados no mês de desligamento, à indenização por férias vencidas e não gozadas, à conversão de licenças-prêmio em pecúnia, às férias e ao décimo-terceiro salário proporcionais do exercício em curso, quando devidos, serão quitados mediante depósito em conta corrente, por meio de inclusão na folha de pagamento referente, no máximo, à do mês subsequente ao da publicação do ato da exoneração ou dispensa.

Parágrafo único – Por ocasião do cálculo dos valores devidos ao servidor em razão do disposto nesta lei, serão deduzidos eventuais débitos do mesmo para com a Fazenda Municipal, inclusive o ressarcimento referido no artigo 5º, quando for o caso.

Art. 11 – Os servidores que pedirem exoneração de seus cargos efetivos ou dispensa de suas funções, na forma prevista nesta lei, não poderão ser nomeados, admitidos ou contratados para qualquer cargo ou função municipal durante o prazo de 8 (oito) anos, contado da exoneração ou dispensa, salvo se a nova nomeação se der em decorrência de aprovação em concurso público.

Art. 12 – No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração dos incentivos, nos termos desta lei, não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 13 – Os Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, e os Superintendentes das Autarquias Municipais serão responsáveis pelo cumprimento dos prazos explicitados nesta lei.

Art. 14 – Para atender as despesas com a execução desta lei no corrente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal da Administração, créditos adicionais especiais, até o limite de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Parágrafo único – Nos termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1994, cada decreto de abertura de crédito adicional especial indicará a importância, os recursos disponíveis para ocorrer à despesa e a classificação da mesma, até onde for possível.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

11/8/05/99

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 24.05.1999
 página 38 coluna 03
 Conferido por
CARMEN DE MELLO
 Assistente Parlamentar

Ata da Comissão de
 Administração Pública
 Em 25/05/99

Mariene S. de Oliveira
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 25/05/99 às 14:00 h.

Mônica R. A. Paiva
 MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

Ao nobre Vereador Jorge Taba
 para relatar Regimento até 1.º
 Sala da Comissão de Administração Pública
 26/05/99.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seg. e. juntados nesta data 26/05/99
 folhas de nº 43 a 41 26/05/99 c) [assinatura]

MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 43 do proc.
nº 160 de 1998
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
						1

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: SR. VEREADOR: GILSON BARRETO

MEMBROS: SRS. VEREADORES:

MAELI VERGNIANO

EDIVALDO ESTIMA

TONINHO PAIVA

AMORIM

JORGE TABA

Henrique Pacheco

Audiência Pública sobre PL'S 160 e 162/98 realizada no Salão
Nobre Presidente João Brasil Vita, 28 de abril de 1998.Solicitante : Sr. Vereador : Gilson Barreto
(Memo. 29/98)

Secretaria : Sra. Marizilda do Prado Pftuzerenter



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 94 do proc.
nº 160 de 98
Mônica R. A. Feiva
Assist. Téc. de Dir. JV

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-01	1	Monteiro	Pol. Urbana	28.08.98		2

O SR. GILSON BARRETO - Vamos dar início aos trabalhos da audiência pública sobre os PLs 160 e 162/98, ambos do Executivo.

Para compor a mesa, gostaria de convidar o membro da Comissão, nobre Vereador Henrique Pacheco. Convido também a nobre Vereadora Ana Maria Quadros e o nobre Vereador Roberto Trípoli. Convido ainda o ex-Superintendente do IPREM na gestão Mário Covas, Dr. Duílio Domingos Martino. (Palmas)

Audiência pública do Projeto de Lei 160/98, que institui o Programa de Desligamento Voluntário -PDV - dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências e do Projeto de Lei 162/98, que institui o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Paulo, extingue o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, o IPREM, cria do Departamento de Previdência, transfere aos quadros de servidores do IPREM e dá outras providências.

Na primeira parte, tempo de 30 minutos para discutirmos, em primeiro lugar, o Projeto de Lei 160/98, que institui o Programa de Desligamento Voluntário. Em seguida, discutiremos o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 45 do proc.
nº 160 de 96
Mônica R. A. Faiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-01	2	Monteiro	Pol.Urbana	28.04.98		3

Projeto de Lei 162/98.

Pessoas representando entidades: Professor Cláudio Fonseca, do Sindicato dos Especialistas de Ensino da Prefeitura de São Paulo; Feliciano Almeida Diniz, da Associação dos Servidores Municipais de São Paulo; Gilberto Mota, do Sindicato dos Motoristas da Prefeitura Municipal de São Paulo; Vilma Silva Orellana, do Sindicatos dos Especialistas de Educação do Município de São Paulo; Heloísa Helena, da Associação dos Procuradores do Município de São Paulo; Berenice Gazoni (?), da Federação das Associações Sindicais e Profissionais de Servidores da Prefeitura Municipal de São Paulo; Maria Regina Santoro Alves, da Associação dos Bibliotecários Municipais de São Paulo; Terezinha do Menino Jesus, da Associação dos Penionistas do IPREM; Martins Araújo Lopes, da Associação dos Escriturários Municipais; Yara Angels (?), da União dos Servidores do IPREM; Antônia Santos, do Conselho Regional de Serviço Social; Ismael Neri e Palhares Júnior, do Sindicato dos Professores e Funcionários do Ensino Municipal de São Paulo; Claudete se Souza, Presidente do Sindicato dos Servidores



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-01	3	Monteiro	Pol.Urbana	28.04.98		4

Municipais.

Vamos, primeiro, abrir a discussão da presente audiência pública para a participação de todos os senhores e em primeiro lugar vamos tratar do Projeto de Lei 160/98, que institui o Programa de Desligamento Voluntário. Esta é a primeira parte e vamos discutir dentro de, no máximo 30 minutos. Em seguida é que vamos entrar no Projeto de Lei 162.

Então, gostaria que deixássemos a questão do IPREM para a segunda parte, vamos ter um tempo maior e não nos referíssemos a ele agora no momento. Mesmo as pessoas que falarem do 160/98 depois vão falar também da questão do IPREM. Isso para não misturar os projetos de lei.

Tem a palavra o nobre Vereador Henrique Pacheco.

O SR. HENRIQUE PACHECO - Sr. Presidente, queria fazer um registro. Temos dois projetos, dois temas extremamente importantes para a cidade de São Paulo, de forma especial para seus servidores e no entanto não temos aqui para o debate, pelo menos que tivéssemos notícia, a vinda e a chegada a esta Casa do Sr. Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 48 do nroc.
nº 160 de 98
Mônica R. A.
Assist. Téc. de Dir. IV

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-01	4	Monteiro	Pol. Urbana	28.04.98		5

rio da Administração. Então, me parece que projetos dessa magnitude, dessa importância não podem estar aqui nesta Casa sem um defensor, sem alguém que possa falar pelo governo e que possa, numa audiência pública com esta representatividade, argumentar e defender os pontos de vista esposados deste projeto, que reflete a posição do Prefeito Celso Pitta.

Então, quero, desde logo, como membro desta Comissão, pedir a V.Exa. que ~~_____~~
~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 48 do proc.
nº 160 de 94
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D02	1	morg.	Com.Ad.Pub.	28.04.98		6

no final avaliemos a oportunidade de renovarmos uma nova audiência pública, que se realize com a presença do Sr. Secretário das Administrações, porque sem a presença do Executivo, esta audiência fica com uma das partes quebradas.

Quero destacar que vemos aqui hoje, extremamente representativa nesta audiência pública, os representantes de sindicatos, associações, pensando no trabalho e na mobilização que fizeram para que tanta gente aqui comparecesse, para participar de uma audiência em que pudesse haver uma troca de ideias, de posicionamentos, mas deparamos com a ausência do Governo Pitta, nesta manhã. Esperamos que no decorrer desta audiência pública o Sr. secretário compareça, mas se isso não ocorrer em respeito a todos vocês que aqui vieram, esta Comissão de Administração Pública deverá tomar uma providência no sentido de fazer com que o Sr. Secretário venha aqui ouvir as posições que os servidores públicos municipais querem defender e colocar. Esta é a primeira ressalva que queria fazer.

Em segundo lugar, acho que a Presidência da Comissão de Administração Pública deveria oficializar à TV São Paulo, a nossa TV Legislativa, para que estivesse aqui transmitindo esta audiência, porque existem ~~200~~ milhares de servidores que poderiam acompanhar de suas casas, à noite, o que se desenvolveu aqui, quais as discussões que aconteceram nesta Casa. Este é o pedido que faço, para que oficiemos e numa próxima reunião a TV São Paulo esteja presente, informando a cidade das posições aqui defendidas. Era o que tinha a dizer. Obrigado. (Palmas.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 49 do proc.
nº 160 de 98
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D02	2	morg.	Com.Ad.Pública	28.4.98		7

O SR. GILSON BARRETO - Quero informar que esta audiência pública foi convocada em função de pleitos formulados pelas seguintes entidades do funcionalismo ~~municipal~~ público municipal: Sindicato dos Professores em Educação no Ensino Municipal, presidido pelo Prof. Claudio Gomes Fonseca e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, presidido pela Sra. Claudete Alves da Silva Souza, e União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, presidida pelo Sr. Helio de Mello. Convidamos para participar desta audiência pública todas as associações e sindicatos dos servidores municipais, convidamos o Dr. Luiz Antonio Guimaraes Marrei, Procurador Geral da Justiça e dentre outras personalidades foram convocados a comparecer o Sr. Secretário Municipal da Administração, Dr. Vicente Azevedo Samapio; Sr. Secretário Municipal das Finanças, Dr. Jose Antonio de Freitas; e o Sr. Superintendente do IPREM, Dr. Bertoldo Salum.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Nelo Rodolfo, enviou telegrama à Comissão acusando o recebimento do convite para esta audiência e ao mesmo tempo desejando tempo ao evento.

As entidades requereram para que este projeto possa ir à discussão e votação em plenário, passando pelas comissões, havendo duas audiências públicas. Esta é a primeira audiência pública. Lamentável a ausencia dos Srs. Secretários Municipais, representantes do Executivo. Isso é inconcebível, ou seja, a ausencia dos Srs. Secretários Municipais, que poderiam vir a esta Casa, em nome do Governo,



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D02	3	morg.	Com.Ad.Pública	28.4.98		8

para explicar o motivo da apresentação desses projetos de lei. Esperemos que durante os nossos trabalhos ~~se~~ alguém se justifica dessa ausência, perante as entidades, talvez por motivo do trânsito, e possam ainda comparecer. Queremos registrar com satisfação a presença do nobre Vereador Nelson Guimarães Proença.

O Sindicato dos Especialistas em Educação de São Paulo, presidido pela Sra. Mariza Lage Albuquerque também foi um dos requerentes desta audiência pública. Fazem parte desta comissão, este vereador que vos fala, Gilson Barreto, nobre Vereador Edivaldo Estima, nobre Vereador Henrique Pacheco, nobre Vereador José Amorim, Vereador Jorge Taba, Vereadora Maeli Vergniano e Vereador Toninho Paiva.

Presente também o Prof. ~~Nery~~ Ismael Nery Palhares, do Sindicato dos Professores Funcionários do Ensino Municipal.

Queremos informar ao nobre Vereador Henrique Pacheco, que o seu pedido foi deferido. Entraram em contato com a TV São Paulo, mas informaram que não poderão vir, porque não têm equipe para o trabalho. Infelizmente.

Todos os pronunciamentos serão gravados, depois será feito um relatório, que tenho certeza será feito um substitutivo ao projeto apresentado pelo

~~Executivo~~ Executivo. Tem a palavra a primeira oradora, Vereadora Ana Maria Quadros.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Cumprimento ao Sr. Presidente Gilson Barreto, demais Srs. Vereadores presentes, membros da Mesa e integrantes desta Comissão de Administração Pública e presidentes, ~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 51 do nº 160 de 96

Mônica R. A. P. J.
Assist. Téc. de Dir. IV

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-3	1	Denise	Aud. Páb. ADM Páb.	28.4.98	Ana Maria	quadros 9

e também a outros vereadores presentes, a todos os presidentes, membros e sindicalizados de todos os sindicatos e associações, dizendo que esse é o espaço e que a Câmara Municipal trabalha dessa maneira o espaço democrático de ouvir todos os segmentos e votar da melhor maneira para a cidade de São Paulo.

É com tristeza que nós, do PSDB, recebemos os dois projetos enviados pelo Executivo no dia de hoje. Primeiramente, o que teria de ter sido feito era pagar bem o funcionalismo público e abrir o concurso. Sabemos que inúmeros setores e serviços do funcionalismo público não têm profissionais. Não existe o profissional. Outra linha que deveria ser seguida, seria a de possibilitar que o funcionário, quando quisesse sair por qualquer motivo ou que o seu trabalho terminasse, devesse ter toda a indenização equivalente ao período que trabalhou. Isso em regra geral.

Os PDV's, Programas de Demissões Voluntárias, nos causam muita estranheza, porque estamos vendo que os serviços públicos estão sendo fucateados. A grande qualidade e exigência que têm de ter o serviço público não estão em dia. E se também analisarmos o PDV, embora não seja esse o momento, a posição do PSDB é no sentido daquilo que melhor for para o funcionalismo, jamais votará naquilo que possa prejudicar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 52 do proc.
nº 160 de 94
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-3	2	Denise	AudPúbAdmPúb	28.4.98	Ana Maria	Quadros 10

Mas se formos analisar a própria intenção do PDV, veremos que em tese destina-se a todos, e na prática, a Secretaria não colocaria para todos. Isso é muito grave, porque a própria leitura do projeto, em nenhum momento diz que será para um determinado setor.

Então, são várias situações. Primeiro, o mau tratamento dispensado ao funcionalismo público, o mau pagamento, as péssimas condições de trabalho. Portanto, o serviço público, mantido pelo Poder Público, é necessário na construção da democracia. Na hora em que vemos o que está por trás do PDV, verificamos que provavelmente estará a tercerização do serviço público. Isso é grave para aqueles serviços que consideramos essenciais para a população.

Além de ser um projeto, na sua organização, que pode deixar muito a desejar, vamos lutar para que o funcionalismo público tenha indenização, se quiser sair do serviço público. Isso como regra geral, não como regra específica. Já apresentamos no Ministério Público, o pedido para que tornasse e julgasse improcedente o veto que o Sr. Prefeito fez em relação ao aumento do funcionalismo público. A Câmara apresentou algumas modificações e o Sr. Prefeito vetou.

Quero mostrar que a nossa posição ~~em~~ é sempre na defesa dos direitos dos serviços públicos, da qualidade e eficiência desses serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 53 do proc.
nº 160 de 94
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-3	3	Denise	AudPúbAdmPúb	28.4.98	Ana Maria	Quadros 11

Jamais com tercerização ou com programas que nada trazem para o serviço público em geral. Muito obrigada.

O SR. GILSON BARRETO - Tem a palavra a Sra. Lucy Silva Martini, servidora na ativa. Convido o nobre Vereador Carlos Neder e a nobre Vereadora Ana Martins para comporem a Mesa.

A SRA. LUCY SILVA MARTINI - Agradeço a oportunidade. Sou servidora, não estou representando nenhum sindicato, embora pertença a sindicatos. Falo em nome de muitos colegas com os quais tenho conversado e pelo pensamento que defendo.

Sem embargo ~~xxxxSrsxxxVereadoresxxx~~ das dissidências dos Srs. Vereadores com relação ao Sr. Prefeito, sem embargo das variadas críticas que possamos fazer a esta administração do Sr. Prefeito, o que gostaria de manifestar aqui seria um pedido para que este PDV, caso venha a ser aprovado, ~~que~~ dê tratamento igual, ou seja, que tenha garantido no corpo da lei, a ~~isonomia~~ isonomia de tratamento às diversas categorias dos servidores, como as diversas Secretarias. Sou da Secretaria da Educação e segundo pude ver na exposição de motivos do Prefeito e no corpo da lei, esta como que destinado a determinadas categorias e supomos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 54 do proc.
nº 160 de 92
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-3	4	Denise	AudPúbAdmPúb	28.4.98	Lucy Sulva	12

que uma delas seja do pessoal da saúde, o PAS. Se tiver de existir, está de acordo com a Vereadora Ana Maria Quadros, que não deveria existir com uma norma específica para o esvaziamento do PAS ou terceirização do serviço público. Mas se vier a existir, ~~xxx~~ por justiça, que todos os servidores das categorias efetivos, estáveis das várias Secretarias tenham isonomia ~~garantida~~ e tratamento garantidos em lei, para que o Sr. Prefeito não beneficie uma categoria e deixe outras como se não existissem. É o interesse de muitos servidores.

Não estou falando em nome de sindicatos, mas sei, através do contato com colegas e servidores, que há pessoas interessadas e que serão discriminadas, caso esse projeto seja aprovado, porque elas estão insatisfeitas com o serviço público. Parece que não estamos conseguindo avançar naquilo que a Vereadora Ana Maria Quadros coloca. Essas pessoas precisam ter a oportunidade de serem indenizadas. E parece que esses PDV's se destinam somente a uma categoria, como se fosse privilegiada e isolada do resto do funcionalismo.

Gostaria de pedir aos Srs. Vereadores que se isso por aprovação do que seja feita justiça aos servidores de outras Secretarias e não somente ao PAS ou alguma outra categoria, conforme o Sr. Prefeito quer. Obrigada. (Palmas).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 55 do proc.
160 de 98
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-3	5	Denise	Aud. Púb. Adm Púb	28.4.98		13

O SR. GILSON BARRETO - Tem a palavra o Sr. Cláudio Fonseca,
do Sindicato dos Especialistas do Ensino Público Municipal.

Quero ~~le~~ informar aos presentes que nesta primeira meia hora
estamos tratando do PL 160/98, do Programa de Desligamento Voluntário,
Demissões Voluntárias.

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 56 do proc.
nº 160 de 98
Mônica R. A. Peiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-04	1	L. Carlos	Com. Adm. Páb.	28.04.98		14

O SR. CLÁUDIO FONSECA -

Queria cumprimentar o Sr. Presidente da Comissão de Administração, Vereador Gilson Barreto, os demais integrantes da Comissão, cumprimentar, também, pela iniciativa de atendimento à solicitação das entidades do funcionalismo público municipal, para que pudéssemos discutir os dois projetos em tela: o projeto referente à instituição do plano de desligamento voluntário, na Prefeitura do Município de São Paulo, e o projeto relativo ao Instituto de Previdência Municipal.

Nesta primeira hora, neste primeiro momento, vou me manifestar em relação ao plano de demissão voluntária, o desligamento voluntário, que é o projeto em debate. Num segundo momento, vou me manifestar sobre a questão relativa ao Instituto de Previdência Municipal.

Quero registrar a qui que, muitas vezes, não entendo a manifestação de algumas pessoas. Não podemos discutir projetos de leis a serem instituídos no funcionalismo público, fazendo uma abstração total da realidade. O que é o Plano de Desligamento Voluntário? O projeto enviado para a Câmara Municipal de São Paulo, por S. Exa. o Sr. Prefeito, visa a autorizá-lo, através de decreto, instituir, aplicar no serviço público, o Plano de Desligamento de Servidores de diversas secretarias. Pode ser, neste momento, da Secretaria da Saúde, mas pode ser logo em seguida, da Secretaria da Educação, ou pode ser concomitantemente Saúde e Educação, ou pode ser em outras secretarias, em todas as secretarias. S. Exa. vai ter uma autorização para, a seu juízo, a juízo de seu governo, da sua administração,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 57 do proc.

nº 162 do 98

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-4	2	L. Carlos	Com. Adm. Públ.	28.04.98		15

instituir o Plano de Desligamento Voluntário.

A princípio, parece justo, e há até quem diga que, para ser justo, tem-se que cometer, isonomicamente, injustiças para todos. Não estamos tratando disso. Somos favoráveis a que se tenha o instituto da indenização compensatória, aos moldes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos Servidores Públicos Municipais, Estaduais, e na esfera federal também. Mas não é isso que estamos debatendo!

É necessário discutir aqui em que circunstâncias que será implantado o Plano de Desligamento Voluntário na Prefeitura de São Paulo. Esse plano, já instituído em outras administrações, visa, na verdade, esvaziar o Serviço Público, sucateando-o, instituir as chamadas organizações sociais que prevêem, na verdade, a contratação de servidores somente através da contratação temporária. Visa a combater um direito que os Servidores Públicos garantiram, asseguraram, historicamente, que é o direito da estabilidade no emprego.

Essas propostas de desligamento voluntário estão acontecendo exatamente neste momento em que, no Congresso Nacional, os Servidores Públicos estão acuados com uma reforma, sendo apupados, acuados por uma Reforma Administrativa que visa acabar com a estabilidade de empregos dos servidores. E por que se pretende acabar com a estabilidade dos Servidores?

Para se ter mecanismos de contratação que levem em consideração o clientelismo, o apadrinhamento político, a política de "puxasaquismo", para que possamos transformar as Administrações públicas em aparelhos dos Prefeitos e Governadores. Imagine-se na Prefeitura, neste momento, não tivéssemos o direito de estabilidade no emprego, Provavelmente, daquele outro lado da rua, ali, teriam-se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 58 do proc.
nº 160 de 98
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-4	3	L. Carlos	Com. Adm. Púb.	28.04.98		16

milhares e milhares de Servidores públicos, pressionados por S. Exa. o Sr. Prefeito, para virem à Câmara Municipal, para pedir a permanência do Sr. Prefeito, um Prefeito imoral, um Prefeito corrupto, um Prefeito que dá demonstrações que não pode permanecer na Cidade de São Paulo. (Palmas)

Como é que um Servidor Público pode ocupar qualquer espaço para defender plano de desligamento voluntário? Será que essas pessoas não sabem que estamos vivendo em um Município, em um Estado que tem um 1,53 milhões de desempregados? Será que essas pessoas não sabem que aqueles que fizeram opção pelo Plano de Desligamento Voluntário, em várias Administrações, e que tentaram se colocar no mercado através da criação de seu próprio negócio, a vocação para administrar seu próprio negócio, sucumbiram diante dessa realidade adversa do ponto de vista econômico, e que hoje estão procurando emprego sem conseguir novamente restabelecer sua relação empregatícia? Será que nos podemos dar ao luxo de vir aqui somar ao Sr. Prefeito e defender desligamento voluntário, quando sabemos que, no Serviço Público, faltam, na verdade, nas atividades-fim, Servidores.

Nós que somos da Educação, ou outros setores, Saúde, Educação, etc. sabemos quantos Servidores faltam para que possamos oferecer serviços de qualidade. Na área de Educação, faltam mais de 3 mil profissionais. Por que é que nós, olhando somente para nosso um bigo, sem pensar numa política estratégica e de defesa do serviço, da qualidade, do direito da população de ter acesso a Saúde, Educação, transporte, a moradia, a saneamento básico, virmos para cá e dizermos que tem alguns Servidores insatisfeitos com o Serviço Público, e que,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 59 do proc.
nº 110 de 98
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D4	4	L. Carlos	Com. Adm. Púb.	28.04.98		17

por isso, precisava haver plano de desligamento voluntário.

As insatisfações existem em todos os campos, mas nós ainda preferimos no aliar àqueles que, conhecendo as insatisfações dos Servidores Públicos, pelas precárias condições de vida, trabalho e salário, se juntam para poder mudar esse quadro, para poder dar condições de vida e trabalho para os Servidores, e não ficarmos aqui defendendo que deve haver desligamento voluntário aqui e acolá. Ou que nos juntemos, ainda, para que possamos ter os direitos que não temos, entre eles o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; defender o Instituto de Indenização Compensatória, para aqueles que são demitidos, ou pedem de missão do Serviço Público. É diferente de instituir Programa de Demissão Voluntária. É muito distinto disso! É muito distinto e precisamos defender a natureza das coisas.

Por fim, Sr. Presidente, queria lamentar a ausência do Sr. Secretário da Administração, do Sr. Secretário de Finanças e dos demais Srs. Secretários, porque seria necessário, por exemplo,

[REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 60 do proc.
nº 160 de 98
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D05	1	Anelise	ADM; PÚBLICA	28.04.98		18

uma secretária da educação ter coragem, ainda que não convocada, comparecer numa audiência dessas e dizer: "Na minha secretaria, eu preciso de professor !" (Palmas.) Era necessário que o secretário da saúde comparecesse a uma audiência como essa e dissesse: "Na Secretaria de Saúde, não há excesso de pessoal. Há falta de pessoal e, portanto, um plano de desligamento voluntário é uma irresponsabilidade." Era necessário termos um secretário de administração que visse o funcionamento caótico dos serviços públicos na cidade de São Paulo, e não ficasse com direcionismos, propondo um plano de demissão voluntária.

É necessário informar aos servidores que estão achando que irão receber grandes fortunas com o plano de demissão voluntária: leiam o projeto. Aqueles que têm até 5 anos de serviço, um salário. Do 6º ano ao 10º, um e meio; do 10º ao 15º, dois salários. E receber é que é o problema. Talvez se viva aqui em São Paulo a experiência de Alagoas, que, depois de instituído o plano de demissão voluntária, e as pessoas terem optado, depois de sair do serviço público, foram procurar dinheiro para pagá-los. Só que até hoje não receberam. É necessário que se saiba do risco que se corre também nessa situação. Nesse sentido, ainda que tenhamos problemas pessoais, ainda que estejamos insatisfeitos, a mim, como Presidente do Sindicato dos Profissionais de Educa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 61 do proc.
nº 100 de 98
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D05	2	Anelise	ADM. PÚBLICA	28.04.98		19

ção, a Claudete, como Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, à Berenice, como Presidente da Federação das Associações dos Servidores Públicos Municipais, ao Artur, do Sindicato dos Motoristas, e outros, como a Marisa, do Sindicato dos Especialistas, não é da do o direito de trair o funcionalismo e defender uma proposta como essa. (Palmas.) Por isso é que temos unidade com relação a essa questão. A uma pessoa que vem aqui e fala em nome próprio, ela tem todo o direito; mas aqueles que têm a representação coletiva de uma categoria, é necessária a conscientização, o entendimento dos mecanismos e funcionamento do serviço público, sabendo que defender o serviço público hoje é se contrapor à demissão voluntária, é defender a estabilidade dos servidores até às últimas consequências, com mecanismos e dispositivos que não nos façam reféns nas mãos dos executivos que elegem a administração como o seu terreno, como se pudessem fazer aquilo que bem entendessem. É o que eu digo: graças à nossa estabilidade, podemos ter a liberdade de até nos contrapor a um projeto como esse. Se não fosse isso, estaríamos ameaçados de estarmos-nos manifestando aqui com impossibilidade, de poder inclusive falar sobre o projeto, que é muito ruim, e ele não deve prosperar.

Disse o Vereador Henrique Pacheco que o ideal seria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 62 do proc.
nº 160 da 98
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D05	3	Anelise	ADM. PÚBLICA	28.04.98		20

convocar uma nova audiência pública. Vou além: o ideal seria, desde já, Presidente Gilson Barreto e demais Vereadores, esta comissão dar um parecer de ilegalidade, de ilegitimidade, de imoralidade a esse projeto.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Como último orador dessa parte do projeto 160/98, vamos ouvir o Prof. Ismael Nery Palhares Jr.

Quero registrar a presença do Presidente do Sindicato dos Motoristas da Prefeitura de São Paulo Sr. Artur Rodrigues; do Sr. Hélio de Mello, da União Nacional dos Servidores Públicos Civis de São Paulo; do Sr. João Danaro, Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos Municipais; Sr. Emílio Ivo, representando o Vereador Dalton Silvano; Sra. Nilce Hiller, Associação do Tribunal de Contas do Município.

Quero solicitar aos oradores que sejam breves, pois temos tempo limitado. Pelo que me informaram, o maior interesse gira em torno do IPREM. Portanto, os que falam a respeito do PDV, que sejam breves, porque, se avançarmos o tempo no PDV, perderemos tempo no IPREM.

Tem a palavra o Prof. Ismael Nery Palhares Jr.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 63 do proc.
nº 160 de 98
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D05	4	Anelise	ADM. PÚBLICA	28.04.98		21

O SR. ILMAEL NERY PALHARES JR. - Sr. Presidente, demais Vereadores. Colegas. Com relação ao plano de desligamento voluntário, a ^A PROFEM, através de seus 10 mil associados e demais componentes da categoria, reitera o seu incondicional repúdio a esse projeto (Palmas.) sem necessidade de incorrer numa inevitável redundância, já que o orador que me precedeu apresentou com extrema precisão os sentimentos que acreditamos ser da grande maioria dos servidores municipais, nada mais há que ser falado.

No entanto, na pequena e improvável possibilidade de se concretizar esse programa, queremos registrar que, face ao seu caráter voluntarioso, nós da APROFEN, encontramos-nos mobilizados para esclarecer aos servidores eventualmente abrangidos pelo plano do risco existente, em princípio face ao desemprego que grassa na Capital em particular e no País de maneira geral.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Convido o Vereador José Eduardo Martins Cardozo a participar da Mesa e também para falar sobre o PDV, Sra. Claudete da Fonseca. De Souza?

A SRA. CLAUDETE DE SOUZA -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 64 do proc.
nº 160 de 98
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. do Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D6	1	Vianna	Aud. pública Adm. Pública	28.4.98		22

~~_____~~ - Srs. Vereadores,
bom dia. Companheiros e companheiras, bom dia. Fazer um esclarecimento aqui: não é Claudete Fonseca, é Cláudio Fonseca e Claudete de Souza.

Eu vou ser bastante breve, porque nós temos um segundo ponto para discutir, que é o que deverá tomar mais tempo de todos os presentes devido a sua maior gravidade. Agora, eu queria fazer um comentário super rápido a respeito desse PDV. A contradição desta administração é tão grande que, por diversas vezes, a gente sente vontade de rir. Antes de vocês me vaiarem, eu queria fazer um apelo aos Srs. Vereadores. Eu vou defender, sim, o PDV aqui nesta Câmara Municipal, e queria fazer um apelo para que vocês aprovem o PDV. Só que com uma diferença do que está colocado aí nesse projeto, sem nenhuma forma de indenização. Eu quero defender o PDV para o Sr. Celso Pitta, para todo o seu secretariado e para todos aqueles vereadores que ousarem aprovar esse plano nesta Casa. (Palmas) Há justificativa para o meu pedido, é o mau desempenho perante a administração pública tanto por parte do Sr. Prefeito como dos seus secretários.

Eu não lamento a ausência do Sr. Vicente Sampaio, do Sr. Celso Freitas e de outro Secretário. Isto é prova da covardia desta administração, que faz tudo por trás dos bastidores e não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 65 do proc.
nº 160 de 98
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D6	2	Vianna	Aud. Pública Com. Adm. Pública	28.4.98		23

tem coragem de vir perante o funcionalismo; perante a sociedade, colocar suas propostas nefastas. O motivo de eles não estarem aqui hoje é a covardia desta administração, que faz tudo embaixo dos panos.

Então, Srs. Vereadores, por favor, atendam a esse pedido. EU não estou falando aqui enquanto Claudete pessoa; estou representando a vontade, com certeza, dos 150 mil servidores municipais da prefeitura de São Paulo.

Para finalizar, companheira, eu não queria perder esta oportunidade, aproveitando que esta audiência é gravada, de fazer uma denúncia aqui. Hoje pela manhã, quando saí da minha casa, tinha uma faixa em frente a minha casa me ameaçando. Os dizeres da faixa eram os seguintes: Rebeldes, a comunidade negra está de olho em vocês. É a segunda vez que colocam, em frente ao prédio onde moro, faixas com esse tom de ameaça. Quero aproveitar o momento desta audiência pública para registrar o meu protesto e a minha indignação, e tornar público que não vou parar um minuto. EU não sou peru, e ninguém vai de véspera. No que for para defender os serviços públicos e o funcionalismo público, eu não vou poupar ninguém, seja ele negro ou branco. (Palmas) Portanto, quero aqui registrar meu protesto e pedir inclusive o apoio de toda a comunidade aqui, das pessoas que são responsáveis e lutaram pela demo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 66 do proc.
nº 160 de 98
M.B.
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D6	3	Vianna	Aud. Publica Com.Adm.Pública	28.4.98		24

cracia, para desmistificar essa palhaçada que hoje acontece em frente à Câmara Municipal, desmistificar a palhaçada que estão espalhando na cidade de São Paulo, dizendo que as críticas feitas a esta administração e ao Prefeito têm cunho racial, de preconceito racial. Eu sou negra, como todos vocês podem ver, e eu quero o "impeachment" de Pitta, assim como o povo desta cidade, que quer o enterro desta administração. Muito obrigada. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Por último, a respeito do PDV, vamos ouvir a palavra da Vereadora Ana Martins. Antes, quero registrar a presença da Sra. Laura Martinez Lucas, Presidente da Associação dos Pensionistas do Instituto de Previdência de São Paulo; Sr. Daniel BASTOS, Presidente do Sindicato dos Servidores Operacionais do Município de São Paulo; Sr. Túlio de Poroni, Presidente da Associação dos Servidores Municipais de São Paulo.

~~Tem~~ Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Martins, para encerrarmos a questão do PDV.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Senhor Presidente, Srs. Vereadores, lideranças das entidades do funcionalismo e todos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 67 do proc.
nº 160 de 98
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D6	4	Vianna	Aud. Pública Com. Adm. Pública	28.4.98		25

os participantes desta audiência pública. Em primeiro lugar, Sr. Presidente, estão proibindo a entrada de funcionários. Eu queria ver se alguém - terminando de falar eu também ajudo - ~~que~~ permite o livre acesso à audiência pública. É regimental e não se pode proibir a entrada do funcionalismo, então quero pedir a ajuda de algum vereador. Quando eu terminar de falar, eu também desço para ajudar.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Nós já encaminhamos a assessoria para ir tratar do assunto. Estão barrando a entrada porque estão dizendo que o plenário já está lotado. Nós mandamos alguém lá para ver.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Muito obrigada. Companheiros, também sou funcionária pública. Hoje sou vereadora. Gostaria de levantar alguns pontos que fortaleçam a nossa disposição de lutar. Nós estamos perdendo muito

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 68 do proc.
nº 160 de 98
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	
D-07	1	Camilo	Com.Adm.Pública	28/4/98	Ana Martins	26

nesses 6 anos de administração antipopular e antidemocrática. O alvo principal são os direitos que a nossa população conquistou, com luta, depois do regime militar. Hoje o PDV tem um alvo principal, no momento, que são os funcionários da Saúde.

A administração corrupta nada tem de competência, pois, em vez de enviar para a Câmara projetos de lei que ajudem a resolver o problema da pauta de atendimento médico, ^{de} resolver o problema das crianças que estão fora da escola e em vez de resolver o problema dos milhões de famintos e excluídos que estão sendo representados por um número muito grande da parcela dos que vivem à míngua, quer lançar esse programa ao funcionalismo.

Há 6 anos concursos públicos não são feitos. Esse desmonte tem um alvo, sim. É quebrar tudo aquilo que se conquistou. Mesmo que não tenha sido perfeita a Constituição de 1988, ela nos trouxe alguns avanços. Nesses projetos de lei que, pouco a pouco, desmontam o serviço público, sabemos que podemos vencê-^{los} com muita resistência e luta.

Precisamos ganhar a população, que não consegue ver tudo isso e que não consegue ver como é grave a situação.

No momento, mesmo que o alvo principal não sejam todas as categorias, sabemos que ^oalvo vai atingir todos. Por que essa lei, uma vez sancionada, fica aí? Para qualquer coisa que ocorra, o funcionário vai ter a pressão ^{dizendo:} "Peça a sua demissão voluntária." Em troca de que? De migalhas, de miséria. Por quê? Porque o que torna o cidadão, o que torna a cidadão um funcionário digno e respeitoso é ele ter



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 69 do proc.
nº 162 de 98
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-07	2	Camilo	Com.Adm.Pública	28/4/98	Ana Martins	27

garantia no emprego. Quando os trabalhadores, até 1977, tinham o direito de estabilidade, o movimento sindical discutia isso, levando em conta de o funcionário poder estar, no trabalho, por 10 anos. O sindicato dizia que a situação devia ser aperfeiçoada, pois 10 anos era muito tempo. Digo que, no regime militar, nós, trabalhadores, perdemos a estabilidade. Quando conquistamos isso, na nova Constituição, houve uma grande vitória. Ampliando a luta, esse direito ampliaria novamente a conquista dos trabalhadores.

ocorrendo
Mas está o contrário, está havendo um retrocesso.

Se nós concordarmos com isso, se os Vereadores da oposição se unirem para forjar uma forte resistência aqui, na Câmara, lado a lado com os senhores, com mobilizações articuladas, nós, 19 Vereadores da oposição, podemos usar todas as formas de obstrução. Digo isso porque não podemos deixar que a população acabe ficando sem os serviços essenciais. Isso tem um alvo. O alvo não é só o funcionalismo, o alvo é a população. Essa administração corrupta não tem a mínima vergonha. Os Secretários não peitam a discussão. S. Exas. não querem saber de sintonia com o funcionalismo e com a população. Por quê? Porque não são democráticos.)

Por isso, quando estamos contra esse PDV, queremos ouvi-los aqui. O que há é migalha. É colocar, na mão de cada funcionário público, o seu futuro de miséria. (Palmas)

O SR. GILSON BARRETO - Encerrando a discussão do PL 60/98, que trata do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 70 do proc.
nº 160 de 98
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D-07	3	Camilo	Com.Ad.Pública	28/4/98	Gilson Barreto	28

PDV, Programa de Demissão Voluntária dos servidores municipais, agora vamos passar a discutir o projeto de lei 162/98, que institui o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Paulo, extingue o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, Iprem, cria o departamento de previdência, transfere os quadros de servidores do Iprem, e dá outras providências.

Como há muitos oradores, temos que consultar a matéria. Assim, todos terão um tempo para se manifestar. Assim, não fica cansativo. Cada orador, então, terá, no máximo, 3 minutos para se pronunciar.

Registro a presença do Vereador Arselino Tatto^e, da Vereadora Aldaíza Spotsati.

Vou ser rigoroso no horário. Se, assim, o estabelecemos, temos que cumprir. Então, cada um que se polície e procure falar não excedendo o tempo. Quem assim o fizer, estará desrespeitando o próximo orador. Vamos mesclar os oradores da Mesa com os representantes das entidades e com os presentes.

Em nome da Comissão da Administração Pública, inclusive o Vereador Henrique Pacheco, que é membro, vamos assumir o compromisso de também fazer uma segunda audiência pública com os senhores, em data próxima a esta, Comunicaremos aos senhores, posteriormente, quando será. Fica como já impedida



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 71 do proc.
nº 160 de 98
MDD
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
d8	1	alex	Adm.Pub.	28 4 98		29

de todas as associações aqui presentes. Vamos registrar; faremos essa audiência pública.

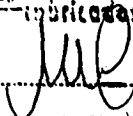
O SR. HENRIQUE PACHECO - Sr. Presidente, no decorrer dos debates do primeiro projeto o Sr. Secretário da Administração compareceu à audiência ou tem alguém do Executivo encarregado de fazer a defesa do projeto.?

O SR; GILSON BARRETO - Infelizmente, até a presente data, até o presente momento, não compareceu ninguém da Administração Pública para defender o projeto; foram convidados para tal.

a presença para tomar assento à
Quero registrar|e convidar|a mesa: os membros da Comissão de Administração Pública, nobre Vereador Toninho Paiva e nobre Vereador José Amorim.

Vamos dar início às nossas discussões, passando a palavra à Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Quero agradecer essa possibilidade, cum primenter o Vereador Gilson Barreto e os demais membros da Comissão, e pedir, inicialmente, até para uma saudação, extremamente curta, e uma pontuação de alguns aspectos, porque tem agora um programa de te-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
Se GZM, juntados nesta data	REC. DE A. INFORMAÇÃO	DOCUMENTO publicados seu
folhas de n 72a/22	17.6.93	c) 

Folha n.º	72	de	88
n.º	160	de	1998

Jul

Of. Prot. n.º 089/99

São Paulo, 28 de maio de 1.999.

Deferido
SP 2/06/99
Cuy

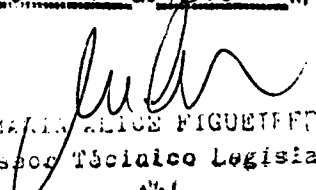
**DD. Presidente da Comissão de Administração Pública da
Câmara Municipal de S. Paulo**
Sr. Gilson Barreto

**O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SÃO PAULO** vem, através deste, mui respeitosamente, solicitar à esta
Comissão, audiência pública para discutir o **PL 0160/98 que institui o Programa de
Desligamento Voluntário – PDV** de servidores do poder executivo municipal e dá outras
providências.

Segue anexo o extrato de Assembléia que deliberou tal
solicitação, juntamente com cópia da Ata de posse e Estatuto da entidade.

Respeitosamente,

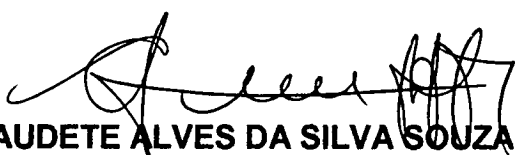

CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 28.5.99 às 15:00 h,

MARIA ALICE FIGUEIREDO
Assessor Técnico Legislativo

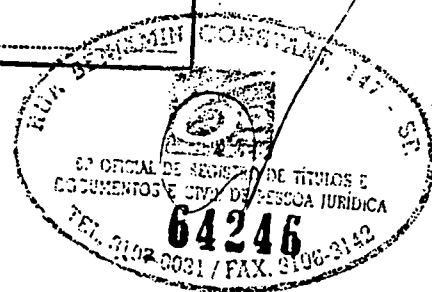
EXTRATO DE ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL – 15/05/99

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove, realizou-se assembleia geral do **SINDSEP - Sind. dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo**, onde tivemos como pauta o **PL 0160/98** que trata-se sobre o **PDV – Programa de Desligamento Voluntário dos servidores municipais de São Paulo**.

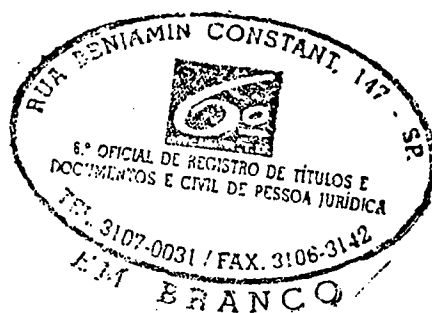
Feita a discussão, foi aprovado a proposta de solicitação de audiência pública para discutirmos o referido PL, portanto o Sindsep ficou com a responsabilidade de encaminhar a mesma ao Presidente da Comissão de Administração Pública.

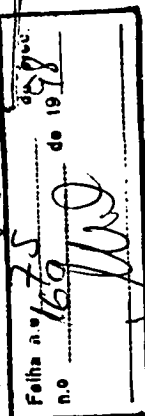
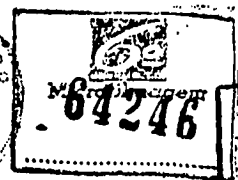

CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA
Presidente

Folha n.º 79 do proc.
n.º 160 de 1998
Uel

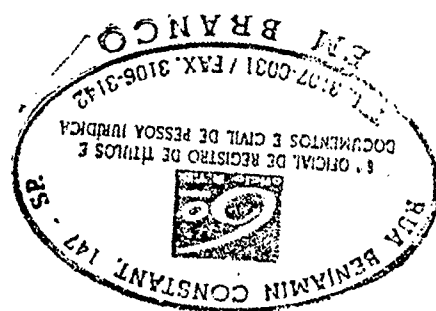


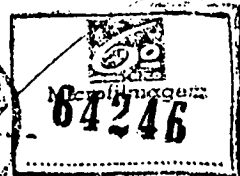
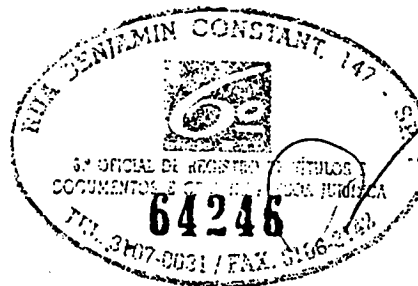
Ata de posse da diretoria do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO, realizada aos sete dias do mês de maio de hum mil, novecentos e noventa e nove, às 09:00 horas, na sede social da entidade, à Rua Francisco Cruz, 256, Vila Mariana, em São Paulo, estado de São Paulo. A sra. Presidente do sindicato, Claudete Alves da Silva Souza, saudando os presentes, convidou para compor a mesa dos trabalhos a diretora Junêia Martins Batista, para secretariar os trabalhos da posse oficial do sindicato. A sra. Presidente convidou para se apresentarem todos os diretores proclamados eleitos no pleito realizado nos dias 22 a 26 de março de 1999. Em seguida, observando as formalidades exigidas pelo Estatuto Social, declarou empossados os diretores para o período de 02 de maio de 1999 à 01 de maio de 2002. Os diretores empossados e respectivas funções são as seguintes: Presidente: Claudete Alves da Silva Souza, bras. casada, portadora do RG: 11.370.777, CIC: 042.808.508-77, aux. desenv. Infantil, residente à R. Izidoro de Lara, 65 - ap. 51 A - Cohab II, Cep: 08253-001; Tesoureira: Junêia Martins Batista, bras., solteira, portadora do RG: 11.051.802-0, CIC: 000.170.418.48, ass. Social, residente à Av. Conceição, 200 Bl. C ap. 23, Diadema - Centro Cep: 09920-000 ; Secretário Geral: Leandro Valquer Justino Leite de Oliveira, bras. desquitado, portador do RG: 607.247.2, CIC: 762.461.918-20, enfermeiro, residente à R. Capitão Faustino de Lima, 289 - Bl. 1, Brás - Cep: 03040-900; Secretário de Formação: Maciel Silva Nascimento, bras., solteiro, portador do RG: 17.809.530-8, CIC: 084.665.218-60, orientador social, residente à Av. São João, 802 - Apto. 84, Centro - Cep: 01036-100; Secretária de Saúde do Trabalhador: Ana Maria de Carvalho Oliveira, bras., casada, portadora do RG: 23.261.370-9, CIC: 079.748.764-68, aux. adm., residente à R. São José, 62, Itaquaquecetuba - Cep: 08599-480; Secretário de Política Sindical: Wilson Raimundo Rodrigues, bras., casado, portador do RG: 7.867.610-1, CIC: 875.786.708.91, vigia, residente à Av. Nicolau Jacinto, 302 - Bl. 07 ap. 41, Cep: 03687-010; Secretária de Políticas Sociais: Marcellia Cabral dos Santos Matias, bras., separada, portadora do RG: 6.283.359.5, CIC: 010.135.268.99, aux. téc. adm., residente à R. Baía dos Pinheiros, 01 - Pq. Boturussu - Ermelino - Cep: 03806-090; Secretária da Mulher Trabalhadora: Sebastiana Cardoso, bras. divorciada, portadora do RG: 6.459.266, CIC 571.497.687-43, aux. desenv. Infantil, residente à R. Durval Guerra de Azevedo, 643, Jd. Antonieta Cep: 05852-440; Secretário de Imprensa: José Guilherme de Andrade, bras. solteiro, portador do RG: 19.547.362-0, CIC: 090.539.378-38, aux. téc. adm., residente à R. Pamplona, 943 - São Paulo; Secretário de Assuntos Econômicos: João Batista Gomes, bras. casado, portador do RG: 18.857.016, CIC 082.423.318-20, téc. Contabilidade, residente à R. Antônio Fonseca, 622 - Vl. Maria Baixa, Cep: 02112-010;





Secretário de Assuntos Jurídicos: Carlos Alberto de Paula Chagas, bras., casado, portador do RG: 7.432.012-9, CIC: 790.537.508-00, encarregado de setor, residente à Av. Aguiá de Haia, 2100- bl 5, Apto. 64-Cid. AE Carvalho Cep 03694-900; Coordenadora da região SUL I: Paula Francinete Costa Leite Queiróz, bras., casada, portadora do RG: 24.407.284-x, CIC: 048.737.388-06, aux. desenv. Infantil, residente à R. Dario Mecali, 11 - Pq. Arariba Cep; 05778-140; Coordenador da região SUL II: Omar Braga Mendonça, bras., casado, portador do RG: 3034729, CIC 434.294.248-87, aux., téc. adm., residente à R. Sinfonia Italiana, s/n Bl. B-20, Ap. 24 - Cj. Palmares Jd. Acaiaí, Cep: 04847-900; Coordenador da região SUDESTE: Vlamir Lima, bras., solteiro, portador do RG: 15.405.500-1, CIC: 045.448.418-76, aux. téc. adm., residente à Av. Benjamim Horris Humicutt, 81- Jd. City, Guarulhos; Coordenadora da região NORTE: Célia Regina Kuhl, bras., desquitada, portadora do RG: 11.532.450, CIC: 1274.826.348-00, aux. desenv. Infantil, residente à R. Diogo Ribeiro, 393 - Vl. Albertina, Cep: 02355-120; Coordenadora da região LESTE I: Irene Batista de Paula, bras., solteira, portadora do RG: 6.407.919-3, CIC: 668.364.848-49, aux. tec. Hemoterapia, residente à R. Xirica, 264 - Vl. Sata. Izabel, CEP: 03427-040; Coordenadora da Região LESTE II: Nilza Anésio Honório, bras., casada, portadora do RG: 12.484.954-4, CIC 069.178.688-76, aux. desenv. Infantil, residente à R. Soldado Pedro Graciano Moreira, 69, Jd. Sapopemba - Cep: 03977-340; Coordenadora da região CENTRO: Luzia Delmaschio de Oliveira, bras., solteira, portadora do RG: 16.788.817.1, CIC: 194.813.608-29, op. Máquinas, residente à R. Macamba mirim, 14 A, Itaim Paulista - Coordenadora da região OESTE: Solange Cristina Ribeiro, bras., solteira, portadora do RG: 19.824.153, CIC 042.807.598-39, residente à R. Anú, 130 - Portal das Laranjeiras; CONSELHO FISCAL: Maria Amélia da S. Costa, bras., separada, portadora do RG: 11.702.149, CIC: 107.516.533-49, ass. Social, residente à Trav. Cânhamo da Índia, 146 - ap. 33, Capão Redondo - Cep: 05868-750; Maria Helena Sebastião, bras., solteira, portador do RG: 77.889.976, CIC: 000.239.678-54, aposentada, residente à R. Alberto Hertze, 70, Jabaquara Cep: 04334-080; Oswaldo de Souza Almeida, bras., casado, portador do RG: 7.831.090-8, CIC: 860.856.388-68, administrador, residente à R. Albino César, 34, Ponte Grande - Cep: 07032-120; Balilde Gonçalves Meznarics, bras., solteira, portadora do RG: 10.902.747-4, CIC: 046.331.588-05, aux. apoio adm., residente à R. André de Almeida, 1620, Bl. 13 apto. 24 - São Mateus-Cep: 03950-000; Ananísia Nascimento da Cruz, bras., viúva, portadora do RG: 8.841.691-4, CIC: 994.289.898.00, aux. des. Infantil, residente à R. Bonfinópolis de Minas, 31, Santo Amaro - Cep: 04939-230; Maria Lúcia Lima, bras., solteira, portadora do RG: 7.333.890-4, CIC: 081.395.698-81, téc. saúde, residente à Av. 21 de Setembro, 334, Erm. Matarazzo - Cep: 03807-020 DIRETORES DE BASE: Antonio Gomes Bispo, bras., casado, portador do R.G: 13.808.546-8, CIC: 081.282.005/34, ag. Administrativo, residente à R. Arraial da Santa Casa Barrara, 554, Bl E 12 - Ap 11 - cid. Pedro Nunes, Cep: 08061-360;

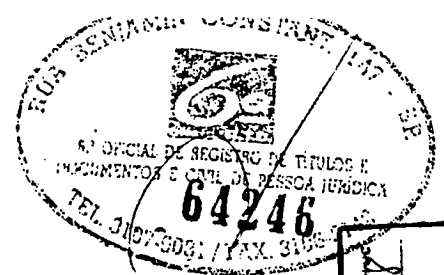




Forma n.º 36
de 1978
n.º 160
Jul

Adélia Prates Queiróz, bras., divorciada, portadora do RG: 696.350.5-5, CIC: 066.527.078-02, aux. cozinha, residente à Av. Dona M.ª Belmira Marim, 2620 Grajaú - Cep: 04846-000; Aparecida do Carmo Ribeiro de Abreu, bras., solteira, portadora do RG: 12.916.666, CIC: 051.559.578-00, aux. téc. adm., residente à R. Alcides Jorge, 86 - Cohab I, Arthur Alvim - Cep: 03589-160; Ana Maria Sabino Viana, bras. casada, portadora do RG: 11.879.540, CIC: 081.395.698-81, residente à R. Antonio Cordon Filho, 69 - cid. Tiradentes - Guaianazes, Cep.: 08470-430; Anacleto Severino da Silva, bras. casado, portador do RG: 3.302.966, CIC: 565.814.408-68, ag. Adm., residente à Rua Panair, 8-a VI. Rio - Guarulhos, CEP: 07124-040; Conceição de Maria Aragão Novaes, bras. casada, portadora do RG: 12.348.939, CIC: 008.314.332-72, aux. desenv. Infantil, residente à R. Vega, 296 jd. Inamar, Diadema- SP Cep: 09973-020; Cecília Machado de Souza, bras., solteira, portadora do RG: 4.831.651-9, CIC: 323.171.908-91, aux. de enfermagem, residente à R. Frederico Hessel Sobrinho, 61, Sto. Amaro - Cep: 04763-290; Claudete Santos de Lima, bras., casada, portadora do RG: 5.888.703-9, CIC: 170.963.118, aux. de enfermagem, R. Gaspar José Raposo, 128, Jd. M.ª Rita - Cep: 04814-100; Delourdes Aparecida Ferreira, bras., solteira, portadora do RG: 16.104.511, CIC: 906088018/97, aux. des. Infantil, residente à R. São Roberto, 394 - VI Mariela, Penha - Cep: 03617-010; Eni Pereira de Souza, bras., solteira, portadora do RG: 20.110.928, CIC: 104.822.478-35, aux. des. Infantil, residente à R. Claudio Plolomeu, 191 - Jd. Coimbra - Cep: 03693-000; Ezilda Aparecida Pereira Augusto, bras., solteira, portadora do RG: 10.819.863, CIC: 010.828.778-59, ag. Adm., residente à Av. Paulo Lincoln do Valle Pontin, 383, Ed. Araçatuba, apto.14 Cep: 02273-010; Euclides Mendes do Nascimento, bras. casado, portador do RG: 20.043.103, CIC: 104.237.788-03, aux. téc. adm., residente à R. Alfredo de Mello, 37 - Itaim. Pta., Cep: 08110-800; Eduarda Izabel Sacramento Kaiser, bras., casada, portadora do RG: 16.845.522.5, CIC: 142.258.428.35, aux. de desenvolvimento infantil, residente à R. Roberto Cavazana, prédio 29, Ap. 13, São Paulo; Francisco Alberto de Mello, bras., desquitado, portador do RG: 29.16.595-7, CIC: 205.147.949-68, psicólogo, residente à R. Vicente Xavier, 48 - ap. 14 - Itaquera, Cep: 08225-24; Felipa Neres de Oliveira, bras., solteira, portadora do RG: 5.969.780.5, CIC: 845.331.968-53, aux. de enfermagem, residente à R. Antonio Lucas, 169 - apto 54 B, Cid. Tiradentes: Cep: 08470-710; Galdino Francisco da Silva, bras., casado, portador do RG: 4959 398-5, CIC 635.413.518-53, encanador, residente à Rua Castro Alves, 148, Liberdade - 01532-900; Gladys Marques de Farias, bras., solteira, portadora do RG: 12.999.793, CIC: 066.151.328-93, aux. des. Infantil, residente à R. João de Laet, 1423 - c 1, VI. Aurora - Cep: 02410-010; Gerson Pereira Rocha, bras., casado, portador do RG: 13.459.515-4, CIC: 033.053.818-76, sepultador, residente à R. Dr. João Rodrigues de Abreu, 194, Perus - Cep: 05202-090;



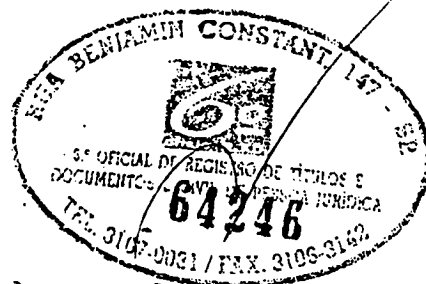


Folha n.º 77	de 19
n.º	

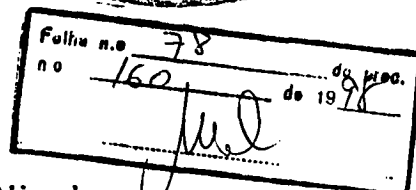
Hildete do Carmo Silva, bras., casada, RG: 7.615.227.3, CIC: 056.055.805-82, aux. De enfermagem, residente à Av. Padre Estanislau de Campos, 316, Ap. 21 B – Arthur Alvim Cep: 02724-050; José Marcos Rodrigues do Nascimento, bras. solteiro, portador do RG: 23.384.658-x, CIC: 951.939.878.134, encanador, residente à Cohab Carapicuíba, São Paulo; José Henrique de Melo, bras., casado, portador do RG: 5.456.537, CIC 991.374.108-49, ag. Administrativo, residente à R. Ministro Guimarães Natal, 128, Pq. Jabaquara - Cep: 04358-020; Luiz Carlos Amara Costa, bras., solteiro, portador do RG: 12.508.386-5, CIC: 936.775.458-20, cozinheiro, residente à R. General Leônidas Cardoso, 108, Guaianazes – Cep: 08420-440; Mauro Antonio Gonçalves, bras., solteiro, portador do RG: 7.584.404.7, CIC: 765.139.398/87, aux. enfermagem, residente à Av. Leonardo Da Vinci, 1400 c- VI. Guarani - Cep: 04313-001; Maria José dos Santos Dólor, bras., viúva, portadora do RG: 11.642.927-6, CIC: 084654048-79, aux. desenv. Infantil, residente à R. José Miguel Barbosa, Cohab I- Arthur Alvim Cep: 03589-170; Maria Andrade de Freitas, bras. desquitada, portadora do RG: 8664028-8, CIC: 011.480.308-08, aux. de enfermagem, residente à R. Andrea Feliciano, 91 ap. 42 B, Cohab I – Itaquera - Cep: 03591-020, Marcia Ap. Silva Castro, bras., separada, portadora do RG: 9.195.878, CIC 008.710.148-89, aux. téc. desportiva, residente à R. Mata Machado, 459, V. Califórnia SP - Cep: 03215-050; Maria Aparecida de Assis, bras., solteira, portadora do RG: 9.776.156, CIC: 126.913.788-3, aux. desenv. Infantil, residente à R. Evolução, 1184 – VI. Moraes, Cep: 04163-001; Placidina Maria de Siqueira, bras., solteira, portadora do RG: 10.988.260, CIC: 004.530.948-03, ag. Adm., residente à R. João Lopes de Almorim, 413, VI. Nova Cachoeirinha – Cep: 06130-050; Rosalino Sebastião Cardoso, bras., casado, portador do RG: 2.818.880, CIC: 652.709.328-49, ag. Adm., residente à Rod. Raposo Tavares K 19, est. 13, Prédio 49, ap. 23 D, Cep: 05576-000; Sandra Ap. Gonçalves de Oliveira, bras., casada, portadora do RG: 17.229.031, CIC: 132.447.668-03, aux., desenv. Infantil, residente à R. Tomaz Xavier de Almeida, 105, V. Rancho Alegre – Perus – Cep: 05201-060; Solange Souza Santos, bras. solteira, portadora do RG: 5.212.225-6, CIC: 513.387.268-20, aux. desenv. Infantil, residente à R. Angelo Salvador, 62, Campo Limpo – Jd. S. Luiz, Cep: 05846-070; Wagner Augusto Ferreira Antunes, bras., solteiro, portador do RG: 12.415.387-2, CIC: 008.193.998-17, motorista, residente à R. Prof. Roberto Lemos de Pádua, 21, Jd. Palmira Cep: 07075-011. A sra. Presidente, reconduzida ao cargo, conclamou todos os diretores a prosseguirem na luta por melhores condições de trabalho e salário para todos os servidores municipais. A posse oficial na data do início do mandato não foi possível tendo em vista liminar do Tribunal de Justiça, que foi cassada na data de 06.05.99. Nada mais havendo a ser tratado, a cerimônia de posse oficial foi encerrada às 10:00 horas. A presente ata foi lida e achada conforme e vai assinada por todos os diretores empossados.



Diretoria Executiva -



Presidente - Claudete Alves da Silva Souza;



Secretário Geral - Leandro Valquer Justino Leite de Oliveira;

Tesoureira - Junêia Martins Batista;

Secretário de Formação - Maciel Silva do Nascimento;

Sec. da Saúde do Trabalhador - Ana Maria de Carvalho Oliveira;

Secretário de Política Sindical - Wilson Raimundo Rodrigues;

Sec. de Políticas Sociais - Marcília Cabral dos Santos Matias;

Sec. da Mulher Trabalhadora - Sebastiana Cardoso dos Santos;

Secretário de Imprensa - José Guilherme de Andrade;

Secretário de Assuntos Econômicos - João Batista Gomes;

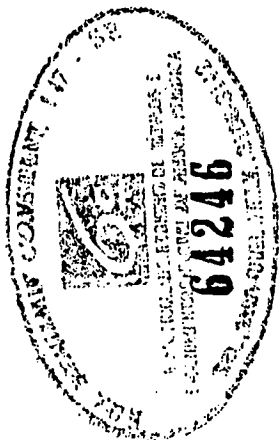
Sec. de Assuntos Jurídicos - Carlos Alberto de Paula Chagas;

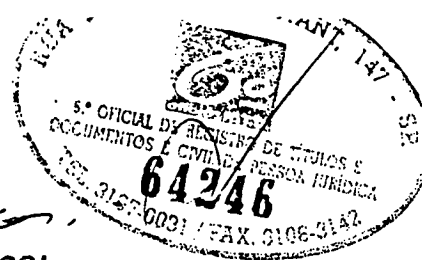
Coord. da Região Sul - Paula Francinete Costa Leite Queiróz;

Tabelião de Notas - Tullio Formicola
 Rua Senador Fojas, 155 - 1º andar - Centro - São Paulo - SP
 Cep 01000-001 - Fone: (011) 305-7056 - Fax: (011) 232-6373
 Reconheço por semelhança, a firma de: CLAUDETE ALVES DA SILVA
 e sua firma, a qual confere com o padrão arquivado em Cartório. Válido
 somente com Selo de Autenticidade.

Nº 05997005
 Valor R\$ 0,91
 Total R\$ 0,91

São Paulo, 7 de Maio de 1999.
 Em testemunho da verdade
 Marco Aurélio Silva Oliveira - Escrivento





Omar Braga Mendonça
Coordenador da Região Sul II – Omar Braga Mendonça;

Vlamir Lima
Coordenador da Região Sudeste – Vlamir Lima;

Célia Regina Kuhl
Coordenadora da Região Norte – Célia Regina Kuhl;

Irene Batista de Paula
Coordenadora da Região Leste I – Irene Batista de Paula;

Nilza Anésio Honório
Coordenadora da Região Leste II – Nilza Anésio Honório;

Luiza Delmaschio de Oliveira
Coordenadora da Região Centro – Luiza Delmaschio de Oliveira;

Solange Cristina Ribeiro
Coordenadora da Região Oeste – Solange Cristina Ribeiro;

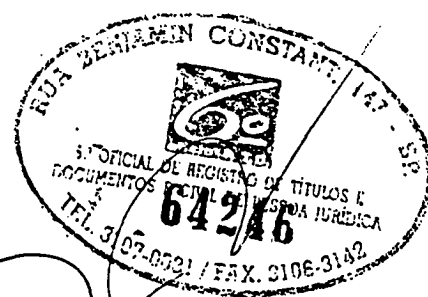
Conselho Fiscal Efetivos –

Maria Amélia da Silva Costa
Maria Amélia da Silva Costa

Maria Helena Sebastião
Maria Helena Sebastião

Osvaldo de Souza Almeida
Osvaldo de Souza Almeida





Conselho Fiscal Suplentes –

[Signature]
Delilde Gonçalves Meznarics

[Signature]
Ananizia Nascimento da Cruz

Ananizia Nascimento da Cruz

[Signature]
Maria Lúcia Lima

Forma n.º	82	du proc.
n.º	160	de 19.98

[Signature]

Diretores de base –

[Signature]
Adélia Prates Queiróz

[Signature]
Ana Maria Sabino Viana

[Signature]
Anacleto Severino da Silva

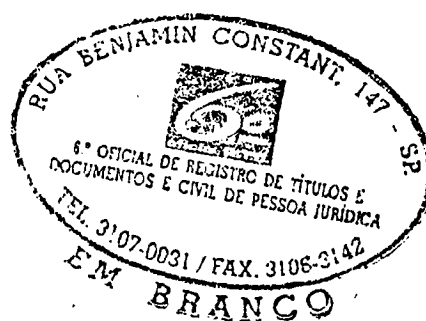
[Signature]
Antônio Gomes Bispo

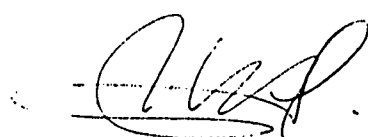
Aparecida do Carmo Ribeiro de Abreu

[Signature]
Cecília Machado de Souza

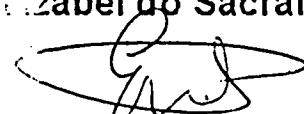
[Signature]
Claudete Santos de Lima

[Signature]
Conceição de Maria Aragão Novaes




D. Aparecida Ferreira

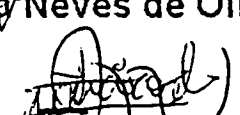

Eduarda Isabel do Sacramento Kaiser


Eni Pereira de Souza


Euclydes Mendes do Nascimento

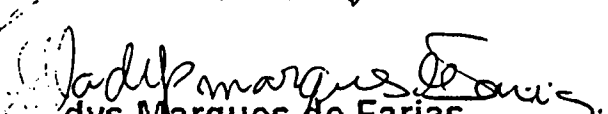

Ezilda Aparecida Pereira Augusto

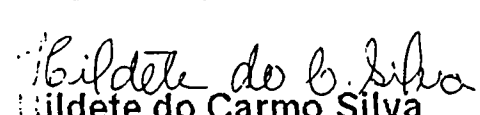

Filipe Neves de Oliveira

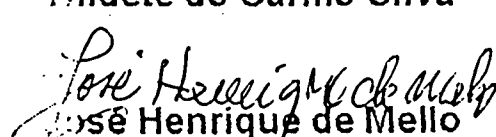

Francisco Alberto de Melo

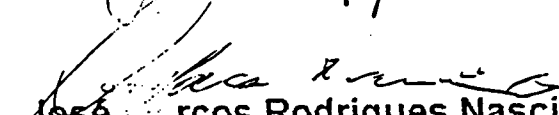

Galdino Francisco da Silva

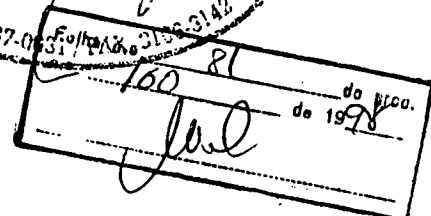

Gerson Pereira Rocha


Gladys Marques de Farias


Mildete do Carmo Silva

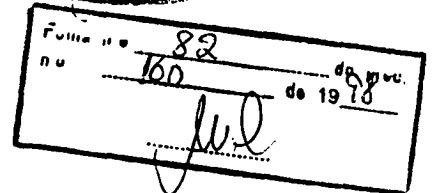

José Henrique de Mello


José Marcos Rodrigues Nascimento





Luís Carlos Amaral Costa
Luís Carlos Amaral Costa
Marcia Aparecida Silva de Castro
Marcia Aparecida Silva de Castro
Maria Andrade de Freitas
Maria Andrade de Freitas



Maria Aparecida de Assis
Maria Aparecida de Assis

Maria Jose dos Santos Dólar
Maria Jose dos Santos Dólar

Mauro Antônio Gonçalves
Mauro Antônio Gonçalves

Placidina Maria de Siqueira
Placidina Maria de Siqueira

Rosalino Sebastião Cardoso
Rosalino Sebastião Cardoso

Sandra Aparecida Gonçalves de Oliveira
Sandra Aparecida Gonçalves de Oliveira

Solange Souza Santos
Solange Souza Santos

Wagner Augusto Ferreira Antunes
Wagner Augusto Ferreira Antunes

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica



Esta cópia confere com o original
Registrado e Protocolado em
Microfilme sob Nº **64246**

São Paulo, **19 MAI 1999**

[Signature]
Mônica Interina, Miriam Cabilanca Franco de Oliveira
e Escreventes Autorizados
Rua Benjamin Constant, 147, São Paulo S.P.
CEP: 05065-000, fone 3107.0001, Fax: 3106.3142

A margem do Protocolo n.º 20.859
do Livro A foi efetuada a competente anotação.

6.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica



Emolumentos:	R\$ <u>4.40</u>
Estado (27%)	R\$ <u>1.18</u>
Ipesp (20%)	R\$ <u>0.88</u>
TOTAL	R\$ <u>6.42</u>

Salvos e Taxas

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

1 Constituição, Base territorial, Sede e Finalidade.

ART. 1 - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, com sede à Rua do Carmo, 239, SÉ, São Paulo, tem como base territorial o município de São Paulo, constituindo-se numa entidade civil de caráter sindical, sem fins lucrativos, sem discriminação de raça, credo, sexo e ideologia, com duração por tempo indeterminado.

O Sindicato é autônomo e independente dos governos e dos partidos políticos e deve se orientar pelos princípios da mais ampla democracia dos trabalhadores.

ART. 2 - Representa todos os servidores do município de São Paulo, quer sejam eles regidos pelo regime jurídico estatutário, celetista ou contratados através de órgão da Administração direta abrangendo o Gabinete do (a) Prefeito (a), as Secretarias Municipais, as Autarquias e o Legislativo do Município de São Paulo.

ART. 3 - Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- a. Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse geral dos trabalhadores;
- b. A formação profissional, política e sindical dos seus representados, sindicalizados;
- c. Estimular e fortalecer as organizações de base dos trabalhadores;
- d. Defesa das reivindicações imediatas e históricas dos seus representados;
- e. Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo o tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária anti-latifundiária;
- f. Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de conscientização e organização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais de outros fóruns.

ART. 4 - Constitui prerrogativa do Sindicato:

- a. Estabelecer negociações com representação da categoria visando a obtenção de melhorias para a mesma;

31661
Forma n.º 89
n.º 160 de 1998
JUL
2

- b. Celebrar Convenções ou Acordos Coletivos e Contrato Coletivo de trabalho
- c. Instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza e promover ações judiciais, em defesa dos interesses coletivos da categoria e do Sindicato; interesses individuais e coletivos;
- d. Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo da solução dos problemas que se relacionarem com seus representados;
- e. Instaurar subseções do Sindicato;
- f. Filiar-se à Federação de Grupo e outras organizações Sindicais e/ ou Centrais Sindicais, de interesses dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembléia Geral dos Associados;
- g. Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para os trabalhadores.
- h. Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto.

ART. 5 - Constitui dever do Sindicato:

- a. Representar perante as autoridades judiciárias e, ou administrativas, os interesses gerais da categoria profissional representada e os interesses individuais de seus associados;
- b. Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- c. Promover constantemente a sindicalização dos trabalhadores da categoria;
- d. Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade entre os trabalhadores;
- e. Defender e desenvolver a solidariedade internacional entre os trabalhadores de todo o mundo;
- f. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, e pelos direitos fundamentais do homem;
- g. Manter serviços para a promoção de atividades culturais, de formação profissional, de comunicação e de orientação jurídica para os associados.
- h. Lutar pela defesa dos serviços públicos e pela dignidade da função pública.

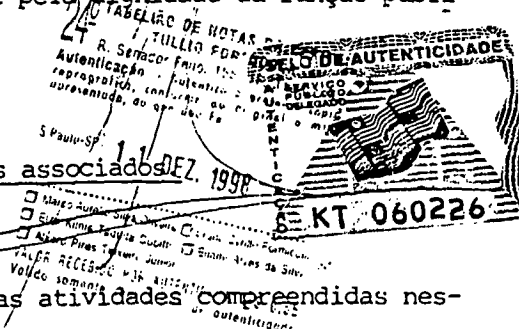
ca.

CAPÍTULO II

Dos Associados - Direitos e deveres. Dos direitos dos associados

ART. 6 - São direitos dos associados:

- a. Utilizar dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto;



- b. Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as demais determinações deste estatuto, exceção feita de ser votado para cargo de direção do sindicato e comissão sindical de base, aos ocupantes de cargos de confiança correspondentes a superintendência, direção, assessoramento, supervisão, assistência técnica e chefia;
- c. Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, na forma dos regimentos que venham a ser elaborados para esse fim;
- d. Participar com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais;
- e. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da diretoria, às decisões das Assembléias Gerais.

ART. 7 - Perderá o direito de associado, aquele que deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria e em disponibilidade. Não perderá o direito de associado o sindicalizado cuja a demissão for caracterizada por perseguição política ou cerceamento à atividade sindical e da defesa dos interesses dos trabalhadores.

ART. 8 - A todo indivíduo que integre a categoria profissional representada pelo Sindicato conforme artigo 2º deste Estatuto, inclusive aposentados, é garantido o direito de ser admitido no quadro de associados do Sindicato.

Parágrafo Único: No caso de ser a admissão recusada caberá recurso à primeira Assembléia Geral que ocorrer após a recusa.

ART. 9 - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Dos deveres dos associados

ART 10 - É dever de todo associado deste Sindicato:

- a. Pagar pontualmente a mensalidade e demais contribuições, aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada ou fixada pelo Congresso profissional;
- b. Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;
- d. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- e. Cumprir o presente Estatuto;
- f. Acatar e colocar em prática todas as decisões deliberadas pelo Sindicato

ART 11 - Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do

quadro social, quando cometerem desrespeito aos Estatutos e as decisões das Assembléias Gerais.

1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembléia Geral convocada para este fim, na qual o associado terá direito à defesa.

2º - Julgando necessário a Assembléia Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o corrido.

3º - A penalidade será determinada no caso do parágrafo anterior, pela Comissão de Ética e aplicada pela Assembléia Geral.

ART. 12 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento não superior a seis meses, consecutivos.

Parágrafo único: Sempre que o associado deixar de pagar as mensalidades associativas por 3 (três) meses consecutivos, terá, automaticamente seus direitos sindicais suspensos até a quitação do débito e desde que não ultrapasse o limite de seis meses, previsto no artigo acima.

CAPITULO III

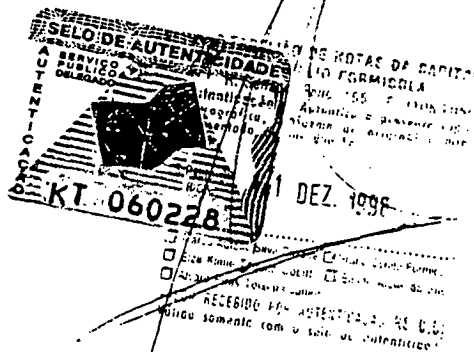
Da Administração e direção do Sindicato

ART 13 - A Administração e direção do Sindicato será exercida por um Conselho Diretor composto de 57 membros eleitos através de eleição direta, dos quais 20 deverão compor a Diretoria Executiva da entidade.

ART 14 - O conselho diretivo é composto pelos integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais diretores da entidade, devendo conjuntamente definir as políticas e tomar as decisões coligadas.

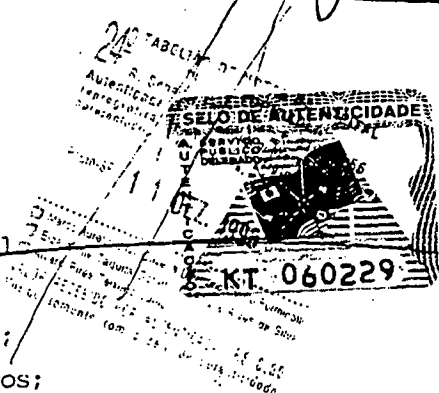
ART 15 - Compõem a Diretoria Executiva:

1. Presidente;
2. Secretário Geral;
3. Tesoureiro;
4. Coordenador da Região Norte;
5. Coordenador da Região Sul;
6. Coordenador da Região Sudeste;
7. Coordenador da Região Leste;
8. Coordenador da Região Oeste;



Protocolo nº 160 de 1998
Assinatura: [Assinatura]

9. Coordenador da Região Centro;
10. Coordenador da Região Sul 2;
11. Coordenador da Região Noroeste;
12. Coordenador da Região Leste 2;
13. Diretor da Secretaria de Formação Sindical;
14. Diretor da Secretaria de Imprensa;
15. Diretor da Secretaria de Políticas Sociais;
16. Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
17. Diretor da Secretaria de Saúde do Trabalhador;
18. Diretor da Secretaria da Mulher Trabalhadora;
19. Diretor da Secretaria de Assuntos Intersindicais;
20. Diretor da Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa.



ART 16 - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o substituto será escolhido em reunião do Conselho Diretor, convocada especialmente para este fim dentre os membros do mesmo.

1º - No caso de vacância no Conselho Diretor, os membros que não compõem a Diretoria Executiva, poderão ser substituídos através de deliberação de Assembleia, convocada especialmente para este fim ou através de decisão do Congresso Sindical da categoria representada por esta entidade.

2º - O Conselho diretor designará diretores responsáveis pelas áreas de saúde do trabalhador, jurídica, formação sindical, políticas sociais, mulher trabalhadora, imprensa, assuntos intersindicais e assuntos econômicos e pesquisa.

3º - A diretoria deve organizar o sindicato nas secretarias para aglutiná-los em função das suas especificidades por áreas de trabalho, por assuntos de interesse, etc.

CAPÍTULO IV

Da competência e atribuições do Conselho Diretor

ART 17 - Compete ao Conselho Diretor composto conjuntamente pelo integrantes da Diretoria Executiva e demais Diretores da Entidade, dentre outras;

- a. Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, promover o bem geral dos associados e categoria representada;
- b. Elaborar o Regulamento de serviços e assistências prestadas aos associados, subordinados a este Estatuto;
- c. Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas, podendo a Diretoria nomear mandatário por

**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**



11 DEZ. 1998

31661

160 88
de 19 98

procuração;

- d. Fixar diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- e. Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais;
- f. Representar o Sindicato nas negociações e dissídios coletivos;
- g. Fornecer apoio material e estímulos políticos aos organismos de base formados com base neste Estatuto;
- h. Efetuar prestação de contas semestral aos sindicalizados;
- i. Organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, até 30 de março de cada ano, com o parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Contábil das atividades do ano anterior;
- j. Determinar o afastamento ou retorno de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, de seus respectivos trabalhos para dedicação exclusiva às atividades sindicais, na forma do artigo 543, §2º da C.L.T., e fixar a gratificação dos mesmos correspondente ao período de afastamento, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- k. Contratar e demitir funcionários;
- l. Fixar "ad referendum" da Assembléia Geral, ajudas de custos e diárias relativas às atividades sindicais;
- m. Desenvolver a solidariedade de classe, conscientizando, arrecadando fundos e contribuindo financeiramente para a sustentação das lutas;
- n. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias.
- o. Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias pelos congressos e assembléias da categoria.
- p. Reunir-se em caráter ordinários duas vezes por mês e, extraordinariamente sempre que convocada por metade mais um de seus membros ou pelo seu presidente.

ART 18 - As deliberações nas reuniões do Conselho Diretor dar-se-ão, por maioria simples, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos diretores presentes.

ART 19 - É competência do Conselho Diretor, convocar, organizar e promover a abertura dos trabalhos do Congresso Sindical da categoria representada por esta entidade.

ART 20 - Será permitido o remanejamento e a redistribuição de cargos, mediante decisão do Conselho Diretor "ad referendum" da Assembléia Geral.

ART 21 - Com a finalidade de viabilizar sua política sindical e fortalecer a organização dos servidores, a diretoria poderá indicar dentre seus membros, representantes para outras entidades que representem os interesses dos trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da competência dos membros da Diretoria Executiva

ART 22 - Ao Presidente compete:

1. Representar formalmente o Sindicato sempre que possível;
2. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;
3. Assinar atas, documentos e papéis que dependam da sua assinatura e rubricar os livros e balanços contábeis.
4. Assinar cheques e outros papéis conjuntamente com o tesoureiro;
5. Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo, nestas hipóteses delegar poderes;
6. Manter permanentemente contato com os trabalhadores da categoria e angariar associados.

ART 23 - Ao Secretário Geral compete:

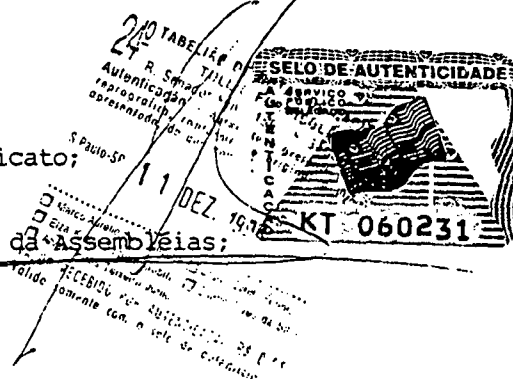
1. Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
2. Ter o arquivo sob sua guarda;
3. Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
4. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretária.

ART 24 - Ao Tesoureiro compete:

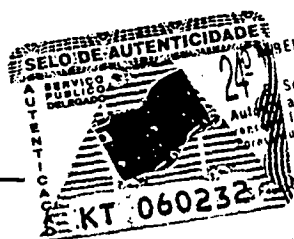
1. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
2. Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
3. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.

São Atribuições dos Coordenadores de Região:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b. Coordenar conjuntamente com os diretores de região as atividades nas regiões específicas.
- c. Convocar reuniões em locais de trabalho, para discutir assuntos do interesse local.
- d. convocar assembléias regionais.
- e. presidir ou designar quem faça as assembléias regionais ou por local de trabalho.



**SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE SÃO PAULO**



6.º Ofício de Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas
31661
Microfilmagem
160 90 de 1998
11 DEZ. 1998

f. Formar dirigentes sindicais e ~~em~~ mil itantes ministrando cursos específicos.

São atribuições da Secretaria de Imprensa:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- Implementar a Secretaria de Imprensa do Sindicato.
- Manter os informativos divulgando amplamente os assuntos de interesse da categoria e dos trabalhadores.
- Divulgar amplamente as atividades da entidade.
- Manter contato com órgãos de comunicação de massa.
- Ter sob o seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, art, publicidade e a gráfica da entidade.

São Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- Implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do país.
- Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade da Secretaria.
- Representar o sindicato em todas as questões jurídicas e outros fóruns que a entidade tenha sido convocada a participar.

São atribuições da Secretaria de Saúde do Trabalhador:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- Implementar a Secretaria de Saúde do Trabalhador.
- Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos a insalubridade, penosidade, periculosidade e do trabalho.
- Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalhador.
- Promover seminários e outros eventos sobre o tema "segurança do trabalho".
- Estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAs e COMSATS na área do sindicato.
- Efetuar visitas técnicas aos locais de trabalhos elaborando laudos sobre as condições vistoriadas.

São atribuições da Secretaria da Mulher Trabalhadora:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- Implementar a Secretaria da Mulher Trabalhadora sem discriminação..

31661 91
Município de São Paulo 160 de 1998
W.O.
9

- c. Promover cursos, seminários, palestras e outros eventos conjuntamente com as outras secretarias.
- d. Realizar estudos e pesquisas sobre a mulher na categoria.
- e. Manter intercâmbio com outras entidades e movimentos de mulheres em geral

São atribuições da Secretaria de Política Social:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Implementar a Secretaria de Política Social.
- c. Responsabilizar-se pelas atividades culturais, esportivas e de lazer.
- d. Promover eventos de âmbito mais geral, que visem a integração da categoria.
- e. Estabelecer um calendário de atividades sociais.

São atribuições da Secretaria de Assuntos Intersindicaux:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Implementar a Secretaria de Assuntos Intersindicaux.
- c. Manter contatos com outras entidades sindicais.
- d. Organizar eventos sindicais objetivando a elaboração de pauta comum dos trabalhadores do setor público.
- e. Representar o sindicato na Central Sindical afim a nível nacional e internacional.

São Atribuições da Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Implementar a Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa.
- c. Acompanhar e subsidiar as negociações coletivas e individuais.
- d. Elaborar estudos, pesquisas e análises de assuntos específicos da Secretaria.

São Atribuições dos diretores de região:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b. Atuar em conjunto com o coordenador da região.
- c. Participar das reuniões de locais de trabalho e das assembleias regionais.
- d. Encaminhar as decisões da Assembleia Geral e das plenárias de CSB, da diretoria e da assembleia regional.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

31661 92
Microfilmagem 160 de 19 88
Jul 10

ART 25 - O conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes' eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

ART 26 - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade.

Parágrafo Único: O parecer do conselho fiscal sobre a previsão Orçamental Anual, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, convocada para este fim nos termos da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Da perda e abandono de mandato

ART 27 - Considerar-se-á abandono de mandato quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelos seus pares.

§ 1º - Estarão incursos neste artigo, os membros efetivos e suplentes de todos os órgãos do Sindicato.

ART 28 - Os membros efetivos e suplentes dos órgão de direção, fiscalização e representação do Sindicato, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b. Grave violação deste Estatuto;
- c. Provocar ou favorecer desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização ou promoção que impossibilite o exercício do cargo de direção desta entidade sindical.

ART 29 - O abandono de mandato e a perda de mandato serão deliberadas pelo Conselho Diretor.

ART 30 - Somente serão válidas, nestes casos, as deliberações tomadas por maioria qualificada, isto é, 2/3 (dois terços) do total de membros presentes.

ART 31 - Em ambos os casos previstos neste capítulo, caberá recurso à Assembléia Geral do Sindicato.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto pelo diretor afastado ou procurador habilitado no prazo de 30 (trinta) dias de comunicação da decisão.

§ 2º - O recurso será obrigatoriamente submetido à primeira Assembléia Geral

Jul

(11)

que se realizará após sua interposição, facultando à diretoria e ao recorrente exposição das ações.

§ 3º - A decisão de Assembléia Geral deverá ser transcrita em ata e publicada em boletim do Sindicato.

ART 32 - A declaração de abandono ou perda de mandato somente surtirá seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, após deliberada pelo colegiado da Diretoria suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado.

ART 33 - Os dirigentes do Sindicato cujas punições forem ratificadas pela Assembléia Geral, ficarão impedidos de concorrerem em novas eleições do Sindicato pelo prazo de 6 (seis) anos, a contar da data da Assembléia.

CAPÍTULO VIII

Da vacância

ART 34 - A vacância do cargo será declarada pela diretoria nas hipóteses de:

- Abandono de mandato;
- Perda de mandato;
- Renúncia do exercente;
- Falecimento

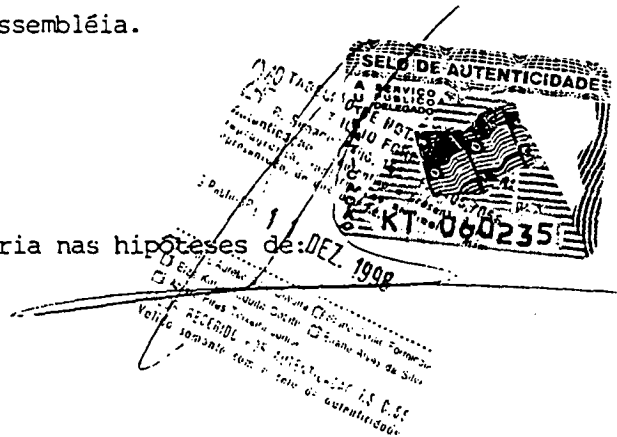
Parágrafo Único: A autorização para que o membro do Conselho Diretor possa afastar-se temporariamente do exercício de suas funções, compete ao próprio Conselho Diretor.

ART 35 - A vacância do cargo por abandono ou perda de mandato, será declarada pela Diretoria 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo para recurso não interposto.

ART 36 - A vacância do cargo por renúncia ou falecimento do dirigente será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

ART 37 - Declarada a vacância será nomeado substituto conforme artigo 16 deste Estatuto.

ART 38 - Na ocorrência da vacância de cargo ou função decorrente do afastamento temporário de diretor desta entidade, o Conselho Diretor poderá determinar automaticamente sua substituição por elemento escolhido dentre seus membros, a fim



de ocupar o cargo até o retorno do substituído.

CAPÍTULO IX

Dos órgãos de deliberação da categoria e de seu funcionamento

ART 39 - São órgãos de deliberação do Sindicato:

- a. O congresso;
- b. A Assembléia Geral;
- c. Plenária das Comissões Sindicais de Base;
- d. Conselho Gestor.

ART 40 - O Congresso é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, sendo soberano em suas resoluções;

Parágrafo Único - O Congresso Sindical da categoria deverá ser realizado pelo menos uma vez a cada período de 2 (dois) anos.

ART 41 - Compete ao Congresso da categoria:

- a. avaliar a realidade e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de ação do sindicato bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas.
- b. eleger a mesa diretora dos trabalhos entre seus participantes.
- c. apreciar e votar todas as propostas de alteração estatutária apresentadas.
- d. definir a carta de princípios da entidade, alterá-la sempre que se fizer necessário.

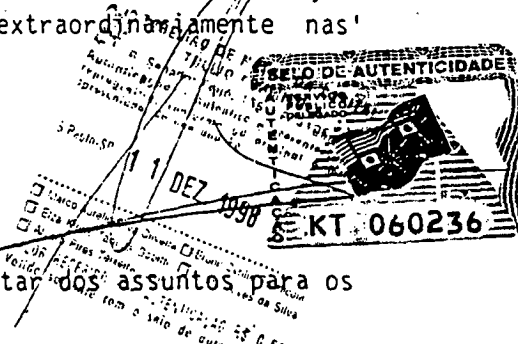
ART 42 - O Congresso da categoria poderá votar, por decisão de metade mais um dos delegados presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para qual foi convocada.

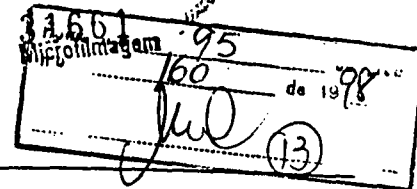
ART 43 - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a. pela sua própria iniciativa.
- b. pela Assembléia Geral da categoria
- c. pela diretoria do Sindicato.

§1º - O Congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§2º - O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário e extraordinário será feito pela diretoria do Sindicato. A convocação deve ser





a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível e a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na base sindical.

ART 44 - Eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicaís e profissionais que a categoria decida participar.

ART 45 - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções não contrariando este Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções à medida em que for representativa e amplamente divulgada para o conjunto da categoria.

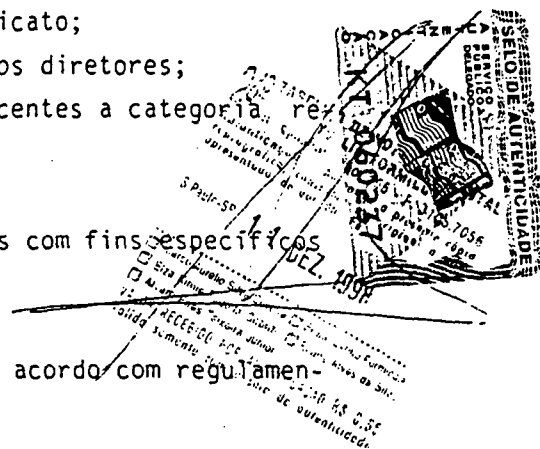
ART 46 - Serão decididas pela maioria simples dos integrantes da categoria presentes as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a. Eleição de associados para preenchimento de cargos do Conselho Diretor que encontrem-se sob vacância e que não sejam de escolha privativa deste;
- b. Apreciação do balanço financeiro;
- c. Aplicação do Patrimônio;
- d. Julgamento dos atos da Diretoria relativos à penalidades impostas aos associados;
- e. Alienação do bem imóvel pertencentes ao Sindicato;
- f. Decisões sobre abandono e perda de mandato dos diretores;
- g. Deflagração de greve de trabalhadores pertencentes a categoria representada por este Sindicato.

ART 47 - Nada obsta que as Assembléias Gerais, convocadas com fins específicos, tratem de outros assuntos gerais.

ART 48 - A Assembléia Geral eleitoral será processada de acordo com regulamentação específica prevista neste Estatuto.

ART 49 - São consideradas Ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do Balanço Patrimonial: as de previsão orçamentária e Assembléia Geral Eleitoral. As demais serão consideradas Extraordinárias.



R. do Carmo, 239, Sé, CEP 01019-020. Tel.: 34-4900/FAX: 35-8872. CGC 59.950.311/0001-64

ART 59 - O quorum mínimo da Plenária Geral será obtido com a presença de 20% das CSB(s).

Para ter direito a voto na plenária geral os seus membros devem necessariamente ter participado das plenárias regionais das CSB de sua região.

Antecedendo as plenárias gerais os coordenadores deverão previamente entregar à diretoria ata e listas de presença da Plenária Regional para efeito do quorum da Plenária Geral.

ART 60 - A Plenária das CSBs terá competência para deliberar sobre as reivindicações da categoria, sua mobilização e organização do Sindicato nos locais de trabalho e nas regiões; respeitadas as deliberações e competência das instâncias superiores.

CAPÍTULO X

Das comissões sindicais de base

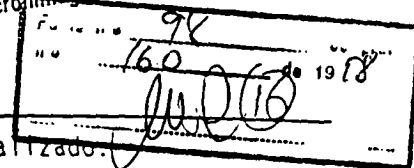
ART 61 - As Comissões Sindicais de Base, constituem-se como órgãos de representação do Sindicato no local de trabalho, devendo, reunir-se periodicamente.

ART 62 - A Comissão Sindical de Base representará o conjunto de funcionários daquela unidade, será eleita pelos mesmos e deverá desenvolver um trabalho sistemático de organização na unidade, podendo discutir e encaminhar soluções dos problemas de caráter sindical no seu âmbito de representação.

ART 63 - Compete também à Comissão Sindical de Base:

1. Encaminhar a organização das lutas gerais da categoria e da classe trabalhadora na unidade, respeitando as deliberações das instâncias de decisão do movimento.
2. Encaminhar e ordenar as reivindicações específicas que necessitem de discussão com a diretoria do Sindicato.
3. Construir o Sindicato na unidade, ou seja, realizar campanhas de sindicalização, manter a categoria informada através da distribuição dos boletins do Sindicato, etc.

ART 64 - Para a eleição da CSB serão considerados eleitores todos os trabalhadores do local de trabalho.



ART 65 - Para ser eleito membro da CSB, é obrigatório ser sindicalizado.

ART 66 - As Comissões Sindicais de Base terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleições de seus membros.

ART 67 - O processo eleitoral será definido pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio

ART 68 - O Patrimônio da entidade constitui-se de:

- Contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência da norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva ou Sentença Normativa;
- Mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim;
- Bens e valores, as rendas produzidas pelos mesmos;
- Direitos patrimoniais decorrentes da celebração decorrentes da celebração de contratos;
- Multas e outras rendas eventuais.

ART 69 - Os bens imóveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

ART 70 - O dirigente, o empregado ou associado da entidade que lhe produzir dano patrimonial culposos ou dolosos, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO XII

Do processo eleitoral - Eleições

ART 71 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária dos associados, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

ART 72 - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias que antecedem o término do mandato vigente, ressalvada a disposição transitória do artigo deste Estatuto.



B-1561 99
Microfilmagem
160 de 1978
17

ART 73 - Será garantido por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdades às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais.

Eleitor

ART 74 - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- Sindicalizado pelo menos há três meses;
- Quitado as mensalidades até 30 dias antes das eleições;
- Estiver no gozo dos direitos sociais, conferidos neste Estatuto.

Candidatura, Inelegibilidade e Investidura em cargos do Conselho Diretor

ART 75 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, estiver sindicalizado, há no mínimo 6 (seis) meses e trabalhar como servidor Público Municipal na Prefeitura de São Paulo, no mínimo 1 (um) ano, até a data da eleição.

ART 76 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- Que não trabalhar como servidor público na Prefeitura de São Paulo há no mínimo 1 (um) ano, até a data da eleição;
- Que exerça cargos de confiança correspondente a superintendência, direção, assessoramento, supervisão, assistência, assistência técnica ou chefia;
- Que tenha exercido cargo de interventor ou membro da Junta Governativa em entidade Sindical, nomeado pelo Ministério do Trabalho;
- Os que tenham sofrido punição ratificada por Assembleia Geral, conforme Estatuto.

Convocação das eleições

ART 77 - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e a mínima de 50 (cinquenta) dias contados da data e início da realização do pleito em primeiro escrutínio.

§1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo, deverá ser afixado na sede e subseções do Sindicato e publicado, pelo menos duas vezes, no Boletim informativo do Sindicato.

§2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- Data, horário e locais fixos de votação;

F. Microfilmagem	100	do proc.
" " "	160	de 19 98
		(18)

- b. Número de Mesas coletoras e itinerantes;
- c. Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- d. Datas, horário e locais fixos da segunda e terceira votação, caso não se ja atingido o "quorum" na primeira e segunda votação, respectivamente, bem' como da nova eleição e, caso de empate entre as chapas mais votadas;
- e. Data e horário em que se realizará a Assembléia Geral para eleição da Co missão Eleitoral.

Da coordenação do Processo eleitoral e da comissão eleitoral

ART 78 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado Aviso ' resumido do Edital em jornal de grande circulação na Base Territorial do Sindicato.

§1º - O aviso resumido deverá conter:

- a. Nome do Sindicato em destaque;
- b. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento;
- c. Datas, horários e locais fixos de votação;
- d. Referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais;
- e. Data, local e horário da realização da Assembléia Geral que elegerá a' Comissão Eleitoral.

§2º - A Secretaria do Sindicato deverá fornecer fotocópia a todos os asso- ciados que a solicitarem por requerimento, às expensas do requerente.

ART 79 - O processo eleitoral será coordenado e de responsabilidade da diretoria exe cutiva do Sindicato que terá sob sua guarda os autos com toda a documenta- ção respectiva, e cuidará da observância dos prazos e providências previs- tas neste Estatuto, sob pena de incidir em grave violação deste.

§1º - A diretoria executiva delegará à comissão eleitoral a responsabilidade pela condução do processo eleitoral.

§2º - Estão compreendidos dentre os atos de coordenação de competência da' diretoria executiva do Sindicato, a convocação da eleição, a publicação. "

§3º - Além dos editais e aviso resumido, a convocação da Assembléia Geral para elei- ção da Comissão Eleitoral, a formação dos autos do processo eleitoral em 3 (três) vias, o encaminhamento à Comissão Eleitoral das impugnações e re- cursos, a elaboração do roteiro e a fixação do número de mesas coletoras i tinerantes e demais providências administrativas necessárias ao bom anda- mento do pleito, inclusive a posse dos eleitos.

§3º - A diretoria executiva do Sindicato terá competência residual para co nhecer e decidir todas as questões relativas às eleições, que não sejam de competência expressa da Comissão Eleitoral prevista neste Estatuto.

Folha n.º 101 de 1979
n.º 160

§4º - A diretoria executiva, na prática de todos os atos eleitorais de sua competência, deverá atuar conforme deliberação do conjunto diretivo do Sindicato.

Comissão Eleitoral

ART 80 - Em data, local e horário estipulado no edital de convocação das eleições, realizar-se-á Assembléia geral para eleição de três ou quatro membros da Comissão Eleitoral.

ART 81 - A Comissão Eleitoral será composta de um membro de cada chapa inscrita, indicado por estas no ato da inscrição, e mais três ou quatro associados eleitores eleitos em Assembléia Geral, conforme seja o número de chapas inscritas, par ou ímpar, respectivamente, garantindo sempre uma composição ímpar para a Comissão Eleitoral.

ART 82 - A Comissão Eleitoral terá por competência:

- a. Subsidiar a diretoria executiva do Sindicato na condução do Pleito, funcionando como órgão consultivo nos assuntos de competência da presidência;
- b. Julgar as impugnações de candidaturas e os recursos;
- c. Fiscalizar o processo eleitoral, para o que terá acesso aos arquivos em Secretaria, podendo requisitar fotocópias dos documentos juntados.

§1º - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria absoluta, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

§2º - As sugestões da Comissão Eleitoral à executiva, deverão ser feitas por escrito.

ART 83 - A Assembléia Geral para eleição dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser realizada no período mínimo de 5 dias, e o máximo de 20 dias posteriores ao encerramento do prazo de inscrição das chapas.

ART 84 - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

Do registro das chapas - Procedimentos

ART 85 - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

§1º - O registro de chapas far-se-á junto à Secretaria do Sindicato, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

§2º - Para efeito do disposto neste artigo, o Sindicato manterá uma secretaria, durante o período eleitoral, com expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentos, fornecer, etc.

ART 86 - O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será endereçado à diretoria executiva do Sindicato, em três vias e instruído com os seguintes documentos:

1. Ficha de qualificação do candidato em três vias, assinadas pelo candidato contendo nome, filiação, data de nascimento, local do nascimento, estado civil, residência atual e anterior, número de matrícula social no Sindicato, número do órgão expedidor da carteira de identidade, número de inscrição no CPF, data de admissão da P.M.S.P., e cargo que ocupa;
2. Cópias autenticadas (duas vias) da carteira de identidade.

Parágrafo Único - O requerimento deverá conter a indicação de um dos membros da chapa para integrar a Comissão Eleitoral.

No ato da inscrição, uma via de cada ficha de qualificação, juntamente com uma via do requerimento da inscrição, devidamente protocolados, serão devolvidos ao requerente, como recibos de resgate da chapa.

ART 88 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o total de 57 (cinquenta e sete) candidatos que comporão o Conselho Diretor (executiva, Conselho Fiscal e demais diretores), com suas funções especificadas.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, será notificado qualquer membro da chapa, para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

ART 89 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, notificará, por escrito, à Prefeitura o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado.

ART 90 - No encerramento do prazo para registro de chapas, será lavrada em ata, em reunião para qual serão convocados todos os membros de todas as chapas, consignando-se em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e, os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, colhendo-se a assinatura de todos os presentes e entregando-se uma cópia para cada chapa.

(21)

ART 91 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, o Sindicato fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnações.

ART 92 - Ocorrendo renúncia formal de candidato, após registro da chapa, o Sindicato afixará cópia desse pedido em quadro de aviso na sede e subsede, e fará publicar a desistência no Boletim Informativo do Sindicato.

ART 93 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o sindicato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Impugnação das candidaturas

ART 94 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias contados a partir da relação nominal das chapas registradas.

§1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o componentes termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnados e os impugnantes.

§3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões.

Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação, até 5 (cinco) dias após o prazo das contra-razões.

§4º - Caso seja acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, esta providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a. A afixação da decisão no quadro de avisos da sede e subseções dos Sindicatos para conhecimento de todos os interessados;

b. A notificação ao encabeçador da chapa integrada pelo impugnado;

§5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente, não concorrerá.

Disposições comuns a esse capítulo

ART 95 - Em caso de renúncia de candidato antes da eleição e/ou procedência de impugnação de candidatura, de que trata a seção anterior, a chapa da qual fizer parte

(72)

o renunciante ou impugnado terá o prazo de 10 dias contados, a partir da afixação do quadro de avisos da sede e subsedes do Sindicato do pedido de renúncia ou da impugnação da candidatura, para substituir esse(s) candidato(s). Respeitando-se o prazo limite de 10 (dez) dias antes das eleições.

ART 96 - O pedido de substituição deverá ser encaminhado em duas vias à Comissão Eleitoral.

Do voto secreto e da cédula única

ART 97 - O voto será direto e secreto, e seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

- Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- Isolamento do eleitor em cabine indessável para o ato de votar;
- Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ART 98 - A cédula única contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resgate o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo-se ordem do registro.

§3º - As cédulas deverão conter os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

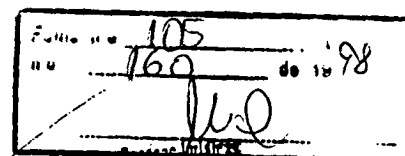
§4º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

§5º - No anverso da faixa onde se localizam os retângulos em branco para a sinalização do voto, haverá uma tarja preta.

Da Fiscalização

ART 99 - No prazo de até 10 (dez) dias antes do início da votação, cada chapa receberá da comissão eleitoral, a relação dos associados em condições de votar e cópia do itinerário das mesas coletoras itinerantes.

Parágrafo Único - No mesmo prazo, serão postas à disposição dos interessados, na Secretaria Eleitoral, cópias desses documentos.



6.º Ofício de Reg. Cit. das Faltas
31661
Microfilmagem

FEV. 1998

(23)

- ART 100 - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora.

§1º - Para esse fim, cada chapa encaminhará à secretaria do Sindicato, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da votação, uma relação de seus fiscais em número suficiente inclusive para eventuais substituições.

§2º - O credenciamento dos fiscais será feito pela Comissão Eleitoral, exclusivamente.

Das mesas coletoras

- ART 101 - Serão criadas mesas coletoras em número suficientes para que o prazo estipulado à coleta de votos, sejam visitados os locais de votação com volume significativo de votos, além das mesas coletoras fixas instaladas na sede e subseções do Sindicato.

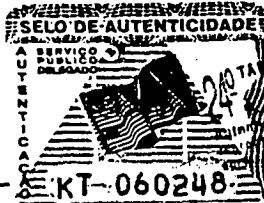
- ART 102 - O número de mesas coletoras, fixas e itinerantes, serão fixados no edital de convocação de eleição.

- ART 103 - As mesas coletoras fixas e itinerantes funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador indicado pela diretoria executiva do Sindicato e mesários indicados pelas chapas concorrentes na proporção de um mesário para cada chapa, de forma que haverá tantos mesários quantas forem as chapas concorrentes, mais um indicado pelo Sindicato.

- ART 104 - Cada chapa concorrente fornecerá à Secretaria do Sindicato, nomes de pessoas idôneas, sob as quais não pese suspeita de fraude eleitoral, em número suficiente e correspondente ao número de mesas coletoras e mais suplentes para eventuais substituições, no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem o início da realização do pleito.

Parágrafo Único - A secretaria encaminhará as relações à Comissão Eleitoral, que designará os mesários no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem o pleito, encaminhando as relações dos mesários que atuarão em cada mesa coletora à secretaria do sindicato, indicado inclusive, os respectivos suplentes.

- ART 105 - No caso de insuficiência de mesários indicados, ou de impedimento de mesários declarado pela Comissão Eleitoral, ou por falta de mesários no horário de coleta de votos, ou na ocorrência de qualquer outra deficiência não solucionada pela Comissão Eleitoral, caberá à diretoria executiva do Sindicato



31661
Microfilmagem
Folha n.º 106
n.º 167 de 98
24

indicar mesários "ad hoc" a fim de não prejudicar o início ou impedir a interrupção dos trabalhos de coleta de votos.

ART 106 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- Os candidatos, por seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- Os membros da administração do Sindicato e seus diretores;
- Os que tenham exercido a função de mesários em eleições impugnadas por fraude na coleta de votos.

ART 107 - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

ART 108 - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, poderá a diretoria executiva do Sindicato nomear substituto "ad hoc".

ART 109 - As chapas concorrentes poderão designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para complementarem a mesa.

Da coleta de votos

ART 110 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§1º - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§2º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§3º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna, com aposição de tiras de papel gozado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§4º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§5º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

ART 111 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ART 112 - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não contarem da lista de votantes, assinarão lista própria, votarão em separado.

§1º - O voto em separado do eleitor que não constar da lista de votantes somente poderá ser tomado se o eleitor comprovar perante a mesa, sua condição de sócio e o seu direito ao voto, procedendo-se da seguinte maneira:

1. Os membros da mesa coletora examinarão os documentos apresentados pelo eleitor que comprove sua condição de voto e lhe entregarão a cédula após este assinar a lista de votação própria.

2. Após votar na cabine indevassável, o eleitor receberá dos membros da mesa, um envelope para nele depositar a cédula.

Do quórum das Eleições

ART 113 - a. O quórum para que seja validada a eleição, será em primeiro escrutínio, de 40% do número de sindicalizados aptos a votar.

b. Não se obtendo o quórum será convocado novo escrutínio para 30 dias da data da realização do primeiro, sendo necessário para efeito de quórum o número de 20% do total de sindicalizados aptos a votar.

c. Não se obtendo o quórum no segundo escrutínio, a diretoria convocará novo período eleitoral.

d. Caso o tempo de mandato da diretoria tenha se extinguido, a comissão eleitoral convocará assembleia geral em um prazo máximo de cinco (5) dias úteis, que elegerá três (3) trabalhadores sindicalizados para que respondam pelo sindicato e convoquem novo período eleitoral, a partir da data de realização de Assembleia Geral, no prazo máximo de sessenta dias (60) dias.

Parágrafo único- As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, pelo presidente do Sindicato.

CAPÍTULO XIII

Do Orçamento

ART 114 - O Plano Orçamentário Anual deverá ser aprovado por Assembléia Geral Ordinária especificamente convocada para esse fim.

ART 115 - Os balanços financeiros e patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos do título deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV

Da dissolução da entidade

ART 116 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá, em qualquer convocação, do "quorum" de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 60% (sessenta por cento) dos associados.

CAPÍTULO XV

Da anulação e da nulidade do processo eleitoral

ART 117 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

1. Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes na folha de votação.
2. Que foi preferida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.
3. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto.
4. Ocorrência de vício grave ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.



31661
Folha nº 104
n.º 160 de 1998
JUL
(27)

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação de urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ART 118 - Não poderá a nulidade, ser invocada por quem lhe deu a causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

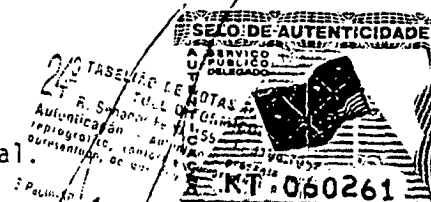
ART 119 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 dias a contar da publicação do despacho anulatório, permanecendo em exercício a mesma diretoria, a menos que reste judicialmente comprovado, que foi esta que deu causa à nulidade, caso em que se procederá da forma prevista no artigo deste Estatuto.

CAPÍTULO XVI

Do material eleitoral

ART 120 - À diretoria executiva do Sindicato, e à secretaria do pleito incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, formando-se autos em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda de cópias. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a. Edital, folha do jornal que publicou o aviso, resumo, boletim do Sindicato que publicou o edital.
- b. Requerimento dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação e documentos dos candidatos apresentados na inscrição.
- c. Folha de jornal que publicou a relação nominal dos candidatos.
- d. Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras.
- e. Relação dos sócios em condições de votar.
- f. Listas de votação.
- g. Atas das mesas coletoras.
- h. Atas de apurações e proclamação do resultado final.
- i. Exemplar da cédula única.
- j. Cópias das impugnações de candidaturas; e de seus julgamentos.
- k. Cópias de recursos e respectivas contra razões; e de seus julgamentos.
- l. Cópias das decisões expedidas pela Comissão Eleitoral e de seus requerimentos à diretoria do sindicato com as respectivas respostas.
- m. Ata de reunião da diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.



Folha nº 110 do proc.
n.º 160 de 19-98
Jul

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado interessado, mediante requerimento.

CAPÍTULO XVII

Dos recursos

ART 121 - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

§1º - Os recursos poderão ser interpostos por qualquer membro da chapa corrente.

§2º - O recurso e os documentos de prova que lhe foram anexados, serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na secretaria do pleito, sendo a primeira via juntada à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham, serão entregues, também contra-recibo, em 24 horas, ao recorrido que terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra-razões a serem protocoladas, igualmente, na secretaria do pleito.

ART 122 - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, será o recurso encaminhado à Comissão Eleitoral para decisão, que deverá correr antes do término do mandato vigente.

ART 123 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se for provido e comunicado oficialmente o sindicato antes da posse.

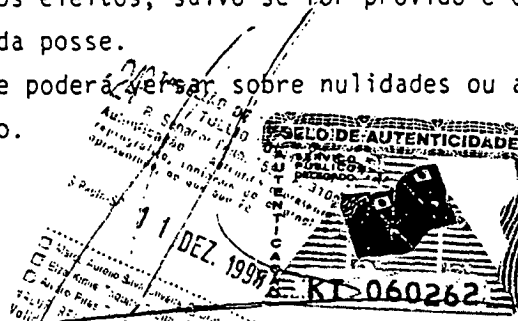
Parágrafo Único - O recurso somente poderá versar sobre nulidades ou anulação da eleição no Capítulo deste Título.

CAPÍTULO XVIII

Disposições Transitórias

ART 124 - Eventuais alterações ao presente estatuto, no todo ou em parte, poderão ser precedidas através de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, desde que aprovadas por 2% (dois por cento) dos associados quites com sua mensalidade.

ART 125 - Os cargos criados pelo presente Estatuto, na diretoria do Sindicato, entrarão em vigor a partir da próxima eleição.



93 (Ham m) 111 novecentos.
 160 de 1998
 160

23 NOV 1992

26.
CART.

WALTER X. TAKEMOTO
Presidente

20. BEL. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior
Pcz. João Mendes - 42 - 1.º and. - PABX - 37.8491 - S. Paulo
Reconheço e reconheço a semelhança a firma *[assinatura]*

Reconheço por semelhança a firma W. W. W.

SÃO PAULO, 23 NOV 92

Em testemunho _____ da verdade

Sua resposta é de A multiplicação por 9 por valor

Escritores Autóctonos:

☒ Carlos Alberto Martínez, Carlos de Aranda

☒ Bel. Luiz Carlos (Jéhin) Araújo da Silva ☐ Sérgio dos Santos

☐ Oddy Poraira Franco

FOR FIRMA
 Escrivão 2.894,07
 Estadual 773,28
 Cert. Serv. 572,60
 A.P.M. 28,64
TOTAL: 4.238,72

24^o TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA

Rua Senador Fagundes, 155 - Fone: 3105.7056
Autenticação - Autentico a presente cópia reprográfica. EXTRAIDA
Nº 128 DAS NOTAS, a qual contém com o original, do que dou fô.

S. Paulo-SP

21. DEZ. 1998

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE

VALOR RECEBIDO POR ... 0.55

KT 077874

Ata de deliberação da alteração do Estatuto

Aos vinte e sete, vinte e oito e vinte e nove dias do mês de agosto do ano de hum mil, novcentos e noventa e hum, foi realizado o III Congresso do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo. Durante o III Congresso se realizou assembléia geral a qual se deleberou pela alteração do atual estatuto. As emendas aprovadas foram as seguinte: No artigo primeiro: Substituir o en-dereço de "Av. Liberdade, 498 -Liberdade, São Paulo" para "Rua do Carmo, 239 - Sé, São Paulo." No artigo segundo: Suprimir "e indireta". No artigo: Substituir o item a: "desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse geral dos trabalhadores."; Substituir no item b: " e política" por " política e sindical", e acrescentar ao final do item : "sindicalizados"; Substituir o item d: Defesa das reivindicações imediatas e históricas de seus representados; A- acrescentar ao final do artigo, dois novos itens: "e) Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária anti-latinfundiária."; "f) Promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns." No artigo quarto: acrescentar no final do item b-"e contrato coletivo de Trabalho"; Substituir o item g: "Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para os trabalhadores." A acrescentar um novo item: "h) Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto.". No artigo quinto: Substituir no item g: "profissionais" por "de formação profissional"; Adicionar um novo item: "h) Lutar pela defesa dos serviços públicos e pela dignidade da função pública.". No artigo sexto: no item b, após "feita de ser votado", acrescentar "para cargo de direção do sindicato e comissão sindical de base,.". No artigo sétimo: Suprimir "por qualquer motivo", e acrescentar no final do artigo: "Não perderá o direito de associado o sindicalizado cuja demissão for caracterizada por perseguição política ou cerceamento à atividade sindical e da defesa dos interesses dos trabalhadores.". No artigo oitavo: Suprimir " por qualquer motivo". No artigo décimo quinto: Acrescentar ao final do artigo: "10) Coordenador da Região Sul 2; 11) Coordenador da Região Noroeste; 12) Coordenador da Região Leste 2; 13) Diretor da Secretaria de Formação Sindical; 14) Diretor da Secretaria de Imprensa; 15) Diretor da Secretaria de Políticas Sociais; 16) Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos; 17) Diretor da Secretaria de Saúde do Trabalhador; 18) Diretor da Secretaria da Mulher Trabalhadora; 19) Diretor da Secretaria de Assuntos Intersindicais; 20) Diretor da Secretaria de Assuntos

Econômicos e Pesquisa." No artigo décimo sexto: Suprimir no 2º parágrafo: "cultu-
ral", e acrescentar ao final do parágrafo: " formação sindical, políticas sociais,
mulher trabalhadora, imprensa, assuntos intersindicais e assuntos econômicos e pes-
quisa." Adicionar um parágrafo 3º: "A diretoria deve organizar o sindicato nas se-
cretarias para aglutiná-los em função das suas especificidades por áreas de traba-
lho, por assuntos de interesse, etc." No artigo décimo sétimo: Substituir o item h
"Efetuar prestação de contas semestral aos sindicalizados". Adicionar ao final do
artigo três novos itens: "n) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria to-
madas em todas as suas instâncias."; "o) Elaborar e controlar a aplicação de to-
dos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias apro-
vadas pelos congressos e assembleias da categoria."; "p) Reunir-se em caráter ordiná-
rio duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada por metade
mais um de seus membros ou pelo seu presidente.". No artigo vigésimo quarto: Adicio-
nar ao final do artigo: " São Atribuições dos Coordenadores de Região: a) cumprir
e fazer cumprir o presente estatuto; b) coordenar conjuntamente com os diretores
de região as atividades nas regiões específicas; c) convocar reuniões em locais de
trabalho, para discutir assuntos do interesse local; d) convocar assembleias regio-
nais; e) presidir ou designar quem faça as assembleias regionais ou por local de
trabalho; f) encaminhar as decisões da Assembleia Geral e de Diretoria na região e
das plenárias de CBS. São atribuições da Secretaria de Formação Sindical: a) cum-
prir e fazer cumprir o presente estatuto; b) Implementar a Secretaria de Formação
Sindical; c) propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos,
palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores
da categoria e nos princípios fixados por este estatuto; d) propor planos de ação
do Sindicato específicos para a sua Secretaria, sempre em consonância com as deli-
berações da categoria; e) realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação
da categoria procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem
como dos seus resultados; f) formar dirigentes sindicais e militantes ministrando
cursos específicos. São atribuições da Secretaria de Imprensa: a) Cumprir e fazer
cumprir o presente estatuto; b) Implementar a Secretaria de Imprensa no Sindicato;
c) manter os informativos divulgando amplamente os assuntos de interesse da cate-
goria e dos trabalhadores; d) divulgar amplamente as atividades da entidade; e)
manter contato com os órgão de comunicação de massa; f) ter sob o seu comando e
sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, art, publicidade
e gráfica da entidade. São atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos: a) cum-
prir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria de Assuntos
Jurídicos. c) Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à
da constitucional do país; d) acompanhar todos os processos individuais e coleti-
vos sob a responsabilidade desta Secretaria; e) representar o sindicato em todas "

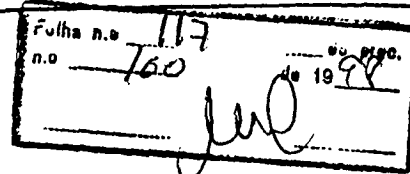
as questões judiciais e outros fóruns que a entidade tenha sido convocada a participar. São atribuições da Secretaria de Saúde do Trabalhador: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a secretaria de Saúde do trabalhador; c) responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, penosidade, periculosidade e do trabalho; d) elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalhador; e) promover seminários e outros eventos sobre o tema "segurança do trabalho"; f) estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAS e COMSATS na área de ação do sindicato; g) Efetuar visitas técnicas aos locais de trabalhos elaborando laudos sobre as condições vistoriadas. São atribuições da Secretaria da Mulher Trabalhadora: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria da Mulher trabalhadora sem discriminação; c) promover cursos, seminários, palestras e outros eventos conjuntamente com as outras secretarias; d) realizar estudos e pesquisas sobre a mulher na categoria e manter intercâmbio com outras entidades e movimentos de mulheres em geral. São atribuições da secretaria de Assuntos Intersindicaís: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria de Assuntos Intersindicaís; c) manter contatos com outras entidades sindicais, visando troca de experiência e atividades conjuntas; d) promover eventos de âmbito mais geral, que visem a integração da categoria; e) estabelecer um calendário de atividades sociais. São atribuições da Secretaria de ASSUNTOS Econômicos e Pesquisa: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa; c) acompanhar e subsidiar as negociações coletivas e individuais; d) elaborar estudos, pesquisas e análises de assuntos específicos da Secretaria. São atribuições dos Diretores de região: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) atuar em conjunto com o coordenador da região; c) participar das reuniões de locais de trabalho e das assembleias regionais; d) encaminhar as decisões da Assembleia Geral e das plenárias de CSD, da diretoria e da assembleia regional; e) convocar assembleia nos locais de trabalho. Acrescentar após quadragésimo artigo: "Artigo quadragésimo primeiro: Compete ao Congresso da categoria: a) avaliar a realidade e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de ação do sindicato bem como as suas relações intersindicaís e fixar o seu plano de lutas. b) eleger a mesa diretora dos trabalhos entre seus participantes; c) apreciar e votar todas as propostas de alteração estatutária apresentadas; d) definir a carta de princípios da entidade, alterá-la sempre que se fizer necessária. Artigo quadragésimo segundo: O congresso da categoria poderá votar, por decisão de metade mais um dos presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para o qual foi convocada. Artigo quadragésimo terceiro: O congresso da categoria poderá ser convocada extraordinariamente nas seguintes condições: a) pela própria iniciativa; b) pela Assembleia Geral da categoria; c) pela diretoria do sindicato. Parágrafo 1º: O congresso"

extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado. Parágrafo 2º: O encaminhamento da convocação do Congresso ordinário e extraordinário será feito pela diretoria do sindicato. A convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível e a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na base sindical. Artigo quadragésimo quarto: Eleger os delegados da entidade que a categoria decida participar." No artigo quinquagésimo segundo: Adicionar depois de "A plenária" acrescentar "Geral". No artigo quinquagésimo terceiro: substituir o artigo por: "Será composta pelos membros regularmente eleitos e inscritos no sindicato." Suprimir o artigo quinquagésimo quarto. No artigo quinquagésimo sexto: Depois de "A Plenária" acrescentar: "Geral". Adicionar ao final do artigo: "Para ter direito a voto na plenária geral os seus membros devem necessariamente ter participado das plenárias regionais das CSB de sua região. - Antecedendo as plenárias gerais os coordenadores deverão previamente entregar à diretoria ata e listas de presença da plenária regional para efeito do quórum da plenária geral. - O quórum mínimo das plenárias regionais é de 20%. No artigo sexagésimo terceiro: substituir "1 ano" por "02 anos". Suprimir os artigos 67 e 69. No artigo 78 : substituir: "presidente do sindicato" por "diretoria executiva do sindicato". Substituir o 1º parágrafo por: "A diretoria executiva delegará à comissão eleitoral a responsabilidade pela condução do processo eleitoral. No parágrafo único substituir: "presidente do sindicato" por "Diretoria executiva do sindicato". Substituir no paragrafo 2º e 3º : "presidente do sindicato" por "Diretoria executiva do sindicato". Nos artigos: 81, 85, 102, 14, 107, 121 substituir: "presidente do sindicato" por "diretoria executiva do sindicato". No artigo octagésimo quinto: Suprimir a expressão. "número e série da carteira de trabalho e previdência social". No artigo nonagésimo oitavo: substituir: "presidente do sindicato" por "a comissão eleitoral". No final do artigo centésimo décimo primeiro, acrescentar: " - Do quórum das eleições: a) o quórum para que seja válida a eleição, será em primeiro escrutínio, de 40% do número de sindicalizados aptos a votar. Não se obtendo o quórum será convocado novo escrutínio para 30 dias da data da realização do primeiro, sendo necessário para efeito de quórum o número de 20% do total de sindicalizados aptos a votar. Não se obtendo o quórum no segundo escrutínio, a diretoria convocará novo período eleitoral. Caso o tempo de mandato da diretoria tenha se extinguido, a comissão eleitoral convocará assembleia geral em prazo máximo de cinco (5) dias úteis, que elegerá três (3) trabalhadores sindicalizados para que respondam pelo sindicato e convoquem novo período eleitoral, a partir da data de realização da Assembleia Geral, no prazo máximo de sessenta (60) dias.; b) As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade." Suprimir os artigos 116 e 117. Acréscimo do título : " Disposições Transitórias" com os seguintes artigos: Artigo 125 : " Os cargos criados pelo presente Estatuto, na dire

Formulário de controle documental com campos para data, número de protocolo e rubrica.

Protocolo nº	15	CGC 59.950.311/0001-84
de	16	de 19
<i>[Assinatura]</i>		

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL



Aos sete dias do mês de Abril de hum mil, novecentos e noventa e dois, na cidade de São Paulo, em sua sede sito à Rua do Carmo, 239, reuni-ram-se os servidores municipais em Assembléia Geral que, conforme Edital de Convocação Publicado no Jornal Diário Popular do dia quatro de Abril de hum mil, novecentos e noventa e dois, à página três, obedeceu a seguinte pauta; a) Contribuição dos Associados; b) Campanha Salari- al. Os trabalhos foram abertos e ficou deliberados os pontos: a) Alte- ração da Contribuição Sindical dos Associados de um por cento para do- is por cento do salário padrão; b) Participação do Ato em S.M.A. no dia nove de Abril de hum mil, novecentos e noventa e dois. A Assembléia foi dada por encerrada e foi lavrada a presente ata que é assinada pe- los Srs., Presidente do Sindicato, Walter K. Takemoto e Secretário Ge- ral, José Riberto Batista.

ADVOGADOS

SUZERY MORTO FARSETTI

OAB/SP 100.610

ARAKEM CARREIRA DA SILVA

OAB/SP 95.593

Rua Sen. Paulo Egídio n.º 15 - 9.º/904

TEL. 36.3142

10 ABR 1992

Jose Riberto Batista
JOSE RIBERTO BATISTA
Secretário Geral

WALTER K. TAKEMOTO
Presidente

20.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELIONATO MENOTTI DEL PACHIA
TABELIÃO PAULO FULVIO G. D. L. PACHIA
OFICIAL MAIOR: GILBERTO G. P. S. FERNANDA
R. Florêncio de Abreu, 164-CEP 01020-SP
Reconheço a Walter K. Takemoto firma por semelhança
S. Paulo, 10 ABR 1992
Em test. Francisco M. Sandrara e Heleno Dias da verdade
Escritores Autorizados

PREENCHIDO POR

26.º CARTÓRIO DE NOTAS
DEL JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior
Pça. João Mendes, 42 - 1.º and. - PABX 37-0491 - S. Paulo
Reconheço por semelhança a firma Walter K. Takemoto
SÃO PAULO, 10 ABR 1992
Em testemunha Walter K. Takemoto da verdade

Selo Estadual e de Autenticidade paga por todos
Escritores Autorizados

☒ Carlos Alberto Marques Coimbra de Almeida
☒ Del. Carlos Eugênio Furtado da Silva ☐ Sérgio dos Santos

POR FIRMA	
Escritor	241,50
Estadual	65,15
Cart. Corr.	68,90
A.P.M.	2,41
TOTAL	377,96

Ata da Assembléia Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo para retificação do Registro da Ata de deliberação da alteração do Estatuto e Estatuto.

Folha n.º 118 de 118
160 de 19 98
[Assinatura]

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de hum mil, novecentos e noventa e três, representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, reuniram-se em sua sede, à Rua do Carmo, 239 - Sé, São Paulo, para retificar o Registro de nº 31661 de 24/11/92, nos seguintes pontos: Na Ata de deliberação do Estatuto; emenda que altera o artigo décimo quinto, suprimir o item 11 "Coordenador da Região Noroeste", passando a emenda a ter a seguinte redação: "Acrescentar ao final do artigo: 10) Coordenador da Região Sul 2; 11) Coordenador da Região Leste 2; 12) Diretor da Secretaria de Formação Sindical; 13) Diretor da Secretaria de Imprensa; 14) Diretor da Secretaria de Políticas Sociais; 15) Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos; 16) Diretor da Secretaria de Saúde do Trabalhador; 17) Diretor da Secretaria da Mulher Trabalhadora; 18) Diretor da Secretaria de Assuntos Intersindicaís; 19) Diretor da Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa.". No Estatuto: fazer valer a retificação da emenda que altera o artigo décimo quinto; No artigo décimo terceiro, substituir "dos quais 20 deverão" por "dos quais 19 deverão"; No artigo trigésimo nono, substituir no item d) "Conselho Gestor" por "Conselho Diretor".

15. TABELIONATO

[Assinatura]

MARIA CELIA MATIAS
Diretora

26. CART.

WALTER K. TAKEMOTO
Presidente

24. TABELIAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
Rua Senador Foid, 155 - Fone: 3105.7056
Autenticação - Autentico a presente copia (xerografica, EXTRAIDA NESTAS NOTAS, a qual confere com o original, do que dou Fé.

SELO DE AUTENTICAÇÃO
1993
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
Oliveira Bruno Cyntia Formicola
Robilli Eliane Alves da Silva
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0,55
KT 077954

26. CARTÓRIO DE NOTAS 26.º
BÉL JACINTHO GUGLIELM - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior
Pça. João Mendes, 42 - 1.º and. - PABX - 37.9491 - S. Paulo
Reconheço por semelhança a firma

[Assinatura]

SÃO PAULO, 15 JAN 93

Em testemunho da verdade

Selo Estadual e de Aposentadoria pagos por verba
Escrituras Autorizadas
Escritura 2.894,09
Escritura 173,24
Escritura 28,54
TOTAL: 4.236,72

Ata de deliberação da alteração do Estatuto

Aos vinte e sete, vinte e oito e vinte e nove dias do mês de agosto do ano de hum mil, novcentos e noventa e hum, foi realizado o III Congresso do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo. Durante o III Congresso se realizou assembléia geral a qual se deleberou pela alteração do atual estatuto. As emendas aprovadas foram as seguinte: No artigo primeiro: Substituir o endereço de "Av. Liberdade, 498 -Liberdade, São Paulo" para "Rua do Carmo, 239 - Sé, São Paulo." No artigo segundo: Suprimir "e indireta". No artigo: Substituir o item a: "desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse geral dos trabalhadores."; Substituir no item b: " e política" por " política e sindical", e acrescentar ao final do item : "sindicalizados"; Substituir o item d: Defesa das reivindicações imediatas e históricas de seus representados; A- acrescentar ao final do artigo, dois novos itens: "e) Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária anti-latifundiária."; "f) Promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns." No artigo quarto: acrescentar no final do item b-"e contrato coletivo de Trabalho"; Substituir o item g: "Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para os trabalhadores." A acrescentar um novo item: "h) Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto.". No artigo quinto: Substituir no item g: "profissionais" por "de formação profissional"; Adicionar um novo item: "h) Lutar pela defesa dos serviços públicos e pela dignidade da função pública.". No artigo sexto: no item b, após "feita de ser votado", acrescentar "para cargo de direção do sindicato e comissão sindical de base,.". No artigo sétimo: Suprimir "por qualquer motivo", e acrescentar no final do artigo: " Não perderá o direito de associado o sindicalizado cuja demissão for caracterizada por perseguição política ou cerceamento à atividade sindical e da defesa dos interesses dos trabalhadores.". No artigo oitavo: Suprimir " por qualquer motivo". No artigo décimo quinto: Acrescentar ao final do artigo: "10) Coordenador da Região Sul 2; 11) Coordenador da Região Noroeste; 12) Coordenador da Região Leste 2; 13) Diretor da Secretaria de Formação Sindical; 14) Diretor da Secretaria de Imprensa; 15) Diretor da Secretaria de Políticas Sociais; 16) Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos; 17) Diretor da Secretaria de Saúde do Trabalhador; 18) Diretor da Secretaria da Mulher Trabalhadora; 19) Diretor da Secretaria de Assuntos Intersindicais; 20) Diretor da Secretaria de Assuntos

Econômicos e Pesquisa." No artigo décimo sexto: Suprimir no 2º parágrafo: "cultu-
ral", e acrescentar ao final do parágrafo: " formação sindical, políticas sociais,
mulher trabalhadora, imprensa, assuntos intersindicais e assuntos econômicos e pes-
quisa." Adicionar um parágrafo 3º: "A diretoria deve organizar o sindicato nas se-
cretarias para aglutiná-los em função das suas especificidades por áreas de traba-
lho, por assuntos de interesse, etc." No artigo décimo sétimo: Substituir o item h
"Efetuar prestação de contas semestral aos sindicalizados". Adicionar ao final do
artigo três novos itens: "n) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria to-
das em todas as suas instâncias."; "o) Elaborar e controlar a aplicação de to-
dos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias apro-
vadas pelos congressos e assembleias da categoria."; "p) Reunir-se em caráter ordiná-
rio duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada por metade
mais um de seus membros ou pelo seu presidente." No artigo vigésimo quarto: Adicio-
nar ao final do artigo: " São Atribuições dos Coordenadores de Região: a) cumprir
e fazer cumprir o presente estatuto; b) coordenar conjuntamente com os diretores
de região as atividades nas regiões específicas; c) convocar reuniões em locais de
trabalho, para discutir assuntos do interesse local; d) convocar assembleias regio-
nais; e) presidir ou designar quem faça as assembleias regionais ou por local de
trabalho; f) encaminhar as decisões da Assembleia Geral e de Diretoria na região e
das plenárias de CBS. São atribuições da Secretaria de Formação Sindical: a) cum-
prir e fazer cumprir o presente estatuto; b) Implementar a Secretaria de Formação
Sindical; c) propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos,
palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores
da categoria e nos princípios fixados por este estatuto; d) propor planos de ação
do Sindicato específicos para a sua Secretaria, sempre em consonância com as deli-
berações da categoria; e) realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação
da categoria procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem
como dos seus resultados; f) formar dirigentes sindicais e militantes ministrando
cursos específicos. São atribuições da Secretaria de Imprensa: a) Cumprir e fazer
cumprir o presente estatuto; b) Implementar a Secretaria de Imprensa no Sindicato;
c) manter os informativos divulgando amplamente os assuntos de interesse da cate-
goria e dos trabalhadores; d) divulgar amplamente as atividades da entidade; e)
manter contato com os órgão de comunicação de massa; f) ter sob o seu comando e
sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, art, publicidade e
a gráfica da entidade. São atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos: a) cum-
prir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria de Assuntos
Jurídicos. c) Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vi-
da constitucional do país; d) acompanhar todos os processos individuais e coleti-
vos sob a responsabilidade desta Secretaria; e) representar o sindicato em todas



as questões judiciais e outros fóruns que a entidade tenha sido convocada a participar. São atribuições da Secretaria de Saúde do Trabalhador: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a secretaria de Saúde do trabalhador; c) responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, penosidade, periculosidade e do trabalho; d) elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalhador; e) promover seminários e outros eventos sobre o tema "segurança do trabalho"; f) estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAS e COMSATS na área de ação do sindicato; g) Efetuar visitas técnicas aos locais de trabalhos elaborando laudos sobre as condições vistoriadas. São atribuições da Secretaria da Mulher Trabalhadora: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria da Mulher trabalhadora sem discriminação; c) promover cursos, seminários, palestras e outros eventos conjuntamente com as outras secretarias; d) realizar estudos e pesquisas sobre a mulher na categoria e manter intercâmbio com outras entidades e movimentos de mulheres em geral. São atribuições da secretaria de Assuntos Intersindicaais: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria de Assuntos Intersindicaais; c) manter contatos com outras entidades sindicais, visando troca de experiência e atividades conjuntas; d) promover eventos de âmbito mais geral, que visem a integração da categoria; e) estabelecer um calendário de atividades sociais. São atribuições da Secretaria de ASSUNTOS Econômicos e Pesquisa: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) implementar a Secretaria de Assuntos Econômicos e Pesquisa; c) acompanhar e subsidiar as negociações coletivas e individuais; d) elaborar estudos, pesquisas e análises de assuntos específicos da Secretaria. São atribuições dos Diretores de região: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) atuar em conjunto com o coordenador da região; c) participar das reuniões de locais de trabalho e das assembleias regionais; d) encaminhar as decisões da Assembleia Geral e das plenárias de CSD, da diretoria e da assembleia regional; e) convocar assembleia nos locais de trabalho. Acrescentar após quadragésimo artigo: "Artigo quadragésimo primeiro: Compete ao Congresso da categoria: a) avaliar a realidade e a situação política, econômica e social do país, definir a linha de ação do sindicato bem como as suas relações intersindicaais e fixar o seu plano de lutas. b) eleger a mesa diretora dos trabalhos entre seus participantes; c) apreciar e votar todas as propostas de alteração estatutária apresentadas; d) definir a carta de princípios da entidade, alterá-la sempre que se fizer necessária. Artigo quadragésimo segundo: O congresso da categoria poderá votar, por decisão de metade mais um dos presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para o qual foi convocada. Artigo quadragésimo terceiro: O congresso da categoria poderá ser convocada extraordinariamente nas seguintes condições: a) pela própria iniciativa; b) pela Assembleia Geral da categoria; c) pela diretoria do sindicato. Parágrafo 1º: O congresso

ATA DE DELIBERAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDSEP

Aos 23 dias do mês de dezembro de 1993, reuniu-se a Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, em sua sede, onde deliberou-se pela mudança do Capítulo I, artigo 1º, do Estatuto da Entidade, no que diz respeito ao endereço da sede, que agora passa a constar como: Rua Silveira Martins, 179, Sé, São Paulo, S.P., CEP: 01019-000.

Sendo só, assinam a presente Ata o Secretário Geral, João Batista Gomes e a Presidente da entidade, Alice de Jesus Vicente.

São Paulo, 24 de dezembro de 1993.

13.º
TABELADO



João B. Gomes
JOÃO BATISTA GOMES
Sec. Geral

Alice de Jesus Vicente
ALICE DE JESUS VICENTE
Presidente

24.º TABELADO DE NOTAS DA CAPITAL
TULLIO FORMICOLA
Rua Senador Feijó, 155 - Fone: 3105.7000
Autenticação - Autêntico a presente cópia reprográfica, EXTRAÍDA
Nestas Notas, a qual contém com o original, do que dou Fé.

X 21 DEZ. 1998

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIDOR PÚBLICO
DELEGADO

VALGAM SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

CO. Aurélio Silva Oliveira
Kimie Aquino Gomes
V. Pires Teixeira Junior

BRUNO CYRILLO FORMICOLA
Eliane Alves da Silva

FOR RECONHECIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 0,55

KT 077802

ECO.
APO
A.P.M.
TOTAL 198,24

TABELADO DE NOTAS
ANTONIO HENRY DE CARVALHO FARIAS
Rua Roberto Simonsen N.º 114
★ Centro - SP.

Reconhecido por semelhança
Indicados de

Alice de Jesus Vicente

S. Paulo, 04 - de FEV de 1994
de idade

ANTONIO CARLOS SOARES - ESC. AUT.
TAXAS POR VERBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data DATA DE INSCRIÇÃO DO DOCUMENTO fabricados sob

folhas de n° 123/18/6/99

a)

Jul



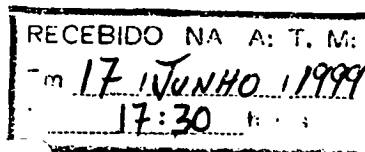
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de Junho de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

090/99



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0108/1999

Lido hoje
17/6/99

AMNêlo

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 160/98, que institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, de servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, encaminhado pelo Ofício ATL. nº 037/98.

Considerando a importância da matéria contida na referida propositura, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passe a mesma a tramitar em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSONO PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/sffs

EDIÇÃO DE ANAIS

17 JUN 1999

- DT. 10 -

SGM - 002 - DCM

A Com. de Administração Pública

18 / 06 / 99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 18.6.99 às 13:30 h.

Osamar Mostoni Junior
OSMAR MOSTONI JUNIOR
SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para de e Informar fabricados sob
documentos

folhas de n° 124 e 148 30/06/99

ANEXO I - Livro de Atas
ANEXO II - Livro de Atas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 124	do proc.
Nº 168	de 19 98
DT-10	O funcionário <i>B</i>

ROD.: J1,2 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Adm. Pública

ORADOR:

DATA: 29.06.99

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Boa tarde a todos. Vamos dar início à audiência pública da Comissão de Administração Pública, presentes seus membros, Srs. Vereadores Carlos Neder, Jorge Taba, Amorim e Osvaldo Enéas, sobre o projeto de lei 160/98, do Executivo, que institui o Programa de Desligamento Voluntário, PDV, de servidores do Poder Executivo municipal e dá outras providências.

Esta Comissão de Administração Pública convidou todas as entidades representativas do funcionalismo. Estão presentes à audiência as seguintes entidades: Sindsep, representado pelo Sr. Leandro Oliveira; Associação dos Escriturários; Sinpeen, representado pelo Sr. Cláudio Fonseca; Secretaria Municipal de Saúde; Profem, Sindicato dos Professores e Funcionários do Ensino Municipal, representado pela Sra. Regina Taglione.

A presente audiência pública foi requerida em 28 de maio de 99, deferida em 2 de junho de 99 pelo Sindsep. Já houve a primeira audiência pública, esta é a segunda. Esse projeto de lei foi encaminhado a esta Casa, depois foram encaminhadas algumas modificações.

Solicito ao relator, Vereador Jorge Taba, que faça a leitura dos dois artigos, das modificações feitas pelo Executivo e relatadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Tem a palavra o Vereador Jorge Taba, relator do presente PL.

O SR. JORGE TABA (PDT) - Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-6

Folha nº	25	do proc
de	19	98
Funcionário	(R)	

ROD.: J1,2 FOLHA:2

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Adm. Pública

ORADOR:

DATA: 29.06.99

Passo a ler o Artigo 10°. Todos podem acompanhar. "Artigo 10°:

Quanto aos valores decorrentes do cumprimento desta lei observar-se-á o seguinte: 1. Os incentivos financeiros referidos no Artigo 8° deverão ser quitados no prazo máximo de 30 dias, contados da publicação do ato de exoneração ou dispensa; 2. Os relativos aos dias trabalhados no mês de desligamento, à indenização por férias vencidas e não gozadas, à conversão de licenças-prêmio em pecúnia, às férias e ao 13° salário proporcionais do exercício em curso, quando devidos, serão quitadas mediante depósito em conta corrente por meio de inclusão na folha de pagamento referente, no máximo, à do mês subsequente ao da publicação do ato da exoneração ou dispensa.

Parágrafo único: Por ocasião do cálculo dos valores devidos ao servidor em razão do disposto nesta lei, serão deduzidos eventuais débitos do mesmo para com a Fazenda Municipal, inclusive o ressarcimento referido no Artigo 5°, quando for o caso.

Artigo 14: Para atender as despesas com a execução desta lei no corrente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal da Administração créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 70 milhões. Parágrafo único: Nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1994, cada decreto de abertura de crédito adicional especial indicará a importância, os recursos disponíveis para ocorrer a despesa e a classificação da mesma até onde for possível."

Volto o microfone ao Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

folha nº 126 de 15 98
funcionário R20

ROD.: J1,2 FOLHA:3

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Adm. Pública

ORADOR:

DATA: 29.06.99

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Passo às mãos do Sr. Relator o relatório com as modificações solicitadas pelo Sindsep, para análise e composição do relatório.

O SR. JORGE TABA (PDT) - Sim, estou recebendo e gostaria de fazer uma análise mais minuciosa. Obrigado.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Sem dúvida. Antes de passar a palavra para os representantes de classe, gostaria de saber se os Srs. Vereadores querem se manifestar no momento. (Pausa) Então, vamos ouvir o Sr. Leandro de Oliveira, representando o Sindsep.

Antes, porém, gostaria de comunicar que foram convocadas sessões extraordinárias na Câmara Municipal e os vereadores vieram em respeito à presença dos senhores, não podíamos transferir esta audiência pública. Então, se for necessário sairmos para a votação, vamos deixar aqui nossa assessoria acompanhando e em seguida retornaremos. Tudo o que for falado está sendo gravado e taquigrafado e todo o material irá para as mãos do relator para ser analisado e, se necessário, fazer substitutivos e o próprio relatório.

Com a palavra o Sr. Leandro de Oliveira, representando o Sindsep.

O SR. LEANDRO DE OLIVEIRA - Bom dia a todos, representantes da Comissão, das entidades, servidores públicos presentes a esta reunião da Comissão de Administração Pública.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

Folha nº 124 do processo
Nº 160 de 1998
O funcionário *X*

ROD.: J1,2 FOLHA:4

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Adm. Pública

ORADOR:

DATA: 29.06.99

Conversando com outros companheiros de outras entidades, fizemos uma avaliação sobre o conteúdo colocado aqui no Programa de Demissão Voluntária. Evidentemente, que quando se trata de demissão, até vivendo uma conjuntura bastante difícil, temos acompanhado pelos jornais e acho que é de conhecimento público o nível de desemprego que vivemos no País inteiro, 10% de desemprego, aqui em São Paulo, por volta de mais de 20%, quase 21% de desemprego, e há várias instituições se envolvendo inclusive em relação a essa questão do desemprego, e aqui em São Paulo várias iniciativas estão sendo feitas tanto pelo Governo Municipal como pelo Governo Estadual. Ou seja, no momento de crise que nós vivemos, de desemprego, evidentemente que nenhuma entidade sindical poderia, em tese, concordar com um programa de demissão voluntária, embora a gente saiba que é voluntária, entra quem quiser.

Mesmo assim, temos uma posição que está expressa inclusive no documento que foi entregue ao relator da Comissão de Administração Pública, Vereador Jorge Taba, e nós expressamos aqui nossa preocupação em relação a essa situação da conjuntura que estamos vivendo hoje. Nesse documento nós fazemos uma avaliação de tudo isso que a gente está expressando aqui, a preocupação com a conjuntura, com o momento, mas isso também não desconectado com uma série de problemas que nós vivemos, institucionais inclusive, relacionados aos mais diversos segmentos, Executivo, Legislativo, a forma como vem sendo administrado o setor público, a problemática que está colocada hoje em relação à questão da transformação do setor público, reforma administrativa, uma série de transformações e de proposições que são colocadas, e os servidores públicos inclusive neste momento sendo colocados como bode



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	28	de	19
Nº	168	de	1998
Funcionário	A		

ROD.: J1,2 FOLHA:5

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Adm. Pública

ORADOR:

DATA: 29.06.99

expiatório nessa história. Crise no Judiciário, crise no Executivo, na condução da coisa pública, crise no Legislativo, com uma série de desvios de finalidades da gestão da coisa pública, das finanças, na forma de condução, na relação com o setor público, com os servidores públicos, com o cidadão que paga os impostos e que fica vendo uma série de problemáticas colocadas aí e sem muita condição de intervir imediatamente para solucionar toda essa problemática.

Então, a gente expressa isso nesse documento e a nossa preocupação passa pela questão até da própria condição do serviço público e até da manutenção dos serviços públicos para essa população. Como é que podemos concordar com um programa de demissão voluntária da forma como está colocado nesse projeto, em que ele coloca a demissão voluntária de uma forma, ao nosso ver, truculenta inclusive. E a gente aponta os mais diversos itens aqui e nós gostaríamos que esta Casa, que os representantes do Legislativo atentassem para essa problemática que nós estamos apontando aqui.

É óbvio que as pessoas que quiserem se desligar da Prefeitura têm todo o direito de fazer isso de alguma forma. Nós entendemos que vários outros níveis de governo já apresentaram programas de demissão voluntária, o Governo do Estado também já fez o seu programa de demissão voluntária mas nunca apresentou, pelo menos no conhecimento que a gente tem, da forma truculenta como vem sendo apresentado o programa de demissão voluntária da Prefeitura.

Ao analisar esse projeto, pudemos observar uma série de problemas aqui e nós já estamos observando isso nos equipamentos públicos através de várias denúncias que nós estamos vendo aí, falta



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 129	de 130
168	98
funcionário	X

ROD.: J1,2 FOLHA:6

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Adm. Pública

ORADOR:

DATA: 29.06.99

de professores, creche com problema de falta de funcionário, além dos problemas que a gente já conhece de desvio de finalidade dos serviços públicos. Nós temos um sucateamento sendo feito na rede pública municipal de São Paulo, e a apresentação de um projeto desta forma nós acreditamos que vai criar mais problemas.

Se esta Casa não dá a devida atenção para diversos pontos que estamos levantando aqui, como é que se apresenta um programa de demissão voluntária em que se faz por decreto toda a operacionalização do programa de demissão voluntária? Essa diferença inclusiva tem relação ao programa do Estado com a Prefeitura. Quer dizer, dá uma carta branca para que o Executivo faça demissão voluntária na hora que quiser, como quiser, da forma que quiser, sem dar transparência para a sociedade como é que está essa máquina pública hoje em termos de quantitativo de funcionários públicos. Quantos funcionários a Prefeitura tem no Bem Estar Social, na Saúde e nas mais diversas áreas da Prefeitura? Nós não temos essa informação.

O primeiro ponto que a gente levanta é esse, quer dizer, não dá para implantar um programa de demissão voluntária por decreto, quer dizer, faz uma lei e o resto todo fica para ser regulamentado por decreto. Isso é dar uma carta branca para o Executivo para deixar as condições do serviço público, que já estão bastante debilitadas, mais debilitadas ainda. Quer dizer, o Executivo vai fazer o que quiser com o setor público. Aplica o PDV a hora que quiser, como quiser, não dá nenhuma transparência para o Legislativo.

Nós achamos que a vinda nossa aqui para a Comissão de administração Pública é trazer esse tipo de reflexão. Nós achamos que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 130	Cópia nº 10
de 19 96	
O funcionário	

ROD.: J1,2 FOLHA:7

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Adm. Pública

ORADOR:

DATA: 29.06.99

a Comissão e as entidades têm o dever, a obrigação e o direito de exigir que o Executivo apresente como é que está a situação da máquina pública hoje. Isto é o mínimo que o Legislativo, que é um órgão responsável por fiscalizar os atos do Executivo, exigir que a Prefeitura apresente o quantitativo de pessoal, como é que está distribuído, quais são as áreas que têm problema, onde é que dá para aplicar o PDV ou não. Não dá para uma Casa tão importante, da maior cidade do País, aceitar um programa de demissão voluntária que no mínimo não dá transparência para o Legislativo de qual é a condição dessa máquina pública. O Artigo 1º que está colocado aqui não tem condições...

...de o sindicato aceitar... (Anelise)



ROD.: J-3 e 4

FOLHA:1

TAQ.: Anelise COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 29.06

... de o sindicato aceitar, nem o Legislativo, na nossa visão, aceitar este artigo 1º, da forma como está colocado, e o parágrafo único, como está, aplicando tudo por decreto.

Essa é a primeira observação que fazemos.

Nesse ofício que enviamos ao relator, colocamos que há um risco enorme de explodirem as áreas sociais - saúde, educação, bem-estar social. Precisamos saber o que o Governo está pensando com relação a essas áreas. Esses setores afetariam a população mais sofrida de nossa cidade.

No item II, também reforçando esse mesmo raciocínio, apontamos a existência de atividades importantíssimas - de médicos, auxiliares de enfermagem, auxiliares de desenvolvimento infantil, professores - de profissionais que têm relação direta com o serviço público e que têm uma importância muito grande para esse equipamento social. Aqui não está claro onde será aplicado o PDV, que poderá ser aplicado inclusive na atividade-fim, para aquele cidadão que presta serviços diretamente à população de São Paulo.

No item III, levantamos a falta de dados precisos sobre gastos com funcionalismo, número exato de funcionários. Está-se falando muito na municipalização da saúde, e sabemos que uma das áreas que poderiam, potencialmente, ser afetadas pelo Plano de Demissão Voluntária, seria a área da saúde. Então, como fica a questão da municipalização? De que forma seria absorvido esse pessoal da área da saúde? Precisamos dessas respostas.

No item IV, há falta de transparência quanto às informações, se há excesso ou não de funcionários.



ROD.: J-3 e 4

FOLHA:2

TAQ.: AneliseCOMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 29.06

No item Vereador, levantamos a questão dos 70 milhões que a Prefeitura está dizendo que reservou para aplicar o Plano de Demissão Voluntária. Há algumas informações que gostaríamos de ter. A Prefeitura não pagou os atrasados em vale-refeição aos funcionários, alegando não ter verba para isso. E ela faz uma reserva de 70 milhões para aplicar no PDV. Esses 70 milhões entrarão no gasto com pessoal? Precisamos saber. E como é que dá para reservar esse montante e não dá para cumprir os benefícios dos funcionários?

Item VI: valor fixado no decreto. Na nossa visão, o valor não pode ser fixado por decreto. É preciso ficar claro qual o valor que os servidores receberão. Se deixar para decreto, o valor pode ser rebaixado.

No VII: por que os valores da indenização não são cumulativos? Por que não são estabelecidos por tempo integral etc?

No item VIII: no artigo 1º, parágrafo 2º, estamos propondo a supressão disso, porque tem a ver com o que falamos de passar um cheque em branco para o Legislativo.

No item IX, art. 3º, parágrafo único, estamos propondo a extinção desse artigo. O tempo de aplicação do PDV deverá constar no projeto de lei. O Estado, quando aplicou seu plano de demissão voluntária, levou um projeto ao Legislativo com dados mais concretos em relação a isso. Quer dizer, valeu para aquele período. Achamos que deve ser fixado um tempo para isso, não pode ficar em aberto, é muito perigoso.

No X, art. 8º, os valores fixados na alínea i deverão estar contidos em lei, observados os valores.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	133
N.º	118
de	198
Funcionário	X

ROD.: J-3 e 4

FOLHA:3

TAQ.: Anelise COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 29.06

No XI, reforçamos a questão do sucato da rede, que provocou a evasão, por baixos salários, desmotivação e uma série de coisas que os servidores vêm passando, prejudicando o atendimento à população. Existe uma relação entre o ativo dos funcionários públicos e o número de populações. Isso é um parâmetro feito para todos os serviços públicos no mundo inteiro. Qual é o quantitativo de funcionários públicos relacionado à população de São Paulo hoje, na Prefeitura? Esse número atende a necessidade dos serviços públicos? Achamos que o Legislativo e as entidades têm o direito de exigir esses dados da Prefeitura para poder fazer uma análise mais concreta da situação do serviço público na cidade de São Paulo.

No item XII apontamos a não-abertura de concursos públicos. Essa é uma prática dessa administração atualmente. Defendemos que o ingresso no serviço público se faça através de concurso com os princípios da impessoalidade, transparência etc, conhecidos de todos. Se a Prefeitura nos fornecer todas as informações relativas ao quantitativo funcionário/população, nos der a situação de cada secretaria, de cada unidade, queremos saber como a Prefeitura preencherá as vagas. Se ficar do jeito que está, ela vai implodir o serviço.

No item XIII: existe um problema relacionado a algumas carreiras, que são os planos de carreira da Prefeitura. Até hoje a Prefeitura aprovou aprovou o projeto de lei dos quadros e não regulamentou algumas áreas. A área de saúde é uma delas, existe um percentual de perda salarial desse pessoal. Ou seja, o Executivo comete uma série de irregularidades que achamos importante que sejam esclarecidas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	134	do proc.
Nº	140	de 1998
O Presidente		

ROD.: J-3 e 4

FOLHA:4

TAQ.: Anelise COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 29.06

Por último, no item XIV, existe uma probabilidade de a Prefeitura ter perda de técnicos, de profissionais altamente qualificados. Há possibilidade de adesão ao PDV por esses profissionais, fazendo com que caia a qualidade do serviço oferecido pela Prefeitura. É óbvio que o cidadão tem direito de sair da Prefeitura, mas essa é uma questão importante a ser ponderada.

Depois, eu gostaria de fazer uma proposta em termos de substitutivo.

O SR. PRESIDENTE - Eu gostaria de registrar a presença de Fábio Lazarin, representando o Vereador Toninho Paiva; Glauco Pereira dos Santos, representando a Vereadora Aldaíza Sposati; o Sindicato dos Motoristas da Prefeitura de São Paulo; Marluce Nogueira, assessora; Gessi Dávila, da Associação dos Funcionários Aposentados de São Paulo.

Com a palavra, o Prof. Cláudio Fonseca, do SINPEN.

O SR. CLÁUDIO FONSECA - Sr. Presidente, demais Vereadores, queremos agradecer o convite para que manifestemos nosso pensamento em relação ao projeto de lei 160 do Executivo municipal, que trata da implantação do plano de demissão voluntária. Falar sobre o tema é espinhoso. Sempre que se coloca a palavra "voluntariado" pode sugerir às pessoas que só adere ao programa quem quer. Por ser voluntário, não caberia apor qualquer dificuldade ao projeto, porque qualquer um, segundo seu juízo, julgaria o momento de aceitar o programa.



ROD.: J-3 e 4

FOLHA:5

TAQ.: Anelise COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 29.06

No entanto, como dirigente de uma entidade que congrega profissionais da área da educação, como uma série de preocupações levantadas pelo Leandro, representando o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais. Eu gostaria de tentar demonstrar um descompasso entre a medida que o governo tenta implantar no município de São Paulo e medidas adotadas pelo Governo federal, que devem ser perseguidas pelos Estados e municípios, para concluir que essa comissão deveria adotar a mesma posição que adotou no ano passado em relação ao projeto de lei que visava instituir o fundo de previdência municipal, que tomou uma medida de cautela, recomendando que o Município adequasse a legislação municipal à reforma da Previdência, instituída pela emenda constitucional n. 20.

Parece que a todos e àqueles interessados em, imediatamente, se socorrer ou se apoiar no projeto que o objetivo do projeto de lei é reduzir o número de servidores estáveis no serviço público, ainda que se argumente que o objetivo é combater o déficit fiscal, através do enxugamento do número de servidores.

Uma medida como essa, para ser adotada por uma administração responsável, precisaria se apoiar num quadro avaliativo do serviço público, das secretarias, onde há de fato excesso de pessoal e onde há demanda de contratação de novos servidores e onde a implantação de qualquer um desses projetos poderia trazer mais sacrifício aos usuários do serviço público.

Ainda que o projeto não implante já o programa e a prerrogativa seja do Executivo municipal de viabilizá-lo, deveria comunicar a esta comissão qual o seu interesse a curto, médio e longo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	36	de	136
Nº	160	de	1998
Quilômetro	8		

ROD.: J-3 e 4

FOLHA:6

TAQ.: Anelise COMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 29.06

prazo, quais as secretarias que visa atingir e onde há excesso de pessoal e qual seria a redução de custos que se teria e onde esses recursos seriam melhor aplicados.

Na exposição de motivos do projeto, sequer se oferece os indicadores de segurança para os Vereadores votarem.

Então, acho que o objetivo do PL não está explícito. Precisaria haver mais informações.

Quero apontar algumas contradições referentes ao momento que a administração pública atravessa com a implantação desse programa. Parece-me que a Prefeitura de São Paulo padece, em vários setores, de falta de pessoal. Podemos citar a área de educação, em que foram realizados concursos recentemente e cujos aprovados estão aguardando serem chamados para tomar posse e entrar em exercício. A Prefeitura informa que realizará concurso para o pessoal do quadro de apoio. Abriu inscrições para agente escolar e auxiliares técnicos de educação. Em outros setores, como Guarda Civil Metropolitana, também a Secretaria Municipal de Administração informa que abrirá novos concursos, porque falta pessoal. Essa é uma contradição: quer-se implantar projeto para diminuir pessoal ao mesmo tempo em que se contrata pessoal.

Outra questão é a criação de frentes de trabalho. A mesma prefeitura que combate o desemprego, promove o plano de demissão voluntária, mesmo que existam pessoas que tentam compensar algumas dívidas se socorrendo desse plano como forma de conseguir uma indenização. Há uma pesquisa do DIEESE informando que 70% dos servidores...



ROD.: J-3 e 4

FOLHA:7

TAQ.: AneliseCOMISSÃO: Administração Pública

ORADOR:

DATA: 29.06

O **SR. PRESIDENTE** - Com licença, Cláudio. Haverá uma verificação de presença, temos que descer. Vamos deixar nosso assessor acompanhando. Em seguida, retornaremos.

Eu gostaria de convidar o Eriberto, meu assessor, para presidir a reunião e os demais assessores para que assumam no lugar dos Vereadores. Muito obrigado.

Tudo o que for falado será gravado e registrado em notas taquigráficas através das quais tomaremos ciência do que foi dito.

O **SR. CLÁUDIO** - Há uma pesquisa do DIEESE que informa que 70% dos servidores públicos do Estado que entraram no PDV hoje se encontram desempregados. São pessoas que visavam constituir pequenos negócios com a indenização. Mas, no geral, quebraram.

Alguém pode até perguntar: "Mas por que vocês estão preocupados, se a pessoa tem livre arbítrio até de fracassar..."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha: 138	do proc. 160
de 1988	O funcionário

ROD.J-5-6: FOLHA:1

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Administração Pública

ORADOR:

DATA: 29.06.99

...perguntam por que estamos preocupados se a pessoa tem o livre arbítrio, até de fracassar. A pessoa escolhe o que irá fazer da vida. Mas não me parece que seria uma atitude responsável de qualquer um de nós dirigentes não apontarmos esse problema que é conjuntural no País, uma situação de desemprego profunda e estrutural. As pessoas hoje podem perder sua principal proteção que é a estabilidade no emprego e incentivar o poder público a reduzir o número de servidores estáveis e logo em seguida ter que contratar essas pessoas de outra maneira, sem as garantias da estabilidade.

Esta é uma contradição para mim, a instituição de frentes de trabalho para solucionar o problema do desemprego, ao mesmo tempo em que institui-se um programa para gerar desemprego.

A outra contradição são as dificuldades financeiras alegadas e sentidas por todo o conjunto de servidores públicos. Esses servidores têm passado por períodos longos sem reajuste de salários; passaram por um período, de janeiro até o momento, sem o pagamento do vale-refeição. No final do mesmo há um verdadeiro drama porque somos colocados no campo da incerteza quanto ao pagamento do salário. Este mês o Secretário de Finanças afirmou que para fechar o caixa, para pagar o salário dos servidores amanhã, no dia 30, teve uma grande mão de obra. Não tinha certeza se o fluxo de caixa era suficiente para pagar o salário dos servidores. Palavras do Secretário de Finanças.

Há uma contradição de quem alega não ter recursos para pagar a atual folha de pagamentos e quer fazer o remanejamento de 70 milhões para instituição do programa de demissão voluntária. Se o programa fosse justo, não está bem colocado, o momento não está adequado. Há um



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 139
Nº. 160 de 1998
O Turma X

ROD.J-5-6: FOLHA:2

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Administração Pública

ORADOR:

DATA: 29.06.99

descompasso entre o momento em que se implanta um programa como esse e a dificuldade financeira por que passa o município de São Paulo.

Por fim, em relação a essa introdução, há um descompasso entre a medida e a emenda constitucional número 19, a chamada reforma administrativa do Governo Federal. Se esse projeto for votado agora, em um espaço curto de tempo a Câmara terá que voltar a discutir o mesmo tema. Por quê? A reforma administrativa, não digo que é do nosso agrado, implantou a demissão de servidores públicos com a quebra da estabilidade nas três esferas: União, Estados e Municípios. Essa demissão de servidores pode ocorrer sempre que for caracterizada insuficiência de desempenho do servidor público, excesso de pessoal ou comprovação de gastos com despesa de pessoal superior a 60% da receita corrente dos Estados, Municípios, e no caso da União 55%.

Ao estabelecer esses critérios para demissão de servidores, inclusive a quebra da estabilidade, exigiram-se regulamentações. Está sendo regulamentado por leis ordinárias, por decretos, por portarias a forma como pode ser instituída a demissão de servidores. Em que condições será considerado que o servidor está com desempenho insuficiente; em que condições é caracterizado o excesso de pessoal; como se apura que o poder público tem gastado 60% da despesa corrente com despesa de pessoal.

Todas essas medidas estão sendo feitas de cima para baixo para serem implantadas em estados e municípios. Mas no âmbito dos municípios e estados, por serem entidades federadas, que gozam de autonomia no aspecto administrativo na movimentação de pessoal, medidas deverão ser tomadas medidas regulamentadoras em relação à medida constitucional número 19.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	40
Nº.	100
de 19	98
do funcionário	<i>[assinatura]</i>

ROD.J-5-6: FOLHA:3

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Administração Pública

ORADOR:

DATA: 29.06.99

É fora de propósito se instituir o programa de desligamento voluntário se o objetivo é enxugar pessoal. Foram criados mecanismos muito mais perversos, inclusive, pelo Governo Federal para alcançar os mesmos objetivos de enxugamento da máquina e combate à estabilidade no emprego.

Nós, servidores públicos, somos contrários à quebra da estabilidade no emprego. Mais do que uma defesa do servidor, é a garantia da população de que terá a continuidade do serviço, independentemente de quem venha a ocupar os cargos do Executivo. Servidor não é funcionário do governador, é servidor da máquina pública. A estabilidade no emprego é uma defesa do serviço público e da população, por isso nos opomos. Os nossos estatutos, quer sejam os da União, dos Estados e dos Municípios, já possuem mecanismos que permitem a demissão dos servidores que não cumprem com seus deveres. É falso a afirmação de que não há mecanismos de demissão de servidores públicos que não tenham rigor no exercício da sua atividade pública, do seu cargo, e assim por diante.

A Comissão de Administração Pública não pode dar um parecer favorável a esse projeto sem antes analisar as medidas que foram adotadas no âmbito da União e que devem ser perseguidas pelos Estados e Municípios.

Queríamos registrar que com a reforma administrativa implantada pelo Governo Federal, o Município de São Paulo carece de mecanismos de controle de receitas. Ninguém hoje, nenhuma administração pública pode ter a prerrogativa de instituir programas que podem, inclusive, o pagamento do pessoal ativo sem ter um controle social efetivo não só das despesas, mas das receitas. A Prefeitura do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	41	de 138
Nº	160	
Assinatura	X	

ROD.J-5-6: FOLHA:4

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Administração Pública

ORADOR:

DATA: 29.06.99

Município de São Paulo normalmente diz que não aplica reajuste a servidores porque aquela relação entre despesas e receitas chegou ao limite de 40%. Mas ninguém tem controle da receita da Prefeitura, quem controla é o próprio Executivo Municipal. Não há mecanismos para sabermos quanto se arrecadou de IPTU, as despesas diretas, não se tem controle nenhum. Precisa-se instituir mecanismos de controles de receitas e despesas para se saber se esses programas não irão sacrificar, inclusive, a manutenção do serviço público. Diz aqui no parágrafo único do art. 1º: "... desde que não acarrete prejuízos à normal continuidade dos serviços públicos.

O que significa exatamente isso? No âmbito do Estado, por exemplo, houve o enxugamento da máquina administrativa da Secretaria Estadual da Educação. Eles acham que não houve prejuízo nenhum nesse enxugamento. O que eles fizeram? Fecharam escolas, superlotaram classes, reduziram o número de delegacias de ensino. Isso acarretou desemprego de professores e, naturalmente, a qualidade do serviço decaiu. A medida, pura e simplesmente, de fechar uma unidade escolar, ainda que a juízo do poder público não oferecesse nenhum prejuízo à qualidade e à manutenção do serviço, sim, estão atendendo às crianças nas escolas, em classes superlotadas, e com crianças fora da escola, inclusive.

Outra coisa é se o poder público está satisfeito com aquilo a que atende. Analisemos a área da saúde e a da educação. Na primeira, faltam vagas para acomodar 127 mil crianças na educação infantil e 49 mil crianças no ensino fundamental. Se o Governo disser que não pode acarretar prejuízo à normal continuidade, ou seja, o que já está. Isso não significa o atendimento da demanda, aquilo que está fora e precisa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	142	do proc.
Nº	160	de 1998
e encaminhado		

ROD.J-5-6: FOLHA:5

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Administração Pública

ORADOR:

DATA: 29.06.99

ser atendido. Você não tem expansão do serviço público, não tem expansão dos equipamentos. Continua tendo a mesma relação entre médico e número de pessoas atendidas; entre número de leitos e número de pessoas atendidas. Você não expande o número de leitos, inclusive para dar um maior atendimento à população. Muito pelo contrário. Demite-se e abre-se a possibilidade de demissão.

Em relação ao mérito do próprio projeto, as observações foram bem colocadas pelo Leandro. O art. 1º é uma carta em branco que se dá ao Executivo. Ainda que esse projeto prosperasse, não é a minha indicação, não é a minha proposta. Deveria dormir em uma gaveta da Câmara municipal até que o poder público adequasse o projeto às medidas que foram implantadas com a vigência da emenda constitucional nº 19. Se esse projeto prosperar, a Câmara Municipal deve tomar os devidos cuidados para adotar os mecanismos de controle social sobre esse programa. Não é possível dar uma carta em branca ao Prefeito para implantação dos programas de demissão voluntária.

Faço uma indicação. Sei que há muitas pessoas, inclusive professores, interessados na demissão voluntária. Talvez por não observarem um princípio que a nós é caro, reivindicamos. Não precisa ter programa de demissão voluntária para se instituir o direito de indenização compensatória aos servidores. São dois institutos diferentes. Você ajustar o estatuto do funcionalismo para ter mecanismo de indenização compensatória em caso de pedido de demissão e em solicitação de dispensa. Esse mecanismo de indenização compensatória, o que é chamado de fundo de garantia por tempo de serviço pelos demais trabalhadores celetistas poderia ser instituído também no serviço público. Programa de demissão voluntária o Prefeito



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	143	do proc.
Nº	160	de 1998

ROD.J-5-6: FOLHA:6

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Administração Pública

ORADOR:

DATA: 29.06.99

escolhe o setor e diz: "Vou abrir um programa de demissão voluntária".

Às vezes ao arrepio da realidade, das necessidades de fato do servidor público.

Talvez essa Câmara pudesse, ainda que o Prefeito vetasse, mas como esforço de construção de uma proposta, indicar ao Prefeito, sei que projetos indicativos não existem mais, mas nos debates internos propostas de se instituir mecanismos de direito de indenização compensatória aos servidores. Talvez diferenciássemos uma coisa da outra, ao bem do serviço público, dos servidores e ao interesse daqueles que querem pedir demissão do serviço público para melhor se colocarem em outros campos profissionais ou insatisfeitos com o que o serviço público assegura.

Muito obrigado.

O SR. - Temos a presença do Sr. Antônio Gilberto Gomes e Rosinela Gomes da Secretaria Municipal de Saúde. Gostaríamos de saber se pretendem falar? (Pausa). Os senhores estão representando oficialmente a Secretaria ou como funcionários?

A SRA. ROSINELA GOMES - Somos funcionários e temos interesse no projeto. Viemos para estudar, verificar a possibilidade de um real desligamento.

Olhamos o projeto e percebemos que a remuneração proposta parece escalonada. Queremos sugerir que isso seja melhorado. Não sei como é recebido isso na Mesa, mas nos parece injusto o modo como foi colocado. Apenas um salário até quem tem 5, 6 anos. Depois a proposta



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	24	do proc.
Nº	168	de 1999
Funcionário	X	

ROD.J-5-6: FOLHA:7

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Administração Pública

ORADOR:

DATA: 29.06.99

foi modificada. Quem tem 15 anos, por exemplo, deveria receber os dois salários a partir do primeiro ano efetivo na prefeitura.

É apenas uma sugestão. Não iríamos falar, mas já que nos foi dada esta oportunidade, queríamos deixar esta sugestão.

O SR. Dona Gesy Dávila da Associação dos Funcionários Aposentados do Município de São Paulo. Está ausente. O Senhor Davi Antônio Silveira da União Nacional dos Servidores Públicos Civis.

O SR. DAVI - Chegou um pouco atrasado. Estou apreciando o debate. Neste momento, pensar em (Dalva)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	148	de	139
Nº	160	de	1399
O funcionário	A		

ROD.:J-7

FOLHA:1

TAQ.:dalva

COMISSÃO:Adm. Pública

ORADOR:

DATA: 29-06

Acho que neste momento, pensar em admitir servidor, mesmo que voluntariamente, é mais um camelo na cidade, cada um que abandonar o serviço público. Estamos num momento cruciante e não podemos pensar em admissão. Apesar de que não conheço pessoas que entraram na Prefeitura antes de completa 18 anos. Então ele deve ser livre para agir como achar melhor. Se ele achar que deve pedir admissão, é um direito que assiste, eu não tenho o direito de intervir na vontade do cidadão. Ele é livre para agir como achar melhor. De maneiras que, não tenho muito a dizer sobre este projeto. A única coisa que digo, é que há mais uma armadilha da Administração que deseja se ver livre da classe do servidor público, porque acho que essa classe incomoda muito. O Sr. prefeito deveria estar preocupado em resolver o problema da população, na questão da segurança, com a dívida que está nos devendo, e não estar se preocupando em colocar servidores públicos na rua.

O SR.

- Tem a palavra o nobre Vereador Carlos

Neder.

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Boa tarde a todos. Vou ter que voltar ao Plenário, mas estou preocupado pelo seguinte; o Poder Executivo, solicitou a tramitação desse projeto em regime de urgência. Por esta razão este projeto terá que sair da Comissão de Administração Pública amanhã. Estamos aqui numa discussão democrática sobre idéias, sugestões, vimos que tem pessoas que querem o PDV, outras que querem o PDV com ajustes, outros acham que ele não é apropriado. O que me preocupa, se ele vai ser aprovado ou não, depende da correlação de forças aqui na Câmara, e já que há uma possibilidade grande de que ele venha a ser aprovado, teríamos que ter uma sinalização das



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 146 do proc. nº 132 de 1998
Sessão nº 18

ROD.:J-7

FOLHA:2

TAQ.:dalva

COMISSÃO:Adm. Pública

ORADOR:

DATA: 29-06

entidades sindicais, se deveríamos trabalhar o conteúdo desse projeto na hipótese dele vir a ser aprovado. Relator, Vereador Jorge Taba. Ele esteve comigo agora no Plenário e disse que considerou as sugestões que foram apresentadas aqui, mas nós não dominamos todas as variáveis, sobre a aprovação ou não deste projeto de lei. Então temos que trabalhar com alguns cenários. Cenário da não aprovação desse projeto, significa a possibilidade de nós discutirmos alternativas a ele. No cenário da aprovação, ou ele é aprovado na forma como ele está, ou ele é aprovado de uma forma melhorada, pelo menos tirando aqueles problemas maiores que foram detectados aqui, pelos vários sindicatos. Acho que esse tipo de orientação é fundamental que venha das entidades sindicais, porque o Vereador Jorge Taba, na hipótese de apresentar um substitutivo, terá que fazê-lo nestas próximas, 24, 48 horas, sob pena desta Comissão ser atropelada pelas demais ou pela própria Mesa Diretora da Câmara.

O SR. CLÁUDIO FONSECA - Gostaria de fazer uma pergunta para o Vereador, se a Comissão chegou a elaborar alguma proposta de substitutivo, anteriormente?

O SR. CARLOS NEDER (PT) - O que acontece, é que o Vereador Jorge Taba está disponível no sentido de fazer esse substitutivo. No seu entendimento, é que esse substitutivo, não deva ser do vereador, mas deveria ser de comum acordo da Comissão de Administração Pública, portanto, havendo vontade política e um acordo mínimo por parte das entidades sindicais, em relação aos aspectos mais gritantes deste projeto, teríamos plenas condições de fazermos um substitutivo nesse prazo de 24,48 horas porque, não fazendo nesta comissão, automaticamente o projeto vai para a comissão seguinte, e uma vez



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 141 de 1993
 de Paulo
 o funcionário

ROD.:J-7 FOLHA:3

TAQ.:dalva

COMISSÃO:Adm. Pública

ORADOR:

DATA: 29-06

tramitando em regime de urgência, em trinta dias ele estará sendo votado. Trinta dias a contar do prazo em que deu entrada a solicitação do Poder Executivo. Portanto esta Comissão tem uma composição favorável no sentido de nós trabalharmos um substitutivo que possa pelo menos tirar os problemas maiores. Independente da luta dos sindicatos para que eventualmente o plano não seja aprovado. Mas na hipótese de vir a ser aprovado, teríamos que ter um conteúdo alternativo para esse projeto.

O SR. - Na verdade, já estamos fazendo alguns exercícios no sentido de tentarmos, pelo menos garantir em tese, derrubar algumas coisas que consideramos que são extremamente prejudiciais para os servidores, para o serviço público, e nesse sentido, gostaríamos de poder, junto com o relator, com a Comissão, se o Cláudio concordar e as demais entidades, pudéssemos estar apresentando essa sugestão de substitutivo. Já existe um exercício nesse sentido, evidentemente que não em prejuízo de todo o posicionamento que temos em relação a isso. Mas para evitar que o rolo compressor passe da forma como vem passando, sem, minimamente apontarmos coisas que temos que retirar, que não concorda com relação a toda a situação que fizemos aqui, análise, tal... Obviamente, se houver acordo das entidades que estão caminhando essa discussão.

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Apenas esclarecendo; são dois procedimentos diferente: um é uma decisão de cada sindicato, se vai lutar para que esse projeto não seja aprovado aqui na Câmara ou se vai lutar para que haja modificações. Essa é uma questão de natureza que não depende da Câmara Municipal. É de autonomia dos próprios sindicatos. A outra, é considerando uma determinada correlação de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 148 do proc.
Nº 160 de 13 98
Credenciário R

ROD.:J-7

FOLHA:4

TAQ.:dalva

COMISSÃO:Adm. Pública

ORADOR:

DATA: 29-06

força que existe hoje na Câmara e uma solicitação do Poder Executivo, nós podemos imaginar que a possibilidade de vir a ser aprovada é grande.

... nesse sentido... regina



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	149	do proc.º	
Nº.	160	de 1998	
Colacionário	46		

ROD.: J8-9 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Adm.Pública

ORADOR:

DATA: 29.06.99

(Carlos Neder)

Nesse sentido, será aprovado na forma em que está ou tirando problemas considerados mais graves. Daí a consideração que colocamos para vocês de que talvez fosse apropriado aproveitar a composição desta Comissão para elaborarmos algumas alternativas, sem prejuízo de que continue a discussão em outras comissões e até o momento do Plenário, quando será votado pelo conjunto dos Srs. Vereadores.

O SR. CLÁUDIO FONSECA - Podemos, ainda no dia de hoje, conversar e apresentar algumas sugestões, sem que isso altere o posicionamento anterior assumido. É de profunda contradição, quem é contra isso daqui, apresentar sugestões. Praticamente, eu me definiria contra o projeto do jeito que está, não poderia medida substitutiva aqui, porque com a intervenção que fiz aqui, quer dizer, se estou dizendo que está em descompasso com aquilo que foi aprovado pela emenda constitucional número 20, e esta Casa terá, em tempo mais curto do que imagina, que se deter sobre essa questão quando vier para cá um projeto de reforma administrativa, estão se precipitando ao aprovar isso daqui, eu não posso! Eu preferia apresentar propostas numa outra situação, em outro momento. Se o projeto prosperar, como eu disse, o que me interessaria era ter alguma forma de controle social, quer dizer, mexer no artigo 1º, ter o controle social sobre o problema da demissão voluntária. Não pode ser uma carta branca ao Prefeito. Se ficarmos discutindo aqui quanto que vai ser a indenização, um salário a cada mês, até o teto de cinco anos, ou um salário e meio a partir dos cinco até os 15 e tal, vai entrar no mérito do projeto. Acho que teria de instituir mecanismos de controle social para não ser uma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Julho 1999
Nº 169 de 19 98
A

ROD.: J8-9 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Adm.Pública

ORADOR:

DATA: 29.06.99

carta branca ao Prefeito; com todos os defeitos que têm e com todas as observações que fiz. O que me interessaria era entrar com medidas aditivas, mais alguns parágrafos adicionando a necessidade de um controle. E esse controle tem de ser exercido pelas entidades, pelo Poder Legislativo. E além disso, a Administração antes de instituir cada um dos programas, precisaria verificar o impacto do mesmo nos vários setores. Se vai demitir, vai abrir demissão voluntária na área da Saúde, ver o que isso significa, qual o número de servidores, os custos. É isso. E mais do que isso, é aprofundar a contradição de quem é contra e propor medidas aditivas, ou supressivas, ou modificativas.

O SR.

- Mas caso as entidades pretendam fazer qualquer apreciação a respeito, qualquer sugestão, naturalmente deve ser diretamente com o Vereador Jorge Taba ou com a Maria Alice, nossa assessora da comissão.

Um momentinho, Sr. Davi, já passo a palavra para o senhor.

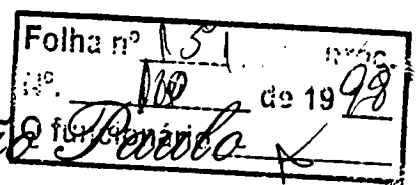
A assessora do Vereador Vicente Cândido, Iracema de Jesus, quer fazer uso da palavra.

A SRA. IRACEMA DE JESUS - A primeira questão, e eu queria que o Neder ouvisse, é o problema da folha de aposentados do Municípios, que realmente para nós, que estamos acompanhando o Orçamento aqui, passamos a entender o porquê deste problema. Não há possibilidade hoje de você prever quanto será o gasto daqui até os próximos cinco anos, porque que são, coincidentemente, os cinco anos críticos do pagamento da dívida do Município, das suas dívidas interna e externa.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



ROD.: J8-9 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Adm.Pública

ORADOR:

DATA: 29.06.99

Acho que a discussão desse PDV deve ser situada, sim, politicamente nesse quadro que vive a Administração Pública Municipal. É um quadro de dívidas, com a Prefeitura declarada e considerada inadimplente e com uma folha de aposentados que corresponde a mais de 50% da folha do pessoal que está na ativa. Aí isso cruza com a questão, digamos assim, o Instituto de Previdência Municipal, o sistema de previdência do Município de São Paulo e servidores, acompanhamos o de Porto Alegre, porque na semana retrasada esteve aqui o Prefeito de Porto Alegre, na discussão da Comissão de Finanças, e fizemos a questão específica sobre a previdência, os antigos montepios, do qual o nosso é herdeiro. Essa discussão é muito séria, é a mais séria que temos de fazer: por que a folha de pagamento dos aposentados é tão pesada e por que o Ipsem também apresenta déficit? Os servidores contribuem, não importa para quem, mas estão contribuindo com 8% ao longo desses anos e 5% é do Ipsem e 3% do Hospital Municipal. Quando você junta os dados, se você colocar como foi feito em Porto Alegre, por exemplo, o HSPM lá não é mais de contribuição obrigatória, isso antes da edição da emenda 20 e da emenda 19, e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Porto Alegre, é administrado pela gestão democrática, ou seja, pelos representantes dos servidores. Então, é possível aos servidores acompanharem, neste momento de transição, um fluxo de caixa. Deu para sentir, pegando a discussão que fizemos da LDO com outros prefeitos, com alguns economistas, que vieram de Brasília para fazer a discussão conosco, que o grande problema do Município de São Paulo está na sua..., eu usaria a palavra "démodé", o Município de São Paulo está absolutamente "démodé" nessa questão. Continua cobrando 5% de instituto de pensão, 3% de hospital público, nenhum dos dois funcionam a contento. O Instituto de Previdência hoje não atende mais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 52 do proc
de 10 de 1998
O fl. nº 10

ROD.: J8-9 FOLHA:4

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Adm.Pública

ORADOR:

DATA: 29.06.99

às necessidades dos servidores, aliás, faz tempo, desde 1986 para ser bastante exata, e o Hospital do Servidor Público Municipal é esse elefante branco, com todo respeito ao pessoal da Saúde, do ponto de vista do atendimento aos servidores. Parece-me que essas duas questões juntos, chegamos em momento crítico tanto nacional quanto municipal. Temos uma dívida maior do que nós, mas, por outro lado, em contrapartida, ao analisar a receita, percebemos que ao analisarmos esta crise, e eu gosto de apostar no positivo, o Município de São Paulo é um dos que consegue ter ainda uma receita adicional, sobretudo na área da Educação.

Juntando essas questões, e gostaria que o Neder ouvisse, porque a posição seria seguinte: a Comissão de Administração Pública ser contrária à discussão por várias razões elencadas aqui. O Município tem de se situar no mundo, no mundo moderno, ouvir as administrações democráticas, que trouxeram os servidores, as entidades sindicais, portanto, seguindo a Constituição de 88, a gestão democrática das instituições, e essa é a primeira questão. Aí sim se discutir, talvez, uma emenda, ou um capítulo do novo Estatuto do Funcionalismo, que se faz necessário, que em caso de demissão de servidor, como vai ser a indenização do servidor? Isso sim. Agora, este programa de demissão voluntária, levanta uma grande suspeita realmente, porque temos acompanhado bastante a questão orçamentária e não é brincadeira o que estamos gastando com aposentados. Então, para me livrar do problema, ao invés de eu arejar a máquina, modernizá-la, abrir para as entidades do funcionalismo, vamos por as contas do Ipem na Mesa, do HSPM, porque afinal são eles, nós pagamos, contribuímos. Não. Simplesmente, tento dar uma passa-moleque, eu chamaria assim mesmo, começa com "p" mesmo, é um passa-moleque porque tenho de ter



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 53 do proc.
Nº 160 de 1998

ROD.: J8-9 FOLHA:5

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Adm.Pública

ORADOR:

DATA: 29.06.99

alguma saída por conta do crescimento da folha de aposentados que é astronômica. Quero dizer mais, 50% são servidores da Educação. Está se pagando isso com verba do fundão, não é que a Administração está usando o dinheiro do Iprem, está usando uma verba indevida para pagar tudo e qualquer coisa. Então, enquanto não se resolver essa questão, não dá para a Câmara entrar numa discussão de um programa desses neste momento.

O SR. CLÁUDIO FONSECA - Sou do Simpeem. Só quero fazer uma observação. Um projeto que tem como interessado principal do Prefeito da Cidade de São Paulo, que eu não acho que sejam os servidores, ele é carregado de ardis, sugere, de fato, tentativa de enganar o servidor. Se você ler atentamente o artigo 8º, por exemplo, vai perceber mesmo que as pessoas interessadas imediatamente, podem estar sendo traídas. Está lá: "ao servidor que aderir ao programa de desligamento voluntário serão concedidos os seguintes incentivos financeiros. 1) indenização calculada de acordo com o tempo de serviço em exercício no serviço público municipal, com valores fixados em decreto". Depois "observados os seguintes limites máximos: a) com até 5 anos, inclusive, uma remuneração por ano de efetivo exercício". No decreto pode dizer, estabelecer se o servidor vai receber por cada ano trabalhado, de fato, uma remuneração ou 50%, ou 30% dela, ou 20% dela ou 10% dela para cada ano trabalhado. Então, o limite, não é o limite de até 5 salários, o limite é de um salário por ano trabalhado. Ele vai estabelecer em decreto qual é o valor. Pode dizer que para cada ano trabalhado, nesse plano de demissão voluntária que vamos ter agora, vai ser de meio salário para cada ano trabalhado, dentro dos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	54	do proc.
Nº.	160	98
O funcionário	A	

ROD.: J8-9 FOLHA:6

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Adm.Pública

ORADOR:

DATA: 29.06.99

limites que foram fixados "orçamentariamente", e nem é "orçamentariamente", mas pela lei, de 70 milhões. Caso tenha um número maior de pessoas, que optem pelo plano de demissão voluntária, você terá uma remuneração menor.

Por esta razão, com todas as armadilhas do projeto, se não tínhamos razão para ser contra, dentre toda as que já expus, só esta já é uma verdadeira enganação ao servidor, é vender uma coisa e entregar outra. Muitas pessoas são levadas por isso, dizem, vou aderir ao Plano de Demissão Voluntária, faz as contas, e quando for na boca do caixa sacar, vai perceber que é 30% do que teria de receber. Acho que se o Prefeito quer dar uma passa-moleque, mentir para a população, aos servidores, não deve receber o endosso dos Vereadores, ao menos se somarem com ele essa intenção.

O SR.

- Antes que o senhor retome a palavra, quero anunciar a presença do Dr. Celso Gabriel, Chefe de Gabinete do Vereador Mohamad Said Mourad; e do Sr. Luís Maldonado, Chefe de Gabinete do Vereador Gilson Barreto.

Se o senhor puder deixar o Sr. José Indérmito, seu colega de Sindesp, fazer uso da palavra, o senhor falará em seguida.

O SR.

- Ele vai ter garantida a palavra?

O SR.

- Sem dúvida, todos terão garantida a palavra.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	156	de proc.
Nº.	60	de 15
Oferenciário	X	

ROD.: J8-9 FOLHA:8

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Adm.Pública

ORADOR:

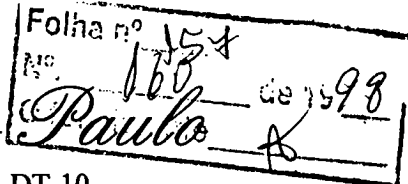
DATA: 29.06.99

sabe a dificuldade que é para montar um hospital público estadual, sabe a dificuldade para contratação de mão-de-obra especializada, porque ela não existe, é rara, é escassa. Aí vem a Prefeitura que tem um quadro de 100 mil servidores, e na sua grande maioria...(alex)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



ROD.:J10e11 FOLHA:1

TAQ.: ALEX

COMISSÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORADOR:

DATA: 29 6 99

...que tem um quadro de 100 mil servidores que, na sua grande maioria, salvo engano, são pessoas capazes, competentes - desde o servente que limpa a regional até o diretor técnico de divisão, em sua grande maioria, quando de carreira, é de extrema competência. A ADI é de extrema competência.

Nós estivemos, junto com o Vereador Jorge Taba, numa luta histórica sobre os diretores de creche - está aqui o companheiro Reinaldo, que não nos deixa mentir - para que conseguíssemos reverter uma coisa historicamente viciada na cidade de São Paulo. Hoje vemos um programa de demissão voluntária, que este governo ousa fazer.

Acho que tudo o que foi dito, tudo o que foi falado, inclusive com as sugestões que o Leandro elenca, vê-se que nos debruçamos, pois trouxemos 14, 15 itens para ser discutidos, analisados.

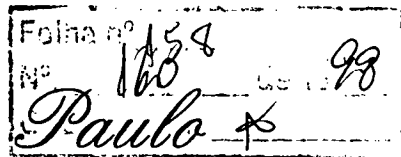
Por último, em nosso último Congresso - o companheiro Leandro se lembra - tivemos uma revolução que considero uma das mais importantes durante aqueles três dias em que estivemos debatendo, construindo a nossa proposta, de que somos contrário ao PDV, e por uma coisa que foi dita pelo companheiro Cláudio. Quando se demite as pessoas, quando se faz com que os servidores saiam, você não está apenas atingindo o servidor. Você está atingindo a coletividade, porque está destruindo o serviço público.

São essas as considerações, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



ROD.:J10e11 FOLHA:2

TAQ.: ALEX

COMISSÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORADOR:

DATA: 29 6 99

O SR. PRESIDENTE () - Queria registrar a presença do Dr. Paulo Leite, chefe de gabinete da Vereadora Maeli Vergniano.

Tem a palavra o Sr. Leandro de Oliveira, do Sindesep.

O SR. LEANDRO DE OLIVEIRA - Já colocamos todos os pontos que consideramos complicados do ponto de vista de até construirmos, e não cabe a nós construir um substitutivo para algo que questionamos, com a qual não concordamos. O companheiro Cláudio foi muito feliz ao reforçar essa posição, bem como vários outros companheiros presentes.

Elencamos todas as questões que são problemáticas em relação à questão do PDV. Inclusive, está pontuadas num documento. O sindicato faz uma explanação, faz uma análise de conjuntura. Já fizemos isso publicamente.

Pelo que estou sentindo, nenhum de nós vai se comprometer a fazer uma construção do PDV. O que estamos fazendo é levantar pontos que consideramos complicados do ponto de vista do trabalhador, do servidor público, etc.

Então, a Comissão já tem elencadas essas coisas. Está gravado. Vários pontos foram colocados. O José Guilherme lembrou muito bem: como syndicado, até tiramos uma posição num congresso. Não vamos poder, agora, dizer que vamos apresentar isso para melhorar o PDV. Creio competir à Comissão de Administração Pública, em cima dos pontos colocadas - colocamos, inclusive, a responsabilidade do Poder Legislativo ao encaminhar isso - tentar discutir internamente e dar encaminhamento a isso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 159	1
Nº 160	us 1a 98
São Paulo	X

ROD.:J10e11 FOLHA:3

TAQ.: ALEX

COMISSÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORADOR:

DATA: 29 6 99

Acho que as entidades já têm um posicionamento em relação ao PDV e creio não iremos alterar muito a nossa posição.

O SR. PRESIDENTE () - Registro a presença da Dra. Sônia Alckmin, assessora jurídica do Vereador Nelson Guimarães Proença.

Parece-me que o Sr. David, da União Nacional dos Servidores Públicos Civis, que novamente fazer uso da palavra.

O SR. DAVID - Em primeiro lugar, quero parabenizar o Vereador Gilson Barreto por chamar o Sindicato e as Associações para discutir este projeto.

Em segundo lugar, companheiros, acho que o Sindicato e as associações aderirem, apresentarem emendas ou substitutivo, significará dar apoio ao projeto, reconhecer o projeto do Sr. Prefeito.

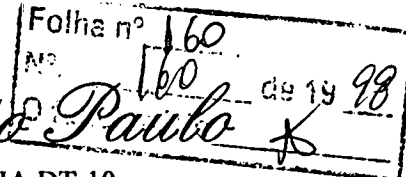
Lembro, companheiros, quando a Prefeitura funcionava em torno de seus funcionários diaristas. Esta cidade andava um brinco, limpa, higiênica. Era uma beleza. Depois que passou para particular, está esse lixo que todos estão vendo.

Temos de pedir - não no sentido pejorativo -, temos de apelar aos Srs. vereadores para que se destine à lata de lixo esse projeto. É o lugar que merece. O servidor tem a liberdade de entrar na Prefeitura e de sair quando quiser. Não é para sair por proposta do Sr Prefeito.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



ROD.:J10e11 FOLHA:4

TAQ.: ALEX

COMISSÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORADOR:

DATA: 29 6 99

Quem tem de sair é o Sr. Prefeito, que não está administrando a cidade, que está deixando-a em calamidade pública.

A União Nacional dos Servidores Públicos vota pela rejeição desse projeto. Que se o destine à lata de lixo. Sou radicalmente contra. Temos de repudia-lo.

O SR. PRESIDENTE () - Tem a palavra o Vagner Augusto.

O SR. VAGNER AUGUSTO - Sinceramente, o projeto é lamentável. Ele contém vários aspectos sociais complicadores daqui para a frente. Primeiro, não contempla nenhuma segurança para o servidor. Numa época como esta, de crise, demitir alguém - e a Prefeitura está abrindo concurso a torto e a direito... Eu sou funcionário de regional e nos últimos seis anos vi a regional, a cada mês, cair: carro quebrado, caminhão quebrado, sem material, sem manutenção, sem nada. As empreiteiras deitando e rolando. Uma safadeza. Funcionário fantasma para tudo quanto é lado.

Não é possível que os vereadores desta Casa não estejam vendo essa questão com um pouco de seriedade, não é possível, não é possível! O que vejo em regional... Vocês sabem disso, os mil escândalos que há por aí. Eu trabalho numa regional em que todo mundo fala "liga para o vereador que ele autoriza". O que é isso? Estamos perdendo o bom senso neste País?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 161	us 28
Nº 160	
DATA: 29 6 99	

ROD.:J10e11 FOLHA:5

TAQ.: ALEX

COMISSÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORADOR:

DATA: 29 6 99

E o Iprem, como colocou a companheira? Quanto dinheiro esse Iprem levou nesses últimos seis anos, e em nenhum benefício para o funcionário? Você vai lá no HSPM, a lavanderia não funciona. Mas quando o Secretário Pagura vai lá, eles tiram a lâmpada de baixo e põem em cima para dizer para o homem que está tudo bem. Estamos brincando de fazer política nesta cidade!

O companheiro dos aposentados colocou muito bem. O Sr. Prefeito é quem tem de sair. Ele não está administrando nada. A única coisa que ele administrou nesses últimos seis anos foi a maior quadrilha, a maior roubalheira que já vi no Estado de São Paulo. E o servidor não pode pagar por isso, nem a população. Isso é um absurdo!

Não se pode mais brincar de fazer política neste País! Estou revoltado. Ande-se pela cidade, por debaixo dos viadutos, para ver a pobreza e a miséria. Você tira o servidor via demissão voluntária, aí vem a frente de trabalho para o cara ganhar 130. Você está pegando a miséria e repartindo-a em duas. Na Prefeitura, o cara que ganha menos ganha 330. Eu ganho 330, sou motorista de caminhão. Sobrevivo sabe-se lá Deus como. Aí vou ser demitido da Prefeitura e entrar na frente de trabalho para ganhar 130.

Vocês estão fazendo o quê? Fabricando miséria?

Desculpem-me pela exaltação, mas isso é brincar de fazer política. Não existe, neste projeto, um pinga de seriedade. Vou, com todas as letras, acatar o que disse o companheiro dos aposentados: quem tem de sair da Prefeitura é o Sr. Pitta.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 162	de 1998
Nº 162	
X	

ROD.:J10e11 FOLHA:6

TAQ.: ALEX

COMISSÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORADOR:

DATA: 29 6 99

O SR. PRESIDENTE () - Da Secretaria de

Educação, tem a palavra a funcionária Luci Silva.

A SRA. LUCI SILVA - Boa-tarde a todos.

Concordo com algumas questões levantadas pelos sindicalistas quanto a alguns dispositivos elencados no projeto. Concordo também com alguns princípios levantados quanto ao desemprego, ao esvaziando de alguns setores públicos, de algumas secretarias. Mas lembro que o sindicalista Cláudio Fonseca afirmou a existência de concursos. São várias as questões que estão misturadas com aquilo que é a essência do projeto.

Em resumo, ele tem alguns aspectos que precisam ser melhorados? Tem. Ele pode ser discutido em alguns de seus desdobramentos? Sim. Mas a essência mesma do projeto, a oportunidade de pessoas que estão desejando sair de seus cargos na Prefeitura, é algo que está sendo um pouco misturado com outras questões.

Vou dar um depoimento. Sou filiada a um sindicato da rede estadual e pago com boleto no banco - dou-me a esse trabalho -, isso sem ser funcionário do Estado. Então, esse sindicato não defende os meus interesses na função, mas como presta bons serviços em outros aspectos, como realização de congressos muito importantes, como informações que me são fornecidas enquanto cidadã, etc., sou a ele filiada. Não tenho procuração da Apase e nem sei se há alguém presente da Apase, mas com ela ilustro o fato de que quando os sindicatos fazem um trabalho interessante conseguem ter entre seus filiados até pessoas que não são da categoria.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	63
de	98
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

ROD.:J10e11 FOLHA:7

TAQ.: ALEX

COMISSÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORADOR:

DATA: 29 6 99

É bastante compreensível que os sindicatos sejam contrários a projetos de demissão voluntária. Claro. Se fosse sindicalista, estaria deixando a minha opinião pessoal, particular, para tratar dos interesses do sindicato. Claro que com um PDV os sindicatos irão perder muitos filiados.

Outros princípios que concorrem para a posição contrária...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE () - Por favor, esta é uma Casa democrática e todos têm o direito de externar sua opinião.

A SRA. LUCI SILVA - Como o Cláudio já está anunciando que será curto, grosso e ácido - foi isso? -, sei que é uma característica do Cláudio e tenho alguma admiração por ele por conta disso, mas não posso concordar "in totum" com as coisas todas que defende, que é o que conheço mais particularmente.

Acho compreensível. Não é imoral o que estou dizendo. Se fosse sindicalista, também defenderia meu sindicato até a morte. Isso é aceitável e compreensível. Sei, também, que não estão contrários ao projeto só por causa disso; é evidente que não. São pessoas sérias, dedicadas ao serviço público.

Voltando ao assunto da pauta, o projeto é do interesse de muitos servidores, e acredito que os sindicalistas também saibam disso. Mas, ao se falar do desemprego, os que estão preocupados com o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 164 do proc. 160-98
10 160 98

ROD.:J10e11 FOLHA:8

TAQ.: ALEX

COMISSÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORADOR:

DATA: 29 6 99

desemprego das pessoas, lembro que essa é uma questão do foro de cada um. Se a pessoa quer correr esse risco, e nem todos serão camelôs, como disse um dos sindicalistas... A coisa não é tão simples, reduzida e grosseira assim: quem sair da Prefeitura será camelô. Há pessoas que têm outras perspectivas em vista. Podem pegar essa indenização, mesmo que simbólica, e aplicar em alguma coisa. Digo porque muito mais deveria ser devido, pois o FGTS todos têm.

Agora, quaisquer que sejam os princípios, defender que não haja um projeto que permita à pessoa sair com alguma indenização é extremamente autoritário, é querer decidir a vida das pessoas. É querer se arvorar em mentor intelectual, dizendo que as pessoas estão sendo enganadas...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 166
166 22.06.98

ROD.:j12Ej13

FOLHA:1

TAQ.:BETH

COMISSÃO:ADM. PÚBLICA

ORADOR:

DATA:29.06

É querer decidir a vida das pessoas, é querer se arvorar em mentor intelectual dizendo que as pessoas estão sendo enganadas. As pessoas não são tão obtusas assim. Elas têm clareza e não são os outros que vão decidir por elas. Obrigada.

O SR. - Queria que se fosse possível o Cláudio Fonseca falasse em nome dos sindicalistas. Será muito bem representado dessa forma.

- São dados apartes fora do microfone.

O SR. - Chegamos a um acordo e o Cláudio Fonseca vai falar em nome do sindicalistas presentes.

O SR. CLÁUDIO FONSECA - Numa audiência pública as partes colocam posições e são legítimas as observações pela professora Luci. É legítimo. Só não gostaria que ela amesquinhasse o nosso posicionamento. Não é correto afirmar que a nossa preocupação em relação ao PDV está vinculada simplesmente à possibilidade de aumentar ou diminuir o número de sindicalizados. Se a senhora bem observar a minha posição, em nome do livre arbítrio, me opus ao projeto mas apelei à comissão para instituir, de fato, como direito, a indenização compensatória para os servidores que desejarem pedir demissão do serviço público. Coloquei aqui que são coisas distintas, programas de demissão voluntária e consignar no estatuto do funcionalismo o direito a indenização compensatória. São institutos distintos. Ao observar isso adentramos ao mérito do projeto dos riscos que eles oferecem e temos de alertar, inclusive, na medida em que as pessoas não são enganadas pois são sim. Quantas pessoas se ativeram ao artigo 8º e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 166

iv. 160 28

ROD.:j12Ej13

FOLHA:2

TAQ.:BETH

COMISSÃO:ADM. PÚBLICA

ORADOR:

DATA:29.06

perceberam que ali existe um ardil que pode levar a pessoa a pedir indenização imaginando que vai receber um salário por ano trabalhado, e quem estabelece esse percentual, na verdade, é o executivo, por decreto. Se não fizermos isso, aí sim, a senhora poderá nos responsabilizar, com dirigentes sindicais, de não ter tido o cuidado, a devida formação, informação, apreciação jurídica, administrativa, legal, social, com uma coisa tão complexa. Então, não amesquinhue as nossas posições, por favor.

O SR. - Ouvi atentamente a explanação de todos. O Vereador Jorge Taba não pôde estar presente, foi explicado a todos, mas infelizmente pelo fato de esse projeto ser em regime de urgência, amanhã ou depois de amanhã teremos de devolver nosso relatório e parecer. Infelizmente o tempo é curto e não é possível aprofundar mais e pedir esclarecimento junto ao Executivo. Mas de tudo o que ouvimos, com a discussão que foi levada pela Sindesp, Simpeen, Sindisep. Então, temos em mãos todas as observações. Vamos levar, vamos estudar e juntamente com outros vereadores da comissão vamos apresentar um substitutivo da melhor maneira possível e vamos ver se conseguimos colocar todos os pontos que foram discutidos na tarde de hoje. Era só isso.

O SR. - Temos só mais dois inscritos. Maluci Nogueira, do Sindicato dos Motoristas da Prefeitura de São Paulo.

A SRA MALUCI NOGUEIRA - Ouvimos atentamente as colocações dos companheiros e ouvimos as colocações do Legislativo e gostaríamos de falar o seguinte - para o programa de demissão voluntária a maioria prejudicada teria de aceitar. E a maioria prejudicada está aqui representada pelos seus sindicalistas. Quando a companheira diz que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 167
v. 160 de 1998

ROD.:j12Ej13

FOLHA:3

TAQ.:BETH

COMISSÃO:ADM. PÚBLICA

ORADOR:

DATA:29.06

não são beócios, que não vão assinar uma coisa que não interessa, que todos terão opção, perfeito. Só que para isso precisa ter o projeto e as entidades, como aqui ficou consignado, são frontalmente contra, por uma série de motivos. Um dos motivos são os prejuízos que toda a categoria de servidor municipal estará sujeita. Vai ficar importante eu colocar se os professores, os motoristas, as ADIs serão prejudicadas. No geral são os servidores públicos que não terão opção de dizer, para mim o item 11 interessa ou o 12, porque ele não está tendo conhecimento disso. Quem está tendo conhecimento são as entidades que estão discutindo e acredito que pela discussão somos totalmente contra. Garantia não percebemos nenhuma e quando o companheiro diz que há armadilha e maracutaia, com certeza há e poucos servidores terão acesso ao projeto. Nós, representantes desses servidores estamos aqui para tentar garantir isso e, falo pelo Sindicato, somos frontalmente contra. Quando houver essa reunião para a gente poder estar conversando sobre isso os sindicatos certamente se fará presente. Gostaria de agradecer a todos.

O SR. - Tem a palavra Airson da Costa, funcionário da Secretaria Municipal de Saúde.

O SR. AIRSON DA COSTA - Para mim ficou a última colocação do assessor do relator da Comissão quando coloca o seguinte: há um monte de agravantes apresentados nessa mesa e nesse projeto. A resposta que se tem, como se o Legislativo fosse subordinado do Executivo, ele responde o seguinte: Há um projeto de urgência e nós vamos colocar em discussão na comissão. Eu acho que tem responsabilidade o relator de ligar ao gabinete e dizer: há problemas colocados, todos eles que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 168

Nº 160

98

ROD.:j12Ej13

FOLHA:4

TAQ.:BETH

COMISSÃO:ADM. PÚBLICA

ORADOR:

DATA:29.06

foram anotados e dizer que não é correto o que está sendo feito. Ou assumimos serenidade e responsabilidade com o que está acontecendo - e me deixou muito magoado a colocação do gabinete, o relator disse que não vai voltar ao executivo para discutir uma coisa errada, a não ser que a comissão não tenha consenso que seja discutido com essa mesa. Há uma audiência pública onde se engaveta o que se discutiu e mantém o Legislativo. Do mesmo jeito o Executivo tem de manter o respeito com o Legislativo. Acho incorreto a colocação posta, gostaria de um retratamento. Não viemos aqui para ser...sabe. Viemos aqui para uma discussão séria, uma audiência pública e queremos resposta. Veio urgente, urgentíssimo, está errado, Sr. Prefeito. V.Exa. quer rever se não dá para rever chama as entidades, vamos sentar com eles porque está errado. Mais uma vez me vejo refém do Executivo em uma questão polêmica. Temos a Secretaria e gostaria de saber se a Comissão levantou a CLPs da Secretaria. Gostaria que se apresentasse aqui o relator se fez esse levantamento. Não fez, tenho certeza. Quando se discute sabemos muito bem o número de servidor público. A Comissão Administrativa da Casa deveria estar com isso em mão e não dizer: olha, está com urgência urgentíssima. Não vamos fazer papel, mais uma vez, Srs. Vereadores, de retardados, como foi os quadros, QPA, QPD, QPP. Muitos Vereadores estavam aqui. Onde estão esses quadros? Onde está a regulamentação desses quadros? O que é isso, estão enganando a quem? Me recuso a ouvir isso do relator. Muito obrigado.

O SR. - Evidentemente como já foi dito até pelo Vereador Carlos Neder a Comissão está a disposição de todos os sindicalistas e funcionários para fazer possíveis alterações. A coisa não é assim, engavetado como o senhor falou. Estamos abertos para recebê-los no



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 169 do pr
160 de 198
Arquivado

ROD.:j12Ej13

FOLHA:5

TAQ.:BETH

COMISSÃO:ADM. PÚBLICA

ORADOR:

DATA:29.06

gabinete do Vereador Taba, que é o relator, e da nossa Maria Alice, que é assessora da Comissão no segundo andar.

O SR. - Eu queria dizer para o Airson, não é? Isso, que você não entendeu muito bem a minha colocação. Nós tínhamos marcado essa audiência para o dia 18 de agosto. Quando a Comissão recebeu para que esse projeto tramitasse em regime de urgência. Se nós demorarmos, conforme o Vereador Carlos Neder colocou, se não devolvermos amanhã esse processo já passa para outra Comissão. Nossa Comissão não tem mais o direito de opinar. Nesse sentido que estou dizendo, nosso tempo é muito curto. O que estou dizendo é que ouvimos todos e vamos tentar fazer um substitutivo, não é só do Vereador, conforme foi dito, com outros Vereadores membro, para que alguma modificação possa ser feita no projeto e aqui, conforme outros também colocaram, o gabinete está aberto, precisamos resolver isso até amanhã, então, acho que ou eu coloquei mal ou você entendeu mal a minha colocação. Só isso.

O SR. - Finalmente o nosso colega Alefor Alves Pereira, da Regional do Butantã.

O SR. ALEFOR ALVES PEREIRA - Apenas uma palavrinha pois não há mais tempo. Estou aqui pensando, realmente, em aderir ao plano de demissão voluntária. O motivo é simples. Não vou mais trabalhar. Eu não estou mais agüentando trabalhar, então, tenho de sair. Trabalhar com fome não estou agüentando mais, pois desde janeiro os vales-refeição foram cortados. Então, até agora ninguém mais recebeu. Então, trabalhar com fome, se não aguento, tenho de parar, não é verdade?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 140
160 98
K

ROD.:j12Ej13

FOLHA:6

TAQ.:BETH

COMISSÃO:ADM. PÚBLICA

ORADOR:

DATA:29.06

Estou aderindo, estou pensando em aderir ao plano. Trabalhar com fome eu não aguento mais. Era isso que tinha para dizer a vocês.

O SR. - Em nome da Comissão quero agradecer a presença dos sindicalistas, dos funcionários, da Prefeitura, dos funcionários da Câmara Municipal, dos assessores dos Vereadores e vamos torcer para que o nosso Vereador Taba faça um trabalho como sempre tem feito. Bem feito! Obrigado.



F.	141	proc.	98
Nº.	160		
O funcionário _____			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0590/1999

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 160/98

Oriundo do Executivo, o projeto de lei 160/98 institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV de servidores do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de, no interesse do serviço público, propiciar a adequação do quadro de recursos humanos às reais necessidades da Administração.

Segundo a exposição de motivos, a proposta, contendo apenas normas gerais, não se destina à implantação imediata do PDV, mas sim permitir ao Executivo que o faça mediante decreto, quando necessário e dirigido a determinadas categorias profissionais, oportunidade em que serão fixados os procedimentos pertinentes à sua execução.

Como incentivo à adesão ao programa, a proposta prevê o pagamento de indenização calculada de acordo com o tempo de serviço público municipal de cada servidor, bem assim a concessão, por prazos determinados, após o desligamento, de benefícios sociais relativos à saúde e à alimentação.

Concluindo, o Senhor Prefeito alega que a medida, além de beneficiar a Administração, com a diminuição de servidores, constituirá, também, um atrativo para estes, que, além de receber a indenização, sem os descontos relativos à contribuição previdenciária, ao HSPM e ao Imposto de Renda, permanecerão temporariamente com o direito aos benefícios consistentes na assistência médico-hospitalar, inclusive para os dependentes, via Hospital do Servidor Público Municipal, e no auxílio-alimentação.

É controversa a matéria em análise. E explico os motivos.

Em primeiro lugar, vemos o desemprego no Brasil e particularmente na região metropolitana de São Paulo, atingir índices alarmantes.

Em segundo lugar, vimos que os PDV's implantados nos outros Estados e/ou outras cidades transformaram-se em grandes armadilhas, mormente porque os salários dos funcionários estavam achatados e as indenizações foram pagas (e quando o foram) com base nesses valores inexpressivos.

Em terceiro lugar, e aqui falando especificamente do projeto de lei 160/98, do Executivo, temos a ponderar que:



Folha nº	142	do proc.
Nº.	160	de 1998
O funcionário	X	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- Como bem ressaltou o Sr. Prefeito, o projeto não será implantado de imediato. O que nos leva a crer que o pedido de urgência encaminhado pelo Chefe do Executivo não pode ser considerado por esta Comissão.
- A Câmara não pode passar um "cheque em branco" para que o atual Prefeito ou o que o venha a suceder na Prefeitura implante por sua própria conveniência um PDV nos moldes como o proposto neste projeto de lei.
- Há, pois, que ser definido um início e um termo final para a implantação deste PDV.
- O art. 8º foi redigido de modo a iludir os servidores interessados no PDV, uma vez que o inciso I deixa para decreto do Prefeito a fixação dos valores das indenizações tendo como base (apenas) os limites máximos nele estipulados. De onde se conclui que os valores poderão ser bem inferiores aos previstos na iniciativa em apreço.
- Há que ser observado também que o projeto se refere a auxílio-alimentação, quando este benefício foi substituído pelo auxílio-refeição, pago em pecúnia, nos termos da Lei 12.858/99.

No mais, temos que registrar as intervenções dos representantes sindicais que estiveram presentes à audiência pública convocada por esta Comissão, as quais são procedentes e merecem toda a nossa atenção.

De todo o exposto, este Relator, embora não concorde, em tese, com a implantação de qualquer PDV na atual conjuntura econômica, e com o intuito de proteger os mais legítimos direitos dos funcionários municipais, notadamente aqueles mais humildes, entende por necessário acatar as sugestões encaminhadas procurando sanar possíveis irregularidades constantes do projeto.

Assim sendo, e manifestando-nos favoravelmente ao projeto de lei 160/98 sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI 160/99

Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV de servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, e pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, a contar da publicação desta lei, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV de servidores municipais, com o objetivo de, no interesse do serviço público, propiciar a adequação do quadro de recursos humanos às reais necessidades da Administração.

Art. 2º - Poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV os servidores públicos municipais da Administração Direta e das Autarquias, ocupantes de cargos ou funções, exceto aqueles que:

- I – estejam em cumprimento de estágio probatório;
- II – tenham sido admitidos sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- III – estejam respondendo a procedimento administrativo disciplinar ou processo penal que, pela natureza da infração imputada, possa render ensejo à cominação de pena que importe na perda do cargo ou função pública;
- IV – venham a ser exonerados ou dispensados para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal antes do deferimento do pedido de adesão ao programa;
- V – tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado que importe na perda do cargo ou função pública;
- VI – estejam afastados na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8989, de 29 de outubro de 1979;
- VII – estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometidos pelas doenças especificadas na Lei nº 9065, de 27 de maio de 1980, e legislação posterior;
- VIII – tenham sido admitidos ou contratados nos termos das leis nº 9160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9168, de 4 de dezembro de 1980, e não sejam estáveis no Serviço Público Municipal por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IX – tenham sido contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	174	do proc.
Nº.	160	de 1998
O funcionário	A	

X – titularizam exclusivamente cargos de provimento em comissão, salvo se estáveis no Serviço Público Municipal, em razão do disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único – Será indeferido o pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV do servidor que, durante o período de sua apreciação, apresentar quaisquer dos impedimentos referidos neste artigo.

Art. 3º - O servidor que tenha ingressado com requerimento de aposentadoria, cujo ato ainda não haja sido publicado no Diário Oficial do Município, poderá participar do Programa de Desligamento Voluntário – PDV, mediante a apresentação de prova formal do acolhimento de sua desistência do pedido de aposentação.

Art. 4º - O servidor que esteja ou tenha sido afastado, sem prejuízo da respectiva remuneração, para freqüentar curso na forma da legislação municipal específica, poderá aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, desde que haja o ressarcimento, por ocasião do pagamento da indenização, das despesas suportadas pelo erário, mediante compensação, como segue:

- a) integral, se o curso estiver em andamento;
- b) proporcional, na hipótese de ainda não ter decorrido, após a conclusão do curso, a totalidade do período exigido de permanência no serviço público.

Art. 5º - Serão indeferidos e publicados no Diário Oficial do Município os pedidos de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV em desacordo com o disposto nesta lei, ficando assegurada a interposição de recurso único, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da publicação do indeferimento.

Art. 6º - O servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data de publicação de sua exoneração ou dispensa.

Parágrafo único – O ato de exoneração ou dispensa dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolamento do pedido de adesão ao programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	145	do proc.
Nº.	160	de 19 98
O funcionário	X	

Art. 7º - Ao servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I – indenização calculada de acordo com o tempo de exercício no serviço público municipal com valores fixados da seguinte forma:

a) com até 5 (cinco), inclusive: uma remuneração por ano de efetivo exercício;

b) com mais de 5 (cinco) e até 15 (quinze) anos, inclusive:

1 – uma remuneração por ano de efetivo exercício até o quinto ano;

2 – uma remuneração e meia por ano de efetivo exercício, a partir do sexto e até o décimo quinto ano;

c) com mais de 15 (quinze) e até 25 (vinte e cinco) anos, inclusive:

1 - uma remuneração por ano de efetivo exercício até o quinto ano;

2 - uma remuneração e meia por ano de efetivo exercício, a partir do sexto e até o décimo quinto ano;

3 – duas remunerações por ano de efetivo exercício, a partir do décimo sexto e até o vigésimo quinto ano;

d) acima de 25 (vinte e cinco) anos:

1 - uma remuneração por ano de efetivo exercício até o quinto ano;

2 - uma remuneração e meia por ano de efetivo exercício, a partir do sexto e até o décimo quinto ano;

3 - duas remunerações por ano de efetivo exercício, a partir do décimo sexto e até o vigésimo quinto ano;

4 - duas remunerações e meia por ano de efetivo exercício, a partir do vigésimo sexto ano;

II – acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da indenização de que trata o inciso anterior, para os servidores que aderirem ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do período de sua vigência.

§ 1º - A contagem de tempo considerará o disposto nos artigos 63, 64 e 136 da Lei nº 8989, de 29 de outubro de 1979, bem como eventuais dias de licença-prêmio devidamente averbados, nela computando-se o tempo de exercício de cargo ou função na Administração Direta, Autarquias, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município.

§ 2º - Ao servidor que tenha se aposentado em cargo ou função cuja acumulação não esteja prevista na Constituição Federal e, a partir da vigência desta lei, opte pela remuneração do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 46 do proc.
Nº. 160 de 1999
O funcionário *[assinatura]*

cargo efetivo atual, não será computado, para efeito de cálculo da indenização de que trata este artigo, o tempo de serviço que serviu de base para a concessão da aposentadoria.

§ 3º - Considera-se remuneração, para os efeitos deste artigo, os vencimentos integrais do mês do desligamento, deles excluídos os seguintes valores:

- I – da própria indenização pela adesão do Programa de Desligamento Voluntário – PDV;
- II – decorrentes de indenização de conversão em pecúnia de férias, inclusive com o acréscimo de 1/3 (um terço) ou de licença-prêmio;
- III – oriundos de créditos do Programa de Integração Social – PIS ou do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- IV – pagos a título de:
 - a) indenização em geral, ressalvada a gratificação de Gabinete;
 - b) atrasados de meses anteriores;
 - c) participação em órgãos de deliberação coletiva;
 - d) salário-família e salário-esposa;
- V – outros não pertinentes à própria remuneração.

§ 4º - Sobre o valor da indenização não incidirão descontos relativos:

- I – à contribuição ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM;
- II – ao Imposto de Renda na Fonte, em razão do disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 9468, de 10 de julho de 1997.

Art. 8º - Além dos incentivos a que se refere o artigo anterior, os servidores que aderirem ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, após o desligamento, farão jus aos seguintes benefícios:

- I – continuidade da assistência médico-hospitalar, extensiva a seus dependentes, a ser prestada pelo Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, independente de contribuição, pelo período de 1 (um) ano, contado da data do desligamento;
- II – auxílio-refeição, em pecúnia, nos termos da Lei 12.858, de 18 de junho de 1999, ou auxílio-alimentação, independente da jornada de trabalho a que estava o servidor submetido, mediante o fornecimento mensal de documentos-refeição pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do desligamento, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	117	do proc.
Nº.	100	de 19 98
O funcionário	[assinatura]	

Art. 9º - Quanto aos valores decorrentes do cumprimento desta lei, observar-se-á o seguinte:

I – os incentivos financeiros referidos no artigo 7º deverão ser quitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato de exoneração ou dispensa;

II – os relativos aos dias trabalhados no mês de desligamento, à indenização por férias vencidas e não gozadas, à conversão de licença-prêmio em pecúnia, às férias e ao décimo terceiro salário proporcionais do exercício em curso, quando devidos, serão quitados mediante depósito em conta corrente, por meio de inclusão na folha de pagamento referente, no máximo, à do mês subsequente ao da publicação do ato da exoneração ou dispensa.

Parágrafo único – Por ocasião do cálculo dos valores devidos ao servidor em razão do disposto nesta lei, serão deduzidos eventuais débitos do mesmo para com a Fazenda Municipal, inclusive o ressarcimento referido no artigo 4º, quando for o caso.

Art. 10 – Os servidores que pedirem exoneração de seus cargos efetivos ou dispensa de suas funções, na forma prevista nesta lei, não poderão ser nomeados, admitidos ou contratados para qualquer cargo ou função municipal durante o prazo de 8 (oito) anos, contado da exoneração ou dispensa, salvo se a nova nomeação se der em decorrência de aprovação em concurso público.

Art. 11 – No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração dos incentivos, nos termos desta lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 12 – Os Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, e os Superintendentes das Autarquias Municipais serão responsáveis pelo cumprimento dos prazos explicitados nesta lei.

Art. 13 – Para atender as despesas com a execução desta lei no corrente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal da Administração, créditos adicionais especiais, até o limite de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 178 do proc.
Nº. 160 de 1998
O funcionário [assinatura]

Parágrafo único – Nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cada decreto de abertura de crédito adicional especial indicará a importância, os recursos disponíveis para ocorrer à despesa e a classificação da mesma, até onde for possível.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 30.6.99

Presidente

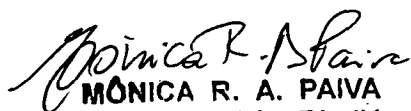
Relator

[assinatura]
[assinatura]
Dan L. dos (contrário)

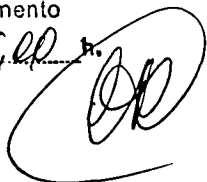
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1º / 7 / 1999
página 35, 36 coluna 471, 28
Conferido: 

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

A Doura Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/07/99


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

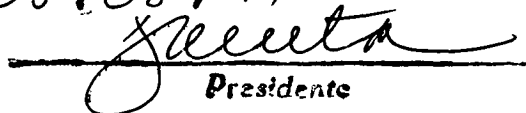
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/7/99 as 15,00 h.



ao nobre Vereador MILTON SILVA
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

05108199


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado a esta data document(s) rubricado(s) sob n.º 178/196 e folha de informação
a. 12/08/99

ISABEL P. S. HANASHIRO
CL. 1.º. 1.º. 1.º.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n. 179 do pro
n. 160 de 1998
o funcionário *Isa*
ISABEL P. S. HANASHIRO
Ct. Adm. Geral III

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



MEMBROS: JOSÉ MENTOR - PRESIDENTE
FARIA LIMA
MIGUEL COLASUONNO
CELSO CARDOSO
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
DITO SALIM
DALTON SILVANO
LIDIA CORREA
MOHAMAD SAID MOURAD

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA SALA TIRADENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 12 DE AGOSTO DE 1999

SOLICITANTE: VEREADOR JOSÉ MENTOR
(MEMO 58/99)

SECRETÁRIA ROSEMARI CURI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

Folha n.º 180 do proc

funcionário

ISABEL P. S. HANASHIRO

ROD.:PI.2 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 12.08.99

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Vamos dar início à nossa audiência pública sobre o PL 160/99, do Executivo, que institui o Programa de Desligamento Voluntário, PDV, de servidores do Poder Executivo Municipal.

Queria informar aos presentes que a finalidade da audiência pública, todos sabem, é ouvir os interessados para que a Comissão tome conhecimento da opinião do público, das forças interessadas no projeto de lei e ela, por esse motivo mesmo, dispensa a existência de quorum. então, estou instalando a sessão da Comissão e vamos realizar a audiência pública.

O segundo aspecto é lamentar profundamente a ausência do Secretário de Finanças do Município de São Paulo que, nos informa a Assessoria, está em Brasília com certeza tratando de assunto muito importante, talvez muito mais do que o PDV em questão. Por esse motivo mesmo, e apesar do Sr. Prefeito ter pedido urgência para este projeto, ele não deve ser tão urgente assim porque nem mesmo um representante da Secretaria das Finanças veio substituir o Secretário.

Por conta disso, estou apresentando neste momento uma questão de ordem, na qualidade de Presidente desta Comissão, indagando à Comissão de Justiça um parecer dizendo da legalidade ou não de uma matéria orçamentária receber pedido de urgência, porque o Sr. Prefeito estabelece neste projeto de lei um crédito especial para poder arcar com as despesas do Plano de Demissão Voluntária e essa matéria é nitidamente orçamentária. Então estou, neste momento, formulando uma questão de ordem, vou redigi-la com os fundamentos que entendo convenientes, indagando à Comissão de Justiça desta Casa se há amparo legal para o Prefeito requerer urgência numa matéria deste tipo, onde



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n. 181 do livro 160 de 1998
funcionário
ISABEL P. S. HENRIQUE
Of. Adm. Geral III

ROD.:P1.2 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 12.08.99

ele está sugerindo um crédito especial para arcar com as despesas do projeto. Sei que a matéria é controvertida e é exatamente por isso que acho que a Comissão de Justiça deve manifestar-se.

Vou então dar início à nossa audiência pública passando a palavra ao Relator, Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Presidente José Mentor, população e público em geral aqui presente, representantes de entidades sindicais, bom dia. Em primeiro lugar, quero endossar as palavra do Presidente quando questiona o regime de urgência até porque o projeto original que deu entrada nesta Casa não definia em que momento se pretendia implantar esse plano. E quando se tem o caráter de urgência obviamente se tem alguma coisa a ser feita de imediato para que realmente se cumpra o regime de urgência. O plano original e primeiro diz que o plano poderia ser implantado a qualquer tempo. Só por essa frase já se percebe que a urgência começa a ser questionada.

Analisando o projeto, senhores, vimos também que ele, devido até à velocidade com que deu entrada, sofreu duas informações aditivas e duas correções, uma delas inclusive foi reparada pela Comissão de Administração Pública através de um substitutivo, onde então se estabelece o prazo de 60 dias somente, improrrogável, para a vigência desse plano. A outra questão é que também foi eliminado, em relação ao projeto original, o teto. Havia no projeto original um artigo que previa que os valores da indenização poderiam ser fixados até o valor apontado, quer dizer, não havia um valor fixo. E isso por decreto.

Então, esses dois itens foram corrigidos, até a pedido das entidades sindicais, no projeto substitutivo da Comissão de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 182 do proc

160 de 1998

o funcionário Sr

ISABEL P. S. HANASHIRO

Or. Adm. Geral III

ROD.:PI.2 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 12.08.99

Administração Pública. Em tese, sou favorável ao Plano de Demissão Voluntária desde que atenda os objetivos e os princípios devidamente esclarecidos e confirmados. Isto é, desde que seja uma coisa transparente. O Executivo deve mostrar o que pretende com esse plano, coisa que não foi feita neste projeto.

Então, vou citar alguns dados. Sabemos que a Administração Pública está sucateada, a gente vê que há falta de médicos, de professores, de funcionários na rede municipal como um todo, mas o Executivo não diz qual é a sua pretensão, a sua expectativa de redução em cada setor: "Tenho 'X' funcionários e a minha expectativa com esse plano é reduzir 5.000 na Saúde, na Administração Pública mais dois mil, nas Administrações Regionais...", quer dizer, isso não está claro. Então, nesse ponto o Executivo tem de informar a expectativa que ele tem de redução de quadro de funcionários, até para não aumentar o sucateamento da Administração Pública, que é do conhecimento público que acontece. Também qual é a estimativa do número de servidores que poderão aderir, por faixa salarial e tempo de serviço.

Há outra coisa que o projeto não esclarece. Todos sabem a crise por que passa a Prefeitura, não tem dinheiro nem para pagar vale-refeição, as reclamações são constantes, não tem dinheiro para pagar fornecedores e não tem também a previsão de redução mensal de gastos. Ou seja, "pretendo que 20.000 funcionários adiram ao plano, vou economizar um milhão por mês, com esses 20.000 vou gastar 70 milhões e daqui a 70 meses então vou estar com a minha casa regularizada." Não temos essa informação. Quanto se pretende economizar? Quanto? Infelizmente, mais esse ponto mostra que o plano é ..



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 183 do pro

o de 19 98

o funcionário

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Aux. Geral III

ROD.:P1.2 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 12.08.99

muito subjetivo e até mesmo, por que não dizer, é um cheque em branco para a Prefeitura.

Outra informação que não temos é qual será a fonte dos recursos. Ele diz o seguinte: "Nós vamos gastar 70 milhões." Aí, a grande pergunta: de onde virão esses 70 milhões, haja vista que...

a Prefeitura está... (P3 - Denise)



Câmara Municipal de São

Folha n.º 184 do pre-
Paulo de 1928
o funcionario for
-10- MARCEL P. S. LIMA

funcionário

MADE IN U.S.A.

ROD.:P3

FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PDV

[illegible]

ORADOR:

DATA:12.08.99

(Dalton Silvano)

...a prefeitura está totalmente insolvente, vemos que estão fazendo negociação de dívida, não se tem dinheiro para nada, absolutamente nada. Portanto, de onde vem esse dinheiro? Até por analogia, os procedimentos na Comissão de Finanças e Orçamento, quando fazemos emendas sobre a questão de verbas suplementares, temos de dizer de onde sai o dinheiro. Agora, fixar de onde sai o dinheiro através de decreto, é simplesmente declarar que não existe essa Comissão de Finanças e Orçamento. Ou seja, fazer uma administração pública, tirar 70 milhões não se sabe de onde e por decreto. Portanto, é mais um item pendente que estamos questionando. E também a questão da classificação das despesas, esse projeto deixou de contemplar.

Outra questão no mérito em relação aos funcionários que ficam, a pergunta é a seguinte: quanto se vai economizar? Já havia falado: "vamos economizar, vamos gastar 70 milhões e economizar 1 milhão por mês". Desse 1 milhão por mês, existe algum plano para valorizar o funcionalismo público que já sabemos dos baixos salários? Ou seja, tem um plano de qualidade previsto? Tem um plano de valorização? Porque teoricamente existem duas situações; ou tem uma ociosidade muito grande, o que esse plano quer imaginar é que se tem funcionário público não fazendo nada, que não é o caso; ou então haverá um acúmulo de funções para os remanescentes. São situações não esclarecidas e se isso ocorrer, não existe nenhuma previsão de se valorizar esses funcionários que há muito tempo não têm nenhum tipo de reajuste. Em momento nenhum está claro o que o Executivo pretende fazer em relação à essa "economia" de um dinheiro que não existe.



ROD.:P3

FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PDV

ORADOR:

DATA:12.08.99

Entendo que o Executivo poderia ter feito, assim como fez o Estado, uma pesquisa para saber o sentimento, junto com as entidades sindicais, os representantes, para saber se haveria uma disposição, uma vontade nesse sentido e poderíamos ter uma prévia daqueles funcionários, cada qual em seu setor que estariam dispostos a participar do plano, seria uma posição democrática. Antes de se colocar um projeto, que na verdade fica sendo um "cheque em branco" ao Executivo. Sabemos as deficiências financeiras, as insolvências que a prefeitura tem. É outro ponto que acho importante.

Antes de se aprovar e implementar esse projeto deveria haver uma pesquisa para saber a dimensão. Caso contrário, estou imaginando que não há nenhum tipo de programação e planejamento e vamos fazer uma verdadeira "caça" àqueles que estão desesperados. Na verdade, o plano de demissão voluntária é bom, dentro de um determinado prisma, porque nessa crise de desemprego, dificilmente o empregado irá querer perder o seu emprego. Agora, quando se coloca uma indenização substancial, analisando os valores a serem pagos, são valores generosos. Analisei e comparei com o que fez a União, na medida em que aumenta o número de anos de serviço, aumenta o número de salários. Isso acaba sendo uma forma de, na hora do desespero, o funcionário vendo que vai obter um valor expressivo, acaba aderindo, mas depois, será mais um desempregado. Veja aqui, quem tem 30 anos de casa, a prefeitura propõe 52 salários, a União está prevendo 37. Só para ter noção da generosidade do Executivo em relação à essa propositura. 20 anos são 30 salários, quer dizer, o funcionário vai acabar se deixando levar por esse volume de salários a receber e não se sabe amanhã se terá condições de sobrevivência.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 186 do pre

160 de 1998

Secretário

ISABEL P. S. HANASHIRO

Gr. 1.ª. Cat. III

ROD.:P3

FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:PDV

ORADOR:

DATA:12.08.99

De qualquer forma, repito, em tese o PSDB é favorável ao plano de demissão voluntária, nem poderia ser contra, senão estaria contrariando os próprios princípios programáticos do nosso partido. Sou a favor, mas não na forma como está, um verdadeiro "cheque em branco".

Nesse sentido, formulei diversos quesitos questionando o Poder Executivo para que nos informe os dados abordados e fazermos o nosso parecer. Por enquanto é só.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Quero registrar que acabei de receber um telefonema do Secretário Municipal da Administração, Renato Tuma, dizendo que era da responsabilidade das finanças estar presente aqui para responder as questões desse projeto de lei. E que se dispõe em outra oportunidade para estar presente. No final, vamos encaminhar para resolver essa questão.

Tem a palavra, por cinco minutos, o Sr. Leandro Valquer Leite de Oliveira, do Sindsep.

O SR. LEANDRO VALQUER LEITE DE OLIVEIRA - Quero agradecer à Presidência da Mesa, aos vereadores e a todos os presentes nesta audiência pública, que trata do Programa de Desligamento Voluntário. Anteriormente, já tínhamos colocado o posicionamento dos Sindicatos Municipais de São Paulo em relação a esse projeto. Evidentemente, o programa de desligamento é uma iniciativa individual, não podemos interferir na decisão dos cidadãos, cada um tem o direito de fazer o que bem ⁹entendem de suas vidas, mas alertamos em relação à questão da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 187 do pre
160 de 1998
o funcionário *Isabel*

ISABEL P. S. H. NASHIRO

ROD.:P3	FOLHA:4	TAQ.:Denise	COMISSÃO:PDV	Ot. Adm. Geral II
ORADOR:				DATA:12.08.99

situação em que vive o país, subordinada ao Fundo Monetário

Internacional..... Carla



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 188 do pr
160 de 1978
o funcionário *Ma*

PARTE D. S. HANASHIRO

ROD.:P-4 FOLHA:1

TAQ.:CARla

COMISSÃO:Finanças

OL. LIMA S. G. M.

ORADOR:

DATA: 02.08

...subordinada ao fundo monetário internacional, orientação econômica, todas as dificuldades que estão colocadas para os trabalhadores e a situação de desemprego que vem aumentando em função da política implementada pelo governo de Fernando Henrique.

Já colocamos, por diversas vezes, que a Prefeitura de São Paulo tem desenvolvido uma política extremamente perversa na relação com os trabalhadores públicos. Falta transparência, há autoritarismo. Uma série de situações irregulares são colocadas, Até em termos de orientação do orçamento, investimento, a forma como este governo tem tratado o orçamento municipal, os desvios de finalidades, superfaturamento, uma série de coisas que vem sendo denunciadas, sistematicamente, pela imprensa, não só pelos sindicatos, já é público e notório. Todo cidadão de São Paulo com um mínimo de vergonha na cara, que gostaria de ter um governo melhor, questiona isso. É um movimento da cidade, cidadão de São Paulo deseja que este tipo de situação acabe o mais rápido possível para que possamos reestabelecer um pouco de decência.

Em relação à apresentação deste plano, já havíamos colocado a situação de desemprego, o grave quadro por que passam os trabalhadores e em função disso sabemos que a Prefeitura, o Governo Estadual têm implantado frentes de trabalho inclusive para absorver um pouco este grave problema social.

Do ponto de vista dos trabalhadores, de uma maneira geral, não falamos só dos servidores públicos, consideramos que esse plano de desligamento, com todas as características que contém, feito por decreto, feito a qualquer hora - já colocamos isso, foram feitas correções pela Comissão de Administração Pública - se já traz um



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 189 do proc.
n.º 160 de 1998
P. S. HANASHIRO
Ch. Adm. Geral III

ROD.:P-4 FOLHA:2 TAQ.:Carla COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA: 02.08

problema sério toda esta política para o cidadão no país inteiro, no município de São Paulo não seria diferente para os trabalhadores municipais que aderirem a esse plano. Fundação SEAD(?), Dieese, vários institutos de pesquisa fizeram avaliação sobre a situação de desemprego. Mesmo quem aderiu a programas de desligamento voluntário tem dificuldade para encontrar emprego.

O segundo aspecto que gostaríamos de colocar é a questão da deficiência dos serviços, já colocada pelo Vereador Dalton Silvano. Falta transparência, não sabemos como estão todos os setores da Prefeitura, não temos dados, a Prefeitura não dá informações sobre o orçamento, enfim, é muito difícil conseguir dados, até para se ter uma idéia em relação à situação.

Do ponto de vista da população, principalmente nos setores importantes, fala-se muito em privatização para resolução dos problemas nos setores de saúde, educação e bem-estar social, as áreas que poderiam ser atingidas seriam as vitais para o cidadão. Em uma situação de desemprego como a que vivemos, você poderia explodir as áreas sociais. Isso traria mais problemas para a população.

Os sindicatos municipais têm alternativas para apresentar aos programas de desligamento voluntário que a Prefeitura está colocando. Quais são estas alternativas? Concurso público. Fala-se em qualificação do trabalhador para que o mesmo possa prestar um bom serviço. Queremos uma máquina pública eficiente, serviço de qualidade. Acenamos com a questão do concurso público. Fim da corrupção, no lixão, no PAS e nas mais diversas áreas. Fim dos convênios feitos politicamente, convênios para bem-estar social, para creches e os mais diversos convênios nos quais circulam os mais diversos interesses.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

Folha n.º 190 do proc.
n.º 160 de 1998
o funcionário
ISABEL P. S. H. NASHIRO

ROD.:P-4 FOLHA:3

TAQ.:CARLA

COMISSÃO:Finanças

Of. Adm. Geral III

ORADOR:

DATA: 02.08

Retorno dos afastados da área da Saúde. Esse afastamento traz um prejuízo de 160 milhões para os cofres públicos. Somados à dívida que a Prefeitura tem com o PAS, chega-se a mais de 360 milhões. Seria uma economia fantástica para os cofres públicos o retorno destes funcionários. Poderia valorizar os servidores, melhorar os serviços. São alternativas antes da apresentação do programa de demissão voluntária.

Resumindo, acreditamos que este programa de desligamento voluntário que vem sendo apresentado é muito ruim para o momento em que vivemos. Não concordamos com ele. São essas nossas ponderações.

Em relação à situação dos 70 milhões, indagamos de onde irá se tirar dinheiro. Não iremos comprometer o reajuste dos servidores, há muito sem aumento? A Prefeitura atrasa vale-transporte, tem uma dívida de seis meses com os funcionários públicos. Entramos com ação na Justiça, está para ser julgada, mas demorará mais de dois anos para chegar ao fim. Setenta milhões é a dívida com o vale-refeição.

São essas as nossas considerações em relação ao projeto de demissão voluntária. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ MENTOR - Muito obrigado ao representante do Sindsep. Tem a palavra o senhor Cláudio Fonseca do Sinpeem.

O SR. CLÁUDIO FONSECA - Bom dia. Cumprimento o Presidente da Comissão, Vereador José Mentor, Vereador Dalton Silvano. Meus cumprimentos pela iniciativa de pedir informação à Comissão de Justiça quanto à legalidade de encaminhamento de desligamento voluntário apresentado pelo Executivo Municipal, medida que se faz necessária tendo em vista todo o desdobramento na aplicação do orçamento da cidade de São Paulo, já com deficiências do ponto de vista financeiro.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 191 do proc.
n.º 160 de 1998
C. Municipal

ROD.:P-4 FOLHA:4

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA: 02.08

Na audiência realizada na comissão de Administração, tive oportunidade de colocar nosso ponto de vista sob dois aspectos: quanto ao direito do cidadão de poder fazer o pedido de desligamento da Prefeitura e quanto aos efeitos sociais deste desligamento incentivado pela administração pública municipal. Concluimos que é necessário, antes da implantação de qualquer plano de desligamento voluntário, a apresentação, por parte da Prefeitura, de seus objetivos com a implantação deste plano. Em que áreas pretende implantar, preferencialmente e aonde (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 192 do proc.
n.º 160 de 1998
o Funcionário *Ma*

ROD.: P-5 e 6

FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 12.08.99

... quais áreas que pretende implantar preferencialmente e onde está havendo, neste momento, excesso de pessoal.

Os indicadores da Prefeitura em relação ao número de servidores, ainda que obscuros, nos fornecem uma série de informações. Temos hoje, na Prefeitura de São Paulo, 145 mil servidores na administração direta. Desses 145 mil, 106 mil estão em atividade e 39 mil são aposentados. A Prefeitura diz que tem um comprometimento das receitas com folha de pagamento da ordem de 176 milhões. Isso corresponde a 33, 34% na relação despesa de pessoal/receita corrente do município.

É óbvio que é uma das prefeituras que tem percentual com gasto com pessoal mais baixo do Brasil. A lei federal permite um gasto de até 60%, quando deverá, a partir daí, adotar medidas administrativas de contenção de despesas com pagamento de pessoal.

No entanto, algumas ocorrências podem modificar violentamente esse indicador apresentado, de 34% das receitas correntes. Uma delas é o próprio, se for aprovado, Plano de Desligamento Voluntário, de tal forma incentivado pela Administração Pública, pode elevar significativamente as despesas, colocando em risco qualquer margem de possibilidade de melhorar o salário daqueles que estão no serviço público. E isso tem um ônus muito claro. O serviço que hoje já é de péssima qualidade pode ter um agravante maior, que é a queda acentuada do número de servidores e também a remuneração desses que permanecerem.

A Prefeitura, neste momento, passa por uma situação de total desorganização, onde não há sequer controle dos gastos judiciais com ações provocadas pela irresponsabilidade da administração pública



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 193 do proc.
n.º 160 de 1998
João P. S. HANASHIRO
M. Adm. Coral III

ROD.: P-5 e 6

FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 12.08.99

municipal desde 1995, com a revogação da lei salarial 10722 de forma ilegal, que provocou milhares e milhares de ações ordinárias e mandados de segurança coletivos que agora estão resultando em pagamento para os servidores públicos, felizmente. Foi uma atitude irresponsável do Governo Maluf. Essas ações, de modo geral, foram julgadas procedentes, com execução provisória ou definitiva. Isso tem elevado a despesa com pessoal.

Não é somente essa ação relativa ao reajustamento dos salários dos servidores no ano de 95. Há também ações judiciais do período de outubro e dezembro de 94, também com ganhos para os servidores, com o Poder Judiciário mandando executar, ou provisoriamente ou definitivamente.

Há ações mais recentes, provocadas pela última política salarial aprovada pela Câmara Municipal, pela bancada da Situação, diga-se de passagem, que provocou distorções em relação à quadrimestralidade, ao reajuste quadrimestral, que não tem sido aplicado corretamente. São ganhos da ordem de 30% relativos ao reajuste do primeiro quadrimestre de 95, que também também tem alterado a relação receita/despesas com pessoal.

Tudo isso sem uma manifestação técnica da Secretaria de Finanças, da Administração, de quais serão os efeitos que isso provocará nas despesas com pessoal. A Secretaria de Administração e Finanças executam esses pagamentos sem que saibamos qual foi o percentual agregado às despesas com pessoal.

Além disso, a Prefeitura tem uma variação na sua folha de pagamento decorrente chamado crescimento vegetativo da folha. São as ocorrências de pagamento de quinquênio, de sexta parte, de evoluções



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 194 do proc.
n.º 160 do 1998
o funcionário

DELE P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ROD.: P-5 e 6

FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 12.08.99

funcionais, promoção por merecimento ou antiguidade que também alteram a relação despesa com pessoal/receita corrente.

Então, achamos que a Secretaria de Finanças, sob o aspecto que esta comissão tem de analisar, deveria solicitar à Prefeitura de São Paulo uma projeção da variação das despesas com pessoal nos próximos anos, tendo em vista o crescimento vegetativo, tendo em vista as despesas decorrentes dessas ações judiciais e o impacto que isso pode ter com a inclusão do Plano de Demissão Voluntária. Acho que isso seria uma contribuição importante, até para dimensionarmos qual o alcance desse plano, quantos servidores eles pretendem atingir, quais as áreas a atingir e se isso não terá um efeito social de desmonte maior ainda dos serviços que devem ser oferecidos à população.

Por fim, um ingrediente do ponto de vista da demanda social por serviços públicos. É natural que, numa situação de agravamento da crise econômica por que passa o País, aumentam também as demandas por saúde pública, por escola pública, onde o Estado tem de empenhar muito mais recursos no sentido de atender a essas demandas sociais.

Então, parece-me incompatível com a atual realidade, com o demonstrativo da Prefeitura de crise financeira agregar mais um plano que pode ter um custo que venha a dificultar, tanto do ponto de vista social como financeiro, a situação da Prefeitura de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Muito obrigado ao Sr. Cláudio.
Concedo a palavra ao Relator, Vereador Dalton Silvano.



ROD.: P-5 e 6

FOLHA:4

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 12.08.99

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Eu queria dizer ao Cláudio que fizemos vários quesitos ao Executivo na questão do número de servidores, previsão de redução mensal, de onde sairá a verba. Então, incluirei esse quesito que você acaba de sugerir que entendo de suma importância. Já vou aproveitar e incluir no requerimento que estou encaminhando à Secretaria, ao Executivo. Eu gostaria até que você me detalhasse suas considerações e aproveito para incluir nos quesitos.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra para alguma indagação ou informação?

Não havendo mais ninguém interessado, vamos passar aos encaminhamentos.

Antes, eu gostaria de considerar que um projeto dessa magnitude deveria ser considerado pelo Executivo com a necessária importância dos esclarecimentos a esta Casa. Dá impressão mesmo que é feito mais uma vez de maneira irresponsável, como tantas outras coisas que esta Casa já fez. Além das questões já colocadas, sem apontar o número de funcionários necessário ao bom serviço público na Cidade, quais são as secretarias, os órgãos que serão atingidos, onde estão os excedentes que poderão ser cortados, quais os locais onde existem excessos e carências.

Acho que, no fundo, ele mais uma vez vem reafirmar o querer atribuir aos trabalhadores públicos a responsabilidade pelo déficit, pelos desmandos, pelo desequilíbrio na Cidade, o que é algo com que ninguém pode concordar, ainda mais depois de vivermos esses últimos anos do Prefeito Paulo Maluf e do Prefeito Celso Pitta. A irresponsabilidade se repete quando se viu investimentos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 196 do proc.
n.º 160 de 1998
Assinado
ADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ROD.: P-5 e 6

FOLHA:5

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 12.08.99

desnecessários, quando se viu o pagamento de juros escorchantes, quando se viu o tratamento que se deu aos precatórios nesta cidade. E recentemente se viu ainda o número de fantasmas que existem rondando os órgãos públicos. Querer atribuir a quem trabalha essa responsabilidde é inaceitável.

Então, por conta disso, estou encaminhando, com o Vereador Dalton Silvano, que é o relator, a seguinte posição: primeiramente uma questão de ordem para a comissão de Constituição e Justiça indagando da legalidade do pedido de urgência. Segundo, o pedido de informações do Vereador Dalton Silvano, acrescido das contribuições desta audiência. Terceiro, estamos designando uma nova audiência pública nesta comissão, convidando novamente o Sr. Secretário de Administração Pública. Caso o Executivo não compareça para prestar os esclarecimentos pessoalmente ou por escrito, vamos propor na próxima reunião de finanças a convocação dos dois secretários, esteja em que pé estiver a tramitação desse projeto para que venham dar as informações necessárias à opinião pública. Mesmo que o projeto já tenha sido aprovado. Seria quase que uma medida punitiva mesmo. Que venham novamente para uma audiência pública. Não comparecendo, vamos convocá-lo sob as penas da Lei.

Não havendo mais quem queira se pronunciar, encerro esta audiência pública. Oportunamente serão informados da próxima audiência a ser convocada.

Muito obrigado pela presença de todos.

* * * * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM: juntados nesta data do livro de rubricados: sob n.º 197 e folha de informação ***

de 16/09/99

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 197 do proc.
n.º 160 de 1998
o funcionário [assinatura]

REQUERIMENTO

07 - RPS

07-0036/1999

Pedido de redução de prazo para
realização de audiência pública.

*lido e
amovado
[assinatura]
12/08/99*

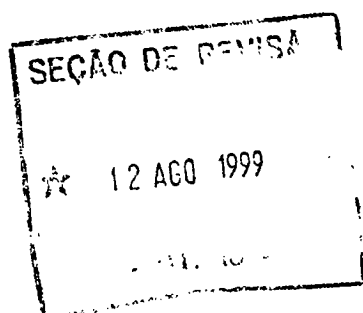
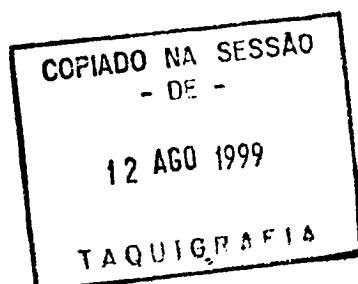
REQUEREMOS à Douta Mesa, nos termos regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo para realização, pela Comissão de Finanças e Orçamento, de audiência pública necessária ao Projeto de Lei nº 160/98, de autoria do Executivo, que institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV de servidores do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões,

[assinatura]
JOSÉ MENTOR

Presidente da Comissão

de Finanças e Orçamento



A Com. de Finanças

13/8/99

Breno Sandelman
BRENO SANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão do
Finanças e Orçamento
Em 16/08/99 as 1000 h.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) Just. 198/199
Estado(s) soc. n. 198/199
a. 12/08/99

[Handwritten signature]
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



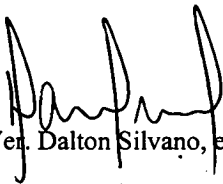
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 198 do proc.
n.º 160 de 1998
o funcionário
C. Aun. Geral

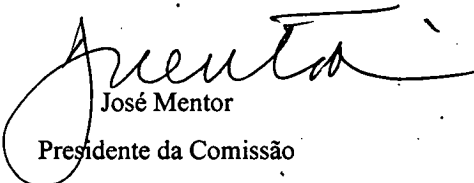
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 160/98, que institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV de servidores do Poder Executivo Municipal:

1. Qual a estimativa do número de servidores que poderão aderir ao PDV, por faixa salarial, tempo de serviço e áreas de atuação?
2. A respeito da folha de pagamento da Prefeitura Municipal, tomando-se como horizonte de tempo os próximos anos:
 - a) Qual a previsão de redução mensal de gastos com a aplicação do PDV?
 - b) Qual o crescimento vegetativo da folha?
 - c) Qual o acréscimo mensal na folha com o cumprimento de ações judiciais referentes a decisões judiciais favoráveis a servidores, em especial as relativas à não aplicação das Leis 10.688/88, 10.722/89 e 11.722/95?
 - d) Qual o impacto mensal, com a aplicação dos efeitos dos itens a, b e c deste quesito, na relação despesas de pessoal/receita corrente líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 82/95?
3. Qual a fonte de recursos, de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para cobertura do crédito adicional especial solicitado no artigo 14 do projeto? Encaminhar quadro detalhado da fonte de recurso, discriminando, conforme o caso do recurso a ser utilizado, a exata origem do excesso de arrecadação, as dotações ou créditos a serem anulados, parcial ou totalmente, e o agente credor e as condições de empréstimo do produto de operações de crédito.
4. Qual a classificação de despesa, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, do crédito adicional especial?
5. O PDV faz parte de algum plano de gerenciamento de recursos humanos? Há um cronograma de aplicação do PDV, definido por setores do funcionalismo?


Ver. Dalton Silvano, em 12.08.99

Deferido


José Mentor
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Folha n.º 199 do proc
n.º 160 de 1998
o funcionário *sa*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

José Mentor

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido

Armando Mellão Neto

Presidente

A Leg. 3
Em, 17/08/99

Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

RECEBIDO EM LEG. 3

17/08/99
KPA 15:30G

Sr^a Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Finanças e Orçamento.

17/08/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

17/08/99

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m....., juntado....., nesta data
documento..... a papel de informação
rubricado..... sob folha..... no: 200 a 202
Em 26/08/99

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Folha n°.	200	do proc.
n°.	160	de 1998
<i>R</i>		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 1^a de agosto de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0332/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 160/98 de autoria desse Executivo - que institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV de servidores do Poder Executivo Municipal, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante, fls. 198 e 199 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 202

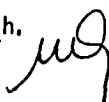
do processo nº 160 de 19 98 26 / 08 / 99 (a) 2

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 26 / 08 / 99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/08/99 as 10:00 h.



1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

SEGUIE juntado 5 nesta data, documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha nº 203 a 246

Em 23, 08, 99

(a)
ISABEL P. S. HANASHIRO
Cl. Adm. 0021



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



M E M B R O S: JOSÉ MENTOR - PRESIDENTE
FARIA LIMA
MIGUEL COLASUONNO
CELSO CARDOSO
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
DITO SALIM
DALTON SILVANO
LIDIA CORREA
MOHAMAD SAID MOURAD

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO AUDITÓRIO OSCAR
PEDROSO HORTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 23 DE AGOSTO DE 1999.**

**SOLICITANTE: VEREADOR JOSÉ MENTOR
(MEMO 62/99)
SECRET. ROSEMARI CURI**



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 204 do pro
n.º 160 de 19 98
Assessoria
Isaelt S. Yamashiro
Of. Adm. Geral III
SEN. REVISÃO
DATA: 23-08
T A Q U I G R A F I A

ROD.:J1 FOLHA:1 TAQ.:dalva COMISSÃO: Finanças
ORADOR:

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Vamos dar início a Audiência Pública com as presenças dos Srs Renato Tuma,. Secretário Municipal da Administração; Doutor Elcio de Oliveira, Assessor Jurídico da Secretaria.

A audiência pública tem o sentido de ouvir o Executivo e dar audiência a opinião pública dos interessados em determinado projeto de lei, por esse motivo, não é necessário a existência de quorum da Comissão que realiza a audiência pública.

Estou instalando a audiência pública neste momento, sobre o PL 160/98, que institui o programa de desligamento voluntário - PDV, de Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Com a palavra o Sr. secretário Renato Tuma..

O SR. RENATO TUMA - Sr. Presidente, Srs. Presentes, estamos aqui para tentar dirimir dúvidas quanto ao projeto de lei 160/98. Quero informar aos presentes que este projeto nos foi solicitado pelo Sr. Secretário Municipal das Finanças, Doutor José Antonio de Freitas, e elaboramos uma lei, enviamos a S.Exa. o mesmo enviou ao sr. Prefeito e o Sr. Prefeito enviou para a Câmara.

Trouxe meu assessor Jurídico, Doutor Elcio que foi um dos autores deste projeto, que dará as explicações solicitadas.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) -Tem a palavra Doutor Elcio, peço, por gentileza, para que possa fazer uma comparação entre o projeto original e o primeiro e segundo substitutivo.

O SR. ELCIO DE OLIVEIRA - Bom dia a todos. O Executivo encaminhou ao Poder Legislativo, através do ofício 037/98, um projeto de lei instituindo o programa de demissão voluntária. O projeto



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 225 do proc.
n.º 160 de 1998

ROD.:J1

FOLHA:2

TAQ.:dalva

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 23-08

original tem como escopo e o interesse público de adequar seus quadros as suas reais necessidades. Em linhas gerais o PDV dirige-se a todos os servidores que tem interesse em deixar o serviço público com uma compensação financeira de acordo com o tempo de serviço, e oferece ainda uma assistência médica através do Hospital do Servidor Público Municipal, e um auxílio alimentação durante 60 dias.

3 Quem pode aderir a esse programa? Ele é aberto a todos os servidores municipais. E o Executivo, aprovando a lei, irá implantar o PDV de forma gradual, ou seja, através de decreto, estabelecendo o prazo de duração, e o valor indenizatório e compensatório para quem aderir ao programa. A lei não é auto aplicável. Ela ficará em vigor como uma ferramenta, a disposição da Administração para implantar, assim que julgar de interesse público a abertura do programa.

O projeto de lei ele traz alguns direitos, como a remuneração proporcional aos dias trabalhados no mês de desligamento, 13º proporcional aos meses e dias trabalhados, pagamento das férias não gozadas, sendo proporcionais no casos relativos ao ano desligamento devidamente acrescidas de um terço; e pagamento de licença premia, não usufruída ou a sua averbação em dobro para quem ainda tiver esse direito. Prevê também a indenização financeira, que o valor dessa indenização também será fixada no decreto, a lei estabelece o teto máximo de pagamento. Porém, o Executivo, através de um decreto regulamentador definirá caso a caso, qual é o valor remuneratório correspondente ao tempo. Como premissa e teto máximo, a lei estabelece; quem estiver no serviço público com até 5 anos será feito um pagamento máximo de uma remuneração por ano. Com mais de 5 até 15, uma remuneração até o 5º ano; uma e meia, do 6º até o 15º. Com mais



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 206 do proc.
n.º 100 de 1938
P. S. HANASHIRO
Un. Adm. Geral 1

ROD.:J1	FOLHA:3	TAQ.:dalva	COMISSÃO: Finanças
ORADOR:			DATA: 23-08

de 15 até 25, uma remuneração até o 5°, uma remuneração e meia, do 6° até o 15°, e duas remunerações do 16° ao 25° ano. Acima de 25, uma remuneração até o 5°, uma remuneração e meia do 6° ao 15°, duas do 16° ao 25°, e duas e meia a partir do 26° ano. Traz também como premissa a possibilidade de um acréscimo de 25% sob o valor indenizatório para os servidores que aderirem ao programa nos primeiros cinco dias.

Esse .. marcelo

4



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-40

Folha n.º 207 do proc.
n.º 100 de 1998
o funcionário Isabel P. S. Hanashiro
ISABEL P. S. HANASHIRO
Adm. Geral III

ROD.:J2

FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Com.Finanças

ORADOR:

DATA:23.08.99

Este pagamento, esta indenização está isenta de Imposto de Renda, bem como isenta da contribuição ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo e isenta da contribuição ao Hospital do Servidor Público Municipal. Não há limite quanto aos aspectos financeiros.

Incentivos sociais: continuidade por um ano de assistência médico-hospitalar prestada pelo Hospital do Servidor Público Municipal ao servidores e seus dependentes, continuidade por 60 dias do auxílio alimentação. A administração também deverá fixar, através de decreto o congelamento do provimento do cargo que der origem à indenização e esse período será fixado, também, por decreto, ou seja, assim que receber os pedidos de demissão fixará o congelamento do cargo, pois não teria sentido se fazer um incentivo à demissão voluntária e prover logo em seguida esse cargo, não tem nenhum sentido. Então o próprio decreto que estabelecer o PDV irá, também, ou deverá, também, congelar o provimento desses cargos.

O projeto original apresentado foi feito um pedido de substitutivo no seu artigo 10º, primeiro substitutivo, foi para efeito de uma adequação na parte financeira orçamentária, ou seja, foi acrescido a Lei 4.320, que não tinha no primeiro projeto. Esse primeiro substitutivo foi publicado em 22 de maio de 1998.

O SR. RENATO TUMA - Eu queria que você explicasse qual a diferenciação do projeto original para o primeiro substitutivo.

O SR. ÉLCIO DE OLIVEIRA - O projeto original, ele não fixa, do primeiro para segundo ... O segundo projeto substitutivo fixa um prazo de 60 dias do Plano de Demissão Voluntária, ao contrário do projeto original do Executivo, que não tem um plano de vigência, ou seja, ele vai vigor enquanto a lei não for revogada. O projeto



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 208 do proc.
n.º 160 do 19 98
o.º 10 de 1998
Ass.
Adm. Local

ROD.:J2	FOLHA:2	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Com.Finanças
ORADOR:	DATA:23.08.99		

substitutivo, o segundo substitutivo fixa como teto máximo de indenização os valores fixados no primeiro substitutivo, quando, no projeto do Governo, este teto máximo de indenização será fixado a cada decreto, que definirá qual o valor máximo indenizatório. Basicamente são essas as diferenças entre um e outro.

O SR. RENATO TUMA - O projeto original, em quantos que a lei permaneceria em vigor, a demissão voluntária? Oito anos?

O SR. ÉLCIO DE OLIVEIRA - O projeto original não tem uma data específica para o seu fim. Ele vai continuar vigorando enquanto o Executivo não encaminhar outro projeto revogando esse projeto de lei.

6 O SR. JOSÉ MENTOR - Indago se o Sr. Secretário deseja mais algum esclarecimento? (Pausa). Tem a palavra o nobre Vereador Dalton Silvano, relator da matéria.

O SR. DALTON SILVANO - Bom-dia. Quero saudar o Secretário Renato Tuma, o Sr. Presidente, a assessoria, demais representantes da população aqui presentes e interessados, na qualidade de relator, na última audiência pública manifestamos a nossa preocupação com relação à implementação desse plano, a implantação desse plano, colocando que, em primeiro, que em tese o PSDB é a favor de um plano de demissão voluntária, tendo em vista, inclusive, que mesmo plano, em tese, foi aprovado no Governo do Estado e, também, no Governo Federal. Então esse é um primeiro ponto de extrema importância abordar.

Entretanto, a forma como foi apresentado esse projeto de lei acabou causando alguns preocupações que nos motivou a encaminhar e pedir esclarecimento ao Executivo. A preocupação, inclusive, dos representantes do funcionalismo público também foi demonstrada na audiência públicas anteriores com relação à falta de funcionários,



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 209 do proc.
n.º 160 de 19 98
Ass. Funcionário
Ass. Adm. Geral III

ROD.:J2	FOLHA:3	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Com.Finanças
ORADOR:	DATA:23.08.99		

sucateamento de funcionários em determinadas áreas, principalmente na área da saúde, a própria questão do PAS, onde existem diversos servidores afastados que não estão sendo aproveitados, existe uma parte legal do ponto de vista da necessidade de se esclarecer a fonte de recurso. A gente vê que o Prefeito está correndo atrás de cem mil, cinquenta mil, um milhão, dois milhões de reais e quando se coloca uma disponibilidade de verba de 70 milhões é claro que causa preocupação para esta Comissão, em especial para este Vereador.

7 Outra questão que foi abordada é o impacto desse plano na folha de pagamento nos próximos anos. Nós não temos uma informação correta, em primeiro lugar, quais áreas, que setores a Prefeitura pretende reduzir o seu quadro e o impacto que isso virá a ter, inclusive, quanto à relatividade dentro da receita.

Nesse sentido, ...



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 210 do proc.
n.º 160 do 1998
funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO
DTL 10 Geral III

ROD.: J3

FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 23.8.99

8

Nesse sentido, na qualidade de relator, nós enviamos o pedido de esclarecimento de quesitos, quais sejam: primeiro, qual a estimativa do número de servidores que poderão aderir ao PDV por faixa salarial, tempo de serviço e área de atuação? Segundo, a respeito da folha de pagamento da Prefeitura do Município de São Paulo, tomando-se como horizonte de tempo os próximos anos, qual a previsão de redução mensal gastos com a aplicação do PDV? Qual o crescimento vegetativo da folha, os incrementos legais que poderão ocorrer? Qual o acréscimo mensal na folha com o cumprimento de ações judiciais referentes a decisões judiciais favoráveis aos servidores, em especial as relativas a não-aplicação das leis 10.688/88 e 10.722/89 e 11.722/95? Qual o impacto mensal com aplicação dos efeitos dos itens a, b e c da relação despesas de pessoal/receita corrente líquida nos termos da lei complementar federal n° 82/95. Qual a fonte de recursos de acordo com o artigo 43 parágrafo 1° da lei federal 4320/64 para cobertura do crédito adicional especial, solicitado no artigo 14 do projeto? Quer dizer, agora pedimos quadro detalhado da fonte de recursos, discriminação conforme o caso do recurso a ser utilizado na exata origem do excesso de arrecadação, as dotações ou créditos a serem anulados parcial ou totalmente, e o agente credor, e as condições de empréstimo do produto de operação de crédito. Quarto, qual a classificação de despesa de acordo com a lei federal 4.320/94 do crédito adicional especial? Quinto, estamos perguntando se o PDV faz parte de algum plano de gerenciamento de recursos humanos, se há cronograma de aplicação do PDV definido por setores do funcionalismo?

Como já foi dito pela própria assessoria jurídica do Executivo, representando a Secretaria das Administrações, o projeto



Folha nº.	301	do proc.
nº.	160	de 1998
X		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 19 de agosto de 1999.

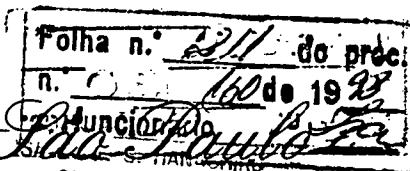
Recebi ofício Leg.3 nº 332/99 , de
19/8/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 160/98 , de autoria do Executivo.

RECEBI EM:
23/08/99
Elsabe Chapar
Ondine Gabinete

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante,
fls. 198 e 199 do proc.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT^o 10 III



ROD.: J3	FOLHA:2	TAQ.: Regina	COMISSÃO: Finanças
ORADOR:			DATA: 23.8.99

original não contempla um prazo para que seja implantado o PDV. E o substitutivo que apoiamos contempla um prazo de 60 dias. Vale dizer que o substitutivo define um tempo exato para que o Executivo implante, implemente, após aprovação do projeto o seu PDV. Também define a quantidade de salários a serem pagos por ocasião das adesões.

Na qualidade de relator, não me sinto em condições, Sr. Presidente, de dar parecer tendo em vista a necessidade de obtermos essas respostas, até para que isso possa proporcionar debate mais sadio no plenário. A matéria com certeza será levada ao plenário. É claro que os demais Vereadores vão querer realmente saber dessas informações para poderem então tomar posição. O quadro do funcionalismo público é caótico. Nós precisamos ver com a eventual economia os reflexos que terão, se haverá um programa de valorização do servidor público, na medida em que se faça o plano em função de ociosidade existente, ou se quer fazer um plano para aumento da produtividade dos funcionários remanescentes, dos que não aceitarem, não aderirem ao plano. Essas informações são necessárias para que este relator possa exarar parecer, com informações exatas, transparentes e precisas. Repetindo, em tese o PSDB é a favor do PDV.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Passo às mãos do Sr. Secretário o pedido de informações para que S.Exa. possa iniciar as respostas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 212 do proc.
n.º 160 de 1998
Isabel F. S. Manassés

ROD.: J3	FOLHA:3	TAQ.: Regina	COMISSÃO: Finanças
ORADOR:	DATA: 23.8.99		

O SR. RENATO TUMA - Sr. Presidente, Vereador José Mentor, senhores membros da Mesa, companheiros ouvintes, porque também sou funcionário. Temos alguns quadros comparativos que o Dr. Élcio deverá dar conhecimento deles aos senhores. Posteriormente, autorizei Dr. Élcio a deixar com os assessores da Câmara Municipal de São Paulo todos os quadros comparativos, porque respondem a quase 90% do solicitado pelo relator, Vereador Dalton Silvano. (Pausa)

10 O SR. ÉLCIO DE OLIVEIRA - Esta assessoria tem condições de esclarecer qualquer dúvida a respeito do projeto na sua concepção administrativa. Com relação aos quesitos de recursos financeiros e orçamentários, nós não nos sentimos à vontade para responder aos quesitos pois não somos nós os detentores das informações financeiras e orçamentárias.

Quanto à expectativa de redução, nós fizemos ensaios ou premissas de quantidade de adesão dos servidores no programa. E a nossa expectativa se baseou na experiência que o Governo do Estado e o Governo Federal tiveram, Trabalhamos com uma expectativa aproximada de 3% a 5% de adesão dos servidores. Dentro do universo de 3%, dividimos o grupo de servidores em três subgrupos. Primeiro, nível básico operacional. Com a expectativa de 3% haveria adesão de 987 servidores com salário médio de R\$ 487,70. Também com período de expectativa de tempo de serviço, trabalhamos com tempo médio de 10 anos. Dez anos porque na faixa de 6 a 15 e aonde de encontram a maior quantidade de servidores da Prefeitura, com número de 60.567 pessoas. Dentro desses parâmetros de adesão e tempo de serviço público, pelo



Folha n° 213 do proc 160 de 1998
funcionário
Cam. Geral III

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: J3	FOLHA:4	TAQ.: Regina	COMISSÃO: Finanças
ORADOR:	DATA: 23.8.99		

projeto de lei, haveria quantidade de 12,5 anos a serem indenizados a cada um dos grupos. Então, no grupo de nível médio(J3)

11



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 274 do proc.
n.º 160 de 1998
FUNÇÃO: Diretor
ISABEL T. S. YANASHIRO
10.º Im. Geral III

ROD.: J-4	FOLHA:1	TAQ.: Anelise	COMISSÃO: Audiência Pública - Finanças
ORADOR:	DATA: 23.08.99		

... cinco anos para ser indenizados a cada um dos grupos. Então, no grupo nível médio operacional, a adesão: 987. Salário médio: 487. Quantidade de anos: 12,5. O total de indenização nesse período seria de 6 milhões, 16 mil, 998 reais. Como o projeto prevê que o cargo extinto, que o servidor aderiu poderá sofrer um congelamento através de decreto de até oito anos ou mais - trabalhamos com expectativa de oito anos, porque é o período que o servidor fica impedido de retornar ao serviço público. A despesa com esse grupo seria de 50 milhões, 61 mil, 429 reais, o que daria, após os 12 anos e meio até os oito anos uma economia mensal a partir do 12º ano de 481 mil, 359 reais. Isso para o grupo operacional. Para o grupo de nível médio, essa economia seria. O gasto inicial indenizatório seria de um milhão e 800, a despesa dos oito anos, 15 milhões, 590 e uma economia mensal também a partir do 12º mês de 149 mil.

No superior, teríamos um gasto indenizatório de 7 milhões e 300. Nos oito anos, uma despesa de 61 milhões. Após o 12º ano, a economia seria de 587 mil reais. Isso num cenário de 3% de adesão.

Num cenário de 5% de adesão, o gasto com indenização seria de 31 milhões. O gasto anual seria de 211 milhões, 186 mil, se esses servidores ainda na ativa estivessem, o que proporcionaria uma economia ao Executivo, após 12 anos e meio, de 2 milhões e 30, 642.

Para se ter uma idéia do crescimento vegetativo da folha, tomamos como parâmetro o mês de março de 98 e comparamos até junho de 99. A folha do Executivo tem uma variação muito heterogênea. De um mês para o outro, ela pode variar de 0,08 até 6%, o que dá, na média, 0,60% de variação, de crescimento positivo. Se não acontecer nada, ela tem uma média de crescimento de 0,60.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 215 do proc
n.º 160 de 1998
o func.ário
O. Adm. Geral III

ROD.: J-4	FOLHA:2	TAQ.: Anelise	COMISSÃO: Audiência Pública - Finanças
ORADOR:	DATA: 23.08.99		

13 Tomando por base esse crescimento vegetativo da folha, no ano de 1999, o Executivo, juntamente com Câmara Municipal, Tribunal de Contas, PASEP e provisão do 13º, teríamos um gasto de 229 mil, 780 reais. Em dezembro de 2002, este valor estaria em 287 milhões, 51 mil, 448. Descontando-se a redução que adviria da adesão voluntária, a correlação receita/despesa para dezembro de 2000 a despesa com pessoal estaria comprometendo as receitas do município - receita essa fixada no mês de junho de 99 - em 49,44%. Com a adesão de 5%, a despesa estaria em 49,28. Em 2001, essa correlação pularia para 53,26 - com 3% de adesão. Com 5% de adesão, essa correlação despesa/receita estaria fixada na casa dos 53,10%. Em 2002, o cenário seria de adesão de 3%: correlação despesa pessoal com receita, 57,38%. Com o cenário de 5%, a correlação despesa/receita pularia para 57,22, tudo isso tomando por base a receita do mês de junho de 1999, porque não fizemos nenhuma espécie de estimativa para a receita. Não controlamos os dados de receita, nós só trabalhamos com os dados fornecidos pela Secretaria de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (José Mentor - PT) - As perguntas são várias, o senhor já reparou?

O SR. ÉLCIO DE OLIVEIRA - Eu quis responder uma por uma. Fiz uma explanação geral de todo o questionário.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 216 do pro:
n.º 160 de 1998
o funcionário Mr
ISAAC CHIRO
Of. Adm. Geral III

ROD.: J-4	FOLHA:3	TAQ.: Anelise	COMISSÃO: Audiência Pública - Finanças
ORADOR:	DATA: 23.08.99		

O SR. PRESIDENTE (José Mentor - PT) - O senhor poderia ver, por obséquio, se na sua opinião, essas perguntas estão respondidas ou há alguma a responder?

O SR. ÉLCIO DE OLIVEIRA - Qual a expectativa do número de servidores que poderão aderir ao PDV por faixa salarial, tempo de serviço e área de atuação?

14 Bom, para a expectativa de adesão, tomamos por base a experiência do Estado e a experiência da União, que nos dão um percentual entre 3 e 5%. Esse número, com 3% seria 1517, aproximadamente. Na expectativa de 5%, seria 2527 servidores aderindo ao programa.

Com relação à faixa salarial, trabalhamos com a faixa de nível básico operacional, em que teríamos um gasto de 6 milhões com essas indenizações. O nível médio: 1 milhão, 873. E o nível superior, 7 milhões, 339 mil. Isso na expectativa de 3% de adesão.

Na expectativa de 5% de adesão, com 2527 servidores, teríamos...(Idelci)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 217 do proc.
n.º 100 de 1998
o funcionário La
S. HANASHIRO
10m. Geral III

ROD.: J-5	FOLHA:1	TAQ.: Idelci	COMISSÃO: Audiência Pública
ORADOR:	DATA: 23.08.99		

Na expectativa de 5% de adesão, com 2.527 servidores, teríamos operacional com um valor gasto com indenização de 10 milhões e 22 mil, nível médio 3,113 milhões e superior 12,247 milhões, se essas indenizações fossem pagas no máximo. Volto a dizer, a cada abertura de programa de demissão voluntária, poderá ser fixado um teto de remuneração e o máximo nós calculamos no máximo.

Tempo de serviço. Nós dividimos o Quadro de servidores da Prefeitura em seis faixas de tempo de serviços variando de 05 a 35 anos. A faixa de maior concentração seria a de 06 a 15 anos.

O SR. JOSE MENTOR (PT) - Vereadora Lídia Corrêa.

A SRA. LÍDIA CORRÊA (PMDB) - Dr. Elcio, gostaria que o senhor repetisse essas faixas, para que a gente pudesse examinar bem esses números, o básico operacional, os níveis médio e superior. Qual a expectativa? Quantos funcionários...

O SR. ELCIO DE OLIVEIRA - A expectativa seria de dois cenários: um de 3% e um de 5%. No primeiro cenário, de 3%, a expectativa seria um total de adesão de 1.516 servidores, os quais dividimos em três grupos: nível básico operacional, 987; nível médio, 192.; nível superior, 338 servidores. Neste cenário o salário médio do operacional seria de 487 reais. Quantidade de anos indenizáveis, seria de 12,5. Com este salário médio, com esta quantidade indenizatória, o valor indenizatório deste grupo seria de 6.016.998 reais. O nível médio, com 192 optando, salário médio de 780,79, quantidade de 1 anos indenizáveis, o valor da indenização seria de 1.873.896 re último grupo, nível superior, expectativa de 338 servidores médio de 2.737,22, 12,5 anos indenizáveis, o valor indenizatório



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 218 do proc.

n.º 160 de 1998

o funcionário

Isabel M. KANASHIRO

St. Adm. Geral III

ROD.: J-5 FOLHA:2

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 23.08.99

de 7.339.754 reais, o que somaria neste grupo, um total indenizatório de 15.230.649 reais que, na hipótese de que todos optassem nos primeiros cinco dias do programa, este valor teria um impacto maior de 25%, o que daria 3.807.662 reais, num total de 19.038.311,56. Este seria o montante gasto no primeiro exercício, ou seja, de 3%. Trabalhando com o exercício de 5% teríamos uma quantidade de adesão, uma expectativa de 2.587 servidores. Essa despesa de 15.230 pularia para 25.383,36. Com acréscimo de 25% nos cinco primeiros dias, pularia para 31.728.795 reais.

O SR. RENATO TUMA - Pediria ao assessor Elcio que desse número básico operacional, médio e superior de funcionários.

16 O SR. ELCIO DE OLIVEIRA - O número na adesão 5%, seria: básico operacional, 1644 servidores; nível médio, 319; nível superior, 564; o que daria um total de 2.527 servidores.

O SR. JOSE MENTOR (PT) - Só uma indagação. O senhor fala, quando trabalha com 5%, em 2.500 servidores mais ou menos. E quando fala em 3%, 1.500. A base da aplicação do percentual está em torno de 50 mil ou 60 mil funcionários, pelo que estou calculando de cabeça. Por que só este número, se temos cento e poucos mil?

- Aparte fora do microfone.

O SR. JOSE MENTOR (PT) - Não, digo assim: o número de funcionários da Prefeitura hoje são centos e poucos mil. O senhor fala 5%, seria um número maior; a expectativa seria 5.000 e não 2.500. É isso que estou perguntando.

O SR. ELCIO DE OLIVEIRA - Nós dividimos a quantidade de servidores por faixa de temporariedade. Até cinco anos, quantos servidores tem na Prefeitura? Temos 16.305; de 06 a 15, 60.567; de 16 a



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-101 / Im. Coral III

Folha n.º 219 do proc.

n.º 100 de 1998

Isabel T. S. HANASHIRO

ROD.: J-5	FOLHA:3	TAQ.: Idelci	COMISSÃO: Audiência Pública
ORADOR:			DATA: 23.08.99

20 temos 22.995 servidores. De 21 a 15 temos 6.288; de 26 a 30, 2.235; de 31 a 35 temos 738. Isso daria um universo de 109.228 servidores.

O SR. RENATO TUMA - Agora vou questionar o meu assessor: e quem tem mais de 35 anos, onde entra?

O SR. ELCIO DE OLIVEIRA - Entra na faixa de 31 a 35.

O SR. RENATO TUMA - E quem tem mais?

17 O SR. ELCIO DE OLIVEIRA - Está aí nessa faixa.

O SR. _____ - Até 35 ou mais.

O SR. ELCIO DE OLIVEIRA - Neste quadro excluimos a Guarda Municipal, porque não haveria razão de colocá-la, no momento em que está-se fazendo concurso de ingresso de guardas. Da mesma maneira

Excluimos o quadro da Educação (Pausa)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 Im. Geral III

Folha n.º 220 do proc.

n.º 160 de 19 98

o Secretário

ISAUEL P. S. HANASHIRO

ROD.:J6

FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA:23.08.99

Excluimos o quadro da Educação porque não teria sentido incluir o quadro da educação no momento em que estamos fazendo concurso de professores. E, também excluimos dessa quantidade a Promoção Social. Trabalhando com uma expectativa.

- Aparte fora do microfone.

O SR. ELSIO DE OLIVEIRA - Infelizmente, não peguei, tenho os números que estou trabalhando.

18
O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Apenas para entender, dos 110 mil servidores, 109 mil, excluindo a Guarda, a Educação e a Promoção Social caímos para 60 mil que é a base de cálculo dos 5%. É isso?

O SR. ELSIO DE OLIVEIRA - Não, não é que caímos para 60 mil. Nós trabalhamos um maior grupo e o maior grupo dentro dessa distribuição por tempo de serviço é o grupo que estaria com de 6 a 15 anos que dá 60.567 servidores. Eu lido com essa faixa e até explico porque tentamos trabalhar dentro dessa faixa. Quem tem até 5 anos tem uma quantidade indenizatória, óbvio, de quem está de 6 a 15. A faixa de 6 a 15 é uma faixa intermediária de pessoal que ainda teria a expectativa de poder sair da Prefeitura e concorrer no mercado de trabalho. Quem tem mais de 15 anos, acabamos não trabalhando com esses números para que não houvesse distorção. Tudo no campo dos "nós achamos" porque é um programa voluntário. Achamos que acima de 15 anos a adesão fica reduzida e difícil de aderir a um programa de demissão



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 221 do proc.
n.º 160 de 1998
o funcionário Paula

ROD.:J6

FOLHA:2

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA:23.08.99

voluntária porque oferecemos apenas a indenização. O servidor não tem fundo de Garantia que ele poderia levantar para poder tentar no mercado uma outra colocação. Então, trabalhamos com a maior faixa com medo de errar menos.

19 O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Apenas para compreender, me desculpe mais uma vez. Se o senhor diz que 109 mil funcionários, o senhor está me dizendo que trabalhou de 3 a 5 na maior faixa o que quer dizer que seria na faixa de 60 mil. Então, quer dizer que a previsão em relação ao global é de 1,5 a 2,5? A expectativa, veja que é uma diferença para vermos o que estamos discutindo.

O SR. _____ - Na ordem aritmética do presente ele tem razão, se multiplicar 109 por 5 são 5 mil , se multiplicar 60mil por 5 são 3 mil. Estamos batendo aqui com 2,5mil.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Essa seria a minha pergunta Dr. Elsio. Estou dizendo que a expectativa de SMA é que venham a aderir a esse plano de 1,5 a 3% da totalidade dos funcionários públicos?

O SR. ELSIO DE OLIVEIRA - Trabalhamos com 50 mil que é a quantidade de efetivos. O cargo em comissão não trabalhamos porque o servidor de cargo em comissão pode ser exonerado a qualquer momento. Então, a lei não alcança o servidor de cargo em comissão uma vez que a Administração pode exonerá-lo a qualquer momento sem ter que indenizá-lo. Tudo é no campo hipotético, é um exercício.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 222 do proc.
n.º 160 de 19 98
Assinatura: Paula

ROD.:J6

FOLHA:3

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA:23.08.99

A área de atuação, já respondemos, dividimos em nível básico e operacional porque esse grupo pode trabalhar em qualquer área da Prefeitura. O nível médio também pode trabalhar em qualquer área da Prefeitura e o superior idem. Então, acho que essa pergunta conseguimos responder.

A respeito da folha de pagamento da Prefeitura, tomando-se como base o horizonte de tempo dos próximos anos, qual a previsão? A redução mensal de gastos com a aplicação do PDV. Essa pergunta nós também conseguimos responder. Em um universo de 3% a economia mensal a partir do 12º ano seria de 1,2 milhão. E, no universo de 5%, a economia seria de 2 milhões e 30 mil mensal.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Vereadora Lídia Correa e Vereador Dalton Silvano, estou aguardando que sejam respondidas todas as minhas perguntas para abrir a palavra.

- Aparte fora do microfone.

O SR. RENATO TUMA - Se o presidente permitir, são 12 meses. Estão se referindo muito a 12 anos, 12 anos é a média.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Digo, a economia seria a partir do 12º...

O SR. ELSIO DE OLIVEIRA - ...mês e não ano.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 Acm. Coral III

Folha n.º 223 do proc.
n.º 100 de 1998
o Delegado
ISAEL P. S. HAMASHIRO

ROD.:J6	FOLHA:4	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Finanças
ORADOR:	DATA:23.08.99		

Crescimento vegetativo da folha. Fizemos um ensaio não com a folha, mas com despesa de pessoal, a diferença é que na despesa com pessoal incluímos os gastos com Pasep e um provisionamento do 13°. A folha do Executivo ou a despesa com pessoal do Executivo com a Câmara Municipal, com o Tribunal de Contas, mais Pasep e mais previsão para 13° há um crescimento vegetativo na média de 0,62%.

2/ O SR. RENATO TUMA - Se algum vereador, algum membro presente quiser saber a taxa de cada órgão também temos separado. Temos a média global e ...

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - V.Exa. vai nos mandar esses números.

O SR. ELSIO DE OLIVEIRA - A variação mensal da média para dezembro de 1990 somando-se o Executivo, a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas, Pasep e provisionamento do 13° estaria calculado em 229 milhões, 780 mil e 215 reais.

(De dois mil...Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 224 do proc.

n.º 100 do 19 98

ISAEL F. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

ROD.:J-7 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Audiência Pública

ORADOR:Finanças

DATA: 23.08.99

De dois mil, pularia para 247 milhões e 473 mil. Dezembro de 2001, ela pularia para 266 milhões e 528 mil. Dezembro de 2002, 287 milhões, 51 mil e 448 reais. Descontando-se desses valores, a economia que teríamos, com a adesão, a correlação despesa-receita para o ano de dezembro de 2000, estaria a despesa de pessoal, impactando receita de junho de 1999, em 49,44%, isso numa previsão de 3%. Numa previsão de 5%, este número subiria para 49,28%. 2001, 53,26% é a adesão de 5%, 53,10; e dezembro de 2002, a despesa com pessoal, com relação à receita de junho, estaria em 57,38%, com adesão de 3%; e com uma adesão de 5%, de 57,22%, isso sem considerar nenhum aumento até lá, e contando-se com o número dos servidores atuais.

Com relação ao acréscimo mensal na folha e com o cumprimento de ações judiciais, referente às ações dos servidores relativos à não aplicação da lei 10.688/88, 10.722/89 e 11.722/95, são impactos de previsão muito difíceis, porque as ações encontram-se ainda em pleno curso. Temos muitas poucas ações que já tiveram o seu encerramento. Então, esse número de SMA, particularmente para mim, é muito difícil de dizer qual seria o impacto futuro que teríamos com o resultado dessas ações, mesmo porque as decisões dessas ações são muito diferentes de um grupo para outro de servidores.

Qual o impacto mensal com a aplicação dos efeitos dos itens a, b e c deste quesito? Com relação ao quesito a e a previsão de redução mensal, acho que conseguimos responder. Quanto ao crescimento vegetativo da folha também conseguimos responder. Só não conseguimos responder qual seria o impacto referente às decisões judiciais ora em curso. Qual a fonte de recurso de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º da lei 4.320/64, para cobertura do crédito adicional especial,



Folha n.º 225 do pr.
100 de 1998
func.ário
154561
Ot. Adm. Geral III
Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:J-7 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Audiência Pública

ORADOR:Finanças

DATA: 23.08.99

solicitado no artigo 14 do projeto? Por não determos os controles financeiros e orçamentários da Prefeitura, essa seria uma questão que deveria ser levada à Secretaria Municipal das Finanças.

23 O item quatro também deveria ser questionado à Secretaria Municipal das Finanças. E se o PDV faz parte de um plano geral, um plano de gerenciamento e recursos humanos e se há um cronograma de aplicação definido para o setor de funcionalismo? O objeto primeiro do plano de demissão voluntária foi de conferir ao Executivo mais uma ferramenta que ele disporia para colocar, em prática, a redução de custo com pessoal, tão logo sentisse necessária à abertura desse programa. Então, ele não teria um cronograma de aplicação e sim um cronograma de necessidade de aplicação do projeto de lei.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - De qualquer forma, agradeço as informações. Tendo em vista a quantidade de informações colocadas, para que as possamos absorver e fazer alguma análise, pergunto se essas informações serão juntadas ao processo, uma vez que também fizemos oficialmente as perguntas. Seria necessário oficializarmos as respostas, para que pudéssemos fazer uma análise detalhada.

O SR. - S.Exa. já vai nos deixar aqui as respostas pertinentes a sua Secretaria.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Seria interessante a visualização do mapa com diversas informações para fazermos uma análise melhor. O mapa poderia fazer parte do processo, para que



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DI-10

Folha n.º 226 do proc.
n.º 160 de 1998
PREFEITURA DE SÃO PAULO
Of. Adm. Geral III

ROD.:J-7 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Audiência Pública

ORADOR:Finanças

DATA: 23.08.99

pudéssemos, com um pouco mais de calma, fazer uma análise mais técnica das informações.

24 Fiz diversas anotações. Esse investimento, com relação ao pedido de cinco dias, a partir do momento que estabelecemos um prazo de 60 dias, parece que seria mais econômico estabelecer um prazo, muito embora o objetivo do governo seja colocar esse plano ao longo de um tempo indeterminado. Pela experiência que tivemos no Estado e na União, até em função da falta de recursos da Prefeitura, esse acréscimo e indenização, para que o funcionário faça o pedido, em cinco dias, me parece que uma matéria a ser discutida. Esse acréscimo, a meu ver, é muito significativo. De qualquer forma, não sei se tenho o retorno do investimento.

Se o senhor pudesse (Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 227 do proc.

n.º 160 de 1998

Of. Adm. Geral III

ROD.: 28

FOLHA: 1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 23.8.99

Se o senhor pudesse resumir a informação porque no somatório de tudo teríamos economia de 1 milhão e 200 mil, no caso de 3%. Nesse caso, a somatória do investimento, a Prefeitura está pedindo 70 milhões no total. Então, ficou essa dúvida agora que poderia ser sanada. Na hipótese de uma adesão de 3%, quanto seria gasto de indenização e quanto teríamos de economia por mês? Para se ter uma idéia de até que governo iria o comprometimento. Parece-me que se fossem 30 milhões, 1,2 milhão, um pouco menos, sessenta e poucos meses, mais do que um mandato inteiro. Quer dizer, é uma análise que eu gostaria que pudessem fazer.

28

O SR. ÉLCIO DE OLIVEIRA - O "caucionamento" de 30 milhões para fazer frente à despesa, eu não me sinto seguro para responder ao Vereador. Primeiro, porque essa foi uma proposta da própria Secretaria de Finanças e não da Administração. Com relação à economia, o quadro projetado é hipotético também, mas é o seguinte: como há impedimento de retorno ao servidor que aderir ao PDV por oito anos, ou seja, 104 meses, e nós vamos indenizar 12,5 meses, teríamos a partir do 12,5 mês, com a saída do servidores, economia mensal de 481 mil. Esse exercício estamos fazendo para um período de oito anos. Daria então economia, só no primeiro grupo, de 481 mil, o que daria no total 1,2 milhão no primeiro grupo. A despesa com o primeiro grupo de seria de 15 milhões com adesão plus dos cinco primeiros dias, pularia para 19 milhões. Com relação aos 70 milhões, realmente não me sinto seguro de poder responder aos senhores.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 228 do proc.
n.º 169 do 1998
S. HANASHIRO
Adm. Geral III

ROD.: 28	FOLHA: 2	TAQ.: Regina	COMISSÃO: Finanças
ORADOR:	DATA: 23.8.99		

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - A minha pergunta é a seguinte:
no caso de economizar 1 milhão por mês, estaria sendo investido, na
proposta de Prefeitura, 19 milhões, ou seja, estaríamos falando em
torno de 19 meses de retorno. É isso? São quase dois anos?

O SR. ÉLCIO DE OLIVEIRA - Exatamente.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Sr. Presidente, só preciso
fazer uma análise mais detalhada para poder concluir.

26 O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Vereadora Lúcia Corrêa tem alguma
indagação a fazer?

A SRA. LÍDIA CORREIA (PMDB) - Vamos ter de analisar melhor
esses números. Gostaria de perguntar o seguinte: foi dito que a
iniciativa da propositura veio inicialmente da Secretaria de Finanças,
quero então saber como a Secretaria das Administrações vê o projeto? E
não apenas no aspecto financeiro mas no aspecto administrativo.

O SR. RENATO TUMA - É um plano de demissão voluntária que a
Secretaria vê com bons olhos. Agora, tudo vai depender da Câmara
Municipal de São Paulo e do Sr. Prefeito. A Secretaria de Finanças nos
solicitou e nós fizemos. O Secretário de Administração vê com bons
olhos o Plano de Demissão Voluntário, caso contrário teria conversado
com o Dr. Freitas e com o Sr. Prefeito, caso não achasse que fosse bom



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 229 do proc.

n.º 142 de 1998

ISABEL F. S. HANASHIRO

Adm. Geral III

ROD.: 28

FOLHA: 3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 23.8.99

para a Prefeitura, teria tentado não ter mandado à Câmara Municipal de São Paulo. Também deixo para os Srs. Vereadores, e para a Comissão de Finanças da Câmara, a qual respeito porque sou parte integrante da Casa há 46 anos e alguns meses, meus assessores à disposição dos senhores a hora que desejarem, é só solicitar. Deixarei todos os documentos lidos para os Srs. Vereadores tirarem proveito, porque é estudo adequado e levamos meses para chegar ao final. Então, Srs. Vereadores, funcionários da Secretaria de Finanças, os meus assessores estão à disposição. Obrigado.

2) A SRA. LÍDIA CORREIA (PMDB) - Sei que esta comissão trata mais do aspecto financeiro, e como esta é a primeira reunião que contamos com a participação da Secretaria de Administração, gostaria de dizer que o número de funcionários, a expectativa dos funcionários que irão aderir ao programa, considero o número baixo, pequeno. Gostaria de dizer o seguinte: acho que a Secretaria e a Prefeitura, teriam retorno maior se investissem os recursos na capacitação dos funcionários, numa melhor adequação, na transferência, no melhor aproveitamento do pessoal, possibilitando inclusive retorno financeiro. Esse é o meu posicionamento inicial, Sr. Presidente, e demais presentes. Mas, evidentemente, teremos de analisar, o relator está examinando com a maior atenção para que possamos nos posicionar posteriormente. Obrigada.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 230 do proc.
n.º 100 de 19 98
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ROD. 28
ORADOR:

FOLHA:4

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Finanças

DATA: 23.8.99

O SR. RENATO TUMA - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, membros da Mesa, pessoas presentes, que fazem parte desta reunião. Queria informar a Vereadora Lúcia Corrêa que os nossos dados são em função do Estado e da Federação. Nós, mais ou menos, nos adequamos ao mesmo número de funcionários do Estado e da União, que conseguiram, que fizeram pedido de demissão voluntária. Poderá ser número muito maior dentro da Prefeitura de São Paulo, mas são números em que não podemos nos basear, é muito obscuro projetar um número elevado e inócuo. Obrigado.

28

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD (PL) - Sr. Presidente, Sr. Secretário Renato Tuma, já que foi espelhado em projeto elaborado pelos Governos Estadual e Federal, quer dizer, no Governo Municipal e no momento pelo qual estamos passando, com desemprego tão alto, eu não sei. Acho que não teríamos uma proximidade ou eficiência maior dos números para que tenhamos realmente um bom resultado. A minha dúvida é de que nós investiríamos, ou a Prefeitura, num primeiro momento, ... (Marcelo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 231 do proc.
n.º 160 de 1998
Funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO
C. Adm. Geral III

ROD.:J9

FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA:23.08.99

... ou a Prefeitura, num primeiro momento, teria uma despesa de 20 milhões para economizar um milhão por ano, seriam 20 milhões no orçamento anual para ele economizar o salário de um milhão, que seria o salário pago para esses funcionários que aderirem ao PDV. Então é praticamente 5% do valor que nós teríamos dos funcionários continuando a trabalhar. Isso compensaria realmente para a Prefeitura essa proporcionalidade?

O SR. RENATO TUMA - Essa economia, Vereador Mourad, seria mensal.

23 O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Um milhão mensal. Então seriam 12 milhões por ano e 19 milhões seria do PDV.

O SR. RENATO TUMA - Isso.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Está certo. Obrigado.

O SR. RENATO TUMA - Sr. Presidente, me permita concluir. Aí depende tudo dos senhores. Os senhores vão estudar e verificar se é interessante para o município e em sendo aprovado é que nós vamos tomar as medidas cabíveis. Depende muito dos senhores, porque o Prefeito, acredito eu, se não houver mudança radical, como é um projeto do Executivo, ele não deverá vetá-lo e sim sancioná-lo. Se houver mudanças que poderão afetar o pensamento do Executivo, aí já depende do Prefeito.

O SR. JOSÉ MENTOR - Eu informo a platéia que quiser se inscrever para indagar dos membros da Mesa poderão fazê-lo com a assessoria aqui à direita.

Eu chama, para usar da palavra, a Sra. Luci Samartino.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 0232 do proc.

de 1998

funcionário

FAFEP S. HANASHIRO

(1. Adm. Geral III)

ROD.:J9

FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Finanças

ORADOR:

DATA:23.08.99

A SRA. LUCI SAMARTINO - Cumprimento os membros da Mesa, as pessoas que estão presentes à reunião. Sou servidora da Secretaria da Educação.

Gostaria de me manifestar a respeito de algumas questões que estão levantadas hoje, estão sendo discutidas hoje e em audiências anteriores, as quais venho acompanhando desde a primeira.

30 Questionamento sobre previsão do número de funcionários, ou servidores interessados no PDV fica um pouco falha no momento que se baseia em outros programas, porque se constituem de forma diferente em outras esferas. O meu depoimento é o seguinte, na repartição onde trabalho tem cerca de 30 funcionários efetivos, concursados, não em comissão, mesmo em comissão, mas tem seus cargos, seis deles estão extremamente interessados. Como trabalho com assessoria na Secretaria de Educação tenho acesso e contato com muitos outros servidores e tenho visto uma porcentagem próxima em outras repartições. São amostras pequenas, mas acredito que elas se repetiriam em amostras grandes. Os senhores ficariam surpresos se fossem fazer uma pesquisa na base.

O SR. JOSÉ MENTOR - A senhora poderia repetir os números da sua repartição?

A SRA. LUCI SAMARTINO - São 30 pessoas, um pouco mais de 30, seis pessoas.

O SR. RENATO TUMA - Na sua repartição são 20%.

A SRA. LUCI SAMARTINO - Acredito que nas outras amostras a porcentagem não seja tão alta. De outras repartições onde eu vou e converso com as pessoas há um interessante também. Não fiz esse



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 233 do proc.
162 de 19 98
SALA DE REGISTRO
Adm. Geral III

ROD.:J9	FOLHA:3	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Finanças
ORADOR:	DATA:23.08.99		

31 levantamento de porcentagem porque não sou técnica no assunto, mas as pessoas conversam muito comigo porque sabem que eu venho aqui, de alguma maneira me sinto até porta-voz dessas pessoas e relato para elas tudo que vem acontecendo, acompanho no diário, acompanho todos argumentos, tenho me manifestado outras vezes porque acredito que se há um interessa da administração, como foi levantado aqui, os Vereadores da Comissão estão perguntando se é interesse da Administração, mas para além desse interesse da Administração existe outro fio condutor, o pressuposto subjacente a tudo isso que é fundamental, que é o direito das pessoas que estão desejando ou necessitando sair ter acesso a esse direito, a essa alternativa. Os motivos são os mais variados possíveis, pelo menos do que tenho visto, desde questões profissionais e pessoas que querem partir para outras alternativas, até questões pessoas, questões de saúde, como estar morando numa cidade poluída, procurando outra qualidade de vida, vida diferente, outro lugar, os mais variados motivos existem. Mas, de qualquer maneira, o pressuposto básico é que essas pessoas tenham direito e sejam respeitados nesse seu desejo, a nessa sua necessidade.

Nessa manifestação faço um apelo, faço um pedido aos Srs. Vereadores, à Comissões, aos sindicalistas, a todos os envolvidos no tratamento dessa questão, para que tenham a visão política e tenham a sensibilidade em pensar no direito dessas pessoas. As questões que a Comissão está colocando são extremamente pertinentes, é necessário verificar falhas nessa propositura. É necessário garantir um fundo que compense a saída dessas pessoas, é necessário fazer previsão, fazer tudo com planejamento, com seriedade, mas há uma distância muito



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 234 do proc.
n.º 160 de 1998
O. Adm. Geral III

ROD.:J9	FOLHA:4	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Finanças
ORADOR:			DATA:23.08.99

grande entre o questionamento que por ventura, ou por azar existam, postar-se contrário a que esse projeto prospere.

Eu tenho ouvido principalmente da parte de sindicalistas vários argumentos vazios, ou até afirmações meio raivosas, tipo: "Saí da Prefeitura quem quer. Quer sair sai sem tostão nenhum". Olha, isso não demonstra um tratamento sério da parte das pessoas a um tema tão delicado que envolve vidas de outrem.

32
Claro que como a Vereadora levantou, existe uma preocupação em torno que o serviço público continue bom ou melhore, que se resguarde o direito de quem fica, como o Vereador Dalton colocou. Se essas pessoas saem como é que fica a situação dos que permanecem. Tudo isso precisa ser levantado, concordo inteiramente, há o direito de quem quer sair e o direito de quem quer ficar, há o interesse da Administração, há o interesse da sociedade. Mas existe no grande grupo dos servidores muitas pessoas que necessitam disso e a sociedade, ou uma categoria de servidores de São Paulo, não é uma massa amorfa onde tudo se mistura....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 223 do proc.
n.º 160 de 19 88
DIRETOR: YOSHIO HANASHIRO
Vice: Adm. Geral III

ROD.:J-10	FOLHA:1	TAQ.: Idelci	COMISSÃO: Audiência Pública
ORADOR:			DATA: 23.08.99

(Luci San Martino)

33

Não é uma massa amorfa onde tudo se mistura. Esses pormenores, essas facetas do processo, precisam ser examinadas com tranqüilidade e com uma certa isenção. Não é porque o projeto, como já ouvi em outras audiências, foi encaminhado pelo Executivo, ele não serve para nada, tem que ser rejeitado liminarmente. Há questões que precisam ser levantadas, sim, mas com argumentos consistentes, não com afirmações vazias. Só para concluir, lembro que as pessoas, principalmente os sindicalistas, têm argumentado que isso é ser radical. Isso não é ser radical. Ser radical é ir na raiz do fenômeno do processo. Isso é ser sectário, ser xiita. Estou me fundamentando não em palavras minhas, mas de pessoas extremamente respeitáveis, especialmente de Direita. Por exemplo, a filósofa Marilena Chauhy, o mestre Paulo Freyre, que nos alertavam contra isso, para termos discernimento, senso de justiça, para ver o que é cada coisa em si, independente de uma idéia pré-concebida, se foi o meu Partido que mandou o projeto, se foi o prefeito, se foi outro partido. Então, analisarmos com números, como está sendo colocado. Este questionamento, sim, é pertinente, é racional. É diferente de uma simplificação de problemas, de uma falsa representação da realidade. Por exemplo, a questão do desemprego, que foi levantada. Eu disse que viria me manifestar a esse respeito no dia de hoje. É que a gente sem querer acaba se lembrando da mixórdia de argumentos que são lançados contra o projeto, até pedindo o arquivamento do projeto. Então, a questão do desemprego. Já ouvi, em várias audiências, dizer: as pessoas que aderirem vão ficar desempregadas e ficar sem dinheiro. Ora, isso é dar um atestado geral de burrice. Então, quem aderir, obrigatoriamente... Foi feito um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 236 do proc.
n.º 160 do 19 78
o Inscricão HA
HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ROD.:J-10	FOLHA:2	TAQ.: Idelci	COMISSÃO: Audiência Pública
ORADOR:			DATA: 23.08.99

levantamento dos planos da União e do Mário Covas, de que todas as pessoas que aderiram ficaram desempregadas e sem dinheiro? Viraram camelô, como já ouvi falar em audiência aqui? Essas pessoas querem monitorar o livre arbítrio de as pessoas errarem. Porque, se as pessoas errarem, ficarem na rua da amargura, é um direito que elas têm de errar. Algumas pessoas querem ser monitores intelectuais...

O SR. JOSE MENTOR (PT) - D. Luci, queira concluir, por favor.

34
A SRA. LUCI SAN MARTINO - Concluir. OK. Então reitero meu apelo aos Srs. Vereadores, aos sindicalistas, a todos os envolvidos, que respeitem o direito de quem quer sair da Prefeitura, depois de muitos anos de dedicação e com condições de ter outro emprego, enfim, é problema de cada um por que aderir. Reitero o apelo de que haja seriedade, senso de justiça, discernimento e sensibilidade no trato dessa questão, embora questionando o que deve ser questionado. Muito obrigada pela oportunidade.

O SR., JOSE MENTOR (PT) - Quero registrar a presença do Vereador Milton Leite, do PMDB nesta sessão.

Secretário Renato Tuma.

O SR. RENATO TUMA - Com todo respeito que a senhora merece, D. Luci, quero dizer a senhora que o Executivo, sob o comando do Prefeito Celso Pitta, que me merece todo respeito, porque é meu chefe, jamais mandaria um projeto para brincar conosco. Quanto ao desemprego, a



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 237 do proc.
n.º 160 de 1978
TOYOSHIGE
HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ROD.:J-10 FOLHA:3

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 23.08.99

35-
Prefeitura não é responsável por isso. Ela mandou um projeto ao livre arbítrio de quem quisesse demitir-se voluntariamente. Jamais foi forçado, jamais forçará. Acredito que o Prefeito, com todos os percalços que tem passado, com tudo que tem levado na cabeça, que teria culpa ou não teria, jamais mandaria um projeto autoritário. Quanto aos xiitas que a senhora declinou, é um problema de cada um, a gente respeita. Acredito que na Prefeitura ninguém olha a cor partidária. Em minha Secretaria recebo vereador do PT, do PSDB, do PPB, do PC do B, do PTB. São testemunhas os vereadores desses partidos, que sempre que me procuraram jamais as portas estiveram fechadas. Aliás, não fecho as portas, não tenho nada para esconder. Quem tranca a porta é porque tem coisas escusas para esconder. Eu não tenho nada para esconder, minha vida é um livro aberto. Quem quiser saber da vida do secretário, é só perguntar para o Senador Suplicy, que teve a minha vida nas suas mãos por seis meses. Cada vez que eu precisava de alguma coisa precisava pedir ao Presidente para liberar o meu prontuário. Então, acredito eu, D. Luci, que quando a Prefeitura manda algum projeto, ele é de alto alcance social, mas fica ao livre arbítrio de cada um; ele não está impondo para a senhora se aposentar. E, quanto à Secretaria da Educação, tenho agora uma reunião com o Prefeito e os secretários da Educação e das Finanças, para resolver vários quesitos na Secretaria da Educação. O Prefeito quer melhorar a vida de vocês e de todos os servidores. Mas, infelizmente a Prefeitura passa um momento financeiro difícil. A senhora tem acompanhado pelos jornais. A senhora que veio com a Vereadora Lúcia Corrêa, que também acompanha. É uma vereadora que merece todo o nosso respeito, como os demais. Uma parte da minha vida está aqui dentro, neste prédio e no da Líbero Badaró. Então, pediria que a senhora sempre levasse para o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 298 do proc.
160 do 1998
ISABEL L. S. KAWASHIRO
Adm. Geral III

ROD.:J-10	FOLHA:4	TAQ.: Idelci	COMISSÃO: Audiência Pública
ORADOR:	DATA: 23.08.99		

caminho do bem, que o Prefeito jamais mandaria um projeto para prejudicar algum funcionário.

Agradeço a todos. Vou deixar os meus assessores aqui. Pediria ao Presidente que me liberasse, porque tenho uma reunião com o Sr. Prefeito. Muito obrigado.

O SR. JOSE MENTOR (PT) - Muito obrigado, Secretário Renato Tuma, pela presença. S.Exa. já havia dito que 11,40h teria de sair, porque tem uma reunião ao meio dia. Lamento que o Secretário José Antônio de Freitas não possa ter vindo, também, para completar as informações.

O SR. RENATO TUMA - Deixe-me só complementar. As duas informações que não foram dadas ao Vereador Dalton Silvano, peço ao Presidente da Comissão que solicite ao Secretário, porque ele tem obrigação de responder.

O SR. JOSE MENTOR (PT) - Na realidade, nos solicitamos ao Executivo. Uma parte foi informada, está completa. A outra parte terá de ser informada pelo Executivo que é um todo. Está bem?

- Aparte fora do microfone.

O SR. JOSE MENTOR (PT) - Vereador Dalton Silvano, gostaria de me referir rapidamente. Tenho duas ou três questões a fazer ao Dr.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-100f. Adm. Geral III

Folha n.º 239 do proc.
100 de 1998
Isabel P. S. HANASHIRO

ROD.:J-10	FOLHA:5	TAQ.: Idelci	COMISSÃO: Audiência Pública
ORADOR:			DATA: 23.08.99

Elcio de Oliveira. Mas não poderia deixar de registrar, pela intervenção da D. Luci, a seguinte situação: primeiro, que o plano de demissão é voluntário, vai agir assim quem quiser. Tenho certeza que não vai haver nenhum vereador correndo folha para colher assinatura, para a demissão deste ou daquele. Não teremos. Mas é obrigação nossa enxergarmos o outro lado. Qual é o outro lado? É o lado do serviço público. Qual é a visão que tenho aqui? É evidente que nenhum de nós pode deixar de estar impregnado da visão do seu partido. Vou dar a visão do PT sobre isso. A Vereadora Lídia Corrêa é do PMDB, etc.

É claro que

37



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-4 (m. Geral III)

Folha n.º 242 do proc.
n.º 160 de 1978
ISADEL P. S. HANASHIRO

ROD.: J-11 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Audiência Pública - Finanças

ORADOR:

DATA: 23.08.99

38

É claro, que somado às diferenças de cada um. Mas no momento, por exemplo, em que critico a qualidade do serviço público, ou abandono de algumas áreas sociais na questão do serviço público e, de outro lado, enxergo que um plano como esse vai exatamente incentivar a demissão voluntária dos mais experientes, daqueles que têm mais tempo de serviço, que prestam o melhor, porque conhecem a máquina, estou desqualificando ainda mais o serviço público. Posso me colocar contra por esse objeto. Na hora em que enxergo que não há, por exemplo, uma definição estratégica de quais os serviços que devam ser atingidos por este plano, na hora em que não há definição de onde estão os excessos e onde estão as carências, posso me colocar contra o plano. E isso não é ser "xiita", pelo contrário, é defender o serviço público. É dizer que quero uma qualidade superior, diferente, de outro tipo. Quero o melhor atendimento em tal área, e assim por diante.

No momento em que verifico no Brasil um índice de desemprego desse vulto que atinge o maior índice na Grande São Paulo, maior que no governo Collor, eu aprovo medidas que incentivam o desemprego? Vejam, não estou falando de cada um. Cada um é cada qual, é voluntário, cada um vai cuidar da sua vida. Mas eu que combato o desemprego posso me colocar contra esse plano, porque ele está incentivando o desemprego.

Então, são lados diferentes da mesma moeda. Repito: não vou correr atrás de ninguém que queira assinar a sua demissão, mas tenho obrigação de cuidar da qualidade do serviço público. É minha função, como Vereador, fazê-lo. Cada um de nós tem a sua visão partidária de como deve fazer.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 241 do proc.

169 de 1998

ISABEL P. S. MANASSINO

Adm. Geral II

ROD.: J-11 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Audiência Pública - Finanças

ORADOR:

DATA: 23.08.99

O Vereador Dalton Silvano, que eu respeito, disse que o PSDB é favorável ao plano de demissão voluntária. Eu, nesta conjuntura, sou contrário, porque são aspectos do serviço público e da realidade econômico-social que me fazem refletir, pensar duas ou três vezes. Não quero interferir na vontade de ninguém, mas o serviço público tem de ter qualidade.

33 Voltando ao nosso tema, ainda em relação a essa proposta, a assessoria da Comissão me alertou - não sei nem se conseguirei retratar com a qualidade da informação que recebi - que o fato de não termos um prazo para esse plano de demissão voluntário, é um cheque em branco perpétuo. Aqui, o substitutivo segundo, que foi criado pelo senhor, tinha de estabelecer um prazo de 60 dias para que se proponha a demissão voluntária dos servidores. O projeto original e o substitutivo primeiro estão sem prazo nenhum. Cada um que queira pode fazer um novo plano, um novo plano e um novo plano. Eu acho que uma obrigação nossa, da Câmara, é circunscrever em que condições de tempo esse plano poderia ser estabelecido. Eu gostaria que V.Exa. depois comentasse, por obséquio.

A segunda crítica - e aí a assessoria poderia completar - é que, ao estabelecer, no projeto original, no art. 14, a autorização para teto adicional especial, sem que esta Casa discuta os detalhamentos dele, a comparação que me foi feita e eu acho pertinente foi com o orçamento. No orçamento, o Executivo, diz: "Gastarei, no ano que vem, 8 bilhões. Depois, eu digo como vai ser." Isso acaba com a função da Câmara, que é aprovar ou não, em condições, para onde, de que maneira, será feito o orçamento. Nesse caso, vamos aprovar 70



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 242 de 260 de 1998

160 de 1998

SABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

ROD.: J-11 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Audiência Pública - Finanças

ORADOR:

DATA: 23.08.99

milhões para fazer o quê, em que condições, de que jeito? Nós daremos assim um cheque duplamente em branco.

Fizemos uma questão de ordem para a Comissão de Finanças e Orçamento, como eu havia anunciado na audiência pública anterior, exatamente indagando isso: se não estaríamos dando tratamento diferenciado com rigor maior no trâmite legislativo dessa proposta, equiparando-o à matéria orçamentária e não simplesmente um projeto de lei comum.

Essas são as duas indagações que eu faria a V.Sa.

40 O SR. ÉLCIO DE OLIVEIRA - Com relação ao primeiro questionamento, o projeto do Executivo, num primeiro momento, entraria no mundo administrativo como sendo uma ferramenta a mais que o Executivo disporia para melhor implementar a política de pessoal.

É óbvio que o PDV deverá vir após ou conjuntamente com um planejamento de redistribuição e adequação de mão-de-obra a cada secretaria. Na medida em que forem sendo adequados os quadros de pessoal, haverá excesso ou falta de pessoal. Essa é uma linha de trabalho que colocamos.

Na hipótese de falta de pessoal, com as tabelas de pessoal de cada secretaria definida, haveria a necessidade de remanejamento do quadro, de uma secretaria para outra, quando fosse possível. Persistindo a falta de pessoal, seriam feitos concursos públicos de ingresso. Havendo excesso, e não aproveitamento do quadro, aí sim, seria implementado, por decreto, o Plano de Demissão Voluntária.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 243 do proc.

n.º 169 de 1998

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

ROD.: J-11 FOLHA:4

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Audiência Pública - Finanças

ORADOR:

DATA: 23.08.99

O PDV, como está hoje, um cheque em branco para o Executivo, o Executivo teria uma ferramenta que acompanharia sua política de pessoal naquilo em que houvesse excesso no quadro. Porque o Executivo, através do seu exercício de execução... (Marcelo)

41



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 244 do proc
n.º 160 de 1998
ISACEL P. S. HAMASHIRO
M. Adm. Social III

ROD.:J12	FOLHA:1	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Finanças
ORADOR:			DATA:23.08.99

...através do seu exercício de execução orçamentária tem um plano chamado Plano de Administração de Pessoal, onde cada Secretaria no começo do ano até março, coloca suas necessidades de pessoal. De acordo com a necessidade o quadro existente, o remanejamento poderá haver excesso no quadro e havendo excesso no quadro poderia se aplicar o PDV. O excesso no quadro leva, como vimos aqui no exercício, mesmo sem ingresso dos servidores, num campo hipotético de aplicação do PDV com adesão de 5%, no ano de 2002 não sendo concedido a partir de hoje até lá nenhuma gatilho, nenhum reajustamento, nós estaríamos comprometendo algo em torno de 54% da despesa de pessoal com a receita de junho.

42 A Administração, após a reforma administrativa, ela estará obrigada a cada período de 12 meses a conceder um reajuste por ano. Hoje temos uma lei salarial que prevê que indexando a despesa do pessoal na média dos últimos quatro meses, mais o índice de correção FIPE e essa despesa ficar igual ou inferior a 40% será disparado um reajuste. Nesta faixa de comprometimento de despesa com receita não haverá reajuste algum. Então o quadro que nos foi colocado nesse exercício é de que com o crescimento vegetativo da folha, aliado a novas ingressos, nós estaremos comprometendo algo em torno de 54% da receita e quando atingirmos 60% nós teremos que aplicar a Lei Camata, onde deverá haver a diminuição do quadro por excesso de contingente.

A situação do momento é uma previsão de impactação da receita, da despesa com a receita para o ano de 2001 co 53%, para 2002 com 57%, o que 57% parece que estaria muito próximo dos 60%.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 24 do proc.
n.º 162 de 1998

ROD.:J12	FOLHA:2	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Finanças
ORADOR:	DATA:23.08.99		

O SR. JOSÉ MENTOR - Esses cálculos que o senhor está apresentando já levam em conta essa desoneração das mudanças da Previdência?

O SR. ÉLCIO - Não. O que levamos em conta aqui, o único incremento que fizemos, que foi com relação a PASEP e 13%, somente.

O SR. JOSÉ MENTOR - Mas os reflexos da mudança da previdência que estão em curso, que desoneram os encargos da municipalidade não estão previstos aí?

O SR. - Não, porque o grupo encarregado da elaboração da reforma da previdência ainda não está concluído, seus trabalhos ainda não foram aprovados pelo Prefeito.

O SR. JOSÉ MENTOR - Eu pediria a V.Sª. se seria possível darmos a assessoria esses papéis para providenciar o xerox para a Comissão?

O SR. ÉLCIO - O Sr. Secretário já autorizou e não haveria problemas.

O SR. JOSÉ MENTOR - Indago se mais alguém deseja usar a palavra dentre os Vereadores e os presentes? (Pausa).

Para dialogar com o senhor sobre essa questão que é mais política, vamos dizer assim, quero dizer que quando deixamos em aberto, o Poder Legislativo, não é outra coisa, deixasse em aberto as prioridades de governos futuros e até mudanças de comportamento de gestores da coisa pública. Por exemplo, eu posso ter uma concepção de que num dado momento, fazendo parte do Executivo, deva gastar mais com pessoal e menos com túneis, é uma mudança política. Ao deixar dessa



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 246 do pro.
160 de 1998
Ma

ROD.:J12	FOLHA:3	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Finanças
ORADOR:			DATA:23.08.99

maneira n'so deixamos ao sabor de quem venha ou da alteração dos que estão, sem que isso possa ser apreciado e alterado pelo Legislativo, que é uma casa mais plural, ao contrário do Executivo, que é um poder centrado numa visão política que ganha e de alianças que possa vir a fazer. Essa é uma questão que para nós é importante considerar nessa hipótese aqui.

Só para registrar, quero pedir as cópias que o senhor está nos dando. Não havendo mais ninguém inscrito, quero agradecer a presença do Secretário Renato Tuma, Dr. Élcio de Oliveira, Assessor Jurídico da Secretaria de Administração e Sr. Givanildo Gomes, que está na mesa conosco.

Está encerrada a sessão.

44

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 247 • folha de 1 de 1 de 1991 a 1 de 1991 a 1 de 1991

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 243 do proc.
n.º 160 de 1998
o funcionário *Isabel P. S. Hanashiro*
ISABEL P. S. HANASHIRO
Ord. Adm. Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo, em complementação aos quesitos anteriormente formulados, responda, sobre o Projeto de Lei nº 160/98, que institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV de servidores do Poder Executivo Municipal, qual a estimativa de impacto da nova legislação previdenciária, em especial a limitação da despesa líquida com pessoal inativo e pensionistas a 12% da receita corrente líquida (Lei 9.717/98), nos cálculos referentes ao PDV?

Ver. Dalton Silvano, em 24.08.99

Deferido

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido

Presidente

A Leg. 3

Em, 30/08/99

Isabel

ISABEL P. S. H. NASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

30/08/99 11:00

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente processo.

30/08/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

30/08/99

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE *nr* juntado *A* nesta data
documento *A* e papel de informação
rubricado *A* sob folha *A* nº *2489 250*
Em 14/09/99

Wilson



Folha n.º	248	do proc.
n.º	160	de 1998
O funcionário	Wilson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 01 de julho de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0349/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópias dos despachos da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 160/98 de autoria desse Executivo - que institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV de servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de complementar as informações requeridas pelo Ofício Leg.3 nº 332/99, de 19-08-99 para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: xérox dos despachos da comissão solicitante, fls. 198, 199 e 247 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



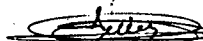
Folha n.º	249	de proc.
n.º	160	de 1998
O funcionário	Lufon	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de setembro de 1999....

Recebi ofício Leg.3 nº 349/99 , de
01/09/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 160/98 , de autoria desse Executivo.

Anexo: xerox dos despachos da comissão solicitante, fls. 198,
199 e 247 do processo.


JULIO CESAR DA SILVA
R.F. 653.758.8.00
SGM - ATL

RECEBI EM:
06/09/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 250

do processo nº 160 de 1988 14, 09, 199 (a) reunion

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14 / 09 / 199


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento
Em 14 / 09 / 99 as 14 / 15 h.


ISABEL P. S. HANASHIRO -
Of. Adm. Geral III

SEGUE *m* juntado *s* nesta data, *11* documento *s* e papel para informação, rubricado *s*

sob folha *s* nº *251 a 262*

Em *13* *10* *99*

(a)

MARTA P. P. RAVENA
Oficial Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de outubro de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

165/99

15 - DOCREC
15-0226/1999

Folha n.º 251 do pres
n.º 160 de 1998
o funcionário
MARTA P. P. RAVENA
Oficial Legislativo

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
05/OUT/1999
- DAV/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 3

13/10/99

12:20

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 13/10/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Secção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/10/99 as 18:00 h.

MARTA P. P. RAVENA
Oficial Legislativo



Folha n.º 252 do processo
n.º 160 de 1998
o funcionário Marta P. P. Ravena
MARTA P. P. RAVENA
Oficial Legislativo

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI N.º 160/98, REFERENTE AO OFÍCIO N.º
18/LEG.3/0349/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. N.º **165** /99.

[Signature]
SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/LAT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Folha n.º 253 do pres
n.º 160 de 1998
o funcionário

MARTA P. B. RAVENA
Oficial Legislativo

RESUMO DOS SERVIDORES ATIVOS POR TEMPO DE SERVIÇO

TEMPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE SERVIDORES			
	EFETIVOS	ADMITIDOS	COMISSÃO	TOTAL
Até 5 anos	10597	4206	1502	16305
de 6 a 15 anos	54070	2788	3709	60567
de 16 a 20 anos	17706	3526	1763	22995
de 21 a 25 anos	5436	431	421	6288
de 26 a 30 anos	2183	132	20	2335
de 31 a 35 anos	722	14	2	738
Total Geral	90714	11097	7417	109228

Fonte: Relatório PRODAM SJ-070924 - mês de referência: julho/1999

SUELLY PENHARRUB FAGUNDES
Assessora - S. M. A. D. A. D.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREMISSAS

- . Tempo Médio de Serviço: 10 anos
- . Percentual de Adesão: Aproximadamente 3% ou 1.516
Aproximadamente 5% ou 2.527

PERCENTUAL DE ADESÃO: 3%

NÍVEL	NÚMERO DE SERVIDORES	SALÁRIO MÉDIO	NÚMERO DE SALÁRIOS	VALOR DA INDENIZAÇÃO	DESPESA DE 8 ANOS (*)	ECONOMIA MENSAL APÓS PERÍODO DE INDENIZAÇÃO
BÁSICO/OPERACIONAL	987	487,70	12,5	6.016.998,75	50.061.429,60	481.359,90
MÉDIO	192	780,79	12,5	1.873.896,00	15.590.814,72	149.911,68
SUPERIOR	338	1737,22	12,5	7.339.754,50	61.066.757,44	587.180,36
TOTAL	1.517			15.230.649,25	126.719.001,76	1.218.451,94
ADICIONAL DE 25% POR ADESÃO IMEDIATA:				3.807.662,31		
TOTAL:				19.038.311,56		

PERCENTUAL DE ADESÃO: 5%

NÍVEL	NÚMERO DE SERVIDORES	SALÁRIO MÉDIO	NÚMERO DE SALÁRIOS	VALOR DA INDENIZAÇÃO	DESPESA DE 8 ANOS (*)	ECONOMIA MENSAL APÓS PERÍODO DE INDENIZAÇÃO
BÁSICO/OPERACIONAL	1644	487,7	12,5	10.022.235,00	83.384.995,20	801.777,00
MÉDIO	319	780,79	12,5	3.113.400,13	25.903.489,04	249.075,00
SUPERIOR	564	1737,22	12,5	12.247.401,00	101.898.376,32	979.792,08
TOTAL	2527			25.383.036,13	211.186.860,56	2.030.642,89
ADICIONAL DE 25% POR ADESÃO IMEDIATA:				6.345.759,03		
TOTAL:				31.728.795,16		

(*) Período de tempo de 104 meses, de impossibilidade de preenchimento dos cargos cujo titulares aderirem ao plano. Computados nesse número 8 meses referentes aos 13º salários

Folha n.º 25ª do processo
n.º 160 de 1998
funcionário

MARTA DE PAIVA
OBS: Leitura

1998-005658
Marta de Paiva

QUADRO DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO MENSAL DAS DESPESAS DE PESSOAL E DA VARIAÇÃO MÉDIA DO PERÍODO

MÊS/ ANO	EXECUTIVO		CÂMARA		TCM		PASEP (*)		PROVISÃO P/ 13º SAL		TOTAL	
	VALOR	VAR.	VALOR	VAR.	VALOR	VAR.	VALOR	VAR.	VALOR	VAR.	VALOR	VAR.
mar/98	166.185.268,12		11.612.471,19		4.987.034,77		5.887.540,44		14.030.666,71		202.702.981,23	
abr/98	170.663.796,09	2,69%	12.336.481,72	6,23%	5.555.482,38	11,40%	5.966.210,70	1,34%	14.561.402,24	3,78%	209.083.373,13	3,15%
mai/98	170.807.315,49	0,08%	12.800.266,14	3,76%	5.192.238,97	-6,54%	4.601.772,88	-22,87%	14.640.872,81	0,55%	208.042.466,29	-0,50%
jun/98	171.538.185,37	0,43%	13.077.276,63	2,16%	5.289.870,86	1,88%	4.603.354,76	0,03%	14.781.943,22	0,96%	209.290.630,84	0,60%
jul/98	167.358.751,44	-2,44%	13.019.802,65	-0,44%	5.269.265,54	-0,39%	5.183.346,04	12,60%	14.815.610,44	0,23%	205.646.776,11	-1,74%
ago/98	173.976.790,08	3,95%	12.464.613,76	-4,26%	5.350.396,84	1,54%	5.176.424,99	-0,13%	15.296.458,25	3,25%	212.264.683,92	3,22%
set/98	173.814.276,14	-0,09%	14.042.339,79	12,66%	5.424.476,99	1,38%	4.495.929,69	-13,15%	15.422.219,75	0,82%	213.199.242,36	0,44%
out/98	175.474.881,33	0,96%	12.923.221,42	-7,97%	5.297.230,90	-2,35%	4.832.721,02	7,49%	15.457.038,81	0,23%	213.985.093,48	0,37%
nov/98	173.711.252,24	-1,01%	13.291.043,73	2,85%	5.244.754,43	-0,99%	4.810.242,54	-0,47%	15.339.268,75	-0,76%	212.396.561,69	-0,74%
dez/98	185.405.062,82	6,73%	15.221.405,32	14,52%	4.999.372,13	-4,68%	4.432.404,83	-7,85%	16.411.692,08	6,99%	226.469.937,18	6,63%
jan/99	179.707.348,37	-3,07%	14.501.087,88	-4,73%	5.359.315,37	7,20%	4.289.284,72	-3,23%	15.943.448,36	-2,85%	219.800.484,70	-2,94%
fev/99	175.353.366,11	-2,42%	14.157.216,41	-2,37%	5.448.676,34	1,67%	6.803.825,12	58,62%	15.576.751,37	-2,30%	217.339.835,35	-1,12%
mar/99	173.121.444,98	-1,27%	13.767.452,06	-2,75%	5.565.837,27	2,15%	6.803.825,12	0,00%	15.374.206,66	-1,30%	214.632.766,09	-1,25%
abr/99	174.635.761,82	0,87%	15.105.726,14	9,72%	5.255.919,53	-5,57%	6.167.131,47	-9,36%	15.579.259,71	1,33%	216.743.798,67	0,98%
mai/99	178.927.442,78	2,46%	13.516.398,87	-10,52%	6.347.653,27	20,77%	5.121.906,87	-16,95%	15.882.311,75	1,95%	219.795.713,54	1,41%
jun/99	180.839.410,03	1,07%	13.884.931,38	2,73%	5.787.738,22	-8,82%	4.878.141,23	-4,76%	16.020.663,11	0,87%	221.410.883,97	0,73%
VAR. MÉDIA		0,60%		1,44%		1,24%		0,09%		0,92%		0,62%

(*) Embora componha as Despesas de Pessoal, o PASEP é calculado com base nas Receitas do mês anterior.

IRELLY PENHA
Assessor
SECRETARIA
SGM/MATIA

Folha n. 251 do processo
n. 160 de 1998
funcionário
MARTA P. P. RAVENA
Oficial Legislativo

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DA DESPESAS DE PESSOAL APLICANDO-SE A VARIAÇÃO MÉDIA DO PERÍODO
(Período abrangido: março/98 a junho/99)

VARIAÇÃO MENSAL MÉDIA DO PERÍODO	0,60%	1,44%	1,24%	0,09%	0,92%	0,62%
ANO	EXECUTIVO	CÂMARA	TCM	PASEP	PROV. 13º SAL	TOTAL
DEZEMBRO/1999	187.440.048,50	15.088.754,93	6.231.657,74	4.904.483,19	16.917.820,24	229.780.215,38
DEZEMBRO/2000	201.385.588,10	17.910.352,10	7.222.491,32	4.958.432,51	18.880.287,39	247.473.291,97
DEZEMBRO/2001	216.368.675,86	21.259.587,95	8.370.867,44	5.012.975,27	21.070.400,73	266.528.735,45
DEZEMBRO/2002	232.466.505,34	25.235.130,89	9.701.835,37	5.068.117,99	23.514.567,21	287.051.448,08

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ECONOMIA REALIZADA COM O PDV E A CONSEQUENTE RELAÇÃO DESPESA/RECEITA
(Receitas referente a junho/99)

ANO	ECONOMIA NO MÊS DECORRENTE DO PDV		DESPESA PROJETADA APÓS PERÍODO DE INDENIZAÇÃO		RELAÇÃO DESPESA/RECEITA EM RELAÇÃO A JUNHO/99	
	COM 3% DE ADESÃO	COM 5% DE ADESÃO	COM 3% DE ADESÃO	COM 5% DE ADESÃO	COM 3% DE ADESÃO	COM 5% DE ADESÃO
DEZEMBRO/2000	1.218.451,90	2.030.642,80	246.254.840,07	245.442.649,17	49,44%	49,28%
DEZEMBRO/2001	1.218.451,90	2.030.642,80	265.310.283,55	264.498.092,65	53,26%	53,10%
DEZEMBRO/2002	1.218.451,90	2.030.642,80	285.832.996,18	285.020.805,28	57,38%	57,22%

Obs.: O período de indenização é de aproximadamente 12,5 meses.

SUELY PENHA RIBEIRA FAGUNDES
Secretaria - SPM/ATL

MARTA P. P. RIBEIRA
Oficial Legislativo

Folha n.º 257 do proc.
funcionário 160 de 1998

1398-0056-03-9



Folha n.º 257 do processo
n.º 160 de 1998
o funcionário
MARTA P. P. RAVENA
Oficial Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 13

do Processo n.º 1998-0.056.983-9 em 31/08/99

(a)

Maria Ramos
- SMA. G

INTERESSADO :SGM/AT

ASSUNTO :Pronunciamento conclusivo sobre o substitutivo do Projeto de Lei n.º 160/98, que institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV.

SMA – G / A.T.

Senhor Chefe da Assessoria Técnica

Considerando o solicitado informamos conforme segue:

- 1 - quanto a estimativa do número de servidores que poderão aderir ao PDV, os cálculos desenvolvidos por esta Assessoria, foram elaborados tendo como parâmetros os planos executados pelo Governo Federal e Estadual, assim partimos da premissa de uma adesão de 3% a 5% do total de servidores ativos da PMSP, como se verifica no quadro anexado às fls. 70. Cruza-se esse fato com o dado que indica mais de 55% dos servidores ativos na faixa de 06 a 15 anos, de tempo de serviço conforme fls. 69.
- 2 - a) A previsão de redução de gastos com a aplicação do PDV só deverá se efetivar após o período mínimo de 12,5 meses, de acordo com o perfil traçado. Estima-se uma economia variando entre 1,2 milhão e 2 milhões de reais.

b) A variação vegetativa da folha de pagamentos de PMSP indica crescimento de 0,90% ao mês, excluídos fatores como meses típicos de férias, promoção e outros.

c) Não há regularidade no que diz respeito ao ingresso em folha de servidores autores de ações cujo cumprimento, determinado pelo poder judiciário, implica em acréscimo de vencimentos. Até porque os índices de reajustamento ainda estão sendo contestados e a quantidade de servidores (por volta de 8 mil) representa menos de 10% do total de servidores da PMSP.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 258 do proc.
160 de 1998
funcionário
MARTA P. B. RAVENA
Oficial Legislativo

Folha de informação n.º 34

do Processo n.º 1998-0.056.983-9 em 31/08/99

(a) Maria Ramos
SMA. G

d) Esclarecemos nos termos da Lei Complementar n.º 96/99, que os cálculos das Despesas de Pessoal abrangem as Despesas do Executivo, Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Município e respectivos encargos, cuja estimativa nem sempre segue um padrão definido como por exemplo as despesas com PASEP, além de provisão para o 13º salário, o que dificulta a estimativa do impacto mensal na relação despesas de pessoal e receitas correntes. Apenas com o intuito de fornecer um balizamento, no quadro demonstrativo de fls. 71 podemos verificar a variação média das despesas de pessoal e encargos nos últimos 16 meses, variação que aplicada às despesas de pessoal e encargos (pagina 72) nos mostram a relação Despesa X Receita após período de indenização do PDV. Observe-se ser este, um estudo linear sem as estimativas de demais acréscimos que poderão ocorrer.

No que tange ao acréscimo decorrente das ações citadas na alínea "c", conforme já exposto, qualquer estimativa requer estudo específico, embora seja difícil a mensuração desse evento, uma vez que o número de servidores contemplados pelas decisões das mesmas ainda é relativamente pequeno, os índices são diversos, além de que, tais acréscimos integram os demais vencimentos do funcionalismo.

- 5- Entendemos que a exposição de motivos constante em folhas 17 responde a primeira indagação, quanto a segunda desconhecemos a existência de cronograma para implantação do PDV.

Sendo o que nos cumpre informar.

São Paulo, 31 de agosto de 1.999

Liã Bronzeri Barbosa
Assessor Técnico
SMA/AT/APS

LBB/mr

SOELLY PENFARROB FAGUNDES
Assessor - SMA/AT/APS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 259 do proc
n.º 160 de 1998
o funcionário
MAYRA P. B. RAVENA
Oficial Legislativo

FOLHA DE INFORMAÇÃO N.º 75

do Processo nº 1998-0.056.983-9

em 31/08/99 (a) SULEY FERREIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Solicita manifestação sobre o Projeto de Lei nº 160/98, de autoria do Executivo, relativamente aos quesitos de fl. 63.

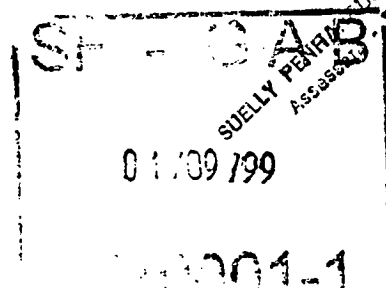
SF-G (Sispro 60 17-10.001)
Senhor Secretário

À vista das informações prestadas pela Assessoria de Política Salarial – APS (fls. 69/74), com as quais me coloco de acordo, encaminho o presente a Vossa Excelência, para manifestação quanto aos quesitos “3” e “4” de fl. 63, visto versarem acerca de matéria sob a competência dessa D. Pasta, atentando-se para o prazo assinalado na promoção de fl. 66.

São Paulo, 01/09/99.

Renato Tuma
Secretário Municipal da Administração

GGS/EOJ/sfs





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 260 do processo
n.º 160 de 1998
o funcionário
MARTA P. P. RAVENA
Oficial Legislativo

Folha de informação n.º 76

o Processo n.º 1998-0.056.983-9

em 02 de 09 de 99

SILVIA SCALISE DE O. ESCUTIA
Aux. Técnica de Administração
R.F. 150.275.500

Ref.: Processo 1998-0.056.983-9

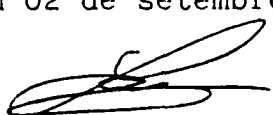
Int.: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

SFG/AGO - Senhor Assessor Chefe

60.17.10.005

Para atendimento do pedido, com observância do prazo assinalado.

SFG., em 02 de setembro de 1999.


MARIA GLORIA CONSUELO GAMA
Chefe do Gabinete
Secretaria das Finanças

MGCG/se


SUELLY PENHA FAGUNDES
Secretaria

Folha n.º 261 do proc.
160 de 1998

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS - SF

MARTA P. P. RAVENA
Oficial Legislativo
Folha de Informação n.º - 77

do Processo n.º 1998-0.056.983-9

em 14/09/99
FERNANDO DO NASCIMENTO MOURA
Assistente Técnico II
AGO/SF

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal - SGM

REFERÊNCIA : Projeto de Lei n. 160/98, que institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV de servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

SGM - ATL

Senhora Assessora,

(60 11 20 030)

Atendendo à vossa solicitação de manifestação sobre os quesitos formulados pela Câmara às fls. 63, temos a informar o seguinte, naqueles de nossa competência:

3. Caso a aprovação do presente P.L. ocorra no exercício de 1999, e havendo tempo hábil para a abertura de créditos adicionais especiais ainda neste mesmo exercício, os recursos orçamentários necessários à cobertura daquelas despesas autorizadas serão os resultantes da anulação parcial, nos termos da legislação citada na formulação do quesito, da dotação orçamentária “Serviço da Dívida Pública – Títulos, código 28.17.03.08.033.8581.4353-7”. Nos exercícios subsequentes será consignada dotação orçamentária própria para fazer face às despesas previstas neste P.L., supervisionada pela Secretaria Municipal da Administração e enquadrada nos Encargos Gerais do Município.

Os recursos financeiros destinados à finalidade do P.D.V. serão os do Tesouro Municipal, sendo que os decretos referidos acima abrir-se-ão conforme o andamento do fluxo de caixa da Prefeitura e as necessidades do Programa.

4. Havendo tempo hábil para a abertura de crédito adicional especial ainda neste exercício, nos termos do disposto no artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, “O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível”. Podemos adiantar que o código do Órgão será 3500, e o do elemento de despesa será 3200 – transferências correntes

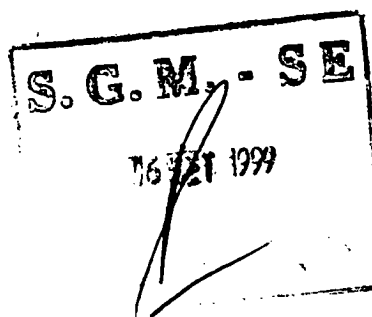
3250 – transferências a pessoas

3259 – outras transferências a pessoas

AGO, em 14 de setembro de 1999.

ROBERTO GODINHO
Assessor Geral do Orçamento
SF/AGO

JPJ/FNM/fmm



SUELLY PENHARROBA FAGUNDEA
Assessora - SGM/ATL

Folha n.º 262 do proc.
n.º 166 de 1998
o funcionário *[assinatura]*

MARTA P. P. RAVENA
Oficial Legislativo

[Linha diagonal riscando o corpo do documento]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta de ... a ...

adotada sob n.º 203/266, de 12/11/99, a ...

ISABEL P. S. H-NASHIRO
Of. Adm. Geral III

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 16/11/99


Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 12/11/99 10:25 h 
ISABEL P. S. M. NASHIRO
Of. Adm. Geral III



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de NOVEMBRO de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

173/99

15 - DOREC
15-0256/1999

Senhor Presidente

Em 12, Novembro/1999
às 16:50 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Néto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/msmrp



Folha n.º 264 do proc.
n.º 160 de 1998
o funcionário Isabel P. S. Hanashiro
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 160/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0349/99, REME-
TIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 173 /99.


SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
ACCP-5074 - SGM/ATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 263 do proc.
160 de 98
funcionário

CEL. P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Folha de informação 88

do Processo nº 1998-0.056.983-9 em 22/10/99

(a)

Mara Ramos
SMA G

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei n.º 160/98, de autoria do Executivo.

SMA/ AT

Sr. Chefe da Assessoria Técnica

Em consideração ao solicitado, esclarecemos que não dispomos dos dados acerca das despesas com as pensões, salvo as regidas pelo Decreto-Lei n.º 289/45, de vez que as mesmas são administradas pelo IPREM, fato que inviabiliza o cálculo do montante da despesa líquida com o pessoal inativo e os pensionistas, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n.º 9.717/98.

De toda forma, considerando que, por meio da Portaria n.º 110/99 - PREF. G, foi constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar e propor as medidas necessárias à adequação do regime de previdência social dos servidores públicos municipais aos novos preceitos constitucionais, cuja coordenação coube à Secretaria das Finanças, a qual inclusive compete acompanhar e controlar a execução orçamentária e as disponibilidades financeiras, sugerimos a oitiva daquela Pasta acerca do questionamento de folhas 81, sendo certo que a estimativa de redução da despesa com o pessoal ativo em razão do PDV, tomando-se por base as expectativas de 3% e 5% de adesão, encontra-se demonstrada no quadro de folhas n.º 72.

APS, 22 de outubro de 1999.

Lia Bronzeri Barbosa
Assessor Técnico
SMA/AT/APS

LBB/GGS/.

SMA

SIMEY PENHA DE FAGUNDES
SMA/AT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 266 do proc.
n.º 160 de 19 98

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Coor. III

Folha de Informação n.º 89

do processo n.º 1998-0.056.983-9

em 25/10/99 (a)..... *Justa*

SECRETARIA DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Coordenadoria de Acesso à Informação

Unidade de Acesso à Informação

Setor de Acesso à Informação

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Solicita informações sobre o Projeto de Lei n.º 160/98, de autoria do Executivo, que visa instituir o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, no âmbito do Executivo e das Autarquias Municipais

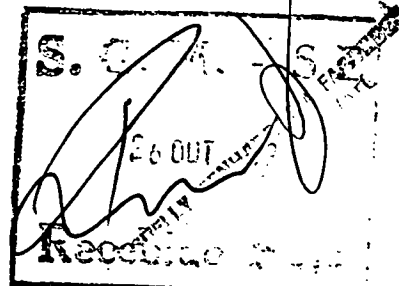
SGM/ATL (Sispro 60 11-20.030)
Senhora Assessora

Restituímos o presente a Vossa Senhoria, com a retro manifestação da Assessoria de Política Salarial – APS, que acolhemos, no sentido de ser ouvida a Secretaria das Finanças acerca do questionamento de fl. 81, pelas razões ali explicitadas.

São Paulo, 25.10.99

Elcio de Oliveira Júnior
Chefe da Assessoria Técnica -SMA

GGS
GGS/sbm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM portadores desta data doada
sado(s) sob n. 267/211
a. 20.12.1997 a 1. *LP*

ISA... CHIRO
Câmara Municipal



Prefeitura do Município de São Paulo

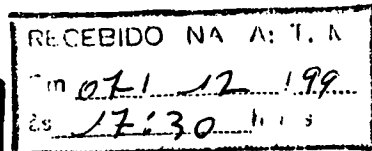
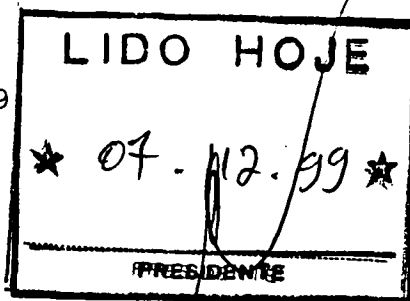
São Paulo, 7 de Dezembro de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

190/99

Senhor Presidente



15 - DOCREC
15-0276/1999

Em 29 de abril de 1998 foi remetida Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 160/98, que institui o Programa de Demissão Voluntária - P.D.V. de Servidores do Poder Executivo do Município de São Paulo.

Ocorre, entretanto, que do Anexo ao citado ofício constou equivocadamente Lei nº 4.320, de 17 de março de 1994, quando o correto é Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência se digne determinar a retificação na forma acima mencionada.

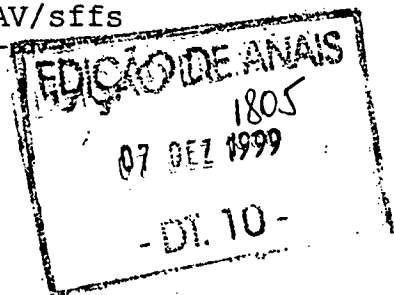
Na oportunidade, reitero protestos de consideração e apreço.


CELSONO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

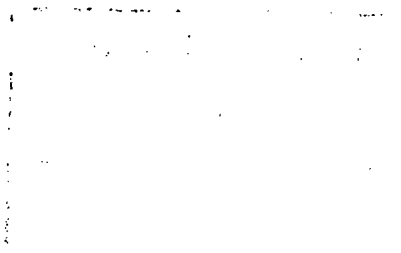
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/sffs

of-



A Com. de ~~Finanças~~
p/ ~~correção de mat. oitiva~~
08/12/99

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.



Ementa: Institui o Programa de Desligamento Voluntário- PDV - de servidores do Poder Executivo Municipal, e da outras providências.

Autor(es):
Prefeito(a) CELSO PITTA

Apresentado em.....: 19/03/1998
Autuado em.....: 19/03/1998 - Processo 01-160/1998
Proc. anexados.....: 07-0036/1999 em 12/08/1999
01-0636/1991 em 29/04/1998
01-0563/1991 em 28/05/1998
01-0628/1991 em 17/06/1999

Folha n.º 268 do proc.
n.º 160 de 1998
e funcionária
ISABEL P. S. H. MACIEL
Of. Adm. Geral

Leitura.....: 19/03/1998, na Sessão Ordinária 137, Legislatura 12-2
Publicado.....: D.O.M. em 24/03/1998, pag 35, col 2

Palavra(s) chave(s): ACRESCIMO / ACUMULACAO / ADAPTACAO / ADESAO / ADMINISTRACAO DIRETA / ADMISSAO / AFASTAMENTO / APOSENTADORIA / APRECIACAO / APRESENTACAO / ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR / ATO DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS / AUTARQUIA MUNICIPAL / AUTORIZACAO / AUXILIO ALIMENTACAO / AVERBACAO / BENEFICIO / CALCULO / CARGO / CELETISTA / CLT / CMSP / COMPENSACAO / COMPROVACAO / CONCESSAO / CONCURSO PUBLICO / CONDENACAO JUDICIAL / CONTA BANCARIA / CONTAGEM / CONTINUACAO / CONTRATACAO / CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO / CONTRIBUICAO / CREDITO ESPECIAL / CRIACAO / CUMPRIMENTO / CURSOS / DEBITOS / DECIMO TERCEIRO SALARIO / DECRETOS / DEDUCCAO / DEFERIMENTO / DEMISSAO / DEPENDENTE / DEPOSITO BANCARIO / DESCONTO / DESISTENCIA / DESPESA / DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO / DOENCA / EMPREGO PUBLICO / ESTABILIDADE / ESTAGIO PROBATORIO / EXCLUSAO / EXERCICIO EFETIVO / EXONERACAO / FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL / FERIAS / FOLHA DE PAGAMENTO / FUNCAO / HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL / IMPEDIMENTO / IMPLANTACAO / INCENTIVO FINANCEIRO / INCLUSAO / INDEFERIMENTO / INDENIZACAO / INDENIZACAO TRABALHISTA / INFRACAO / INTERESSE / INTERESSE PUBLICO / INTERPOSICAO DE RECURSO / INTERRUPCAO / LEGISLACAO MUNICIPAL / LEI 08.989/79 / LEI 09.065/80 / LEI 09.160/80 / LEI 09.168/80 / LEI 10.793/89 / LICENCA MEDICA / LICENCA PREMIO / LIMITACAO / NECESSIDADE / NOMEACAO / OBJETIVO / PAGAMENTO / PEDIDO / PENA DISCIPLINAR / PERCENTAGEM / PERDA / PERIODO / PERMANENCIA / PMSP / PRAZO / PREJUIZO / PRESTACAO DE SERVICO / PRESTACAO DE SERVICO TEMPORARIO / PRISAO / PROCEDIMENTO DISCIPLINAR / PROCESSO DISCIPLINAR / PROCESSO PENAL / PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTARIO / PROTOCOLO / PROVIMENTO EM COMISSAO / PUBLICACAO / QUADRO DE ATIVIDADES ARTISTICAS / QUADRO GERAL / QUITACAO / RECURSOS HUMANOS / REMUNERACAO / REQUERIMENTO / RESSARCIMENTO / REUTILIZACAO / SECRETARIA DAS FINANÇAS / SECRETARIA MUNICIPAL / SERVICO PUBLICO / SERVICOS PUBLICOS / SERVIDOR / SERVIDOR ADMITIDO / SERVIDOR ADMITIDO ESTAVEL / SERVIDOR APOSENTADO / SUPERINTENDENTE / TEMPO DE SERVICO / TRANSITO EM JULGADO / TRATAMENTO MEDICO / TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO / VALE ALIMENTACAO / VALOR / VENCIMENTOS / VIGENCIA.

TRAMITACAO:

Autor(a).....: Vereador(a) JORGE TABA (PDT)
Conclusão.....: FAVORAVEL COM SUBSTITUTIVO

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN
=====

PL recebido(a) em: 02/08/1999

=>RPS nro. 36/1999, solicitacao de providencias (referente a(o) PL 160/1998), apresentado em 12/08/1999 pelo(a) Vereador(a) JOSE MENTOR (PT).

=>Oficio CMSP 332/1999 de 19/08/1999, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>Oficio CMSP 349/1999 de 01/09/1999, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 11/10/1999, atraves do(a) OF. ATL 165/99, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, atraves do Documento Recebido nro. 226/1999.

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 12/11/1999, atraves do(a) OF. ATL 173/99, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, atraves do Documento Recebido nro. 256/1999.

Folha n.º 270 do proc.
n.º 160 de 1998
o funcionário *MA*
ISAEL P. S. TANASHIRO
Cl. Adm. Coral III

MARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

20 12 99 27/12/96

ISRAEL P. S. HANASHIRO
O. A. C. Coral III



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de dezembro de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

206/99

Folha n.º 271 do pr.
n.º 160 de 1999
o funcionário *Ma*

recebido
Em 16/12/1999
às 17:10 horas

15 - DOCREC
15-0297/1999

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSONE PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/msmrp

À Leg. 3;

Em 16/12/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

16/12/99

18:22h KMG

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 16/12/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 20/12/99 às 17:00 h. 

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 206/99 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.L. Nº 160/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0349/99 - Executivo - institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV de servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.
02. P.L. Nº 696/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0456/99 - Vereador Luiz Paschoal - denomina logradouro público inominado situado na Vila Monte Santo - Distrito de Vila Jacuí, e dá outras providências.
03. P.L. Nº 717/98 - Ofício nº 18/Leg.3/0476/99 - Vereador Wadih Mutran - dispõe sobre alteração nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.012, de 13 de dezembro de 1985, e dá outras providências.
04. P.L. Nº 523/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0513/99 - Vereador Luiz Paschoal - denomina logradouro público inominado situado no Distrito de Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.
05. P.L. Nº 545/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0517/99 - Vereador Milton Leite - dispõe sobre denominação de logradouro público, e dá outras providências.
06. P.L. Nº 547/99 - Ofício nº 18/Leg.3/0518/99 - Vereador Salim Curiati - autoriza o Poder Executivo a alterar a denominação da Av. Água Espraiada, no trecho entre a Av. Dr. Lino de Moraes Leme e Av. das Nações Unidas para Avenida "João Jorge Saad".

ASSASSA - SGM/ATL
JELLY PENHA RUIRUBIA FIGUNDES

07. P.L. N° 549/99 - Ofício n° 18/Leg.3/0512/99 - Vereador Paulo Frange - denomina "José Ledes de Souza" a Praça localizada entre a Rua Monjolo e Rua Professor Oliveira e Souza, no Jardim Monjolo - Freguesia do Ó.
08. P.L. N° 550/99 - Ofício n° 18/Leg.3/0511/99 - Vereador Toninho Paiva - denomina Praça Radamés Mano o logradouro público situado no Distrito da Moóca.
09. P.L. N° 552/99 - Ofício n° 18/Leg.3/0516/99 - Vereador Natalício Bezerra - denomina Rosângela Ferreira de Almeida a praça sem nome delimitada pela Rua Francesco Melzi, Rua Quintino da Cunha e Rua Pedro de Mena, no Jardim Marília, Itaquera.
10. P.L. N° 524/99 - Ofício n° 18/Leg.3/0514/99 - Vereador Luiz Paschoal - denomina logradouro público inominado localizado no Distrito de Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

LIELLY PENHA RIBEIRA FIGUEDES
Assessora SGM/ATL



Folha n.º 279 do proc.
160 de 1998
funcionário *ex*
ISADEL P. S. H. NASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 160/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0349/99, REME-
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 206/99.

[Handwritten signature]
LIELLY PENHARUBIA FAGUNDES
Assessora LEGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DAS FINANÇAS - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 23 do processo nº 160 de 1998
ISABEL P. S. HANASHI

Folha de Informação nº 96

do Processo de nº 1998-0.056.983-9,

Em 23/11/99 (a).....

IRENE ALICE ALVES SUGUYAMA

Assistente Técnico II

AGO/SF

INTERESSADO : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSUNTO : Institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV de Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

SF-AGO

Senhor Assessor Chefe

60.17.10.005

O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 110/99-Pref.G concluiu os seus trabalhos em 30.09.99, apresentando uma minuta de Projeto de Lei que institui o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público do Município de São Paulo.

Na condição de coordenador do citado Grupo de Trabalho, informamos:

1. Tendo em vista que, por ocasião da elaboração dos estudos atuariais o PL 160/98 encontrava-se em tramitação na Câmara Municipal, não foi considerada, nos citados estudos, a potencial redução do número de servidores em função do PDV. Em sendo aprovado, seus efeitos serão medidos e avaliados atuariamente nos serviços de acompanhamento técnico-atuarial previstos na legislação sobre a matéria.
2. Pelo mesmo motivo, não foram consideradas possíveis compensações financeiras junto ao INSS, em função do PDV.

Assim sendo, nenhum outro aspecto da nova legislação previdenciária teria qualquer interferência nos cálculos elaborados pela Secretaria Municipal da Administração para instituição do PDV.

JOSÉ POLICE JUNIOR

IRENE ALICE ALVES SUGUYAMA
Assessora

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS - SF

Folha n.º 216 do processo
n.º 160 do 1998
a funcionário LS

Folha de Informação n.º 97

do Processo n.º 1998-0.056.983-9

P. S. HANASHIRO
Ass. Geral III

em 26/11/99

FERNANDO DO NASCIMENTO MOURA

Assistente Técnico I
AGO/SF

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal - SGM

REFERÊNCIA : Projeto de Lei n. 160/98, que institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV de servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

S F - G

Senhora Chefe do Gabinete,

(60 17 10 001)

Com o informado pela Assessoria Técnica desta AGO às fls. 96, para vosso conhecimento e providências.

AGO, em 26 de novembro de 1999.

Roberto Godinho
ROBERTO GODINHO
Assessor Geral do Orçamento
SF/AGO

RG/fmm

RECEBIDO	
Em: 01/12/99	Às: _____ Horas
Seor das Finanças - SFG	

Suelly Penha Rôbia Fagundes
SUELLY PENHA RÔBIA FAGUNDES
Assessor - SGMAT



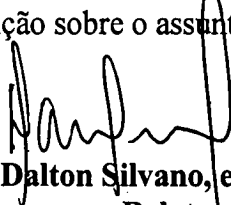
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 277 do
Processo 160198
Marta Pimentel P. Ravena
Reg. 11085

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

O presente projeto, encaminhado pelo Senhor Prefeito em 1998, solicita a abertura de crédito especial, no artigo 14 do texto original. Por mensagem aditiva encaminhada naquele mesmo ano, o texto de tal artigo passou a incluir o valor de R\$ 70 milhões como limite para abertura de tal crédito. Contudo, a Lei Orçamentária vigente inclui atividade (especificação "Programa de Desligamento Voluntário", código 28.15.03.07.021.8469), no valor de R\$ 10 mil.

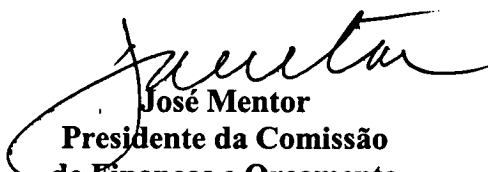
Diante dessa situação, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de que o Poder Executivo esclareça sua posição sobre o assunto.


Ver. Dalton Silvano, em 08.02.2000
Relator

Deferido


José Mentor
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


José Mentor
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Armando Mellão Neto
Presidente

Ata da 1ª Sessão Ordinária de 2000
Ordem do Dia
1ª Sessão Ordinária de 2000
Ordem do Dia

A Leg. 3

Em, 11/02/2000

Marta Pimenta Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

RECEBIDO EM LEG. 3

11/02/2000

17:00h

Sra Liliana,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão
de Finanças e Orçamento.

18.02.00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra Chefe,

oficiado conforme solicitação de V.Sa.

18.02.00

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE m, juntados nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folhas nºs 278 a 280
Em 09/03/00 1



Folha nº. 278 do proc.
Nº. 160 de 1998
O funcionário amb

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de fevereiro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0047/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 160/98, de autoria desse Executivo – que institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV de servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 277.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 280

do processo nº 560 de 1998 09, 03, 00 (a) rub

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09/03/00.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 09/03/00 às 16 h 00.

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

SEQUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Folha nº. 279 do proc.
Nº. 160 de 19 98
O funcionário [assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de fevereiro de xxx 2000...

Recebi ofício Leg.3 nº **47/2000** , de
18/02/2000 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **160/98** , de autoria **do Executivo**.

Anexo: **cópia xerográfica do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento**
de fls. 277.

RECEBI EM:

28/02/2000

[Assinatura]
Marcia Valéria *[Assinatura]* Ribeiro
Aux. Téc. Adm. / Ad. Ger.
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 281 do proc.
nº 56 de 98
A
Mônica M. M. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 10 de abril de 2000

Ofício A. J. L. n.º

031/00

15 - DOCREC
15-0060/2000

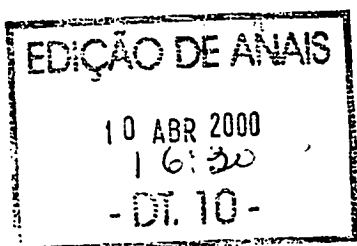
Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 10.1 ABRIL 2000
às 16:20 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito



A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

Do 104 / 2000

sub 17.00h

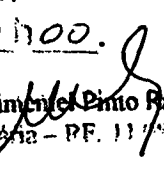
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 11/04/2000


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 12/04/00 às 10h00.


Marta Pimenta Pinto Ravena
Secretária - PF. 11/95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data de _____ rubrica-
do(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º _____



CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 160/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0047/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO ATL. Nº **031**/00.

SENHA PENHARUBIA FISCAL
20/10/98

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS - SF

nº 283 do proc.
160 de 98

Ilônia R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de Informação n.º - 110-

do Processo n.º 1998-0.056.983-9

em 16/03/2000.....

FERNANDO DO NASCIMENTO MOURA

Assistente Técnico VI

AGG/SF

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal, e Câmara Municipal
REFERÊNCIA : Projeto de Lei n. 160/98, que institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV de servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

S F - G

Senhor Chefe do Gabinete,

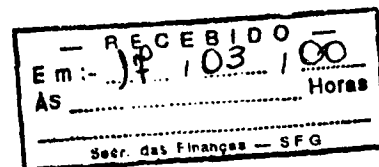
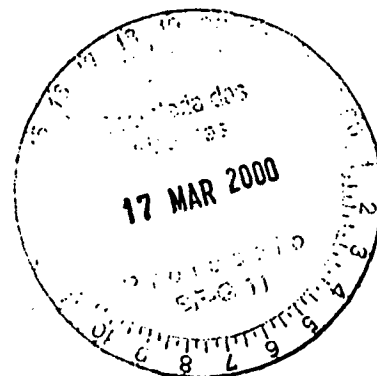
A dotação orçamentária própria da atividade relativa ao PDV consignada no Orçamento Anual de 2000, foi estabelecida com aquele valor simbólico, comparado com o limite autorizado no P.L., devido à expectativa da votação do mesmo pelo Legislativo.

Uma vez sancionada a presente proposta, na oportunidade em que ocorrer a necessidade de despesas com o Programa, verificar-se-á o andamento do fluxo de caixa do Tesouro Municipal, bem como as disponibilidades orçamentárias para sua cobertura.

AGO, em 15 de março de 2000.


ROBERTO GODINHO
Assessor Geral do Orçamento
SF/AGO

RG/fmm




SUELY TENREIRO
Assistente Técnico VI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do

Processo 1998-0.056.983-9

em

20/03/2000

Folha de Informação 111

SILVIA SCALISE DE O. ESCOBAR
Aux. Técnico de Administração
R.F. 180.275.5.00

REF Processo 1998-0.056.983-9

INT: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASS: Programa de desligamento voluntário - PDV

Folha nº 284 do proc.
nº 160 de 98

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

SGM - ATL - Senhora Assessora,

60 11 20 030

Restituímos o presente com as informações desta Secretaria.

SFG, em 20 de março de 2000.


CARLOS DE SOUZA BRAGA
Chefe do Gabinete
Secretaria das Finanças

CSB/se


SUELY FENUCCI
Assist. Técnica de Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 285

do processo n.º 160 de 19 98 18, 04 / 00 (a)

Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.083

A ATM, A PEDIDO
30/05/00

Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.083

Em devolução:

A Com. de Finanças e Orçamento
09/06/00

BRENO GAMBIELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 12/06/00 às 14 h 30.

Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.083

A A.T.M. 01/06/00
Em, 01/06/00

10833

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 286 a 289

Em 7 de 03 2001

(a) YERRE FALCONI

R.T. 1



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 001/01

15 - DOCREC
15-0007/2001

Folha n.º	286	de proc.
n.º	160	de 1998

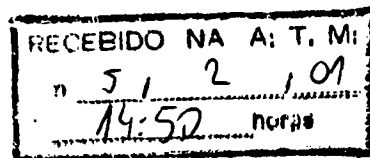
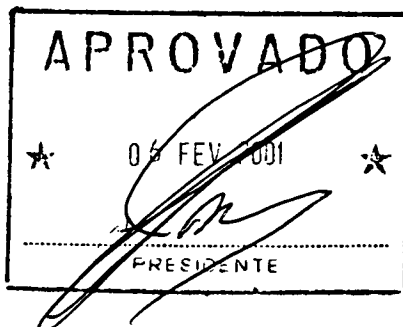
Prefeitura do Município de São Paulo

Assistente Técnico de Direção IV

Registro 10.601

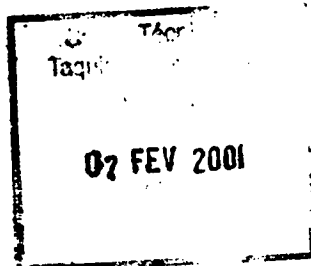
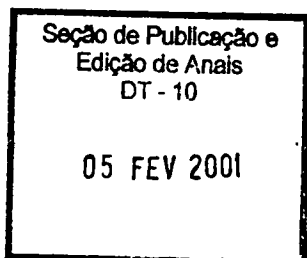
São Paulo, 5 de fevereiro de 2001

Senhor Presidente



Para deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, foram encaminhados, no decorrer da legislatura que se encerrou no dia 31 de dezembro de 2000, projetos de lei contemplando diversas matérias, os quais, até a presente data, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa.

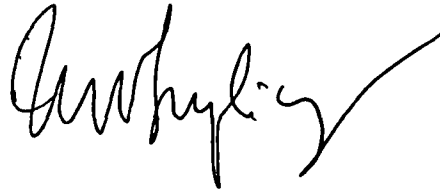
Isto posto, e sendo intenção desta Administração proceder ao reexame de tais proposições, avaliando, nessa conformidade, aquelas que – porque consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes – devam ser reencaminhadas à deliberação legislativa, venho solicitar de Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento dos projetos de lei relacionados na peça anexa, por mim rubricada e deste ofício parte integrante.



Folha n.º	287	do proc.
n.º	160	de 19 98
<i>Solange</i>		

Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

Sendo o que , por ora, me cumpria, valho-me da oportunidade para expressar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/rmn
Of Retirada

Folha n.º	288	de proc.
n.º	160	de 19 98
<i>[Assinatura]</i>		

Solange Francisco dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº

001

/01

Registro 10.801

- | PL Nº | EMENTA |
|-----------|--|
| 1) 160/98 | Institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores do Poder Executivo Municipal. |
| 2) 756/98 | Institui a Taxa de Fiscalização de Funcionamento. |
| 3) 786/98 | Dispõe sobre as características de dimensionamento, uso e ocupação do solo e aproveitamento de lotes na Zona de Uso Especial Z8-039. |
| 4) 805/98 | Institui a Corregedoria Geral do Município de São Paulo.. |
| 5) 43/99 | Cria, junto ao Gabinete de SF, a Supervisão de Controle e Fiscalização das atividades em vias e logradouros públicos, transfere atribuições e extingue unidades de SAR. |
| 6) 45/99 | Dispõe sobre a criação de Coordenadorias em SEHAB e SF. |
| 7) 212/99 | Autoriza o Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para a implantação, administração e exploração das vias de tráfego rápido, com controle automatizado, nas Marginais dos rios Tietê e Pinheiros. |
| 8) 324/99 | Autoriza o Executivo a celebrar consórcio entre os Municípios de São Paulo e Taboão da Serra. |

[Assinatura]
JAM/LMMS/rmn
Ane Retirada

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

289

do processo nº 160 de 19 98 08 / 02 / 2000 (9) *Blange*

Solange Raimond dos Santos

Assistente Técnico de Direção IV

Registro 10.301

À Leg.3 - Sra. Chefe:

Solicito informar o Executivo que foi deferida a retirada e o arquivamento do PL 160/98 na 1ª Sessão Ordinária do dia 06/02/2001.

08/02/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

08/02/01
[Signature] 11:35h

Sr. Zuzi

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e arquivamento do presente.

Em, 09.02.2001.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 09.02.2001.

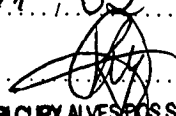

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 290 / 292

Em ... 21 ... 02 ... 01 ...

(a)


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 290 do proc.
n.º 160 de 19 98
O funcionário

ROSMÁRIO CURY AVELAR DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0008/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 160/98, de autoria desse Executivo, que institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV de servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 001/01, de 05 de fevereiro do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0007/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/za.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 292
do processo nº 160 de 19 98 21/02/01 (a)



Folha n.º 291 do proc
n.º 160 de 19 98
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSAMARI CURY ALVES ECOS SANTOS
Assistente da Chefia Técnica

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 08/01, de 13/02/01,
comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto
de Lei nº 160/98, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL
nº 001/01, de 05 de fevereiro do corrente, numerado como DOCREC 15-0007/2001.

ANA LUIZA VINES TORRES FERREIRA
SOM/ATL

RECEBI EM:
14/02/01

Proc. encerrado em 292
Arquivo em 01/03/2001
O Func.º
DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. da Secretaria

100

(a)